

ADRIANA KIVANSKI DE SENNA

AS TENTATIVAS DE IMPLANTAÇÃO DO

# DIVÓRCIO ABSOLUTO

NO BRASIL E A IMPRENSA RIO-GRANDINA (1889-1916)



AS TENTATIVAS DE IMPLANTAÇÃO DO

# DIVÓRCIO ABSOLUTO

NO BRASIL E A IMPRENSA RIO-GRANDINA (1889-1916)

**ADRIANA KIVANSKI DE SENNA**

AS TENTATIVAS DE IMPLANTAÇÃO DO

# **DIVÓRCIO ABSOLUTO**

NO BRASIL E A IMPRENSA RIO-GRANDINA (1889-1916)



**CASALETRAS**

PORTO ALEGRE, 2020



LICENCIADA POR UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS

**Atribuição - Não Comercial - Sem Derivadas 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)**

**Você é livre para:**

**Compartilhar** - copie e redistribua o material em qualquer meio ou formato. O licenciante não pode revogar essas liberdades desde que você siga os termos da licença.

**Atribuição** - Você deve dar o crédito apropriado, fornecer um link para a licença e indicar se foram feitas alterações. Você pode fazê-lo de qualquer maneira razoável, mas não de maneira que sugira que o licenciante endossa você ou seu uso.

**Não Comercial** - Você não pode usar o material para fins comerciais.

**Não-derivadas** - Se você remixar, transformar ou desenvolver o material, não poderá distribuir o material modificado.

**Sem restrições adicionais** - Você não pode aplicar termos legais ou medidas tecnológicas que restrinjam legalmente outras pessoas a fazer o que a licença permitir.

Este é um resumo da licença atribuída. Os termos da licença jurídica integral está disponível em:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/legalcode>

**Expediente:**

*Projeto gráfico, diagramação e capa:*  
Casalettras

*Imagem da capa:*

Arte conceitual sobre fotografia de roserodionova -  
[www.freepik.com](http://www.freepik.com)

*Editor:*

Marcelo França de Oliveira

**Conselho Editorial**

Prof. Dr. Amurabi Oliveira (UFSC)

Prof. Dr. Elio Flores (UFPB)

Prof. Dr. Fábio Augusto Steyer (UEPG)

Prof. Dr. Francisco das Neves Alves (FURG)

Prof. Dr. Jonas Moreira Vargas (UFPEL)

Profª Drª Maria Eunice Moreira (PUCRS)

Prof. Dr. Moacyr Flores (IHGRGS)

Prof. Dr. Luiz Henrique Torres (FURG)

**Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

---

A797 As tentativas de implantação do divórcio absoluto no Brasil e a imprensa rio-grandina (1889-1916) / Adriana Kivanski de Senna. [ Recurso eletrônico ]  
Porto Alegre: Casalettras, 2020.

202p.  
Bibliografia  
ISBN 978-65-86625-04-2

1. História do Brasil - 2. História do divórcio no Brasil - 3. História e imprensa - 4. Rio Grande (RS) - I. Senna, Adriana Kivanski de - II. Título

CDU:314.55

CDD:306.981

---



EDITORA CASALETTRAS  
R. Gen. Lima e Silva, 881/304 - Cidade Baixa  
Porto Alegre - RS - Brasil CEP 90050-103  
+55 51 3013-1407 - [contato@casalettras.com](mailto:contato@casalettras.com)  
[www.casalettras.com](http://www.casalettras.com)

*S*e pensarmos na história do divórcio como sendo, pelo menos a um nível importante, o abandono do ensino católico sobre o casamento, então começaremos por ter uma compreensão clara deste ensino e do seu desenvolvimento.

PHILLIPS, 1991

*Ao meu filho Guilherme, pela paciência nos momentos de ausência;*

*A minha mãe e aos meus familiares, cuja infraestrutura proporcionada foi indispensável.*

# SUMÁRIO



<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>DO CASAMENTO INDISSOLÚVEL À RUPTURA DO VÍNCULO: AS TENTATIVAS DE IMPLANTAÇÃO DO DIVÓRCIO ABSOLUTO .....</b>	<b>23</b>
O casamento civil como precursor para o divórcio.....	23
Os rituais de casamento .....	26
Os procedimentos canônicos para a celebração das bodas .....	27
O trâmite civil para a oficialização do casamento.....	30
A legislação referente aos casamentos.....	33
Gênese do divórcio.....	37
As propostas de divórcio no direito nacional.....	45
O sentido do casamento e do divórcio nos jornais.....	48
<b>O DIVÓRCIO COMO NOTÍCIA NO <i>ECHO DO SUL</i>, NO <i>ARTISTA</i> E NO <i>DIÁRIO DO RIO GRANDE</i> .....</b>	<b>59</b>
Os jornais como fonte .....	59
O Diário do Rio Grande .....	67
O Artista.....	71
Echo do Sul.....	74
O divórcio como notícia: o ponto de vista do jornal e do leitor .....	78
<b>NO UNIVERSO DA CASA: A IMPORTÂNCIA DO CONTEXTO DOMÉSTICO NA FALA DOS JORNAIS .....</b>	<b>105</b>
O Contexto.....	105
O caso de Rio Grande .....	107
O lar e a família.....	112
A família na historiografia brasileira.....	114
A mulher .....	122
A religião .....	132

<b>DE OLHOS NO MUNDO COM OS PÉS NA TRADIÇÃO: A DIFÍCIL TAREFA DA IMPRENSA EM NOTICIAR O DIVÓRCIO ABSOLUTO NO BRASIL.....</b>	<b>143</b>
Cultura, tradição e costumes .....	143
Moral cristã e a influência da religião.....	157
Modernidade e progresso: o divórcio é possível?.....	165
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>177</b>
<b>FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>185</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>197</b>

# INTRODUÇÃO



A imprensa é uma das fontes de que se serve o historiador. No entanto, não foi para os pesquisadores e historiadores do presente que os jornais do passado escreveram; não somos nós os seus “leitores-modelo”, como afirma Elmir<sup>1</sup>. Somos nós que, entretanto, trazemos à vida as manifestações que esses jornais veicularam. São os pesquisadores que dão visibilidade a esses periódicos, que tentam conhecer a realidade de seu tempo e que tratam de contextualizá-los, de tal modo que suas falas se tornem pertinente e a partir delas se possa conhecer o pensamento de uma época, o seu cotidiano.

As peculiaridades do jornal como fonte histórica estão relacionadas a periodicidade, constituindo-se em verdadeiros arquivos do cotidiano e a disposição espacial da informação, que permite-nos inserir a informação dentro de um contexto mais amplo. O jornal deve ser abordado como uma das representações possíveis do real e não como a possibilidade excludente e exclusiva de um dado a que se queira investigar, pois as informações ou mensagens enunciadas por um jornal inserem-se ou tentam inserir-se no imaginário social presente em uma determinada época.

Pode-se perceber para os jornais uma relação circular com o real: ao mesmo tempo em que dá exteriorização a um determinado discurso criador de significados, também encontra-se atrelado ao que é possível dizer, ou seja, seu discurso não pode fugir da visão de mundo presente naquela sociedade, sob o risco de tornar-se vazio ou sem sentido.

O texto jornalístico pode ser entendido como uma seqüência de interpretações e re-elaborações de uma realidade, dos valores e normas que nortearam uma dada comunidade num certo período de tempo; nesse sentido, as notícias se constituem em uma fonte histórica capaz de expressar “como os

---

1 ELMIR, Cláudio Pereira. As armadilhas do jornal: algumas considerações metodológicas de seu uso para a pesquisa histórica. In: *Cadernos do PPG em História da UFRGS*. Porto Alegre: UFRGS, nº 13, dezembro 1995, página 22.

contemporâneos interpretavam alguns fatos e práticas da época.”<sup>2</sup>

A imprensa de determinado lugar ou região “é reflexo e segmento da própria sociedade a que serve”, afirma Dines. Para esse mesmo autor, os veículos de comunicação tem um compromisso com seu público leitor que não lhes permite desviar ou mudar o foco de suas notícias sem pensar nesse mesmo público, sob pena de perde-lo, afirmando inclusive que é o “leitor que escolhe o estilo, a orientação e a linha dos respectivos jornais”<sup>3</sup>. Entre a multiplicidade de escolhas, onde o leitor tem a facilidade de escolher o veículo que mais se adapta a sua forma de ser e pensar, se algo muda esse mesmo leitor tende a afastar-se do jornal que escolhera. Esse leitor representa um universo de outros leitores que compartilham uma mesma visão de mundo e mesmas idéias, por isso é significativo o que possa acontecer com as mudanças editoriais que não estejam relacionadas com a forma de ser e pensar de seu universo de leitores.

Como Dines, compactuo da idéia de que foi este referencial e interdependência ao seu público leitor, que motivou a escrita do *Echo do Sul, Diário do Rio Grande e Artista* a escreverem sobre o tema divórcio da forma que o fizeram.

A essência do jornalismo é a informação da atualidade, ou seja, de fatos, situações e idéias que estão ocorrendo, desenrolando-se ou atuando sobre determinada comunidade no momento preciso de sua manifestação. O objeto do jornalismo é a atualidade de interesse abrangente, que se projeta dos limites espaciais em que se origina para atingir vastos círculos de pessoas e instituições, bem como para ser atingido pelo retorno dessas veiculações e suas assimilações pelo público leitor, numa relação de interdependência.

A cerca de suas possibilidades, os próprios jornais definiam-se como o provedor de informações de idéias, situações e fatos atuais, interpretados à luz do interesse coletivo e transmitidos periodicamente à sociedade, cujo objetivo era o de difundir conhecimentos e orientar a opinião pública, característica que se acentua na virada do século XIX para o século XX, destacando o “declínio da doutrinação em prol da informação”<sup>4</sup>. De Luca chama a atenção para as motivações que nortearam o processo de escolha daquilo que iria se transformar em notícia, entretanto

2 CARELLI, Sandra. *Texto e contexto: virtude e comportamento sexual adequado às mulheres na visão da imprensa porto-alegrense na 2ª metade do século XIX*. Porto Alegre: PUCRS, 1997, (dissertação), página 19.

3 DINES, Alberto. *O papel do jornal: uma releitura*. 4.ed. São Paulo: Summus, 1986, páginas 54-55.

4 DE LUCA, Tânia Regina. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi. *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2005, página 138.

“... ter sido publicado implica **atentar para o destaque conferido** ao acontecimento, assim como para o local em que se deu a publicação; (...) os discursos adquirem significados de muitas formas, inclusive pelos procedimentos tipográficos e de ilustração que os cercam. A ênfase em certos **temas, a linguagem e a natureza do conteúdo** tampouco se dissociam do **público que o jornal ou revista pretende atingir.**”<sup>5</sup>

Comecei a perceber o divórcio como tema jornalístico quando, na década de 90 do século passado, pesquisava o acervo jornalístico da Biblioteca Rio-Grandense<sup>6</sup>.

À época pesquisava como os principais jornais diários de Rio Grande, no período compreendido entre 1889 e 1914, haviam se manifestado sobre o casamento e sua obrigatoriedade civil a partir de 1890. Nessa ocasião, deparei-me com um material significativo sobre a possibilidade da adoção do divórcio absoluto no Brasil, uma vez que se instituíra o casamento civil.

A ocorrência dessas informações através de editoriais, cartas, artigos e notas telegráficas, despertou meu interesse. Passei então a descrever todas as ocorrências ligadas ao tema divórcio que tivessem sido publicadas nos periódicos *Echo do Sul*, *Diário do Rio Grande* e *Artista*.

Estes três jornais são os que melhor sinalizam a imprensa diária e de grande periodicidade na cidade do Rio Grande, nos anos finais do século XIX e primórdios do século XX. Além de circularem na cidade do Rio Grande, eram também lidos em cidades do interior como Piratini, Bagé, Pelotas, Jaguarão, Alegrete, Uruguaiana, demarcando, geograficamente, a metade sul do Rio Grande do Sul. Politicamente cada um dos periódicos tinha a sua identidade partidária, apesar de se declararem, na virada de século, como órgãos apartidários. No entanto, no que diz respeito às questões sociais, esses periódicos caracterizaram-se por um certo comedimento nas causas que defendiam. Pode-se perceber que, de certa forma o *Echo do Sul* manteve a sua característica de ser um veículo fomentador da discussão, do debate; o *Diário do Rio Grande* reforçou sua característica mais conservadora e o *Artista* foi aquele em que se percebeu a maior tendência liberal.

Tais periódicos estão disponíveis à pesquisa na citada biblioteca, que os disponibiliza para consulta. O formato de grandes dimensões foi comum aos três jornais que mediam cerca de 64 centímetros de altura por 45 centímetros de largura. Estes jornais já haviam sido por mim pesquisados com a consulta

5 Idem, página 140. Os grifos são da autora.

6 A Biblioteca Rio-Grandense localiza-se na rua General Osório, 454 na cidade de Rio Grande, Rio Grande do Sul.

feita sobre os casamentos. Chegara então a oportunidade de conhecer as suas manifestações sobre o divórcio absoluto.

Modernamente, na língua portuguesa, podemos conceituar divórcio como a dissolução judicial do matrimônio, separação; nos dicionários do século XIX, são empregadas considerações semelhantes, justificando o divórcio como “separação de casados em virtude de sentença; ruptura entre pessoas.”<sup>7</sup>

O entendimento de Mello é muito semelhante, pois percebe o divórcio como “dissolução da união conjugal, durante a vida dos esposos”, não especificando, contudo, se seria possível um novo casamento para os cônjuges separados.<sup>8</sup>

Entendida a concepção do divórcio que se queria instituir no Brasil como aquela situação que permitiria novo casamento para os divorciados, pude observar distintas nuances nas estruturas da notícia que apareciam nos jornais. Depois de enumerar as diferenças na forma de abordar o tema divórcio, percebi que os três jornais em estudo evidenciavam um certo cuidado nas opiniões expressas, distanciando-se um pouco daquele comportamento que os caracterizava, por exemplo, politicamente, quando defendiam apaixonadamente seus interesses ou combatiam seus oponentes no campo político.

Esses periódicos não eram tão claros nos aspectos sociais de um modo geral ou particularmente quanto ao divórcio? Procurei outros temas e percebi que ao externar suas considerações sobre a abolição da escravidão, por exemplo, os jornais identificavam-se claramente como favoráveis a tal medida e justificavam sua postura; sobre o aumento da violência, outro exemplo, os jornais emitiam ou identificavam causas muito próximas e especificamente quanto à violência praticada contra as mulheres, os três periódicos manifestaram-se praticamente da mesma forma, condenando tal atitude.

Ficou evidente que, ainda que se estivesse noticiando situações polêmicas como a abolição da escravidão, ou a violência doméstica, os jornais analisados adotaram um discurso bastante direto e incisivo sobre essas temáticas; mas ao referir-se ao divórcio absoluto como possibilidade eminente os jornais pautaram suas falas num tom comedido, pouco explícito. Isso chamou minha atenção. Que motivos haveriam por trás dessa prática jornalística? Por que os jornais não defendiam abertamente suas opiniões sobre o tema?

7 Esta concepção aparece em FONSECA, José da. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Paris-Lisboa: Livraria Aillaud & Bertrand, 1848.

8 MELLO, Roboredo Sampaio. *Família e divórcio*. Lisboa: Clássica, 1906, pág. 243.

Ao falar de divórcio, os jornais precisariam falar do casamento, da família e percorrer sua intimidade para desvendar as situações a que tal recurso, o da dissolução matrimonial, se aplicaria; precisaria revelar intimidades, expor situações que se queria relegar ao esquecimento, evidenciar escândalos, tornar público o que se queria inteiramente privado.

Não teriam os jornais em estudo escrito para atender e respeitar a intimidade de seus leitores, no que diz respeito ao tema divórcio? Por isso teriam sido tão comedidos? Ou por que buscavam a dita imparcialidade jornalística e justamente a esse tema quiseram aplicá-la?

Ao refletir sobre essas possibilidades, percebi que esses jornais, embora editados em Rio Grande, circulavam por outras cidades e regiões do Rio Grande do Sul, praticamente abrangendo toda a metade sul do estado. Precisava escrever para o homem da cidade, da campanha e o da fronteira que, com certeza, deveriam ter interesses distintos mas que certamente viviam e concebiam uma estrutura familiar muito próxima: um pai, uma mãe, filhos e um casamento indissolúvel. Assim haviam vivido e se criado diversas gerações sobre essa estrutura; assim haviam se constituído numerosos núcleos familiares pelo mundo todo. Por que mudar uma instituição tão antiga e tradicional quanto a família?

Formulei minha hipótese de pesquisa: acredito que os periódicos locais, mais do que formadores de opinião, foram os depositários de uma cultura que via na família o último baluarte do modo de vida tradicional, e, neste sentido, os periódicos escreveram para os seus leitores aquilo que estes últimos queriam ver expresso nos jornais que consumiam. Pelo menos nessa questão relacionada à adoção do divórcio absoluto em solo brasileiro.

Quase que de forma imediata ao processo de conhecimento e indagações que se faz ao documento, ou antes, ao volume de possibilidades que se apresenta, questionei-me sobre o melhor ou mais pertinente tratamento que poderia ser empregado na análise das fontes. Metodologicamente fiz minha opção pela análise de conteúdo em função da possibilidade interpretativa que dela advém.

Técnica ou metodologia, a análise de conteúdo é uma possibilidade descritiva e interpretativa do conteúdo manifesto das comunicações, ou de toda classe de documentos e textos. Segundo Moraes, essa análise “ajuda a reinterpretar as mensagens e a atingir uma compreensão de seus significados...”<sup>9</sup> Possibilidade reforçada em Olabuenaga e Ispizua, que compreendem essa aná-

9 MORAES, Roque. Análise de conteúdo. In: *Educação*. Porto Alegre: PUCRS, ano XXII, nº 37, março 1999, p. 9.

lise como conjunto de técnicas que permite ler e interpretar o conteúdo de qualquer espécie de documento escrito.<sup>10</sup>

Para Constantino, a análise de conteúdo “designa conjunto de técnicas cuja aplicação, através de procedimentos sistemáticos, visa produzir inferências”.<sup>11</sup>

A análise de conteúdo pode ser então entendida como um conjunto de instrumentos metodológicos que se aplicam a informações escritas diversificadas. Seu objetivo consiste na manipulação de mensagens (conteúdo e expressão desse conteúdo), para evidenciar os indicadores que permitem inferir sobre uma outra realidade que não a da mensagem, segundo Bardin<sup>12</sup>. Pode ser percebida de duas formas: qualitativa e quantitativamente. A característica da análise qualitativa reside no fato da inferência ser fundada na presença do índice (tema, palavra, personagem, ...) e, a partir disso, descobrir os núcleos de sentido que compõem a comunicação, enquanto que, na análise quantitativa o determinante é a frequência com que o índice se apresenta no discurso.

A organização da análise de conteúdo envolve três fases: a pré-análise, a exploração do material e a análise e interpretação dos resultados.

Na fase da pré-análise ocorre a leitura e seleção dos textos que farão parte do *corpus documental*; esses documentos obedecem critérios como o da exaustividade, em que o material selecionado deverá abranger todos os elementos necessários; a representatividade, intimamente relacionada com a amostragem, onde seleciona-se os documentos realmente significativos; a homogeneidade, relacionada a escolha dos documentos funda nas mesmas técnicas e por último a pertinência, relacionada a contingência de relação entre os documentos e o tema.<sup>13</sup>

A fase da exploração do material é marcada pela tomada de decisões: são definidas as unidades de registro e a codificação dos materiais. A unidade de registro pode ser assinalada pela frase, objeto, a personagem, a ocorrência, o próprio documento ou o tema. Logo a seguir passa-se à sua categorização, um “procedimento de agrupar dados, considerando a parte comum existente entre eles”, segundo Moraes.<sup>14</sup>

10 OLABUENAGA, Jose Ruiz & ISPIZUA, Maria Antonia. *La descodificación de la vida cotidiana: métodos de investigación cualitativa*. Bilbao: Universidad de Deusto, 1989.

11 CONSTANTINO, Núncia Santoro de. Pesquisa histórica e análise de conteúdo: pertinência e possibilidades. In: *Revista Estudos Ibero-Americanos*. Porto Alegre: PUCRS, volume XXVIII, nº 1, junho de 2002, p. 186.

12 BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Rio de Janeiro: Edições 70, 1977.

13 Acerca das etapas da análise de conteúdo ver: BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Rio de Janeiro: Edições 70; MORAES, Roque. *Análise de conteúdo*. In: *Educação*. Porto Alegre: PUCRS, ano XXII, nº 37, março 1999.

14 MORAES, Roque. *Análise de conteúdo*. In: *Educação*. Porto Alegre: PUCRS, ano XXII, nº 37, março 1999, p. 18.

A fase de análise e interpretação dos resultados é cercada pelos procedimentos de investigação, comuns à pesquisa: análise dos resultados e realização das inferências com base nestes resultados, permitindo a que se chegue às interpretações ou conclusões fundamentais nas inferências.

Com base nessa metodologia, procedi à avaliação preliminar dos documentos que tinha a minha disposição e, de um universo de cento e sessenta e três textos transcritos dos jornais, selecionei cento e quarenta e um para serem analisados e comporem o corpus documental com o qual iria lidar, distribuídos em oitenta e três ocorrências no *Echo do Sul*, trinta e uma no *Diário do Rio Grande* e vinte e sete no *Artista*. Deve-se destacar que esta metodologia caracteriza-se também pela sua flexibilidade na decomposição do material, o que me permitiu uma certa adaptação em função da peculiaridade e especificidade dos jornais em estudo, uma vez que esses foram escritos e circularam desde meados do século XIX.

A partir dessa seleção pude perceber os temas mais recorrentes nos textos que estava analisando o que me permitiu montar as unidades de registro, fundadas no tema, com os quais ira decompor minha documentação. As unidades percebidas nos jornais foram: o lar e a família, a mulher, o fator religioso, notícias de outros jornais, o ponto de vista do jornal, a manifestação do leitor, o casamento, o divórcio e a moral e os costumes.

Cada uma dessas unidades de registro foi instituída a partir do número de ocorrências dos referidos temas em cada um dos jornais expressos na seguinte tabela:

UNIDADES DE ANÁLISE	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NOS JORNAIS			
	Echo do Sul	Diário do Rio Grande	Artista	Total
O lar e a família	37	07	02	46
A mulher	12	04	01	17
O fator religioso	21	05	02	28
Informes locais e/ou legais	42	11	12	65
Notícias de outros jornais	09	06	03	18
O ponto de vista do jornal	08	04	05	17
A manifestação do leitor	56	02	--	58
O casamento	29	05	04	38
O divórcio	36	06	05	47
Concepções político- filosóficas e as questões sociais	21	03	02	26
A moral e os costumes	29	03	02	34
<b>TOTAL</b>	<b>300</b>	<b>56</b>	<b>38</b>	<b>394</b>

Baseando-me do que era latente nos textos jornalísticos, pude perceber nos mesmos os dois gêneros jornalísticos propostos por Melo: o informativo e o opinativo. O informativo engloba notícias, reportagens, entrevistas e notas e o opinativo constitui-se de editoriais, comentários, artigos, crônicas, resenhas, colunas e cartas. No entanto, muitas vezes aquele texto que deveria ser, originalmente, informativo traz consigo nuances de opinião, de tal modo que

poderíamos pensar que todo texto é opinativo, mesmo quando se auto-afirma informativo. Predominaram os textos de caráter opinativo, embora tenha-se mantido a condição do afirmativo como possibilidade de classificação para as notas, ou mensagens telegráficas muito utilizadas pelos jornais da época. Como alguns textos ora se apresentam de modo opinativo, ora informativo, manteve-se a utilização desses dois gêneros para possibilitar o entendimento destas singularidades apresentadas pelo jornal.

GÊNERO JORNALÍSTICO	JORNAIS			
	Echo do Sul	Diário do Rio Grande	Artista	TOTAL
Informativo	24	12	09	45
Opinativo	59	19	18	96
<b>TOTAL</b>	<b>83</b>	<b>31</b>	<b>27</b>	<b>141</b>

Depois desta primeira classificação entre opinativo e informativo, o texto foi analisado em relação ao seu texto narrativo. As unidades que compõe essa categoria foram sendo percebidas na leitura dos jornais e são: artigo, carta, comentário, crônica, editorial, entrevista, nota, notícia e resposta à carta, que acabaram constituindo a ficha de análise de cada documento (ver anexo 01).

O *artigo*, segundo Strelow<sup>15</sup>, é uma matéria jornalística onde alguém desenvolve uma idéia e apresenta sua opinião, podendo ser de caráter doutrinário ou científico. Os artigos que apareceram nos jornais locais foram de caráter doutrinário, destinando-se a analisar uma questão contemporânea, sugerindo ao leitor uma determinada maneira de ver, julgar e viabilizando a oportunidade de formar a opinião de quem lê.

Para Melo<sup>16</sup> a *carta*, no jornalismo, caracteriza-se por ser um manifesto opinativo, reivindicatório, cultural ou emocional do leitor, garantindo um espaço até certo ponto democrático, em que cada leitor pode livremente manifestar-se. Nos periódicos em estudo esta prática foi recorrente no jornal *Echo do Sul*, que publicou, em distintos momentos, cartas de seus leitores que quiseram evidenciar sua forma de pensar o divórcio.

15 STRELOW, Aline do Amaral Garcia. *Pato Macho: jornalismo alternativo de humor*. Porto Alegre: PUCRS, 2004, p. 111.

16 MELO, José Marques. *A opinião no jornalismo brasileiro*. Petrópolis: Vozes, 1985, p. 86.

Melo define o *comentário* como “uma narrativa produzida em cima dos fatos”<sup>17</sup>; ele esclarece sobre um acontecimento, sua repercussão, suas circunstâncias e suas conseqüências. Esse gênero pressupõe conhecimento sobre o tema por parte do autor, embasamento necessário para poder explicitá-lo. Nem sempre a opinião do comentarista está explícita.

O princípio básico da *crônica* é o de registrar o circunstancial, caracterizando-se como uma soma entre literatura e jornalismo. Esse gênero aproxima muito as normas da língua escrita e a oralidade, re-elaborando o real que não é meramente copiado, mas recriado. Para Strelow, configura-se um certo equilíbrio entre o coloquial e o literário, “permitindo que o lado espontâneo e sensível permaneça como elemento provocador de outras visões do tema e subtemas tratados em uma determinada crônica.”<sup>18</sup>

Bahia define o *editorial* como o gênero narrativo que expressa a opinião oficial da empresa jornalística, diferindo das demais manifestações opinativas na sua identidade, nem sempre assinada, com o jornal a que representa e da voz; é marcado por um estilo persuasivo e por uma linguagem direta. Afirma Bahia que “o editorial – no jornal, na revista, no rádio, na televisão – é a voz do dono, é o seu ponto de vista, o que diz e o que pensa o publicador”<sup>19</sup>.

A *entrevista* pode ser entendida, segundo Strelow<sup>20</sup>, como uma técnica de interação social, “de interpenetração informativa, capaz de quebrar isolamentos grupais, individuais e sociais”. Essa reciprocidade pode ser percebida como condição de mútuo esclarecimento e aprimoramento de conhecimentos, sobre um tema específico ou uma pessoa em particular. O jornal *Echo do Sul* utilizou-se muito da entrevista, explicitada na época como enquête, com a finalidade de explorar a opinião do público leitor sobre a questão do divórcio.

A *nota*, para Strelow<sup>21</sup>, é o relato de acontecimentos que estão em processo de configuração, sendo o mais breve dos relatos. Para os jornais em estudo, muitas dessas notas eram complementadas pela expressão “telegráfica”, indicando de que forma a mensagem havia chegado ao jornal e de onde procedia.

---

17 Idem, p. 87.

18 STRELOW, Aline do Amaral Garcia. *Pato Macho: jornalismo alternativo de humor*. Porto Alegre: PUCRS, 2004, p. 110.

19 BAHIA, Juez. *Jornal, história e técnica: história da imprensa brasileira*. 4.ed. São Paulo: Ática, 1990.

20 STRELOW, Aline do Amaral Garcia. *Pato Macho: jornalismo alternativo de humor*. Porto Alegre: PUCRS, 2004, p. 113.

21 Idem, p. 112.

O relato integral de um fato que já eclodiu no cenário social caracteriza a *notícia*, como explica Melo<sup>22</sup>. Esse gênero seria a forma pela qual o jornalismo registra e leva os fatos ao conhecimento do público. Seus pressupostos são a importância, a atualidade e a veracidade.

A resposta à carta é normalmente escrita por um redator do jornal e procura esclarecer as dúvidas do leitor ou comentar o que foi escrito na mesma carta, segundo Strelow.<sup>23</sup> No caso dos jornais em análise, ficou claro que os jornais não explicitaram a origem das respostas dadas aos comentários que chegaram à redação e foram publicados nos periódicos.

Esses gêneros narrativos e suas ocorrências nos jornais em estudo, podem ser assim distribuídos:

GÊNERO NARRATIVO	JORNAIS			
	Echo do Sul	Diário do Rio Grande	Artista	Total
Artigo	25	--	01	26
Carta	04	04	02	10
Comentário	04	02	02	08
Crônica	03	03	----	06
Editorial	08	04	08	20
Entrevista/ enquête	07	01	01	09
Nota	18	09	07	34
Notícia	07	08	06	21
Resenha	03	--	--	03
Resposta à carta	04	--	--	04
<b>TOTAL</b>	<b>83</b>	<b>31</b>	<b>27</b>	<b>141</b>

Como pressuposto norteador da pesquisa com o conteúdo eminente nos periódicos analisados, e que, portanto, antecedem a própria pesquisa, fun-

22 MELO, José Marques. *A opinião no jornalismo brasileiro*. Petrópolis: Vozes, 1985.

23 STRELOW, Aline do Amaral Garcia. *Pato Macho: jornalismo alternativo de humor*. Porto Alegre: PUCRS, 2004, p. 114.

damento minha interpretação histórica alicerçada na História Social, noção aberta a muitas possibilidades de sentidos.

Para a História Social não há limitações com relação ao que pode ser tomado como fonte, podendo encontra-la em distintas documentações, quer de caráter privado e particular ou de domínio do público. A sociedade pode dar-se a conhecer através de diversas fontes, entre elas nas notícias de um jornal, podendo-se perceber, como afirma Barros, “flashes de sua vida privada nas colunas sociais”<sup>24</sup>, por exemplo.

O interesse da História social é a sociedade como um todo, seja um país, uma grande região, uma cidade ou uma aldeia. A idéia de uma interconexão entre a História Social e a História Cultural, percebida em Thompson, parece-me a melhor forma de entendimento histórico que permite um conhecimento mais amplo e que mais profundamente encaminha minha concepção de entendimento do contexto nos quais os jornais da época estavam inseridos.

A História Cultural, entendida como o “estudo da dimensão cultural de uma determinada sociedade historicamente localizada”<sup>25</sup>, permite-nos buscar essa interação entre o produto e o contexto em que foi produzido, o jornal e a realidade que o produziu.

Quanto aos jornais *Echo do Sul*, *Diário do Rio Grande* e *Artista*, produzidos em Rio Grande a partir de meados do século XIX e ainda em circulação nos primórdios do século XX, é necessário destacar que foram os principais jornais diários em circulação nessa transição de séculos. Foram jornais regulares, de ampla circulação<sup>26</sup> e longevos. Escreveram para uma sociedade eclética, que abarcava tanto o núcleo citadino como a campanha e a fronteira sulina.

A cidade do Rio Grande tinha uma tradição jornalística já plasmada quando busquei inserir minha análise do tema divórcio e sua recorrência nessa mesma imprensa. Periódicos, pasquins, publicações de diversas vertentes, desde as religiosas até as doutrinárias, caracterizavam o universo jornalístico da cidade. Era um centro em expansão econômica, envolvida com diversas e distintas lides, de fluxo contínuo de homens e idéias que pelo porto da cidade aportavam diariamente. Toda sorte de informações, idéias e concepções chegaram ao Rio Grande, muitas vezes anterior ao ingresso na capital.

24 BARROS, José D’Assunção. *O campo da história: especialidades e abordagens*. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 121.

25 Idem, p. 56.

26 Essa circulação ampla é atestada pela área de abrangência desses periódicos, que circularam por toda a metade sul do Rio Grande do Sul, como atesta ALVES, Francisco das Neves. *O discurso político-partidário sul-rio-grandense sob o prisma da imprensa rio-grandina (1865-1895)*. Rio Grande: Ed. FURG, 2002.

Rio Grande era um centro difusor de informações para essa metade sul gaúcha e por isso pode-se perceber que os jornais locais deveriam ter grande aceitação nos lugares por onde circulou, inclusive pela sua posição de “primeira mão da notícia”. Com o telégrafo as notícias chegam mais rapidamente às redações, o que permite uma certa uniformidade na divulgação, no entanto os jornais locais já haviam se firmado a ponto de continuarem circulando em outras cidades.

A pesquisa sobre as tentativas de implantação do divórcio no Brasil, veiculadas pela imprensa escrita de Rio Grande, principalmente a partir da República, justifica-se pela carência de estudos sobre a expressão do pensamento rio-grandino neste período (último quartel do século XIX e meados do século XX), principalmente se levarmos em conta que, sobre este tema pode-se perceber, através do discurso reproduzido, idéias preponderantemente locais, em oposição, por exemplo, àquelas sobre o casamento civil, onde os periódicos de Rio Grande limitaram-se a reproduzir, fielmente, opiniões e dúvidas de outros centros, como Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro.

Ao tratar do divórcio, esta proposta tentou acompanhar um pouco mais o cotidiano da família brasileira e em especial a rio-grandina, que procurou manter-se como instituição secular, responsável pela perpetuação da “sã moral” e guardiã dos valores tradicionais, preconizados pela moral da época que alimenta o pensamento e defendida veementemente pela Igreja Católica.

Cronologicamente, o trabalho foi pensado e delimitado dentro do período de 1889 e 1916. O primeiro foi assinalado por tratar-se da implantação da República no país, o que levou a reformulação da estrutura de concepções acerca das responsabilidades sobre a execução do casamento, deixando de ser objeto de preocupação exclusiva da Igreja, passando o Estado a normatizar as celebrações de casamento. Neste momento, quando o casamento passa a ser visto pelos legisladores como um contrato (em oposição à visão da Igreja, que o percebe somente como sacramento) foi, com mais ênfase, discutida a possibilidade de dissolução matrimonial.

O período limite foi pensado em função do próprio Código Civil, elaborado e implantado nesta época, que não previu a possibilidade de inserir na legislação o divórcio vincular. Sucessivas discussões e proposições de permissão do divórcio no Brasil estiveram presentes nos anos anteriores à implantação do Código Civil, no entanto, este não seria o momento de sua execução.

O presente trabalho está estruturado em quatro capítulos. O primeiro deles tenta situar a gênese do casamento civil e do divórcio, bem como a fala

dos jornais sobre essas duas condições, permitindo recuperar o momento em que se pensa na adoção do divórcio absoluto e como ele já vinha sendo adotado em outros países.

No segundo capítulo a proposta é a de dar voz ao jornal de modo que se pudesse expor o pensamento dos mesmos sobre o tema divórcio e de maneira esse mesmo tema apareceu na imprensa.

A importância da família, da mulher e da Igreja são abordados nesse terceiro capítulo, onde se pretendeu mostrar de que modo os discursos se apropriaram dessas concepções para justificar ou rechaçar o divórcio.

O quarto e último capítulo se propõe analisar o peso da tradição, da moral e dos costumes como fator preponderante nos escritos jornalísticos em análise.

De modo algum este é um trabalho acabado e que procure dar um ponto final sobre a questão da divulgação de uma certa idéia – como a adoção do divórcio no Brasil – através dos periódicos analisados. O que se pretendeu foi perceber como esses referidos jornais divulgaram e foram influenciados pelo modo de pensar de uma sociedade e de como re-elaboraram essa influência através dos textos que produziram e veicularam.

# DO CASAMENTO INDISSOLÚVEL À RUPTURA DO VÍNCULO: AS TENTATIVAS DE IMPLANTAÇÃO DO DIVÓRCIO ABSOLUTO



“Sim, o casamento é indissolúvel, graças ao Estado que o quer e à Igreja que o vigia.”<sup>27</sup>

## O CASAMENTO CIVIL COMO PRECURSOR PARA O DIVÓRCIO

**T**ransformar o casamento em ato sacramental era o objetivo da Igreja Católica desde a Antigüidade tardia, concretizado somente no século XII e consolidado no XIII.<sup>28</sup> Tarefa difícil, com oposição principalmente dos nobres leigos, para quem o casamento constituía-se em um mero contrato e como tal, passível de dissolução, mas também entre aqueles clérigos que eram contrários à participação eclesiástica nas uniões conjugais. Podem ser referenciados, por exemplo, os marconistas e encratistas, adeptos do gnosticismo (corrente ascética apoiada nos textos paulinos e influenciada pelas religiões orientais) que repudiavam o casamento de forma absoluta, residindo suas prioridades, segundo Vainfas, na virgindade e castidade. O grande problema estava em como sacramentar o ato carnal através do casamento, constituindo a consumação deste um pecado.

27 SILVA, Oliveira e. Desquite e divórcio (doutrina, legislação e jurisprudência ). 3.ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1964, pág. 160.

28 VAINFAS, Ronaldo. Casamento, amor e desejo no Ocidente cristão. 2.ed. São Paulo:Ática, 1992, p.30.

Antes de ser um sacramento, o casamento era um contrato civil, firmado entre duas partes; era efetivado no que se chamava em Portugal de esponsais, uma espécie de compra da noiva pelo noivo, que pagava ao pai daquela, um preço ou doação, passando mais tarde a ser entregue à noiva para permanecer como patrimônio da esposa (no direito português passou a receber a denominação de “arras”). De tal forma que à mulher casada dizia-se *arrada* em oposição a *barregã*, sinônimo daquela que vivia em concubinato. Segundo Almeida, outro regime de bens existente foi o casamento por “carta de metade”, ou seja, a comunhão total de bens<sup>29</sup>.

O teólogo Pedro Lombardo, nas *Sentenças* de 1150, incluiu o matrimônio no rol dos sete sacramentos, conjugando a vontade das almas e o enlace dos corpos. Era o símbolo da união espiritual entre a Igreja e Cristo, e o enlace dos corpos o símbolo da união corporal. Na *Suma Teológica* (Tomás de Aquino, século XIII), o matrimônio era elencado entre os sete sacramentos, tido para o aperfeiçoamento do homem enquanto parte de uma comunidade e servindo como remédio contra a concupiscência pessoal e a diminuição da população, que teria lugar com a morte. Além de sacramento era também um dever da natureza.<sup>30</sup>

Disposições canônicas normatizaram a escolha do cônjuge, a cerimônia nupcial e a vida conjugal. Mas foi através dos impedimentos aos casamentos que a Igreja pôde também afirmar-se frente ao poder político e frente à sociedade civil, garantindo que o matrimônio se tornasse indissolúvel.

O objetivo estratégico, segundo Vainfas, era impor a *stabilitas*, eliminando o hábito que os nobres possuíam de repudiarem suas esposas (por adultério ou esterilidade) e de se casarem novamente; condenou-se o incesto, argumento muito utilizado pelos nobres que pretendiam a anulação de seus casamentos, uma vez comprovado o parentesco, mas reduziu-se os impedimentos consanguíneos do sétimo para o quarto grau, justamente para diminuir a possibilidade destes pedidos de anulação. Venceu, assim, a indissolubilidade.

O modelo eclesiástico triunfou nos séculos XII e XIII. Impôs-se ao clero o celibato, e aos leigos o casamento monogâmico e indissolúvel.

No entanto, o casamento contratual continuou a existir, sendo considerado como nulo, pela Igreja, aqueles assim realizados a partir do Concílio de Trento (1545-1563). O temor da Igreja frente a esses casamentos clandesti-

29 ALMEIDA, Angela Mendes de. *O gosto do pecado: casamento e sexualidade nos manuais de confessores dos séculos XVI e XVII*. 2.ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1993, p.49.

30 AQUINO, Santo Tomas de. *Suma Teologica* (seleccion). 3.ed. Coleccion Austral. Buenos Aires: Espasa-Calpe Argentina, S.A , 1944, p. 155/56.

nos<sup>31</sup> residiu no fato de que muitos *clandestine* casavam-se ora com uma pessoa e, em face da Igreja, com outra, realizando e dissolvendo relações conforme suas vontades. Por casamentos clandestinos aproximamo-nos de Silva e referimo-nos àqueles casamentos que se realizavam sem a presença de um padre e de duas testemunhas. Como grande parte da população vivesse casada nestes moldes, a Igreja não poderia anular as uniões já existentes e condenar à bastardia o resultado destes casamentos, podendo acarretar sérias complicações principalmente no tocante as heranças.

No Brasil, acerca dos séculos XVI, XVII e provavelmente ainda um pouco mais tarde, os casamentos clandestinos devem ter sido os preferidos, afinal tratou-se de uma parte da herança dos hábitos e tradições lusitanos, ocorrendo que os noivos, apanhando um padre de surpresa, e em presença de testemunhas, declaravam-se marido e mulher, tornando o sacerdote uma testemunha forçada do ato.<sup>32</sup>

As normas para constituição do processo matrimonial, previstas no Concílio Tridentino, tiveram, no Brasil, sua sistematização nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia,<sup>33</sup> que entre outros, estabeleceu a idade mínima para contrair matrimônio: 14 anos para os homens e 12 para as mulheres (em casos especiais, e com a autorização do bispo, esta faixa etária poderia ser diminuída). A tramitação dos procedimentos necessários para um casamento, normalmente lentas, de altos custos e com enormes dificuldades, quer espaciais ou temporais, obstruíram ou complicaram em muito os casamentos segundo o modelo tridentino, preferindo a maioria da população viver segundo o que a Igreja denominou de *concubinato*, uniões ilícitas, sem as bênçãos nupciais. Era indispensável a confirmação do batizado dos contraentes, situação que em muito dificultava a emissão dos banhos ou denunciação, tendo em vista a grande mobilidade geográfica da população para o período, de tal forma que um contraente, ora em uma paróquia, necessariamente não fôra batizado na mesma, precisando, muitas vezes, de testemunhas que comprovassem ser o mesmo já batizado.

As denúncias, lidas durante três domingos consecutivos, ou afixadas na porta da igreja paroquial durante o espaço mínimo de oito dias que com-

31 SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: T. A. Queiroz: EDUSP, 1984, p. 112

32 idem, p. 113.

33 *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade, propostas e aceitas em o sínodo diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do ano de 1707. 2.ed., São Paulo, 1852.

prendiam duas festas de preceito, tinham o caráter de evitar a bigamia, bem como o de evitar a realização de uniões não desejadas. Ainda assim, as possibilidades de uma pessoa casada realizar novas núpcias era muito grande.

Muitas pessoas precisaram de grande dose de persistência e perseverança para realizar suas uniões com as bênçãos da Igreja, podendo, inclusive, contar com a possibilidade de obtenção da gratuidade dos casamentos, procedimento pouco percebido. A este respeito afirma Faria: “nem todos, entretanto, tinham dinheiro nem fiadores para conseguir seus fins e, justamente argumentando pobreza, pediam a indulgência dos padres e bispos para serem liberados de algumas exigências.”<sup>34</sup>

Tal realidade praticamente manteve-se inalterada, verificando-se a ocorrência desta formulação medieval da Doutrina Católica, sobre o matrimônio, desde o século XVI até a segunda metade do XX, quando a Constituição Dogmático-Pastoral *Gaudium et Spes* (1965), interrompe a trajetória dos fins primários e secundários do casamento. Estes fins do casamento, segundo teólogos dos séculos XI e XII, residiam na procriação e em evitar a concupiscência, caindo em pecado aqueles que de forma contrária agissem.

Quanto ao aspecto civil ou social do casamento, este foi profundamente alterado à partir da Proclamação da República, que estabeleceu, entre outros, a obrigatoriedade do casamento civil<sup>35</sup> àqueles que optaram por esta forma de união, rompendo-se o elo existente entre Estado e Igreja, tendo essa que concordar e aceitar, não sem protestos, essa exigência legal.

## OS RITUAIS DE CASAMENTO

Por ritual entendemos, assim como Iturra<sup>36</sup>, a organização sacramental da vida que pode contribuir para a definição das relações sociais. Relacionado à Igreja, pode-se dizer que acompanha os ciclos de vida individual e os seus parâmetros são fixados por aquela.

No caso do casamento, um homem e uma mulher afirmam ser sua vontade viverem juntos para mutuamente se apoiarem e procriarem e, no caso da celebração religiosa, no momento que confirmam sua decisão, referendada

34 FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 59. Sobre essa tramitação, anotado pelo escrivão eclesiástico, lê-se que o mesmo processo deu-se de forma gratuita, possibilidade que podia ser utilizada em Rio Grande; ainda que todo o processo não fosse feito gratuitamente, alguns itens poderiam conseguir dispensa das custas.

35 Decreto n.º 181 de 24 de janeiro de 1890.

36 ITURRA, Raul. *A religião como teoria da reprodução social*. Lisboa: Escher, 1991, p.40.

pela testemunha do padre, as palavras do ritual acrescentam que “o que Deus uniu, não o separe o homem.”<sup>37</sup>

Ensinava-se e pensava-se que Deus, através do ritual, abençoava a união e iria providenciar para que não lhe faltassem os filhos e a prosperidade. O ritual, juntamente com uma postura difundida pela Igreja ainda no final do século XIX e inícios do século XX, permitiu propagar um certo número de idéias relativas ao casamento, como as que prescreviam a durabilidade do casal assim formado (a questão da indissolubilidade do ato sacramental), a obediência das crianças e a relação hierárquica criada ritualmente entre os membros do grupo doméstico, colocando o homem numa posição superior à mulher e aos filhos.<sup>38</sup>

Transportado para a esfera do casamento civil, o ritual reporta àquele momento de confirmação, frente à sociedade, desta nova situação a que os cônjuges passam a fazer parte: a condição de casados acrescenta novos compromettimentos com as duas famílias que se interligam e estabelecem laços de reciprocidade, bem como com a comunidade, com quem a parcela de envolvimento do novo casal passa a ser muito maior e efetiva.

Este ritual público marcava sobremaneira a vida da comunidade que tinha, nas novas uniões estabelecidas, as premissas de continuidade, ou não, de seus referenciais culturais, morais e econômicos, uma vez que estas escolhas que geravam um novo par eram, também, muito refletidas em suas possibilidades econômicas.

## OS PROCEDIMENTOS CANÔNICOS PARA A CELEBRAÇÃO DAS BODAS

Além do desejo de unirem-se segundo os sagrados laços do matrimônio, aos nubentes competia uma série de procedimentos necessários e indispensáveis até chegarem a sacramentalização do ato. As determinações que deveriam ser seguidas estão regulamentadas no Código de Direito Canônico (organizado no papado de Benedito XV), que compilou leis e normatizações seculares que norteavam e norteariam a vida e disciplina da Igreja.

À cerca do matrimônio refere-se o Título VII, compreendido pelos cânones 1012 à 1143, abordando, no capítulo I os itens que deveriam preceder a

---

37 Mt, 19,6.

38 Ainda em 1930, percebe-se na Encíclica *Casti connubii* (Papa Pio XI) que esta hierarquia deve ser mantida, utilizando-se das exortações de Santo Agostinho para afirmar que “sujeitem-se as mulheres aos maridos como ao Senhor; porque o homem é cabeça da mulher, como Cristo é cabeça da Igreja” (Ef 5, 22-23) In: PIO PP XI, *Sobre o matrimônio cristão* (*Casti connubii*). 3.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1951, p. 13

celebração do matrimônio e em especial os proclamas matrimoniais; no II são tratados os impedimentos em geral; o terceiro e quarto capítulos tratam, respectivamente, dos impedimentos impedientes e dirimentes<sup>39</sup>; o capítulo V faz referência ao consentimento matrimonial, enquanto o VI à forma de celebrar o matrimônio; o capítulo sétimo refere-se ao matrimônio de consciência e o oitavo ao tempo e lugar da celebração; o IX aborda os efeitos do matrimônio. No capítulo X, trata-se da separação dos cônjuges e no XI da revalidação do matrimônio e, finalmente, no capítulo XII, das segundas núpcias.

No título XX, referente às causas matrimoniais – abordadas nos cânones 1960 à 1992 - são estabelecidos o foro competente (capítulo I), a constituição do tribunal (II), do direito a acusar o matrimônio e a pedir dispensa do rato (consumação) (III), das provas (IV), da publicação do processo, da conclusão da causa e da sentença (V), das apelações (VI) e, por último, dos casos excepcionais e das regras anteriores (VII).

São muitas as formalidades preliminares (cerca de dezessete) para que os noivos chegassem ao casamento; além da idade mínima estabelecida - 14 anos para os homens e 12 anos para as mulheres - seguia-se um trâmite bastante burocrático, como segue:

1. a certidão de batismo, exigida daqueles que foram batizados fora da paróquia onde o casamento estivesse sendo realizado;
2. a crisma, àqueles que ainda não tivessem sido confirmados, deveria ser administrada aos nubentes católicos, sem que isto pudesse ocasionar transtornos;
3. a declaração da imunidade de consentimentos feita pelos contraentes no instante em que foram interrogados pelo pároco;
4. a confirmação da liberdade frente ao ato a que se submeteriam, notadamente no caso da mulher, confirmada frente ao celebrante do matrimônio;
5. o conhecimento da doutrina cristã, interpelação dispensável quando os noivos eram membros praticantes dentro da comunidade;
6. o conhecimento dos deveres conjugais, que, em caso de desconhecimento, deveriam ser elucidados pelo pároco;
7. recepção dos sacramentos da Penitência e da Eucaristia, além da prévia reconciliação com a Igreja, caso tratando-se de pessoa incorrida em censura eclesial;

---

<sup>39</sup> Segundo o Direito Canônico, o impedimento impediente contém uma proibição grave de contrair matrimônio, porém se este se celebra, não obstante o impedimento, não será considerado nulo; enquanto que o impedimento dirimente não só proíbe gravemente que se contraia matrimônio, mas impede também que este seja validado.

8. o consentimento dos pais ou tutores para os filhos menores de idade, salvo os casos de oposição injusta por parte daqueles;
9. um mandato especial para os casos de matrimônio por procuração que fosse ser contraído com determinada pessoa;
10. a dispensa do impedimento de mista religião no caso de casamento entre uma pessoa católica e uma de outra religião;
11. a confirmação prestada pelo contraente acatólico de desviar o perigo de perversão da parte católica;
12. a obrigação firmada, por ambos os cônjuges em uniões mistas, de batizar e educar os seus filhos somente na religião católica;
13. a aceitação, pela parte católica, de procurar converter o consorte da outra religião à fé católica;
14. a promessa, dos dois cônjuges, de não renovar ou mesmo celebrar novas bodas perante ministro acatólico;
15. a dispensa do impedimento da disparidade de culto para as núpcias mistas; tal dispensa é necessária para a validade do casamento;
16. em caso de morte, o juramento solene de que fôra batizado e de que não havia impedimento algum que pudesse inviabilizar o enlace matrimonial; e
17. a convocação de duas testemunhas, em caso de perigo de morte, ou de outro sacerdote, quando os nubentes, sem grave incômodo, não pudessem obter a presença nem do pároco nem do Ordinário ou do ministro delegado por um deles.

Além dos noivos, os ministros<sup>40</sup> celebrantes dos matrimônios também deveriam observar certos procedimentos anteriores a celebração das bodas, como a investigação da existência ou não de obstáculos ao matrimônio que se pretendia realizar; a exigência de todos os documentos ordenados por lei: o atestado de batismo das duas partes, ou só da católica seguida da dispensa do impedimento da disparidade de culto, o atestado de óbito do primeiro cônjuge e o atestado autêntico da dissolução do casamento não consumado, concedida pela Santa Sé, quando fossem necessários.

Quanto aos proclamas de casamento, deveria o pároco responsável pelo processo que deu início a tramitação para a celebração do mesmo, fazer em três domingos ou festas de guarda contínuos, durante a missa ou a hora de

---

40 Por ministro entendemos a pessoa dos vários oficiais legitimamente autorizados, quer no direito civil quer no canônico, para realizar ao ato da solenização do contrato matrimonial. In: PUHL, Waldemar. *O matrimônio nos códigos canônico e civil brasileiro*. Roma, 1945, p. 51

outro ofício freqüentado pelo povo. Os proclamas de casamento poderiam ser substituídos pela pública afixação dos nomes dos contraentes na porta da igreja paroquial pelo espaço mínimo de oito dias que compreendessem duas festas de preceito. Omitiam-se os proclamas no matrimônio de consciência (que é também oculto), bem como do enlace que fosse contraído com dispensa do impedimento da disparidade de culto, obtidos com permissão legítima, concedida pelo Ordinário local. Em perigo de morte ou em caso de extrema necessidade, não urge a lei dos banhos (proclamas). Caso o matrimônio não se realizasse no intervalo de seis meses imediatos, deveriam repetir os proclamas.

Os ministros precisariam ainda observar as consultas ao Ordinário do lugar onde tivesse residido um dos cônjuges, ou ambos, se houvesse chegado á paróquia há apenas seis meses. Esta consulta deveria estender-se a todas as localidades onde os cônjuges pudessem ter residido desde o momento em que chegaram à idade casadoira a fim de verificar-se a existência ou não de algum impedimento bem como a de consultar o Ordinário do local em casos de matrimônios de menores nos quais os pais, com justificativa, negassem seu consentimento. Isto também era válido para os casamentos de católicos com acatólicos. Deveria observar o intervalo de tempo de três dias entre o último proclama e a solenização do casamento; as licenças necessárias, no caso de casamentos de vagos, isto é, daqueles que não possuíam residência, requeria-se a permissão do Ordinário do lugar ou do delegado; a instrução particular e adequada dada aos noivos sobre a importância do sacramento a ser recebido bem como sobre a forma de conduzir o seu casamento de maneira reta e cristã e ainda as mútuas obrigações conjugais bem como os deveres e ofícios de progenitores para com os filhos.

Era ainda tarefa do pároco, exortar os nubentes a receberem, antes das núpcias, os sacramentos da Confissão e da Eucaristia, bem como ter a certeza da residência dos nubentes a fim de prestar assistência ao enlace; podia ainda o assistente do casamento dispensar os contraentes em perigo de morte, sempre que ao Ordinário local não pudesse ser dirigido recurso.

## **O TRÂMITE CIVIL PARA A OFICIALIZAÇÃO DO CASAMENTO**

Quanto ao casamento civil, cuja obrigatoriedade foi instituída com a proclamação da República, portanto a referência a este passa a fazer parte, enfaticamente, a partir de 1890<sup>41</sup>, pode-se perceber uma burocracia semelhante

<sup>41</sup> Em Rio Grande, os registros civis de casamento tem início em 1876, conforme foi observado no 2º Cartório de

àquela existente na Igreja, aproximando-se, inclusive, as formas de registrar estes matrimônios.

Semelhante à Igreja, algumas disposições preliminares também deveriam ser observadas para a realização de um casamento civil. Para iniciar o processo que levaria ao casamento, precisavam os nubentes, a partir de 1890, exhibir, juntamente com a documentação devida, um memorial semelhante a este:

“Sr. oficial do registro dos casamentos de ...  
F... e F..., querendo casar-se, exibem, para habilitar-se, os documentos juntos, que são os exigidos pela Lei. Assim, devidamente processados, publicados os editais de proclamas, e não aparecendo oposição, esperam certifiqueis acharem-se habilitados a requerer a celebração do seu casamento.

*(Data e assinatura de ambos os contraentes sobre a competente estampilha)*<sup>42</sup>.

Os documentos, que deveriam acompanhar o memorial acima, são os seguintes: a certidão de idade ou prova equivalente, uma vez que a partir de 1890 exigia-se o registro de nascimento civil, admitindo-se, no entanto, os atestados de batismo; na falta destes, duas testemunhas, ou o próprio testemunho dos pais dos contraentes serviriam; a declaração de estado<sup>43</sup>, domicílio e a residência atual dos nubentes e de seus pais, se fossem conhecidos.

Fazia-se necessário a autorização das pessoas sob cuja dependência legal o nubente estivesse, ou ato judicial que o suprisse, tratando-se do consentimento dos pais, tutores ou curadores no matrimônio daqueles sob sua guarda ou proteção; sem tal consentimento, tornava-se o casamento anulável.

Era imprescindível, também, a declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou estranhos, atestando conhecê-los e afirmando não existir entraves que os impedisse de casar.

Recomendava-se ainda o certificado de óbito do cônjuge falecido ou da anulação do casamento anterior, considerando-se o testemunho de pessoas idôneas para suprir a falta de certidão de óbito, quanto a dissolução do matrimônio, só era reconhecido àquela que ocorresse por morte de um dos cônjuges, não existindo, na época, a possibilidade de aplicação da segunda parte prevista no enunciado; a prova de imunidade, exigida se um dos contraentes

---

Registro Civil (Rua 19 de Fevereiro, nº 557 – Rio Grande, RS)

42 AUTRAN, Manoel Godofredo de Alencastro. *Do casamento civil*. 7.ed., Rio de Janeiro: Francisco Alves & Cia., 1912, p. 175.

43 Quanto ao estado, manifestava, em concreto, as qualidades ou condições de vida em que se achava o pretendente: menor ou maior, viúvo ou solteiro, legítimo ou natural, etc.

houvesse residido fora do Estado a maior parte do último ano; o atestado de habilitação, dado também quando a imunidade de impedimentos constasse, ficando os pretendentes habilitados para casar no prazo de dois meses imediatos; e a dispensa dos editais, concedida em casos de urgência.

Nos casos especiais, como os dos viúvos, faziam-se necessários a apresentação do inventário e partilha dos bens aos filhos tidos do matrimônio precedente ao que se desejasse contrair, bem como no prazo de gestação, onde devia a viúva esperar o tempo necessário para que se pudesse atribuir ao primeiro marido a paternidade do filho (o código impedia o casamento até dez meses depois de ter começado a viuvez, salvo se, antes deste prazo, ela desse à luz algum filho).

Licença toda especial da autoridade judiciária superior era necessária para o casamento de “juiz, ou escrivão e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com órfãos ou viúva, da circunscrição territorial onde um ou outro tiver exercício”.<sup>44</sup>

Aos responsáveis pela oficialização e realização do casamento, tanto aquele que presidia o ato de celebração do casamento como o oficial do registro, cumpria a observância de algumas formalidades, como o edital de proclamas, que era publicado duas vezes, com o intervalo de sete dias entre uma e outra publicação, afixado em lugar ostensivo no edifício da repartição do registro e publicado pela imprensa no lugar onde houvesse a mesma; residindo um dos contraentes em localidade diferente, os editais deveriam ser publicados nas duas localidades.

Nos jornais locais pode ser observado, em muitas ocasiões, a publicação dos proclamas.

Passados quinze dias da publicação dos editais e sem que houvesse tido quem opusesse impedimentos, o oficial deveria fornecer o certificado de habilitação, semelhante a este modelo:

“Certifico, que decorrido o prazo legal para os proclamas do casamento de F... e F... nenhuma oposição foi feita. Estão, pois, habilitados para casar-se dentro do prazo de dois meses, a contar da presente data. Cidade (ou vila) de... de... de...  
O oficial do registro de ... (ou escrivão do Juizo de... de...) F...”

Caso houvesse impedimentos, o mesmo deveria fornecer a declaração e oposição de impedimentos; deveria ainda a autoridade encarregada de presidir ao ato da solenização do casamento designar com antecedência o lugar, o dia e a hora para esta solenidade.

<sup>44</sup> Art. 7º § 12 do Decreto 181 de 24 de janeiro de 1890.

Sem a observância destes procedimentos a celebração do matrimônio civil era inviabilizada e sem a existência desta, a partir de 1890, a união legalmente reconhecida pelo Estado não se efetivaria. Para a Igreja, no entanto, continuava a manter-se o caráter sacramental do casamento, devendo este realizar-se tanto legal quanto religiosamente, a fim de não desobedecer nenhum dos dois preceitos: o civil e o canônico.

## A LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS CASAMENTOS

Tomando como referencial o Concílio Tridentino, o Estado, na época imperial, preocupou-se em regulamentar a forma e os procedimentos para a validação do casamento; na esfera civil estas preocupações iniciaram-se em 1827, com o Decreto de 3 de novembro do mesmo ano que declarou “em efetiva observância as disposições do Concílio Tridentino e da Constituição do Arcebispado da Bahia sobre matrimônio”, assim expressando-se:

“Havendo a Assembléia Geral Legislativa resolvido, artigo único, que as disposições do Concílio Tridentino na sessão 24, capítulo 1º de Reformatione Matrimonii, e da Constituição do Arcebispado da Bahia, no livro 1º título 68 § 291, ficam em efetiva observância em todos os Bispados, e freguesias do Império, procedendo os Párcos respectivos a receber em face da Igreja os noivos, quando lh’o requererem, sendo do mesmo Bispado, e ao menos um deles seu paroquiano, e não havendo entre eles impedimento depois de feitas as denunciação canônicas, sem para isso ser necessária licença dos Bispos, ou de seus delegados praticando o Pároco as diligencias precisas recomendadas no § 269 e seguintes da mesma Constituição, o que fará gratuitamente: ...”

Na verdade, o que está evidenciado é que, quase trezentos anos após a sua realização, ainda eram as normatizações do Concílio de Trento que regulamentavam o cotidiano dos brasileiros, notadamente em seus costumes matrimoniais.

Em 1861 o Decreto n.º 1144 de 11 de setembro do dito ano, tornou extensivo os efeitos civis do casamento, “celebrados na forma das Leis do Império”, àquelas pessoas que professavam religião diferente da do Estado, determinando “que sejam regulados o registro e provas destes casamentos e dos nascimentos e óbitos das ditas pessoas, bem como as condições necessárias para que os Pastores de religiões toleradas possam praticar atos que produzam efeitos civis.<sup>45</sup>”

45 Artigo 2º do Decreto n.º 1144 de 11 de setembro de 1861.

Em três artigos, este decreto permitiu que pessoas que professavam religião diferente da do Estado, mas que adequassem seus procedimentos àqueles estabelecidos no Império – em conformidade com o matrimônio católico – tivessem seus casamentos reconhecidos e validados pelo Império, desde que estas uniões pudessem ser comprovadas. A forte presença de estrangeiros no país, que começou a intensificar-se nesta época, forçou o Estado a ser tolerante com os rituais de outros credos, que não o da Igreja católica, então religião oficial. Se antes estes imigrantes eram obrigados a casarem-se pelo ritual católico para que tivessem suas uniões o reconhecimento legal, ou mantivessem-se em concubinato caso não concordassem em casar-se pela Igreja católica, fato que não interessava ao Estado, a partir deste decreto tais formas de convivência passaram a constituir-se em formas legais de reconhecimento de uma união estável, sem que precisassem romper com seus credos e rituais.

Somente em 1863, através do Decreto n.º 3069, de 17 de abril do citado ano, é que foi regulamentada a forma como se daria o “registro dos casamentos, nascimentos e óbitos das pessoas que professarem religião diferente da do Estado.” Este decreto está disposto em cinqüenta e nove artigos, que amparam os não católicos no reconhecimento de seus casamentos.

A Lei n.º 1829, de 9 de setembro de 1870 estabeleceu, entre outros, o registro civil dos nascimentos, casamentos e óbitos e foi regulamentada pelo Decreto n.º 5604 de 25 de abril de 1874, que detalhou em setenta e oito artigos os procedimentos que deveriam ser tomados para a execução dos ditos registros. Este decreto, na verdade, especificou mais amiúde aquele de 1863 e ainda estendeu o registro civil a todos os cidadãos, e não apenas aqueles de outras religiões. É a partir desta Lei que pode-se entender porque os registros civis de casamento tem início, em Rio Grande, em 1876.

A 7 de março de 1888, através do Decreto n.º 9886, saiu um novo regulamento para a observação do registro civil de nascimento, casamento e óbito, tendo em vista a autorização que o governo recebera, em 11 de junho de 1887, para reformar o regulamento sobre os registros civis. Neste novo regulamento de 1888, são acrescentados os modelos que deveriam ser seguidos para o preenchimento dos assentos de nascimento, casamento e óbito, bem como do termo de encerramento.

O decreto n.º 10044, também de 1888 (22 de setembro), fixou para 1 de janeiro de 1889, o início da execução do Regulamento do Registro Civil, em todo o Império.

Com o advento da República foi instituído, a 24 de janeiro de 1890, o Decreto n.º 181 “Do Casamento Civil”, que detalhava as formalidades preliminares do casamento, os impedimentos e as pessoas que podiam opô-los; a celebração do casamento e a realização deste no estrangeiro, bem como de estrangeiros no Brasil; as provas e os efeitos do casamento, e daqueles nulos e anuláveis, prevendo também a ação de divórcio, a anulação do casamento e a posse dos filhos; encerrava-se com as disposições penais e gerais.

Em 27 de fevereiro do mesmo ano, o Decreto n.º 233 instruiu sobre a execução do Decreto n.º 181 que promulgou a lei sobre o casamento civil e em 24 de março o Decreto n.º 278 “regula os efeitos civis dos casamentos celebrados antes de entrar em execução o Decr. n.º 181 de 24 de Janeiro deste ano.”

Ainda no mesmo ano de 1890 o Decreto n.º 481 autorizava os juizes de direito privativos de casamentos, ou na ausência destes os outros juizes de direito, a “dispensar proclamas e mandar passar o certificado de habilitação exigido pelo art. 3º do Decr. n.º 181 de 24 de Janeiro de 1890”; em 26 de junho do mesmo ano, o Decreto n. 521 proibiu a precedência das cerimônias religiosas em relação ao casamento civil, e instituiu a sanção penal, o processo e a aplicação aos infratores. Na prática, este decreto pouco foi obedecido, como pode ser observado por notícias dos jornais.

A 20 de setembro de 1890, o Decreto n.º 773 “declara os meios de suprir a certidão de idade para o casamento e estabelece regras sobre justificação desse e de outros requisitos.” Já no ano de 1911 o Decreto n.º 2425, declarava compreendidos na disposição do art. 75 do Decreto n.º 181, aqueles casamentos celebrados publicamente em presença de autoridade competente, ainda que não investida legalmente no cargo.

A normatização dos casamentos, no aspecto legal, evoluiu do acompanhamento aos preceitos do Concílio Tridentino, herança da época de estreitas relações com a Igreja, para um modelo que previa a tolerância a outros credos de realização do matrimônio e culminou com o casamento civil como única forma reconhecida pelo Estado, devendo mesmo preceder ao religioso. Sinal evidente de que dogmas seculares estavam sendo revistos e em muitos aspectos modificados.

O exemplo abaixo, que também é reforçado por Marcílio<sup>46</sup>, mostra que nestes documentos além da data, lugar do casamento e preâmbulo, é dado os

46 MARCÍLIO, Maria Luiza. *A cidade de São Paulo: povoamento e população (1750-1850)*. São Paulo: Pioneira, 1973, p. 66.

nomes e sobrenomes dos contraentes, os dois pares de pais e o das testemunhas. Outra indicação, com relativa freqüência, era a idade dos noivos, ou a indicação de serem maiores ou menores de idade, o horário da celebração e a procedência dos contraentes e, em poucos casos, a profissão do noivo, fato que tornou-se mais freqüente à partir de 1900.

Depois do texto e a assinatura do celebrante se acha a assinatura, marca ou a rogo das testemunhas e dos contraentes. São estas assinaturas que permitem ao pesquisador medir, dentro de limites, o nível de alfabetização na comunidade. Um registro completo teria a seguinte forma:

“ Aos trinta dias do mês de Julho de mil oitocentos e oitenta e sete, nesta Matriz do Rio Grande, pelas quatro horas da tarde, precedidas as solenidades e determinações do Sagrado Concílio Tridentino, e sem descobrir impedimento algum, em minha presença e no conhecimento do respectivo Vigário, Monsenhor João Peixoto de Miranda e Veras, e das testemunhas João Antunes Braga e Paulo Boscelli, se receberam em Matrimônio a face da Igreja, por palavras de presente Serafim dos Santos Silva, natural de Portugal, idade vinte e oito anos, comércio, filho legítimo de José Salvador dos Santos falecido, e Maria Ferreira dos Santos, com Carolina Conde, natural desta cidade, idade vinte e cinco anos, filha natural de Damasia Conde ambos residentes nesta Freguesia de São Pedro do Rio Grande, e logo lhes conferi as bênçãos nupciais, em tudo me conformando com o Ritual Romano e mais leis em vigor. É para constar mandei lavrar o presente termo que vai por min assinado.

Assinaturas de Stanislaw Maria Cardoso  
 Carolina da Silva  
 Arrogo de Serafim dos Santos Silva – Padre Miguel De Tolla  
 João Antunes Braga Sobrinho  
 Paulo Mosselli <sup>47</sup>

Da mesma forma verificavam-se os registros de casamento civil, que apresentavam um relato em tudo semelhante àquele produzido na Igreja, uma vez que a forma como deveria dar-se este registro havia sido prevista e padronizada em lei. Estes registros eram bem completos e em pouquíssimos casos algumas das informações prestadas no registro eclesiástico deixavam de ser observadas no registro civil, como demonstra o exemplo a seguir:

“Aos treze de Fevereiro de mil oitocentos noventa e cinco n'esta cidade do Rio Grande do Sul a rua Marechal Floriano número trezentos e vinte e um as oito horas da noite presentes o Senhor Juiz Distrital Doutor Eduardo Ernesto de Araújo comigo oficial do Registro Civil abaixo nomeado e as testemunhas Luiz Angelo Loréa com vinte e dois anos, casado, italiano, marceneiro, residente n'esta cidade e Pavareli Giacondi, com trinta e sete anos, casado, marceneiro, italiano, residente n'esta cidade, receberam-se em matrimonio ARTHUR BETTARELLI, maior, solteiro, comercio, italiano, residente

<sup>47</sup> Livro nº 17 de Registros de Casamentos, Bispado do Rio Grande.

n'esta cidade, filho legítimo de Emilio Bettarelli e de Dona Thereza Bianchi, italianos, sendo aquele falecido e esta residente na Itália e Dona Henriqueta Chapant, maior, solteira, franceza, residente n'esta cidade filha legítima de Julio Chapant e Dona Serafina Schneider, franceses, sendo aquele falecido e esta residente em Paris. E para constar lavrei este ato que vai por todos assinados.

Assinaturas de Eduardo Ernesto de Araújo  
 Juiz Distrital  
 Bettarelli Arthur  
 Henriquette Chapant  
 Luis Angelo Loréa  
 Povareli Giacondi  
 José Bonifácio Fernandes  
 Oficial de Registro Civil<sup>48</sup>

O concubinato, prática instituída desde a Colônia, ao longo dos séculos enraizou-se na população brasileira, a tal ponto que a maioria optava por não regularizar as suas formas de coabitação e existência íntima, situação típica dos luso-brasileiros, ao contrário dos imigrantes<sup>49</sup>.

Estas são variáveis bastante típicas de uma localidade quanto a suas preferências habituais; incorporando tradição e modernidade, continuísmo e mudanças, a população evidencia suas práticas associadas ao casar.

## GÊNESE DO DIVÓRCIO

Modernamente, na língua portuguesa, podemos conceituar divórcio como a dissolução judicial do matrimônio, separação; nos dicionários do século XIX, são empregadas considerações semelhantes, justificando o divórcio como “separação de casados em virtude de sentença; ruptura entre pessoas.”<sup>50</sup>

O entendimento de Mello é muito semelhante, pois percebe o divórcio como “dissolução da união conjugal, durante a vida dos esposos”, não especificando, contudo, se seria possível um novo casamento para os cônjuges separados.<sup>51</sup>

Clóvis Beviláqua, em sua obra “Direito da família”, apresenta as duas possibilidades de emprego da expressão divórcio, muito usadas nos séculos XIX e metade do XX, como sendo

48 Livro nº 13, Registros de Casamento (2º Cartório de Registros Civil de Rio Grande)

49 NADALIN, Sérgio Odilon. *Sexualidade, casamento e reprodução*. Curitiba: UFPR, s/d, (mimeo), p. 14.

50 Esta concepção aparece em FONSECA, José da. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Paris-Lisboa: Livraria Aillaud & Bertrand, 1848.

51 MELLO, Robredo Sampaio. *Família e divórcio*. Lisboa: Clássica, 1906, pág. 243.

“a dissolução do vínculo matrimonial, desfazendo o casamento, com habilitação dos cônjuges a contrair novas núpcias, ao menos dadas certas circunstâncias; ou significa simplesmente a separação dos corpos, sem dissolução do vínculo matrimonial, situação jurídica adequadamente denominada desquite, pelo Código Civil.”<sup>52</sup>

Praticamente todos os autores que escreveram sobre o divórcio, entre 1900 e 1916, vão referenciar os escritos de Clóvis Beviláqua como sendo os mais completos sobre o tema e portanto irão reportar-se a estes sempre que se fizer necessário, em suas próprias obras, para explicação do tema divórcio. Desta forma, o emprego da expressão divórcio deve ser lido com certa cautela, para que possa ser entendido como modernamente o concebemos.

Até a promulgação da lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que instituiu o divórcio absoluto no Brasil, o emprego da expressão “divórcio” gerava dúvida interpretação aos que liam as fontes disponíveis sobre o assunto. De que tipo de separação estavam tratando os textos? Que mudanças na legislação tencionavam os propugnadores do divórcio? Era possível a separação?

A instituição do casamento civil, em 24 de janeiro de 1890, que retirou da Igreja o controle sobre a prática das celebrações matrimoniais, não trouxe consigo a prerrogativa da dissolução deste contrato civil que na época se criava, embora o entendimento de muitos fosse o de que, tido como um contrato civil, podia o casamento ser desfeito. Pouco tempo após a instituição do casamento civil, tiveram início as propostas ou modalidades em que se poderia pôr fim ao matrimônio, como pode ser visto no Anexo 02 desse trabalho.

O próprio Código Civil Brasileiro de 1916 (Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916 que esteve em vigor até bem pouco tempo), afirmava em seu artigo 267, que o casamento só podia ser desfeito pela morte de um dos cônjuges ou por sentença de anulação do casamento, não sendo elencada nenhuma outra possibilidade. Isto implicava no fato de que, se os cônjuges optassem pela simples separação de corpos (“*divortium quoad thorum et mensam*”), não teriam dissolvido o vínculo conjugal, o que os impediria de contraírem novas núpcias. Esta forma de separação, que não cortava definitivamente os elos entre um casal litigioso, parecia ser o modelo questionado por aqueles que propuseram, em diversos momentos, a instituição do divórcio absoluto que abria a possibilidade para um novo casamento.<sup>53</sup>

52 BEVILAQUA, Clóvis. *Direito da família*. 6.ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1938, pág 299. Deve-se lembrar, a partir do que afirma Beviláqua, que a expressão desquite oficializou-se em 1916, com o Código Civil; antes disso, o emprego da palavra divórcio para qualquer forma de separação era o mais usual.

53 A cerca destas acepções sobre divórcio ver BEVILAQUA, Clóvis. *Direito da família*. 6.ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1938; MELLO, Roboredo Sampaio. *Família e divórcio*. Lisboa: Clássica, 1906; DINIZ,

Esta foi a grande discussão travada na imprensa, entre 1890 e 1916, sobre o polêmico assunto do divórcio.

O que se passava pelo mundo não deixou de ser percebido pelos rio-grandinos; publicações se multiplicaram sobre a adoção do divórcio no direito brasileiro e normalmente faziam alusão aos mais diferentes povos para exemplificar algumas formas de dissolução do casamento, como entre os astecas, iroqueses, neozelandeses, entre muitos. No entanto, a maioria das análises principia pelos gregos, justificando o fato de que, entre estes, ser admitido em princípio o divórcio por esterilidade, evoluindo posteriormente para o repúdio (vontade do marido), vontade da mulher e mútuo consentimento. Entre os hebreus, afirmam Cahali e Diniz<sup>54</sup>, havia o repúdio nos casos de adultério, esterilidade durante dez anos, defloramento, inobservância do dever conjugal, ausência prolongada e enfermidade contagiosa.

No direito romano, tendo o casamento base nitidamente consensual, a sua dissolução se verificava com o simples desaparecimento da intenção de continuar como marido e mulher. Daí autorizar-se largamente o divórcio, a princípio até mesmo sem a intervenção do juiz. No direito clássico, além do repúdio, existia o *divortium bona gratia*, ou seja, por mútua vontade dos cônjuges. Cada um dos cônjuges ou ambos podiam promover o divórcio, independentemente de qualquer formalidade ou justificativa, uma vez que o desacordo dissolvia o que o consentimento havia unido. Durante esse período, não se chegou a estabelecer um elenco de causas permissivas ou proibitivas do divórcio. Apenas uma constituição de Diocleciano assinala a primeira intervenção do Estado no divórcio: na hipótese de indignidade de um dos cônjuges, o magistrado decidia a quem confiar a guarda dos filhos. Augusto foi o primeiro a tomar providências contra o *repudium*. A *Lex Julia de Adulte-ris* exigia a presença de sete testemunhas, unicamente para o caso de adultério. Somente no império cristão é que se iniciou as tentativas de combate ou restrição ao divórcio.<sup>55</sup>

Ao tempo de Justiniano, o direito romano distinguiu quatro espécies de divórcio: a) *divortium ex justa causa*, aquele realizado por um dos cônjuges, em virtude de ter o repudiado cometido atos que legitimamente justifiquem o repúdio; b) *divortium bona gratia*, decorrente da vontade de ambos os cônjuges, ou apenas de um, e justificado por causas legítimas; c) *divortium sine justa*

---

Almachio. *Theoria e Praxe do Divorcio*. Rio de Janeiro: Jacintho Santos, 1915.

54 Idem.

55 BRANDÃO LIMA. Divórcio romano *versus* divórcio canônico. In *Revista de Direito Civil* 39/12.

*causa*, como sendo o repúdio de um dos cônjuges pelo outro, sem qualquer das causas legítimas que o justificassem e d) *divortium communi consensu*, que era o divórcio realizado de comum acordo por ambos os cônjuges sem que ocorresse uma das causas justas.

Embora se pretenda que o divórcio tivesse sido largamente tolerado e consentido nos primeiros séculos do cristianismo, é certo que a Igreja logo reagiu contra a dissolubilidade do vínculo, tomando como ponto de partida a parábola de Cristo “Não separe o homem o que Deus uniu”.<sup>56</sup>

Contudo, o mesmo evangelista São Mateus, que afirma a indissolubilidade do casamento, vai, na continuidade do capítulo 19, versículo 9, afirmar: “Quem se divorciar de sua mulher, salvo em caso de prostituição, e se casar com outra, comete adultério”, deixando margem para uma dupla interpretação: no caso de adultério da mulher seria permitido ao marido um verdadeiro e próprio divórcio, com rompimento do vínculo matrimonial ou que nesse caso se permitiria ao homem apenas afastar-se dela, com a separação conjugal, sem admitir o rompimento do vínculo e a liberação para novas núpcias.

No Evangelho de São Marcos, capítulo 10, versículo 11, em que se lê “Quem divorciar-se de sua mulher e casar-se com outra, comete adultério contra a primeira” e no de São Lucas, capítulo 16, versículo 18 “Todo aquele que se divorciar de sua mulher e se casar com outra comete adultério. E aquele que se casar com a divorciada comete adultério”, percebe-se a condenação de Jesus à quebra dos laços matrimoniais.

Esta orientação explicitada nos evangelhos foi reforçada pela doutrina de São Paulo<sup>57</sup> e que foi, *a posteriori*, desenvolvida em Santo Agostinho no sentido de afirmar que o cônjuge que se afasta do outro por motivo do adultério deste, não poderá casar-se novamente; assim, o adultério seria causa apenas de separação de corpos.

Por muitos séculos, vários doutores da Igreja autorizaram o divórcio em conformidade com o texto de São Mateus e a doutrina paulina, no entanto, a tese da indissolubilidade absoluta foi defendida e proclamada nos concílios, sobretudo a partir do século VIII.

Finalmente, o Concílio Tridentino (1545-1563), convocado para dar resposta oficial à Reforma, elevou o casamento à natureza sacramental e condenou a dissolubilidade do vínculo, permitindo apenas a separação “*quoad*

56 Evangelho de São Mateus, capítulo 19, versículo 6.

57 1ª Epístola aos Coríntios, capítulo 7, versículos 1-16.

*thorum et habitationem*”,<sup>58</sup> que poderia ser perpétua ou temporária. No caso de casamento não consumado, havendo manifesta vontade de um dos cônjuges entrar para a vida religiosa, o casamento era suspenso e considerado nulo.

Leão XII, na encíclica *Arcanum divine*, condenou o divórcio em nome da unidade e da indissolubilidade do matrimônio, permitindo porém a separação de corpos, em virtude de causas diversas. Esses mesmos princípios foram proclamados pelo Papa Pio X, na encíclica *Syllabus*. O *Codex Jûris Canonici* de 1917 mantinha apenas o adultério como causa de separação.

Na sua versão atual (Codex de 1983), a matéria “*De separatione manente vinculo*”, vem regulamentada a partir do cânon 1151, anotando o padre Jesús Hortal que o adultério é reconhecido no Código como causa de separação perpétua, mas deve tratar-se de um adultério verdadeiro, formal, certo, não consentido, nem perdoado, nem compensado pelo cônjuge inocente; as demais causas enumeradas no cânon 1153 (grave perigo para a alma ou corpo do outro cônjuge ou filhos ou ainda difícil convivência) não dão lugar nunca à separação perpétua, mas apenas temporária, enquanto durar a causa.<sup>59</sup>

Portanto, a não ser por adultério, não se defere o afastamento perpétuo, e sim tão somente o temporário, com prazo certo ou indefinidamente, enquanto persistir a causa que o motivou.

No século XV, a Reforma provocou vivo movimento em favor do divórcio, que foi estabelecido em vários países protestantes. Ultrapassou-se mesmo o texto do Evangelho, para se admitir o divórcio não só em razão do adultério, como também por diversas outras causas (abandono voluntário, maus tratos, recusa do *debitum conjugale*). Para a igreja luterana, o casamento foi entendido como uma instituição civil, relegado à condição de coisa exterior e mundana.

Paralelo ao processo de divulgação de notícias sobre as tentativas de implantação do divórcio absoluto, muitas publicações, geralmente de pequeno formato, proliferaram pela sociedade brasileira. Estas obras davam conta de expressar a opinião de seus autores sobre a questão; argumentos favoráveis e contrários eram justificados e defendidos apaixonadamente. Muitas destas obras circularam em Rio Grande e foi possível consultá-las por que se encontram preservadas na Biblioteca Rio-Grandense.

Estas mesmas publicações davam conta, inicialmente, de comentar a aplicação do divórcio em diferentes momentos e lugares da história humana

58 Esta “separação de corpos e habitação” não termina o casamento e não libera os cônjuges para novas bodas, segundo FRANCA, Leonel. *O divórcio*. 6.ed. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1946 e também DINIZ, Almachio. *Theoria e Praxe do Divórcio*. Rio de Janeiro: Jacintho Santos, 1915.

59 Código de Direito Canônico. 1983, p.508, cânones 1151, 1152, 1153 e 1154.

bem como de fazer um pequeno relato sobre a lei do divórcio já aplicada em alguns países. Logo a seguir, era descrita a legislação brasileira que tratava do casamento civil e da não inclusão do divórcio na mesma. É a partir destas obras – e de outras recentes do direito brasileiro – que nos utilizaremos para conhecer a aplicação da lei do divórcio pelo mundo.

A França era a nação preferida para introduzir a polêmica questão do divórcio e sua aceitabilidade ou não nas mais diversas legislações mundiais<sup>60</sup>. A Revolução Francesa, que não via no matrimônio senão um contrato civil, eclodiu necessariamente no divórcio; seu estabelecimento se deu com a lei de 20 de setembro de 1792 que permitiu o divórcio com certa margem de liberdade. Sete causas foram especificadas, introduzindo-se o divórcio por mútuo consentimento e também pela simples incompatibilidade de humores, que podia ser alegada por um só dos cônjuges.

O Código de Napoleão manteve o divórcio, procurando porém limitar os abusos que havia possibilitado; reduziram-se as causas (somente três) sendo suprimido o divórcio por incompatibilidade de gênios, enquanto o divórcio por mútuo consentimento foi submetido a uma disciplina mais rígida.

Com a Restauração e a Carta de 1814, a religião católica tornou-se de novo religião do Estado. O divórcio, desde então condenado, foi suprimido através da lei de 8 de maio de 1816. Mas, a partir de 1830, com a lei que desvinculou Estado e religião católica, iniciou-se a campanha pela reimplantação do divórcio, o que só aconteceu com a Lei Naquet de 19 de julho de 1884, o que colocava a França, no cenário internacional do século XIX, como uma nação favorável ao divórcio na sua legislação.

Na Inglaterra, a estabilidade conjugal foi respeitada por uma longa e forte tradição, abalada nos tempos de Henrique VIII.<sup>61</sup>

Até meados do século XIX, o único tribunal competente para lidar com as causas matrimoniais era o eclesiástico; o único divórcio legalmente reconhecido era a separação *quoad thorum et mensam*, pronunciada pela igreja anglicana; só um Ato do parlamento poderia permitir aos assim desquitados pela igreja, um segundo matrimônio válido. Estas dificuldades processuais e a feição conservadora e tradicional do temperamento inglês intimidaram por

60 Sobre a legislação francesa e a instituição do divórcio ver: BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito da família*. 6.ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1938; FRANCA, Leonel. *O divórcio*. 6.ed. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1946; BARBOSA, Ruy. *O divórcio e o anarchismo*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1935 e PHILLIPS, Roderick. *Desfazer o nó: breve história do divórcio*. Lisboa: Terramar, 1991.

61 Sobre a legislação inglesa acerca do divórcio ver: MENDES, R. Teixeira. *Exame da questão do divórcio*. Rio de Janeiro: Apostolado Positivista do Brasil, 1893; DINIZ, Almachio. *Theoria e Praxe do Divórcio*. Rio de Janeiro: Jacintho Santos, 1915 e PHILLIPS, Roderick. *Desfazer o nó: breve história do divórcio*. Lisboa: Terramar, 1991.

séculos as tendências dissolvente dos matrimônios.

O Matrimonial Act de 1857 admitiu tanto o divórcio como a separação de corpos. A causa única de divórcio era representada pelo adultério feminino e o marido precisava apresentar circunstâncias agravantes. A separação de corpos podia ser concedida em quatro casos: adultério, abandono do lar sem justa causa durante mais de dois anos, crueldade e prática de crime contra a natureza. Uma vez obtida a separação de corpos, os cônjuges podiam demandar o divórcio. Este Ato se completou com a regulamentação restritiva contida em outro de 1 de janeiro de 1896, dificultando ainda mais a concessão do divórcio aos requerentes.

Em *Portugal* o divórcio a vinculo foi introduzido pelo decreto de 3 de novembro de 1910, sob duas formas: litigioso e por mútuo consentimento<sup>62</sup>. O artigo 4º enumerava taxativamente as causas do divórcio litigioso: adultério, condenação penal, sevícias ou injúrias graves, abandono completo do domicílio conjugal por mais de três anos, ausência (sem notícias do ausente) por mais de quatro anos, loucura incurável quando decorridos pelo menos três anos após a sua verificação por sentença passada em julgado; separação de fato, livremente consentida, por dez anos consecutivos, qualquer que fosse o motivo da separação, vício inveterado do jogo de azar, doença contagiosa reconhecida como incurável, ou uma doença incurável que importasse aberração sexual.

Só poderiam obter divórcio por mútuo consentimento os cônjuges casados há mais de dois anos tendo ambos completado, pelo menos, vinte e cinco anos de idade.

Interessou bastante aos brasileiros, e de um modo particular aos rio-grandinos, as primeiras asseverações sobre o divórcio nos países americanos. Desta forma, tornou-se motivo de interesse tanto discutir os países que adotaram o divórcio, como Estados Unidos, Guatemala, El Salvador, Equador e Uruguai, quanto aqueles que não o aceitaram, como México, Argentina, Cuba, Chile e Colômbia.<sup>63</sup>

Os *Estados Unidos da América* adotaram tanto o divórcio a vinculo como a simples separação, sendo o assunto regulado por cada Estado, particular-

62 Para conhecer melhor a legislação portuguesa sobre divórcio ver: DINIZ, Almachio. *Theoria e Praxe do Divorcio*. Rio de Janeiro: Jacintho Santos, 1915; MENDES, R. Teixeira. *Exame da questão do divórcio*. Rio de Janeiro: Apostolado Positivista do Brasil, 1893; BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito da família*. 6.ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1938; FRANCA, Leonel. *O divórcio*. 6.ed. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1946 e BARBOSA, Ruy. *O divórcio e o anarchismo*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1935.

63 Aqui estão sendo elencados alguns países americanos que, entre 1889 e 1916, ainda não tinham instituído o divórcio absoluto.

mente.<sup>64</sup> Em geral, as causas do divórcio consideradas foram: adultério, sevícias, injúrias graves, abandono voluntário e prolongado do teto conjugal, embriaguez habitual e, algumas vezes, os atos fraudulentos e a negligência dos deveres inerentes à condição de pai ou mãe de família.

Em Nova York, a lei de 17 de maio de 1897 proibia o ex-cônjuge adúltero de casar-se enquanto vivesse o cônjuge inocente, exceto se, durante cinco anos, sua conduta fosse boa.

Deve-se destacar que, em todos os autores que se expressaram sobre o fim do vínculo conjugal nos Estados Unidos, a afirmação de que este país era o de maior número de casos de divórcio, bem como o de maior facilidades para a obtenção do mesmo, foi unânime.

A *Guatemala* foi o primeiro país latino-americano a implantar o divórcio vincular, conforme o decreto de 20 de agosto de 1830; foi suprimido oito anos depois e restabelecido pela lei de 12 de fevereiro de 1894.<sup>65</sup> As causas que podiam ser consideradas eram: o adultério da mulher, o ódio manifestado pelas crueldades e disputas freqüentes, tentativa de morte contra o outro cônjuge, abandono do lar durante três anos; impotência posterior a celebração do casamento, recusa persistente em satisfazer o dever conjugal e o mútuo consentimento.

*El Salvador*, que instituiu o divórcio absoluto em 20 de abril de 1894, ampliado em 19 de abril de 1902, apresentou algumas peculiaridades como causas para a dissolução do vínculo matrimonial: o adultério do marido, desde que escandaloso e com o abandono da mulher, a gravidez e as relações ilícitas anteriores ao casamento, a violência moral para obrigar o outro cônjuge a mudar de religião, a corrupção dos filhos, a tentativa de prostituir a mulher, a embriaguez e o assassinato de um filho; além, é claro, do mútuo consentimento.

O *Uruguai* possuía, segundo os autores lidos, uma das leis mais liberais sobre divórcio. Foi incorporado à legislação uruguaia posteriormente ao código civil de 1868, pela lei de 26 de outubro de 1907, que introduziu o divórcio por causas determinadas e o divórcio por mútuo consentimento. A lei de 11 de julho de 1910 deu nova redação a algumas causas e introduziu o sistema

64 Sobre o divórcio nos Estados Unidos ver: DINIZ, Almachio. *Theoria e Praxe do Divorcio*. Rio de Janeiro: Jacintho Santos, 1915; BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito da família*. 6.ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1938; BARBOSA, Ruy. *O divórcio e o anarchismo*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1935; QUEIROZ, Pedro de. *O projecto do código e o divorcio*. Fortaleza: Typ. Studart, 1902 e PHILLIPS, Roderick. *Desfazer o nó: breve história do divórcio*. Lisboa: Terramar, 1991.

65 Clóvis Beviláqua e Almachio Diniz afirmam que a data para a implantação do divórcio na Guatemala foi 12 de fevereiro de 1894; já Ruy Barbosa dá como certo 8 de dezembro de 1894.

de conversão da separação de corpos em divórcio; a lei de 1913 consagrou o divórcio por vontade unilateral da mulher e a lei de 28 de abril de 1914, que redefiniu as causas de separação de corpos e de divórcio, tornou-as comuns a ambos os cônjuges<sup>66</sup>.

## AS PROPOSTAS DE DIVÓRCIO NO DIREITO NACIONAL

Até o momento de ser lei o decreto nº 181 de 24 de janeiro de 1890, toda a matéria de casamento esteve sempre regulada pelo direito canônico. A doutrina girava em torno do princípio, trazido pelas tradições portuguesas, do Concílio de Trento e codificadas nas Constituições do Arcebispado da Bahia, datadas de 1765.

O matrimônio era indissolúvel; não se admitia, de modo algum, o divórcio. Como sacramento da Igreja, o matrimônio tinha o caráter de perpetuidade, mantendo-se, no entanto, as duas formas de separação aceitas pelo direito canônico. Uma era a separação temporária, decretada por um juiz competente. Nesta forma, o marido continuava na posse dos bens comuns do casal com a obrigação de garantir o sustento da mulher e da prole. No caso de separação perpétua, mais do que a simples separação de corpos estava a separação dos bens do casal, fazendo com que cada um administrasse seus próprios bens. E era apenas nisso que consistiam essas modalidades de separação, que não permitiam novo recasamento.

O primeiro movimento sério contra a exclusividade do casamento religioso e que chegou ao ponto de propor a dissolução completa do vínculo matrimonial, foi o desenvolvido em torno do projeto do governo de 1858, proposto por Diogo de Vasconcellos; tramitou pelo parlamento até 1860 e foi significativamente alterado na Câmara dos Deputados. Este projeto, apresentado como “proposta do governo”, não alterava a legislação vigente, mantendo a indissolubilidade do vínculo matrimonial e adotando, apenas, a separação *quoad thorum et mensam*.

Como um sinal de adaptação aos novos contingentes populacionais que acorriam ao Brasil, resultado da política de captação de recursos humanos estrangeiros a que o país se propusera, oriundos de diferentes pontos do continente europeu e professando as mais distintas crenças, proveio a lei de 11 de setembro de

66 A cerca da instituição do divórcio nos países latino-americanos, ver: DINIZ, Almachio. *Theoria e Praxe do Divórcio*. Rio de Janeiro: Jacintho Santos, 1915; BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito da família*. 6.ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1938; BARBOSA, Ruy. *O divórcio e o anarquismo*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1935 e BAS, Arturo. *El cáncer de la sociedad*. Buenos Aires: Amorrostu, 1932.

1861, que reconhecia o casamento de pessoas que não fossem católicas. A sobredita lei definia a indissolubilidade matrimonial como um fato unicamente religioso e não de natureza social, criando a figura do casamento acatólico.

O decreto de 17 de abril de 1863, aludindo e complementando a lei de 1861, adotou três novas formas de enlace: o casamento católico, o casamento misto e o casamento acatólico. O primeiro realizava-se dentro das normas do Concílio de Trento; o casamento misto, de um católico com um cristão dissidente, era regido também pelos preceitos tridentinos e o casamento dos acatólicos não diferia muito, devendo, inclusive, assemelhar-se o seu registro ao de católicos.

De qualquer forma, a indissolubilidade do vínculo matrimonial ficava preservada; adotava-se apenas a separação de corpos e serviam de causas justamente aquelas determinadas pelo direito canônico.

Ainda durante o Império, outras tentativas houve de instituir a possibilidade de quebra do vínculo matrimonial e se deram nos anos de 1867, 1875 e 1884. No entanto, um pensamento parecia predominar no cenário nacional: o casamento era indissolúvel e o divórcio aterrorizava o povo. Todas as tendências eram para não se praticar mais do que a simples separação de corpos (*quoad thorum et mensam*).

A preocupação, parece-nos, era a de assegurar a possibilidade de o Estado regulamentar e gerir as regras sobre o casamento. Esse era o principal conflito, o que de maior deveria preocupar os interesses nacionais; o divórcio ficava em segundo plano e poderia ser cogitado como uma conseqüência natural do casamento civil.

O direito brasileiro, durante o período monárquico, nunca adotou o divórcio absoluto e sempre que este foi proposto viu suas tentativas rechaçadas pela maioria da sociedade que, convenientemente, tolerava e admitia o divórcio como a simples separação de corpos (quando passageiro) e de bens (quando definitivo). Quanto às causas do divórcio, sempre foram as mesmas do direito canônico, apontando-se como principais o adultério e as sevícias.

Logo depois de proclamada a República e dias após decretada a separação do Estado com a Igreja, se instituiu no direito brasileiro o casamento civil, pelo decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890, do qual se tentou que fizesse parte o divórcio absoluto, proposto mesmo em uma das seções do referido decreto e regulamento, originalmente, pelos artigos 80 até o 92. Isto para o regime do casamento civil; quanto ao aspecto religioso, ainda hoje, como em 1890, é afirmado a indissolubilidade do matrimônio, ato sacramental.

Logo se estabeleceu um certo embate: o estado deveria reconhecer o casamento religioso? Validá-lo como um ato civil? Uma vez que se separara da Igreja, poderia continuar aceitando, ainda que de forma indireta, que esta continuasse regulando os casamentos? A Igreja fez forte oposição ao casamento civil e protestou veementemente à transformação do ato matrimonial divino em um mero contrato civil. Nestes primeiros tempos após a obrigatoriedade do casamento civil, em que as pessoas ficaram entre o poder do Estado e o da Igreja, na cidade do Rio Grande, por exemplo, muitos casamentos continuaram a ocorrer apenas no religioso, como um reflexo do peso da tradição católica na celebração dos casamentos.<sup>67</sup>

Tornou-se necessário refrear a onda de uniões que poderiam estar ocorrendo de forma incompleta e ilegal perante o Estado; foi estabelecido então o Decreto nº 521 de 26 de junho de 1890, que desapareceu com a Constituição de 1891, proibindo que as cerimônias religiosas do matrimônio fossem realizadas antes de celebrado o casamento civil, prevendo inclusive a sanção penal, processo e julgamento aplicáveis aos infratores.

Ainda que Estado e Igreja discordassem sobre o caráter do casamento, um ponto parece ter sido comum na aplicação da lei de 1890: venceu a indissolubilidade do vínculo matrimonial, ainda que o casamento civil fosse cotejado apenas como um contrato. Parece-nos que ao governo provisório, com tantas e diversas questões a resolver, não seria oportuno polemizar ainda mais sobre os matrimônios; seria prudente esperar, apaziguar os ânimos e posteriormente pensar e cogitar o divórcio absoluto.

Muitas outras tentativas de implantação de uma lei divorcista apareceram, com o regime republicano. O projeto Érico Coelho, apresentado ao poder legislativo em 1893, sofreu rejeição por 78 contra 35 votos.

A Comissão de Legislação e Justiça do Senado Federal apresentou um parecer favorável ao divórcio vincular, mas a Câmara dos Deputados manifestou-se contrariamente. Um ano depois, Érico Coelho formulou novo projeto divorcista, mas não chegou a plenário.

Em 1900, o jurista e senador Martinho Garcez propôs no Senado uma lei de divórcio e que, depois de gerar muita discussão, foi rejeitada, em 1910 foi a vez de Alcindo Guanabara fazer sua proposição sobre o tema, mas que também não logrou êxito.

---

67 Não se descarta, contudo, a possibilidade de terem agido de má fé aqueles que, sabendo da obrigatoriedade do casamento civil, optaram apenas pelo matrimônio religioso, podendo, assim, quando achassem conveniente, desfazer um enlace que não era reconhecido civilmente e que portanto não possuía validação legal. Sobre esta questão ver SENNA, Adriana Kivanski de. *A instituição matrimonial: os casamentos em Rio Grande (1889-1914)*. Rio Grande: FURG, 2001.

No Congresso Jurídico, ocorrido em 1908, debateu-se o parecer de Virgílio de Sá Pereira a respeito do tema, o que gerou grande repercussão na sociedade brasileira e finalmente, em 1912, nova tentativa, novo projeto, proposto por Floriano de Brito e novamente rejeitado.<sup>68</sup>

Como sabemos, o divórcio absoluto só seria introduzido no Brasil em 1977, depois de amplos debates e de já ter percorrido, ao longo do tempo, uma trajetória persistente de discussão sobre sua aplicabilidade. Como o próprio casamento civil, conseqüência de muitas evoluções no reconhecimento e validação de distintas uniões, assim também a lei do divórcio trilhou um longo caminho até que pudesse ser incluída na legislação brasileira. O Brasil foi um dos países em que mais tardiamente foi possível instituir-se o divórcio, tido por muitos como o melhor remédio para as feridas familiares e por outros como o grande câncer da sociedade. Remédio ou doença, cedo ou tarde, o pensamento nascido no século XIX, finalmente triunfou.

## O SENTIDO DO CASAMENTO E DO DIVÓRCIO NOS JORNAIS

O casamento, entendido como a união legal de um homem e uma mulher, foi amplamente comentado no *Echo do Sul*, no *Diário do Rio Grande* e no *Artista* com a finalidade de expressar as distintas formas de conceber os compromissos advindos do matrimônio, bem como argumento fundamental e antecessor ao entendimento de divórcio, uma vez que a existência desse último só seria possível em decorrência de uma união legalmente constituída.

Através de cinco editoriais, três resenhas, cinco cartas, uma entrevista, uma resposta à carta e treze comentários<sup>69</sup>, tanto de caráter informativo quanto opinativo, os jornais referidos manifestaram-se sobre o casamento, atribuindo a esse o caráter de mero contrato social ou destacando-o como ato sacramental e portanto divino. Conforme o pronunciamento emitido, favorável ou não ao divórcio, uma dessas possibilidades foi desenvolvida para que, a partir do casamento, se pudesse pensar na dissolução do mesmo. Quanto ao caráter informativo da notícia emitida, os jornais optaram pela mera reprodução de aspectos e aparatos legais sobre a condição civil do enlace.

68 A cerca da tentativa de criação de uma legislação sobre divórcio, ver Annaes da Câmara; DINIZ, Almachio. *Theoria e Praxe do Divorcio*. Rio de Janeiro: Jacintho Santos, 1915; SILVA, Oliveira e. *Desquite e divórcio* (doutrina, legislação e jurisprudência). 3.ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1964.

69 Resultado da utilização da análise de conteúdo aplicada nos textos selecionados dentre os jornais trabalhados.

O *Echo do Sul*, em função das enquetes que promoveu e do grande número de opiniões geradas a partir dessa forma de concurso, foi o periódico com o maior número de ocorrências, essencialmente opinativas, sobre a necessidade de discutir o casamento e suas ponderações como precursores para as possibilidade de adoção, ou não, do divórcio.

A primeira manifestação nesse periódico se dá em 1896, através do artigo de um assinante simpático ao divórcio que, recorrendo ao jurista e escritor Alexandre Herculano<sup>70</sup>, reforçou o caráter de contrato atribuído ao casamento, desde a obrigatoriedade de sua realização civil. Entendido dessa forma, deveria estar o casamento sujeito “as regras gerais dos contratos”, podendo inclusive prever a sua dissolução; entendido como um ato prioritariamente civil, “entregue absolutamente aos domínios do poder temporal”, o casamento nada teria que ver com a Igreja e portanto nenhum impedimento deveria existir para que os casais infelizes pudessem pôr termo aos seus matrimônios<sup>71</sup>. Os que defendiam a causa divorcista tinham, no entanto, a sensatez de indicar o divórcio como remédio à infelicidade conjugal somente a casos muito excepcionais e não como regra comum.

De um modo geral, esses mesmos argumentos iriam aparecer em outros anos, sempre no sentido de reforçar o caráter contratual dos casamentos. Estranhamente nenhum defensor do divórcio referiu-se àqueles matrimônios constituídos antes do advento da República no Brasil e que foram, de fato, legitimados pela união religiosa ocorrida. A esses casais também caberia o recurso do divórcio? Em nenhuma circunstância tal condição foi mencionada, nem entre os defensores da adoção do divórcio nem entre seus oponentes.

A expressão “casamento” foi empregada pela redação do *Echo do Sul* como equivalente a um processo ou lei natural, “porque é o meio mais eficaz de conservar e aperfeiçoar a espécie”, uma instituição política, “porque é a base da constituição da família, que é a célula da sociedade civil”, e por último um estado civil, “porque é o intermediário inevitável entre o celibato e a viuvez”<sup>72</sup>. Compreendia o casamento como parte do ciclo vital humano, sinal de ordem sobre como as coisas deveriam se processar: nascer, namorar e casar;

---

70 Alexandre Herculano de Carvalho e Araújo, nasceu em Lisboa a 28 de março de 1810 e faleceu em Vale de Lobos a 13 de setembro de 1877; foi um escritor e historiador português, sendo considerado um dos grandes escritores da geração romântica, desenvolvendo os temas da incompatibilidade do homem com o meio social. Ver: *wikipédia*: dicionário eletrônico.

71 *Echo do Sul*, 26 de julho de 1896; em 1º de agosto de 1896, 16 e 31 de outubro de 1907, 8 e 28 de novembro de 1907 o *Echo* publicou argumentos semelhantes sobre o caráter de simples contrato atribuído ao matrimônio.

72 *Echo do Sul*, 26 de julho de 1896.

permanecer ao lado da mesma companhia até a morte era a forma tradicional das coisas acontecerem, no entanto, no dia-a-dia, essa não era a única prática.

Essas finalidades do casamento, deixam antever uma certa preocupação com o mesmo, muito típico do pensamento que predominou na Inglaterra do século XIX no que diz respeito aos critérios para ponderar a opção pelo matrimônio. Macfarlane<sup>73</sup> resgata inclusive a ponderação malthusiana entre o “casar” e o “não casar” e como balançar o que se ganha e o que se perde com as respectivas escolhas. À semelhança de Malthus, que matematicamente acaba por considerar o casamento como melhor negócio, o editorial do *Echo* atribuiu ao enlace matrimonial um estado necessário à espécie humana, “sem restrições de tempo nem de espaço e sem condições suspensivas ou resolutivas”<sup>74</sup>.

Continuando o editorial, o jornal afirmou a precedência do casamento natural, a “todas as leis civis e religiões positivas”<sup>75</sup>, deixando claro que a normatização e sacramentalização do matrimônio se daria muito posteriormente. A necessidade de convivência, interdependência e solidariedade mútua entre homens e mulheres teria sido o motor inicial para as uniões; como seriam processadas e regulamentadas foi uma consequência desse processo que foi, inicialmente, muito mais natural e espontâneo e que ao longo de séculos foi sendo normatizado. À Igreja coube a primazia nessas regulamentações e o Estado, num primeiro momento, não se interessou pelo assunto.

Em trinta e um de agosto de 1898 o *Echo do Sul* destacou, através de um artigo veiculado primeiramente no Rio de Janeiro e depois reproduzido nesse periódico rio-grandino, um aspecto muito interessante para que se possa conhecer aquilo que permeava o pensamento de muitos: o peso da religião. Ao afirmar que “o temor de Deus é muito mais útil do que o temor das leis para a moralização do homem”<sup>76</sup>, o periódico estava reforçando uma concepção acerca da religião cristã muito recorrente e que dizia respeito ao temor a Deus e conseqüentemente a obediência devida aos preceitos que evitariam o desagrado divino. Opor-se ao dogma cristão que afirmava a indissolubilidade do matrimônio seria opor-se à vontade de Deus. Como romper um casamento sem ofender a Vontade divina? Como pensar o começo de uma família que ainda na sua constituição estaria opondo-se a Deus, já que seria o resultado de

73 Ver principalmente a primeira parte, “o sistema de casamento malthusiano”. MACFARLANE, Alan. *História do casamento e do amor*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.

74 *Echo do Sul*, 26 de julho de 1896.

75 Idem.

76 *Echo do Sul*, 31 de agosto de 1898.

nova união possível pelo divórcio? O efeito dessa afirmação foi com certeza sentido pelos leitores ainda fortemente influenciados pelo peso do cristianismo e coincidente da postura contrária ao divórcio que o jornal assume a partir desse ano.

A preocupação de que o casamento, opção que deveria ser muito bem medida, ponderada e abalizada, não fosse encarado com responsabilidade em função da facilidade com que poderia ser rompido, preocupou o *Echo*. A vinculação obrigatória advinda do casamento, aparentemente garantia uma certa comodidade a cada um dos cônjuges no matrimônio, uma vez que esse não podia ser desfeito a não ser pela morte de um deles. Dessa feita, pouco importava como as relações se estabeleceriam intimamente já que o casal unido não podia teoricamente ser desunido (informalmente um casamento podia ser desfeito pela vontade de qualquer envolvido, mas não permitia nova união legal). A estabilidade da ordem de como as coisas se processariam estaria rompida, afinal que garantias teria uma família de que, ao casar suas filhas, essas não seriam abandonadas pelo marido? Como ficariam essas mulheres, a quem não mais seria atribuído o *status* de casada?

Quando o *Echo* lançou um concurso para conhecer a opinião de seus leitores sobre a polêmica divorcista, um leitor identificado como “um espírito” destacou que no matrimônio não existiam adversidades que não fossem possíveis de serem suportadas por um casal cuja união foi baseada no amor e aqueles que acreditassem não ser possível carregar tal fardo seria exclusivamente por não o querer fazer e portanto deveriam ter evitado o casamento<sup>77</sup>. Vale dizer que os contraentes deveriam ter tido a oportunidade de um prévio conhecimento do escolhido(a) e mais, um conhecimento anterior de todas as possibilidades envolvidas no dia-a-dia de um matrimônio, pois só assim teria condições de estar medianamente preparado para a vida a dois, sem espaço para surpresas, para o novo ou diferente.

Dias depois, como resposta ao dito concurso, um trecho seria bem esclarecedor sobre as condições em que se baseia ou fundamenta um enlace matrimonial:

“A nossa instituição matrimonial é baseada na mútua, porém elástica suposição de amor, perfeita saúde, honestidade e moralidade recíproca dos contraentes.

Falta a certeza absoluta.

(...) Desgraçadamente o matrimônio é um negócio que se faz a olhos fechados, por isso o mitológico Cupido tem vendada a vista.”<sup>78</sup>

77 *Echo do Sul*, 8 de outubro de 1907. Sobre o concurso do *Echo*, mais esclarecimentos são fornecidos no próximo capítulo.

78 *Echo do Sul*, 16 de outubro de 1907.

Os defensores da indissolubilidade matrimonial queriam, como hoje ainda querem, ver no casamento mais do que um mero contrato social, mas sim um fundamento norteador dos princípios, notadamente católicos, da sacramentalização do ato e portanto de caráter divino.

Com certeza uma lei de divórcio não seria necessária àqueles casais que viviam em harmonia e tinham um casamento feliz; era no entanto proposto para todos os demais que não gozavam de tal ventura. Ao preocupar-se com o casamento e principalmente com a fundamentação que norteia tal princípio, o jornal procurou evidenciar que tais concepções estariam afetas ao modo de encarar o divórcio. Visto como sacramento não poderia ser desfeito, salvo nas situações permitidas pela própria Igreja; tido como mero contrato civil, poderia, resguardadas circunstâncias muito específicas, ser desfeito.

No *Diário do Rio Grande*, o casamento foi referenciado apenas no ano de 1908 como possibilidade de justificativa ou não para o divórcio. Ao publicar a opinião do folclorista João Cezimbra Jacques, para quem o casamento seria indissolúvel, o periódico estava compactuando das idéias que se opunham ao divórcio<sup>79</sup>.

Já o *Artista*, sobre o casamento, manifestou-se em 1896 e 1907. A redação do jornal entendia o vínculo conjugal como um contrato entre ambas as partes, “regulado pela legislação”, devendo existir “enquanto a honra privada e a pública adaptadas a moral das partes não for violada por um dos signatários do contrato bi-lateral”<sup>80</sup>. Desse modo, o periódico compactua com o pensamento corrente de que, se o divórcio fosse possível, só deveria ser concedido nos casos de adultério.

Como o jornal defendeu a adoção do divórcio absoluto, publicou em 1907 dois artigos que reforçavam a idéia de que a indissolubilidade do casamento poderia adquirir contornos de crueldade ao obrigar duas pessoas insatisfeitas e infelizes no matrimônio em continuar casadas. Encerrando sua manifestação sobre casamento, o *Artista* acabou por sintetizar o embate que se travou sobre o casamento e conseqüentemente o divórcio: visto o casamento como ato religioso, sagrado e sacramental, não poderia ser dissolvido; tido como um contrato civil entre os envolvidos, poderia ser desfeito quando a uma das partes (ou ambas) assim o desejasse<sup>81</sup>.

79 *Diário do Rio Grande*, 31 de janeiro de 1908.

80 *Artista*, 22 de julho de 1896.

81 *Artista*, 27 de setembro de 1907.

A expressão “divórcio”, tal como foi empregada no século XIX, teve a mesma fundamentação que hoje a norteia: rompimento do casamento pela vontade dos cônjuges e liberdade para contrair novas núpcias. Anterior a adoção do casamento civil houve muitos processos de separação encaminhados à Igreja mas, principalmente, pedidos de nulidade dos matrimônios, a exemplo do que hoje ocorre. No entanto, esses pedidos de separação tiveram exatamente essa conotação: separar cônjuges que não suportavam mais o mútuo convívio, mas impedia essas mesmas pessoas de contrair novos casamentos.

Todas as tentativas que ocorreram a partir de 1890 foram no sentido de que se acrescentasse na legislação brasileira dispositivos que permitissem a separação e a possibilidade de um novo matrimônio, mesmo que não pelo aparato religioso, mas possível pelo meio civil, único modelo válido e reconhecido pelo Estado.

Os jornais expressaram diversas concepções sobre o “divórcio”, desde a forma como era concebido, passando pelas implicações positivas ou negativas de sua aplicabilidade.

Foi no *Echo do Sul* que o maior número de considerações sobre o conceito ou a forma de conceber o divórcio aconteceu. Entre os opositores à questão, apareceram manifestações como esta:

“O divórcio absoluto só pode ter o aplauso ou da ignorância ou da depravação, e nenhum homem educado, sensato e honrado defenderá sem se comprometer seriamente ante a gente de bem consciente do que pensa e do que diz.”<sup>82</sup>

Essa opinião, expressa em 1896 por um articulista do *Echo*, trouxe ao tema um tom discriminatório, execrando aqueles que se propunham a defender publicamente o divórcio. Aos que optassem pela defesa às claras faltaria educação, sensatez e honra, provocando os bríos dos simpatizantes da causa divorcista; mais do que uma idéia do campo social, as posições antagônicas acabaram atacando diretamente seus propugnadores. O mesmo artigo define o divórcio como um mal perigoso, oposto ao “bem social” desejado por todos e, por conseguinte, deveria ser refutado como lei necessária à nação brasileira.

O ano de 1896, para o *Echo do Sul*, foi o único período em que ocorreu o maior número de manifestações claramente simpáticas ao divórcio; nesse sentido, no dia vinte e seis de julho do referido ano, o jornal publicou um artigo, parte de uma seqüência de embates travados na imprensa por dois indivíduos muito preocupados em fundamentar seus pontos de vista sobre o assunto, em

82 *Echo do Sul*, 24 de julho de 1896.

que, valendo-se de argumentos muito semelhantes, o articulista defendeu a adoção do divórcio:

“A instituição do divórcio é, pois, mera prevenção da lei que rege o casamento, um simples complemento de perfeição e estabilidade daquela lei, uma válvula de segurança aconselhada pelo progresso legislativo, pela moral social, pela liberdade e pela dignidade humana.”<sup>83</sup>

Os argumentos se entrecruzam para creditar validade, ou não, ao processo de dissolubilidade do matrimônio. Ou a moral social seria abalada ou teria uma válvula de escape? De que modo a mesma afirmação tomou contornos distintos para justificar uma posição? Há que se buscar a resposta nas distintas concepções filosóficas, políticas, morais e religiosas que nortearam o pensamento de diferentes homens e mulheres ao longo dos tempos. O que para alguns foi encarado como sinal de desordem, de descontrole social, afinal o que é novo traz em si uma certa desconfiança, foi defendido por outros como um modo mais real e verdadeiro de escancarar as dissimulações acobertadas no meio social.

Aproximar o divórcio da mais pura “liberdade individual” e “remédio saneador da moral” foram outras opções dos simpatizantes do mesmo, valendo-se de afirmações que encontravam no divórcio o meio de diminuir “o número de prostitutas”, pois assim foram comparadas as mulheres que, separadas ou abandonadas envolviam-se com outro parceiro sem que no entanto pudessem estar legalmente casadas. Parece-nos um pouco forçosa tal comparação, salvo quando a mulher acabava por ter muitos e diferentes parceiros. Para reforçar as benesses do divórcio, o artigo comparou a adoção do mesmo na França e na Inglaterra, no sentido de relacionar sua aplicabilidade indistintamente entre católicos e protestantes:

“O divórcio produz efeitos tão salutareos na França católica como na Inglaterra protestante onde está instituído há quase dois séculos. É compatível com todas as religiões, porque na sua essência é também uma religião, uma crença, como tábuas de salvação dos enredos nas malhas traiçoeiras do casamento tantas capciosamente urdidas. E se não é uma religião, como refúgio de naufragos caídos dum céu de sonhos felizes, num mar de cruéis realidades, é sem dúvida, uma das mais puras e das mais autênticas manifestações da liberdade individual.”<sup>84</sup>

83 *Echo do Sul*, 26 de julho de 1896.

84 *Echo do Sul*, 1º de agosto de 1896.

Reproduzindo um artigo veiculado primeiramente no Rio de Janeiro, o *Echo* confirmou um pensamento muito recorrente: o divórcio não se destinava aos casais felizes. Para esses o divórcio não passaria de “superfluidade legislativa”<sup>85</sup>.

Acompanhar as notícias sobre a adoção de uma lei que instituisse o divórcio absoluto no país foi o principal interesse do periódico em 1907, notadamente através do “Serviço telegráfico do *Echo do Sul*”, acompanhando quase que diariamente as principais discussões sobre o tema, tanto no Rio de Janeiro quanto em Porto Alegre. Através desse dispositivo, o jornal tinha a oportunidade de manter o interesse do leitor sobre a polêmica questão através de doses diárias de informação, mantendo o seu público atualizado sobre aquilo que se passava em dois centros importantes no cenário político: era naquelas cidades que estavam localizados o Congresso Nacional e a Assembléia Legislativa do Estado e portanto os principais focos da discussão política sobre o assunto.

Mas as enquetes pareciam ser recorrentes no *Echo* e no segundo semestre de 1907 o jornal promoveu mais uma. Entre outubro e dezembro do citado ano foram muitas as manifestações sobre o divórcio, comparando esse com “Satanás” ou “medida de saneamento moral”<sup>86</sup>, numa retórica infundável que alimentou o embate entre os ardorosos contendores. Como fiel da balança, o editorial buscou o papel de fomentador e esclarecedor da “real” situação sobre a adoção legal da ruptura do matrimônio. Nos meses de outubro, novembro e dezembro, além das manifestações dos leitores que publicaram suas opiniões, havia também o ponto de vista do jornal sobre o assunto, tornando-se, o ano de 1907, um dos mais ricos para a investigação nesse periódico.<sup>87</sup>

Além das enquetes que promoveu, o *Echo* também reproduziu, em 1908, entrevistas de notáveis especialistas em questões jurídicas, priorizando aquelas que condenavam o fim do matrimônio que não fosse pela morte de um dos cônjuges. Nos demais anos em que o tema apareceu foi sob a forma de pequenas notas telegráficas.

O único jornal que definiu o divórcio como “rompimento do vínculo” e não indiscriminadamente como até então se utilizava, foi o *Diário do Rio Grande* em vinte e oito de novembro de 1901. O editorial chamou a atenção para o real emprego da expressão divórcio e tentou esclarecer seu público leitor sobre as implicações na adoção do mesmo.

85 *Echo do Sul*, 31 de agosto de 1898.

86 A comparação a Satanás apareceu no *Echo do Sul* de 16 de outubro de 1907 e a de saneamento moral no dia 31 do mesmo mês e ano do citado jornal.

87 Sobre a enquete e as manifestações que se seguiram, ver o capítulo seguinte deste trabalho.

A redação do *Diário*, ainda em 1901, alertou que o divórcio “quando não é um inconveniente é pernicioso aos interesses dos filhos e da mulher”<sup>88</sup>. Foi a primeira manifestação editorial que questionou a condição dos filhos e da mulher tanto separados de uma primeira união como conseqüentes de segundas núpcias. A legislação proposta para fundamentar o divórcio previa as conseqüências advindas da partilha de bens do casamento desfeito, mas o editorial deixa claro que os maiores prejudicados, psicológica e monetariamente falando, seriam os filhos. Como herdeiros de uma única união, seriam os únicos beneficiários quando lhes coubesse partilhar os bens deixados por seus progenitores; no caso de divórcio de seus pais e novos recasamentos, poderiam advir novos irmãos que também partilhariam bens que originariamente não teriam direito se o casamento fosse indissolúvel.

Peculiar foi o argumento utilizado por João Cezimbra Jacques ao afirmar que “longe de ser o divórcio um remédio único, como apregoam alguns, para os casais em desarmonia pode até complicar-lhes a situação.”<sup>89</sup> É possível compreender tal afirmação naquilo que a Igreja reforçou como a tolerância entre os cônjuges como parte de um matrimônio feliz. Se o divórcio fosse uma realidade, os casais não exercitariam o perdão e a tolerância, pois facilmente poderiam se separar argumentando a intolerância de humores; como o divórcio não era permitido, acabavam os casais, juntos, buscando uma forma de superação para o conflito existente, reforçando a solidariedade e a cumplicidade entre o casal. Pequenos desentendimentos seriam necessários para reforçar constantemente o amor do casal.

O *Artista*, que defendeu nas suas páginas a adoção do divórcio, utilizou-se dos filhos para justificar a instituição do mesmo, diferenciando-se do argumento utilizado no *Diário*, pois a preocupação expressa no *Artista* relacionava-se com os prejuízos a que a prole era submetida ao presenciar as constantes desavenças entre os pais<sup>90</sup>. Com uma postura mais crítica, o periódico condena, no ano de 1907, a sucessão de projetos divorcistas que acabaram retidos nas comissões que os estudaram ou então foram parar nas gavetas de algum arquivo público indicando que, a despeito de toda a discussão fomentada pela indicação de tais projetos sobre o divórcio, a falta de vontade ou o despreparo da sociedade levaram ao desinteresse pelo tema. Desinteresse ou temor?

88 *Diário do Rio Grande*, 28 de novembro de 1901.

89 *Diário do Rio Grande*, 31 de janeiro de 1908.

90 *Artista*, 20 de junho de 1907.

O Brasil e o mundo viviam tempos de mudança, de afirmação das novas necessidades que se impunham como decorrência do avanço tecnológico; o Artista via na adoção do divórcio mais uma conquista para a sociedade brasileira, capaz de se firmar entre aquelas que já despontavam no cenário internacional e adquirir um posto hegemônico entre seus pares na América do Sul. Associar o divórcio ao progresso, à civilidade, foram possibilidades que o jornal vislumbrou para alavancar seu discurso de questionamento à ordem instituída.

Se, por um lado a sociedade vivia os tempos de mudança em diversos segmentos da sua vida, como o término da escravidão, o advento da República e as transformações na estrutura política, a obrigatoriedade do casamento civil, único a ser reconhecido pelo Estado que não mais atrelava-se à Igreja, viu com certo temor as possibilidades de alteração na célula mais cara à sua constituição: a família. Modificar a seqüência de procedimentos tão tradicionalmente ligados à intimidade do ser humano pareceu complexo demais. Difícil demais. Impossível.

O divórcio não poderia ser compreendido como fato isolado, como evidenciou Phillips, mas sim como algo que está “relacionado com outros fatores e circunstâncias pessoais, familiares e sociais” como “a etapa final de um processo matrimonial.”<sup>91</sup>

Era a família o último baluarte da tradição, do que era imutável, perpétuo. A constituição e solidificação da família, legitimamente aceita, fundava-se no princípio do casamento monogâmico e indissolúvel e a prole resultante desse ato. Fundamentado na tradição que o cerca, o enlace matrimonial candidatava seus contraentes ao *status* de cidadãos bem aceitos, pois em nada infringiram as regras sociais.

Aceitar mudanças nessa estrutura assim fundamentada era permitir, no dizer de Phillips, que as questões sociais coletivas de maior atração no século XIX por todo o mundo ocidental, como os direitos das mulheres, a sexualidade ilícita e as doutrinas de feminilidade e domesticidade assombrassem os lares brasileiros. O casamento e a família encontravam-se no centro dos planos e das explicações tanto da mudança social como do conservadorismo social, fazendo do divórcio um tema recorrente nos amplos debates sociais e políticos dessa época.

---

91 PHILLIPS, Roderick. *Desfazer o nó: breve história do divórcio*. Lisboa: Terramar, 1991, p. 139.



# O DIVÓRCIO COMO NOTÍCIA NO *ECHO DO SUL*, NO *ARTISTA* E NO *DIÁRIO DO RIO GRANDE*



“Sentimos, por isso, júbilo sincero, vendo o interesse que toma o povo rio-grandense pela questão do divórcio absoluto, cujo projeto de lei ora se discute no congresso brasileiro.”<sup>92</sup>

**A** imprensa rio-grandina realmente promoveu uma grande discussão sobre o tema do divórcio nos seus mais diversos periódicos. Postura da redação dos jornais, opiniões dos leitores e/ou assinantes, não só os cidadãos mas também aqueles de outras localidades onde os jornais *Echo do Sul*, *Artista* e *Diário do Rio Grande* circularam, acirraram os ânimos sobre o assunto, gerando, inclusive, manifestações em atos públicos que objetivavam um posicionamento da região sobre a adoção do divórcio absoluto no Brasil. Para todas as ocasiões em que o tema foi proposto como projeto de lei, declarações foram produzidas para combater ou apoiar a indicação.

## OS JORNAIS COMO FONTE

O contexto político, os avanços econômicos da região e as questões de interesse social expressos na imprensa rio-grandina, de alguma forma concorriam para a formação ou afirmação de opiniões entre a comunidade local, reforçando modelos que eram amplamente difundidos em toda a sociedade brasileira.

<sup>92</sup> *Echo do Sul*, 25/07/1896, página 01.

Convém, no entanto, resgatar o instante em que a imprensa pode ocupar este espaço na vida de pessoas com as mais diversas concepções e origens, levando-se em conta que o jornalismo nasceu “dentro do processo de formação do mundo moderno.”<sup>93</sup> Associado à construção do Estado Moderno, os jornais aparecem como um dos viabilizadores desse para o domínio do espaço territorial e conseqüentemente da população.

Ao lado desta possibilidade floresceu também uma imprensa independente e bastante crítica, peça de vital importância no contexto de transformações decorrentes das revoluções burguesas.

Será esta conjuntura que favorecerá o aparecimento do jornalismo moderno, que servirá de palco para as disputas entre facções políticas que concorreram para responsabilizar-se pela redação. Os jornais passam à esfera pública, sendo os portadores dos grupos políticos e instrumentos de possibilidades para que a sociedade civil fosse discutida.

No Brasil o jornal também se organiza atrelado ao Estado, quando Dom João, em 1808, criou a Imprensa Régia e foi publicada a *Gazeta do Rio de Janeiro*. Uma vez independente, o Brasil também modificar-se-ia neste aspecto, presenciando o surgimento de publicações independentes, significativas na consolidação de nossas instituições.

No Rio Grande do Sul o aparecimento da imprensa está fortemente associado aos aspectos políticos desta província, remontando à época da Revolução Farroupilha. Nosso primeiro jornal, *Diário de Porto Alegre* (1827), surge neste contexto, subvencionado pelo governo gaúcho e depositário das expressões e interesses desse. Outros periódicos logo seriam criados, atendendo, inclusive, às necessidades da vida econômica, uma vez que o comércio, por exemplo, precisava de notícias “sobre os mercados, o câmbio e a legislação”.<sup>94</sup> Era, no entanto, a vida política, o grande fomento para a imprensa, como afirma Rudiger

“Os jornais serviam basicamente para a veiculação de literatura política. A redação, no sentido moderno, era desconhecida. As matérias eram elaboradas fora do contexto do jornal, cujos responsáveis simplesmente paginavam, acrescentando, quando fosse necessário, alguma nota. O resto do espaço era preenchido com pequenos anúncios e transcrições da literatura corrente”.<sup>95</sup>

93 RUDIGER, Francisco. *Tendências do jornalismo*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 1993, p. 10.

94 Idem, p. 14

95 Ibidem, p. 19.

Acessar as informações contidas nos periódicos que foram preservados até hoje, tornou-se uma atividade recorrente entre os pesquisadores em história, que tem, nos jornais, um aparato imprescindível para o preenchimento de lacunas deixadas pelas fontes tradicionais, mormente naquelas questões pertinentes ao cotidiano de uma região. Questões sociais, como a dos casamentos, que efetivamente ganham um maior espaço na imprensa social a partir da Proclamação da República, (que instituiu o casamento civil), obrigam-nos a repensar as fontes costumeiramente percorridas, nos assuntos relacionados à família e à nupcialidade e incluir, definitivamente, os jornais como testemunho e possibilidade para estes estudos.<sup>96</sup>

Supostamente de natureza “tendenciosa”, a imprensa foi aos poucos se afirmando e superando certos preconceitos<sup>97</sup> que de início dificultaram sua utilização como fonte histórica, tanto que, nas últimas décadas um número cada vez maior de trabalhos vem utilizando-se das informações e/ou opiniões expressas nos periódicos para promover reconstruções históricas acerca dos mais variados setores da vida brasileira, pois, segundo Capelato, “a imprensa registra, comenta e participa da história”.<sup>98</sup>

Ao longo do século XIX e meados do XX, a imprensa escrita teve um papel significativo na formação dos hábitos, dos gostos, das atitudes, dos desejos e, enfim, da opinião pública, tornando-se um “instrumento de manipulação de interesses e intervenção na vida social”, promovendo análises em que a imprensa pode ser um “agente da história e captar o movimento vivo das idéias e personagens que circulam pelas páginas dos jornais.”<sup>99</sup> Mas, também um refletor importante das formas de pensamento e expressão de uma dada comunidade, “os jornais expressam a opinião pública”<sup>100</sup>, destacando os aspectos que esta mesma comunidade de leitores deseja ver evidenciado nos periódicos de sua escolha.

A tarefa da imprensa, de grande parte do século XIX, era de “interpor-se

96 SENNA, Adriana K. de. Os casamentos sob o enfoque jornalístico: o que se tornava notícia. In: ALVES & TORRES (orgs.) *Imprensa & História*. POA/APGH-PUCRS, 1997, p. 33.

97 Vale destacar a preocupação com o uso, quase ingênuo, dos periódicos como receptáculos circunstanciais de informações, aleatoriamente escolhidas pelo pesquisador ou, simplesmente, perceber os jornais como instância submissa à classe dominante. Estas leituras equivocadas contribuíram para o relativo desprezo no uso da fonte jornalística. Ver DE LUCA, Tânia Regina. História dos, nos e por meio dos periódicos. IN: *Fontes históricas*. São Paulo: Contexto, 2005; STEYER, Fábio Augusto. *Cinema, Imprensa e Sociedade em Porto Alegre (1896-1930)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

98 CAPELATO, Maria Helena. *Imprensa e história do Brasil*. São Paulo: Contexto, 1988, p. 13.

99 CAPELATO, Maria Helena Rolim. *Imprensa e História do Brasil*. São Paulo: Contexto/EDUSP, 1988, p. 21.

100 Idem, p. 18.

nos debates e dar publicidade às propostas, ou seja, divulgá-las e torná-las conhecidas”<sup>101</sup>, num processo contínuo que garantisse o fluxo da informação, opinando ou não sobre ela, mas com certeza elencando a notícia que se tornaria pública.

Dificuldades nas condições materiais de consulta, péssimo estado de conservação das coleções de jornais mantidos nas bibliotecas brasileiras e a falta de um índice dos jornais tornam a pesquisa neste meio uma tarefa bastante árdua, obrigando os historiadores a sobrepujar esta série de obstáculos intrínsecos a essa documentação.

No entanto, o jornal como fonte, permite-nos o conhecimento de sua própria história e de outras tantas situações, assim como a possibilidade de um olhar mais amplo sobre a sociedade, seus usos e costumes e seus interesses cotidianos.

Mistura do “certo e do falso”, o texto jornalístico deve ser interpretado além do seu sentido literal; os jornais agiram como propagadores dos princípios que nortearam as transformações e/ou a manutenção do *status quo* de determinadas sociedades, tendo em vista sua possibilidade de informação e principalmente de divulgador de opiniões. Ao tornar pública a discussão desses princípios, não só por noticiá-los, mas também por posicionarem-se em relação aos conteúdos expressos, cada periódico gerou sua própria construção discursiva sobre as mesmas, numa manifestação do poder através da palavra. O discurso, segundo Robin, citado em Alves, pode ser definido como uma prática “resultante de um conjunto de determinações reguladas em um momento dado por um feixe complexo de relações com outras práticas, discursivas e não-discursivas”<sup>102</sup>, orientadas por um processo histórico. O discurso emitido pelos jornais, visto isoladamente, não é histórico, tratando-se de “relacionar texto e contexto”, pretendendo-se buscar “os nexos entre as idéias contidas nos discursos, as formas pelas quais elas se exprimem e o conjunto de determinações extra textuais que presidem a produção, a circulação e o consumo dos discursos”.<sup>103</sup>

101 DE LUCA, Tânia Regina. História dos, nos e por meio dos periódicos. IN: *Fontes históricas*. São Paulo: Contexto, 2005, p. 133-4.

102 ROBIN, Régine et alii. Discurso e ideologia: bases para uma pesquisa. Citado em ALVES, Francisco das Neves. *O discurso político-partidário sul-rio-grandense sob o prisma da imprensa rio-grandina (1868-1895)*. Porto Alegre: PUCRS, 1998, (Tese), p 12.

103 CARDOSO, Ciro Flamarion & VAINFAS, Ronaldo. História e análise de textos. IN: CARDOSO, Ciro Flamarion & VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 378.

Estes mesmos discursos materializam as “visões de mundo” de diferentes classes sociais, com seus interesses antagônicos, que se manifestam através de uma combinação de palavras que evidenciam a maneira de um determinado grupo ou segmento social pensar o mundo num determinado momento histórico: formações ideológicas correspondem às formações discursivas. Um indivíduo está rodeado das formações discursivas de toda a sociedade, interagindo e sendo afetado por esses discursos, influenciando na determinação ou na forma discursiva que possa ser adotada pela mídia.

Dines afirma que a imprensa, “reflexo e segmento da própria sociedade a que serve”<sup>104</sup>, tem grande compromisso com o leitor e seus interesses ao ler um jornal, não podendo desgarrar-se do vínculo que estabelece com o mesmo. Mudanças na abordagem de um assunto, ou mesmo a exclusão de um tema relevante, podem levar o leitor a desinteressar-se pelo periódico escolhido. Seguindo-se essa linha de raciocínio, destacamos que, mesmo os jornais do século XIX, em se tratando de questões comportamentais, não confrontavam seus leitores com opiniões escancaradas sobre as temáticas mais variadas do cotidiano social.

Modernamente o discurso midiático<sup>105</sup> articula enunciados que se apresentam de forma acabada, invariavelmente fechados, numa fluência constante e ininterrupta, não nos permitindo o conhecimento dos seus processos de criação, manifestando-se, inclusive, através da predominância da terceira pessoa, provocando a impessoalidade; para os séculos XIX e inícios do XX essa manifestação ainda não era rotineira. A tônica pessoal ganhava destaque.

Ainda no século XIX, ao lado do jornalismo político-partidário, dá-se o surgimento do jornalismo noticioso na Província do Rio Grande do Sul, progressivamente uma alternativa àquele primeiro modelo. Esta possibilidade é viabilizada graças aos progressos econômicos e sociais que a região alcançava.

A multipolarização de interesses da sociedade exigia esforços no sentido de resgatar o caráter informativo dos jornais, encontrando-se latente, nesta mesma sociedade, o interesse pela “cultura, as ciências e as humanidades”.<sup>106</sup> Nesse sentido, a produção de um jornal deslocou seu objetivo da obra em si e dos interesses a ela atrelados, para o consumidor. Politicamente, por exemplo,

104 Dines ainda afirma que são os leitores os verdadeiros proprietários dos veículos midiáticos, levando-se em conta o compromisso ou comprometimento destes veículos com o público, afinal o leitor seleciona aquela leitura de mundo que mais se ajusta ao seu jeito de ser. DINES, Alberto. *O papel do jornal*. 4.ed., São Paulo: Summus, 1986, p. 54.

105 A esse respeito ver: MOUILLAUD, Maurice e PORTO, Sérgio Dayrell. *O jornal: da forma ao sentido*. 2.ed. Brasília: Editora da UNB, 2002.

106 RUDIGER, Francisco. *Tendências do jornalismo*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 1993, p. 44.

os jornais do século XIX não deixaram de difundir suas idéias ou simpatias partidárias; no entanto, nas questões consideradas de cunho social, como o casamento civil ou a adoção do divórcio absoluto, o enfoque dos jornais nitidamente direcionam-se para aquilo que a sociedade quer consumir como notícia. Ainda, se no campo político os jornais apresentam e defendem, muitas vezes, ideais opostos, no cenário social, no entanto, pouco divergem de opinião, tratando o casamento civil e suas conseqüências como o divórcio, de forma semelhante.

O telégrafo e os interesses mundiais, promovidos por uma nascente globalização, geravam uma demanda por notícias. O jornalismo literário e noticioso tornou-se um especialista “na difusão de notícias e na discussão de assuntos de atualidade sem compromisso doutrinário”.<sup>107</sup> Atingir o público em geral (uma questão de sobrevivência) leva os jornais noticiosos e literários a abdicar do maior anseio dos periódicos político-partidários: formar e conduzir a opinião pública.

Uma mentalidade burguesa (ideal social), favorecia a pluralidade das concepções jornalísticas vigentes, propondo a supremacia de novos valores como a “veracidade noticiosa e a imparcialidade editorial”<sup>108</sup>, que na realidade afinava-se com o público alvo, cansado do comprometimento político-partidário que vigorava até então. Como conseqüência, proliferaram os jornais de tendência propagada como neutra.

No entanto, será entre 1890 e 1930, que o jornalismo literário-noticioso terá o seu apogeu. A esta época, multiplicaram-se em todo o Estado os jornais comprometidos com esse modelo jornalístico. O ciclo de desenvolvimento econômico-social, cujo início deu-se em meados do século XIX, estava passando por seu auge e a sociedade encontrava-se em processo de modernização, afetando o jornalismo em seu conjunto. Superando o predomínio literário, deu-se, ainda nesta época, “a consolidação do componente noticioso do regime jornalístico”<sup>109</sup>; comentários opinativos tornaram-se a tônica dos textos, que em muitos casos deixaram de ter apenas o caráter de informação. Dissemina-se a preocupação principal de informar o público sobre a realidade contingente, em seus aspectos menos desvelados.

---

107 Idem, p. 45.

108 ALVES, Francisco das Neves. *O discurso político-partidário sul-rio-grandense sob o prisma da imprensa rio-grandina (1868-1895)*. Porto Alegre: PUCRS, 1998, (Tese).

109 RUDIGER, Francisco. *Tendências do jornalismo*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 1993, p. 49.

A preocupação dos jornais, inclusive político-partidários, dá-se com a seção noticiosa, levando em conta a crescente necessidade de transformar estas folhas numa possibilidade de acesso farto, seguro e recorrente de informações para o público leitor.

A nova disponibilidade tecnológica, como o telégrafo, favoreceu o acesso às informações, o que permitiu aos jornais desvincular-se do ciclo de dependência dos periódicos dos grandes centros; essa dependência tornava a notícia defasada, pois era publicada com até doze dias de atraso nos periódicos locais. No entanto, apesar destas novas facilidades e possibilidades, o predomínio do peso político no Rio Grande do Sul foi decisivo para garantir a permanência acentuada do jornalismo político-partidário.

Os diários rio-grandinos procuraram incessantemente “incluir-se no seleto grupo dos praticantes de uma imprensa séria, numa manifesta intenção de distingui-los da pequena imprensa.”<sup>110</sup>

*O Diário do Rio Grande* (1848-1910), folha “essencialmente informativa”, destacando seu “caráter noticioso”, foi, em etapas distintas, conservador e liberal;<sup>111</sup> com vínculos políticos de caráter acentuadamente liberal, tem-se o jornal *O Artista* (1862-1912) e marcadamente conservador o *Echo do Sul* (1858-1937), que, no entanto, não se descuidaram de outras seções editoriais, como as noticiosas.

Estes jornais, editados na cidade do Rio Grande, tinham ampla circulação em diversas cidades no sul do estado, como Pelotas, Bagé, Piratini, Alegrete, Uruguaiana, São Gabriel, Dom Pedrito, Santana do Livramento e Santa Vitória do Palmar, sendo lidos por diferentes segmentos da sociedade rio-grandense, de tal forma que suas notícias deveriam dar conta de sensibilizar uma gama heterogênea de leitores, ligados aos mais distintos interesses político-econômico, mas que, no entanto, aproximavam-se no modo de conceber, por exemplo, uma estrutura social, mormente ao que tange à instituição familiar. É nesse sentido que se dá a escolha desses periódicos como representativos do pensamento que predominou entre a diversidade e a quantidade de leitores que acessaram os mesmos.

Sinônimo de modernidade e progresso, a imprensa escrita ajudou a respaldar o surto desenvolvimentista que vinha sofrendo a elite sul-rio-grandense, ávida em sofisticar seus hábitos, importando todo tipo de novidade européia

110 ALVES, Francisco das Neves. *O discurso político-partidário sul-rio-grandense sob o prisma da imprensa rio-grandina (1868-1895)*. Porto Alegre/PUCRS, 1998, p. 125. Tese.

111 Idem, p. 125

e dinamizando, culturalmente, a região. O gosto pela leitura foi aprimorado, o que permitiu (junto ao crescimento do poder econômico), o surgimento de jornais. Rio Grande foi uma das primeiras localidades gaúchas a possuir periódicos, tendo alguns dos mais perenes jornais do Rio Grande do Sul, circulando mesmo por mais de seis décadas.

O desenvolvimento da imprensa rio-grandina, no século XIX, acompanhou o processo de desenvolvimento do jornalismo brasileiro e gaúcho, tanto no aspecto cronológico quanto nas estruturas de organização e sustentação.

Alves<sup>112</sup> apresenta três fases de desenvolvimento da imprensa rio-grandina: entre 1832 e 1845, marcada pelo começo da atividade jornalística na cidade; a fase que se compreende entre meados de quarenta e o final da década de sessenta, marcada pelo crescimento e diversificação dos periódicos, coincidindo com o surgimento de grande parte dos maiores e mais longevos diários locais e a última fase, de 1870 à virada do século, caracterizada pelo desenvolvimento, apogeu e começo do declínio jornalístico nos moldes conhecidos para o período.

Entre 1840 e final da década de sessenta, houve um significativo desenvolvimento da imprensa no sul do Rio Grande do Sul em decorrência do período de crescimento na campanha e na zona sul (prosperidade das charqueadas), o que determinou um estacionamento do desenvolvimento da imprensa na capital e avanços maiores em Rio Grande e em Pelotas. Os jornais desta época começavam a evoluir para a condição de empresas, ainda que de pequena envergadura<sup>113</sup>.

Os periódicos elencados para estudo foram analisados em sua terceira fase de desenvolvimento, momento esse que se caracterizava pela expansão das práticas jornalísticas por todo o país, além do que os jornais passaram por constantes melhorias na sua elaboração, no aprimoramento tecnológico das tipografias, no aumento do formato, na maior eficiência na distribuição e na ampliação da matéria publicitária.

Torna-se necessário, com o fim de esclarecer as principais informações transmitidas pelos jornais rio-grandinos, acerca da temática divórcio, estabelecer um breve histórico sobre o cunho informativo prestado pelas principais folhas da cidade no final do século XIX e início do XX.

112 ALVES, Francisco das Neves. *O discurso político-partidário sul-rio-grandense sob o prisma da imprensa rio-grandina (1868-1895)*. Porto Alegre/PUCRS, 1998, p. 125 e seguintes. Tese.

113 RUDIGER, Francisco Ricardo. O nascimento da imprensa no Rio Grande do Sul. In: *Revista do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Ed. Da UFRGS, v.13, p. 116-135, 1985.

## O DIÁRIO DO RIO GRANDE

Segundo Alves, o *Diário do Rio Grande* foi fundado em 16 de outubro de 1848, tendo como fundador e principal redator “o rio-grandino Antônio José Caetano da Silva”<sup>114</sup> e primando, objetivamente, pela informação (discreta e descritiva), alinhando-se às novas tendências do jornalismo da época.<sup>115</sup>

O *Diário do Rio Grande*, desde a sua origem, além de ter passado por diversas fases quanto à manifestação de suas convicções político-partidárias, evidenciou ainda uma série de etapas quanto à sua organização tipográfica e comercial, as quais também influenciaram na construção discursiva da folha. Nos primórdios de sua circulação, o jornal, de proporções diminutas, não apresentava uma regularidade editorial bem definida, “de modo que as matérias e os anúncios distribuíam-se graficamente de acordo com a disponibilidade de espaço, levando em conta a quantidade destes últimos”<sup>116</sup>. Desde a década de 60 do século XIX, o *Diário* entrou em franco crescimento, chegando a constituir-se num dos mais importantes jornais rio-grandenses durante o século XIX, especialmente na zona sul gaúcha, uma vez que sua circulação não se limitava a Rio Grande, sendo também distribuído em “Pelotas, Bagé, Piratini, Alegrete, Uruguaiana, Dom Pedrito, Santana do Livramento, Santa Vitória do Palmar e São Gabriel”<sup>117</sup>.

O *Diário* apresentava-se “como um representante da imprensa séria, não interessado na discussão de questões de cunho pessoal”.<sup>118</sup> Basear-se na razão, não na paixão, era o seu lema.

Quanto aos proprietários, a 1º de outubro de 1854, o *Diário* passou à

---

114 Antônio José Caetano da Silva nasceu em Rio Grande a 12 de dezembro de 1817 e faleceu no Rio de Janeiro em 29 de maio de 1865. Desenvolveu sua carreira jornalística em sua cidade natal, atuando entre as décadas de quarenta e cinquenta; redigiu o *Rio-Grandense* desde a sua fundação, em 1845, e depois, consecutivamente, a *Revista Imparcial*, o *Correio de Anúncios*, a *Nova Época*, o *Mentiroso*, entre outros, periódicos de curta duração, até fundar, em 1848, o *Diário do Rio Grande*. Foi primeiro escriturário e administrador interino da Mesa de Rendas Provinciais no Rio Grande e teve papel saliente na política local, sendo eleito e reeleito para a Assembléia Legislativa Provincial, pelo Partido Conservador. Faleceu no Rio de Janeiro de febre tifóide. Ver: BARRETO, Abeillard. *Primórdios da Imprensa no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Comissão Executiva do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha, 1986, p.134.

115 ALVES, Francisco das Neves. 1848: a cidade do Rio Grande e o surgimento do Diário do Rio Grande. In: ALVES, Francisco das Neves & TORRES, Luiz Henrique. *A cidade do Rio Grande: estudos históricos*. Rio Grande: Universidade do Rio Grande, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1995, p. 84-85, 88.

116 Idem.

117 Idem.

118 ALVES, Francisco das Neves. *O discurso político-partidário sul-rio-grandense sob o prisma da imprensa rio-grandina (1868-1895)*. Porto Alegre/PUCRS, 1998, p. 161. A expressão “imprensa séria” é utilizada no sentido de opor-se a dita imprensa de ocasião, que se utilizava de estratégias pouco ortodoxas para veicular suas notícias: é o caso de alguns pasquins ou da imprensa caricata.

propriedade de Antônio Estevam de Bitancourt e Silva, militar rio-grandino e sobrinho de Antônio José Caetano da Silva; a exemplo do tio, militou junto ao Partido Conservador, mudando de filiação partidária no final dos anos setenta, mudança também refletida na postura política do jornal de sua propriedade. Em 1876, Francisco Maurício Gonçalves, “cidadão fora das lutas ativas da política”, arrendou o *Diário*, permanecendo como o único responsável pelo jornal que, a 1º de dezembro de 1877, volta à responsabilidade de Antônio Estevam de Bitancourt e Silva. Em 19 de junho de 1880, Antônio desligava-se definitivamente do *Diário do Rio Grande*, vendendo-o a Zacarias de Salcedo<sup>119</sup>, que logo de início teve de ausentar-se, ficando o jornal ao encargo dos funcionários Silvino Vidal e Manoel José de Andrade. Entre 1880 e 1884 a folha rio-grandina silenciou seu discurso político-partidário.

Em 24 de abril de 1892, Manoel José de Andrade tornou-se o proprietário do jornal. Falecendo em 1899, o jornal continuou sob a propriedade de seus herdeiros até 1908. O periódico, no entanto, já vivia seus dias de decadência. Em 30 de junho de 1908 o *Diário* era vendido para Frediano Trebbi<sup>120</sup>, ativista político que praticou um jornalismo profundamente engajado contra o sistema oligárquico da República Velha, e Boaventura Lopes, passando a ser publicado sob o dístico de “órgão popular e independente”.

A partir da década de 60, época que assinalou a presença de outros periódicos que tentavam se afirmar junto à sociedade local, o *Diário do Rio Grande* pretendeu destacar que era o único baluarte da dita imprensa séria na cidade, além do que, de acordo com o princípio da primazia da notícia, seria aquele que melhor informava ao público leitor. Quando esta polêmica arrefeceu, isto nas três últimas décadas do século XIX, levando em conta que os demais periódicos já haviam garantido seu espaço de divulgação e circulação entre os rio-grandinos, o *Diário do Rio Grande* afirmava sua credibilidade em vista de sua antigüidade.

Esta questão que o jornal fazia de sempre declarar-se como folha séria, bem como a constante manifestação de uma suposta neutralidade, agindo em nome do bem geral, estiveram relacionadas com os seus interesses comerciais, de modo que a manutenção desta linha editorial significava também a garantia da sustentação do periódico. O suporte financeiro do *Diário* dava-se

119 Jornalista rio-grandino, Zacarias de Salcedo começou como compositor nas oficinas da Tribuna, traduziu romances e passou a atuar como tipógrafo do Artista, chegando a redator deste. Ligado à política liberal, chegou a eleger-se deputado provincial. Faleceu em 18 de abril de 1891. Ver: ALVES, Francisco das Neves. *O discurso político-partidário sul-rio-grandense sob o prisma da imprensa rio-grandina (1868-1895)*. Rio Grande: FURG, 2002, p. 173.

120 RUDIGER, Francisco Ricardo. *Tendências do jornalismo*. Porto Alegre: Ed. Da UFRGS, 1993, p. 38.

através da prestação de serviços tipográficos, em menor escala, da publicação dos editais e avisos oficiais e institucionais, da venda das assinaturas e, principalmente, da publicação de anúncios (vendidos a 40 rs. por linha para os assinantes e 80 rs. por linha para os não assinantes, à época de sua fundação).<sup>121</sup>

Durante a sua existência, o *Diário do Rio Grande* esteve ao lado das duas agremiações partidárias que predominaram na vida política do Brasil no período imperial, defendendo as idéias conservadoras desde a sua criação até 1877 e atuando em prol do Partido Liberal entre 1878 e 1889. Mesmo com vínculos partidários, a construção discursiva deste diário buscou legitimar-se a partir de uma suposta orientação apolítica, de modo que as manifestações político-partidárias apareciam em momentos bem demarcados, retornando logo à seguir ao seu papel de periódico essencialmente noticiador.

De caráter conservador em seu início, apoiava as reformas paulatinas que levariam à grandeza da nação; na etapa em que aderiu aos princípios liberais, somente as amplas mudanças propostas interessariam ao país. Aderindo a uma ou outra condição partidária, a folha optou por uma suposta neutralidade apolítica, de acordo com os interesses do momento.

No entanto, a República representaria uma ruptura nesta conduta, tendo em conta que o jornal a princípio apoiou os novos governantes, para em seguida demonstrar-se um pouco frustrado com os rumos que o país seguia. O acirramento das disputas partidárias e o cerceamento à liberdade de expressão levariam o periódico a mergulhar numa etapa de silêncio político absoluto até quase o final de sua circulação.

O *Diário do Rio Grande* representou a folha rio-grandina que melhor se adaptou à necessidade do autocontrole discursivo, tendo em vista o equilíbrio com os interesses comerciais, principalmente durante o período imperial; na República, o jornal, de um certo modo, perderia o seu norte editorial.

---

121 ALVES, Francisco das Neves. 1848: a cidade do Rio Grande e o surgimento do *Diário do Rio Grande*. IN ALVES, Francisco das Neves & TORRES, Luiz Henrique. *A cidade do Rio Grande: estudos históricos*. Rio Grande: Universidade do Rio Grande, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1995, p. 86.



## O ARTISTA

Surgido em 15 de setembro de 1862, era de propriedade de “Guimarães, Lemos, Cunha, Mello e Cia., todos operários do *Echo do Sul*”<sup>122</sup>, distinguindo-se por ser um jornal que defendia os interesses dos artesãos, evidenciando a filiação ao Partido Liberal.

Na época de sua fundação, o jornal objetivava promover a criação de associações que congregassem os artífices, propondo, inclusive, a fundação de uma “Liga Artística e Operária”, usando expressões de ordem para encorajar a organização e defesa dos interesses dos operários de Rio Grande. Ainda na década de sessenta, o *Artista* passaria por grande transformação: passou a ser impresso em gráfica própria, tornou-se uma publicação diária e passou a ter um único proprietário, Antônio da Cunha Silveira, um de seus fundadores. Nova mudança se daria na década de oitenta, quando a folha esteve sob orientação de Arthur Rocha.<sup>123</sup>

Por quase toda a sua existência, o *Artista* foi adepto às concepções liberais. Ainda em seus primeiros anos de circulação, quando se constituía num semanário dirigido mais especificamente aos trabalhadores artífices, o jornal fazia questão de declarar-se como um liberal puro e convicto. De acordo com esta postura, após a sua transformação em diário comercial, político e noticioso, o jornal evidenciou ainda mais sua preferência partidária, transformando-se em órgão doutrinário a serviço dos liberais.

Mesmo com esta identificação partidária tão evidente, este diário rio-grandino evitou descuidar-se de suas seções informativas e comerciais, pretendendo apresentar as notícias dentro da maior brevidade possível, bem como, prestar o melhor fornecimento de dados a respeito do movimento portuário, passagem de navios pela Barra, mudanças cambiais e valor de mercadorias, informações de significativa importância tendo em vista a base econômica da comunidade rio-grandina. Também este jornal buscou identificar-se com a imprensa séria, apresentando o jornalismo como portador de uma função

122 PEREIRA, Nalde Jaqueline. As origens de O Artista (1862-3). IN ALVES, Francisco das Neves & TORRES, Luiz Henrique. *A cidade do Rio Grande: estudos históricos*. Rio Grande: Universidade do Rio Grande, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1995, p. 122. Segundo Pereira, os fundadores chamavam-se Thomaz de Mello Guimarães, João Pinheiro de Lemos, Eulálio de Mello Guimarães, Antônio da Cunha Silveira e Francisco Pereira de Mello, operários do jornal *Echo do Sul*, em cuja tipografia foram impressos os primeiros números da folha semanária. Em 1862, deixou de aparecer o nome de Lemos e em 1863, o de Guimarães, surgindo somente “Cunha & Mello” como proprietários.

123 Arthur Rodrigues da Rocha, rio-grandino nascido em 1859, estudou em Porto Alegre, tornando-se funcionário dos Correios e Telégrafos; foi também teatrólogo, poeta e contista. Ver: MARTINS, Ari. *Escritores do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Ed. Da UFRGS, IEL, 1978, p. 489-90.

social ligada à missão de melhor esclarecer seus leitores, deixando de lado qualquer tipo de debate que, abandonando a razão, viesse a revolver as paixões pessoais.

Como elemento de sustentação, o *Artista* teve a venda de assinaturas buscando manter uma certa estabilidade nos preços, levando em conta a manutenção do número de favorecedores. No entanto, como esclarece Alves<sup>124</sup>, na virada do século XIX para o XX, “os preços foram sucessivamente elevados, numa busca de recompensar os constantes decréscimos na quantidade de anúncios publicados e vencer as dificuldades que se avizinhavam”.

Uma forma de complementação financeira estava associada à prestação de serviços tipográficos e a publicação de atos, editais e avisos oficiais e institucionais também serviam para garantir um ganho adicional. A necessidade de manter a arrecadação com as assinaturas e com a publicidade editada em suas folhas levava o jornal a controlar diretamente suas expressões e ideários políticos, evidenciando-os de acordo com as contingências momentâneas.

O *Artista*, que desde os seus primórdios tinha por proposta um apoio ao ideário liberal, no instante em que se firmou, assumiu uma fisionomia doutrinária bem definida quanto a liberais e conservadores. A partir da República, este modelo discursivo liberal foi rompido, de modo que o diário apresentou diversas propostas, desde um apoio inicial ao evidente acontecimento da mudança na forma de governo, “passando por uma censura às atitudes autoritárias dos novos governantes até apresentar-se como neutro diante das disputas partidárias, adotando uma conduta de profundo silêncio político”.<sup>125</sup> Desorganização discursiva e crise financeira agravadas durante a última e temporária fase assumida pelo periódico, levaram o *Artista* a um caminho sem volta que culminaria com a sua extinção em 1912.

---

124 ALVES, Francisco das Neves. *O discurso político-partidário sul-rio-grandense sob o prisma da imprensa rio-grandina (1868-1895)*. Rio Grande: Editora da FURG, 2002, p. 268.

125 Idem, p. 269.

Ano XXV

RIO GRANDE

Nov. 277



JORNAL DA TARDE, COMMERCIAL, POLITICO E NOTICIOSO

**REMOÇÃO DE DIVEROS**

**AVISOS**

Por proposta do Sr. de...  
 ...  
 ...  
 ...

PROPRIEDADE DE ANTONIO DA COSTA SILVEIRA

Onde do Lage de...  
 ...  
 ...  
 ...

Parlamento nacional

Pelo projeto que...  
 ...  
 ...  
 ...

Artista

...  
 ...  
 ...  
 ...

Noticias da corte...

...  
 ...  
 ...  
 ...

Segunda-feira 16 de agosto de 1886

...  
 ...  
 ...  
 ...

Epitafios

...  
 ...  
 ...  
 ...

Relatório do Sr. Ministro da Justiça

...  
 ...  
 ...  
 ...

Relatório do Sr. Ministro da Justiça

...  
 ...  
 ...  
 ...

Relatório do Sr. Ministro da Justiça

...  
 ...  
 ...  
 ...

Relatório do Sr. Ministro da Justiça

...  
 ...  
 ...  
 ...

Relatório do Sr. Ministro da Justiça

...  
 ...  
 ...  
 ...

Relatório do Sr. Ministro da Justiça

...  
 ...  
 ...  
 ...

Relatório do Sr. Ministro da Justiça

...  
 ...  
 ...  
 ...

Relatório do Sr. Ministro da Justiça

...  
 ...  
 ...  
 ...

Reprodução de uma edição do Artista. Fotografia feita pela autora.

## ECHO DO SUL

Conforme afirma Alves, o jornal *Echo do Sul* teria sido criado, ainda na década de 50 do século XIX, na cidade de Jaguarão, vindo a transferir-se para Rio Grande – “tendo em vista certos desentendimentos políticos de parte do responsável pela folha” – em 1858.<sup>126</sup> Pedro Bernardino de Moura foi o fundador e um dos principais redatores desta folha. Rudiger destaca que este carioca iniciou sua carreira em *O Carijó* (folha conhecida pela linguagem “virulenta e apaixonada”), do qual ganhou o apelido.<sup>127</sup> Alves ainda esclarece tratar-se de um ex-militar que se voltou para o jornalismo bem como para a prestação de serviços jurídicos para o que se utilizou de seu jornal promovendo intermináveis discussões de cunho jurídico, o que marcaria o *Echo*, em seus anos iniciais, como um espaço de promoção de verdadeiras campanhas de seu proprietário contra adversários pessoais.<sup>128</sup>

Durante praticamente toda a sua existência, o *Echo do Sul* caracterizou-se pelo partidarismo como meta publicitária, não se omitindo em manifestar suas convicções político-partidárias. Esta opção discursiva pelo partidarismo não significou, no entanto, um desprezo para com os demais segmentos do jornal que não deixou de também preocupar-se com suas seções informativas e com sua organização tipográfica e comercial. Como as demais publicações diárias, o *Echo* tinha de dedicar especial atenção aos seus interesses financeiros e comerciais de modo a garantir a sua continuidade como folha de significativa expressão no contexto provincial/estadual.

No início da década de setenta, o *Echo* apresentou alguns princípios que estariam norteando seu editorial: luta contra a imoralidade e defesa dos bons costumes, continuidade na discussão de novas idéias que pudessem acarretar em melhoramentos para o país e para a região em que vivia. A redação, contrariando sua posição inicial no jornal, em que muitas vezes utilizou-se deste como instrumento para manifestações passionais, alardeava que a conduta de uma imprensa séria e confiável deveria ser a de auxiliar a “propaganda e facilitar a emissão, transmissão e permuta das idéias”.<sup>129</sup>

126 Idem, p. 272.

127 Ver RUDIGER, Francisco Ricardo. O nascimento da imprensa no Rio Grande do Sul. In: *Revista do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Ed. Da UFRGS, v.13,1985, p. 135.

128 ALVES, Francisco das Neves. *O discurso político-partidário sul-rio-grandense sob o prisma da imprensa rio-grandina (1868-1895)*. Rio Grande: Editora da FURG, 2002, p. 273.

129 *Echo do Sul*, 1º de janeiro de 1871.

Desde a sua origem e transferência para o Rio Grande até a década de oitenta, o jornal passou por algumas dificuldades, demarcadas pela instabilidade na quantidade de publicidade estampada em suas páginas e pela inadimplência de alguns assinantes. Nesta época, a folha publicava constantes cobranças aos assinantes em dívida, ameaçando com o encerramento da remessa.

Quando o *Echo* assumiu o dístico de órgão partidário (na década de 80 do século XIX), ele passou por uma série de reformas tipográficas e comerciais, tornando-se uma publicação melhor organizada e planejada, coincidindo com o afastamento definitivo de Pedro Bernardino de Moura, que vendeu o jornal e a tipografia. O *Echo* foi transferido para Manoel José de Andrade (futuro proprietário do *Diário do Rio Grande* a partir de 1892), passando o jornal a apresentar-se como “órgão do Partido Conservador”.

Nos anos noventa, João José Cezar<sup>130</sup> foi contratado para redator, acentuando-se a postura oposicionista do jornal em relação ao governo federal e regional.

A fase próspera durou até a década de 90, quando o jornal sofreu uma série de contratemplos, relacionados “à censura, às perseguições e aos períodos de interrupção na circulação, tendo em vista suas posições políticas” e deixando, inclusive, de circular entre 6 de abril de 1894 e 1º de setembro de 1895. Na virada de século, o maior objetivo do periódico foi a constante busca pela adaptação aos novos tempos vividos pelo jornalismo, com o predomínio das publicações de proposta apartidária e melhor organizadas em termos empresariais. Em julho de 1907, como parte da progressiva suavização do seu discurso político-partidário, o jornal abandonou o dístico de “órgão revisionista” e veiculou, desde 1908, a sua condição de órgão independente, ou seja, não mais vinculado a um partido político.

Nesta nova fase foi contratado João Crisóstomo de Freitas para redigir o diário, tendo como proposta a máxima independência, procurando “dizer o que sentia e o que pensava em face dos males que afligiam a sociedade”<sup>131</sup>.

130 Segundo Alves, o novo redator J.J. Cezar, como assinava seus artigos, nasceu em Rio Grande em 1849 e iniciou-se suas atividades no jornalismo como aprendiz, nas oficinas do *Echo* em 1862. Trabalhou no jornal *Folha da Tarde* (Porto Alegre). Próximo à eclosão da Revolução Federalista, transferiu-se para o Rio de Janeiro, tornando-se um dos co-proprietários e redator da *Chronica*. ALVES, Francisco das Neves. *O discurso político-partidário sul-rio-grandense sob o prisma da imprensa rio-grandina (1868-1895)*. Rio Grande: Editora da FURG, 2002, p. 312.

131 *Echo do Sul*, 20 de junho de 1908. Na virada do século XIX para o XX, além de J.J. Cezar, foram também redatores Rodolpho J. Gomes, Arthur Motta, Rodolpho Costa e Frediano Trebbi (afastou-se do *Echo* em 1908 e acabou tornando-se proprietário do *Diário do Rio Grande* e do *Artista*). João Crisóstomo de Freitas, rio-grandino, estava familiarizado com o jornalismo noticioso, redigindo em Rio Grande os jornais *O Estado* (1897-8), *Correio literário* (1900) e *A Lucta* (1901-3); além de jornalista, foi professor, advogado, contista e teatrólogo. Ver: VILLAS-BÔAS, Pedro. *Notas de bibliografia sul-rio-grandense: autores*. Porto Alegre: “A Nação”, IEL, 1974, p. 203-4.

A 7 de maio de 1912 falecia Alfredo Rodrigues de Oliveira, proprietário do jornal, que continuou a ser publicado pelos seus sucessores praticamente até o final da existência desse periódico.

Nesta última etapa, o *Echo do Sul* passou por diversas reformas de natureza tipográfica e comercial, através de constantes alterações no formato e no número de páginas; da inclusão de fotografias, primeiramente de modo esporádico e decorativo e, mais tarde, como um complemento natural e diário na prestação de informações.

A manutenção, com pouquíssimas alterações do preço de sua assinatura, foi uma constante no jornal, o que reflete uma preocupação com a venda contínua e sistemática de exemplares, de onde o jornal tirava sua principal fonte de arrecadação. Cabe destacar o fato de a propriedade do *Echo do Sul* ter permanecido nas mãos de uma mesma família durante quase meio século, diferentemente das outras folhas rio-grandinas – *Diário do Rio Grande e Artista* – que, em momentos de crise, foram transferidos a novos proprietários.

Bicentenario e Officinas
113 - Rua Marcelino Floriano - 113
IMPRENSA A VAPOR
Endereço telegraphico - ECHO

ANNO 62
Proprietarios, Viúva Rodrigues de Oliveira & Filhos
Rio Grande do Sul. - Cidadao de Rio Grande: Terra-fria, 15 de Agosto de 1886

JUSTICA CRIMINAL
A desmoralizacao do Tribunal do Jury

No Rio e em toda parte do Brasil
Reclamamos e em toda parte do Brasil...
A desmoralizacao do Tribunal do Jury...
No Rio e em toda parte do Brasil...
Reclamamos e em toda parte do Brasil...

Unidades historicas brasileras
O caso do Livramento
O recorso dos federalistas e a autonomia municipal

Como talvez já se saiba...
Unidades historicas brasileras...
O caso do Livramento...
O recorso dos federalistas e a autonomia municipal...
Como talvez já se saiba...
Unidades historicas brasileras...

Table with columns: ASSIGLANTURAS, RIO GRANDE, PARA PORTA, AVANÇO DE S. PAULO, AVANÇO DE S. PAULO, AVANÇO DE S. PAULO

O melhor...
Batalha de Kowl

O melhor...
Batalha de Kowl...
O melhor...
Batalha de Kowl...
O melhor...
Batalha de Kowl...

AS mãos de cabeça
ESPECTACULO
O popular club carioca...

Fitas "Guttemberg"
Para machinas de escrever
Grande durabilidade
Impecavel nitidez
Agente e depositario exclusivo no Estado do Rio Grande do Sul:
Edmundo Leite Rozas
Rua Riachuelo n. 43

BROMIL
BROMIL
BROMIL

POLHEPTIM
MAXIME VILLEMER
O homem enigma
SEGUNDA PARTE
O morto vivo

Edmundo Leite Rozas
Rua Riachuelo n. 43
Edmundo Leite Rozas
Rua Riachuelo n. 43

BROMIL
BROMIL
BROMIL

## O DIVÓRCIO COMO NOTÍCIA: O PONTO DE VISTA DO JORNAL E DO LEITOR

Acompanhar o posicionamento do editorial de um periódico não é tarefa fácil. Primeiramente, deve-se levar em conta a extensão da observação do volume de notícias, ainda que sobre o mesmo tema, ao longo de vinte e sete anos. Redatores diferentes, com distintos posicionamentos político, religioso, ideológico e social; fortemente alicerçados em suas visões de mundo e imbuídos da mais pura convicção da veracidade dos ideais defendidos também devem ser levados em conta como um índice de dificuldade no conhecimento do processo que norteou a escolha e priorização de um determinado aspecto da notícia.

Como sinal das transformações por que passavam os jornais, na transição do século XIX para o XX, percebe-se, como afirma Dines, a “imprensa como reflexo e segmento da própria sociedade a que serve”, veiculando aspectos que seriam tolerados e aceitos como possíveis de serem noticiados; isto no que tange ao manancial noticioso de cunho social. Politicamente a imprensa rio-grandina, e de certa forma a nacional, deixava entrever algumas de suas linhas de defesa, ainda que abertamente manifestando-se como “independente”, “neutra” ou “apartidária”. No entanto, os periódicos editados em Rio Grande, ao noticiarem aspectos que pudessem estar relacionados à tradição, aos costumes ou ao credo religioso, eram extremamente contidos, preservando-se de uma exposição mais clara e aberta que pudesse ir de encontro ao pensamento de seus leitores.

Dentre o material selecionado para análise, percebeu-se a ocorrência de cinquenta e cinco escolhas do editorial dos jornais rio-grandinos, para abordarem o tema divórcio, utilizando-se tanto do caráter informativo quanto opinativo (gêneros jornalísticos)<sup>132</sup>. As manifestações de caráter informativo estão relacionadas com a publicação dos artigos legais que comporiam uma legislação de divórcio, escolha feita pelos três jornais que, em diferentes momentos, optaram por publicações como a que segue, imbuída de informar sobre os trabalhos da comissão designada em analisar a proposta de implantação do divórcio absoluto: “Damos em seguida o parecer da Comissão de Justiça e Legislação do Senado sobre as formalidades do casamento civil e o divórcio.”<sup>133</sup>

132 Estas ocorrências estão assim distribuídas: vinte e duas manifestações no *Echo do Sul*, vinte no *Diário do Rio Grande* e treze no *Artista* (com base no levantamento feito nos próprios jornais).

133 *Echo do Sul*, 25 e 26 de julho de 1896.

No dia seguinte, o *Echo* continuou apresentando o parecer da referida Comissão, citando os artigos propostos. Ainda em julho, nos três últimos dias do mês, a folha transcreveu todo o projeto. Em outubro de 1896 e junho de 1912, novamente o *Echo do Sul* apresenta o projeto de lei sobre divórcio. Também em julho de 1896, o *Artista* apresentara aos seus leitores, o projeto de lei relativo ao divórcio, como segue:

“Para que os leitores do *Artista* formem um juízo aproximado da verdade e da transcendência moral do projeto substitutivo que ao Senado apresentaram em (25) de julho passado os drs. Antônio Coelho Rodrigues, A. P. Nogueira de Accioly e J. L. de Campos, (vencido), vamos transcrever a parte desse luminosíssimo trabalho, referente a dissolução do contrato de casamento.  
Art. 82. ....”<sup>134</sup>

Apesar da proposta de tornar público o projeto, o *Artista* não deixou de evidenciar-se quando adjetivou o trabalho proposto como “luminosíssimo”. O Diário do Rio Grande não reproduziu a legislação, limitando-se a informar ou noticiar, por exemplo, o andamento dos trabalhos na Assembléia do Estado.<sup>135</sup>

No entanto, predominaram os textos de caráter opinativo, como norte editorial dos jornais *Echo do Sul*, *Diário do Rio Grande* e *Artista*, naquilo que se referiu ao tema dissolução matrimonial.

À exceção do *Artista*, os outros dois periódicos caracterizaram-se por não alardear seu posicionamento sobre a adoção do divórcio absoluto no país. Entretanto, ainda que não esteja explícito na fala do jornal, tornou-se evidente nas escolhas feitas em relação ao que foi publicado. Buscando a desejada “neutralidade” e “imparcialidade”, tanto o *Echo* quanto o *Diário* tentaram equilibrar, quantitativamente, as opiniões simpáticas e as contrárias ao tema. É o caso, por exemplo, do *Echo do Sul*, que no ano de 1907 publicou vinte e nove manifestações de leitores, sendo doze favoráveis e dezesseis contrárias à adoção do divórcio.

No caso do *Echo do Sul*, apenas em um momento de sua circulação, no ano de 1896, viu-se claramente a adesão do periódico a causa divorcista. O redator desse período foi J. J. Cezar. O jornal ainda identificava-se como órgão simpatizante do “Partido Conservador”. Numa linguagem caracterizada pela moderação e sem levantar muita polêmica, o periódico se propunha analisar a

<sup>134</sup> *Artista*, 23 de julho de 1896.

<sup>135</sup> No dia 6 de outubro de 1898, o jornal publicou: “Na Assembléia dos Representantes foi aprovada por maioria de 3 votos a moção do Dr. Germano Hasslocher contra o projeto de divórcio do deputado federal Erico Coelho.

questão do divórcio de uma maneira “esclarecedora”. Apoiava o debate sobre o tema no campo das idéias sociais, embora tenha iniciado sua manifestação abordando o assunto pelo viés religioso como um reflexo do encaminhamento prioritário nos circuitos de discussão. Era mais uma maneira de aproximar-se da forma como os leitores conduziam a discussão sobre o palpitante assunto. E assim se manifesta:

“Falamos do divórcio absoluto que, como complemento do casamento civil, está sendo discutido no congresso brasileiro e atraído pronunciada atenção das massas populares.

Por diferentes vezes temos afirmado que, em política, só vemos o bem da comunhão, e nunca, por mal entendida solidariedade, chegamos ao ponto de ofender os interesses do corpo social.

É por isso que, sem indagarmos de que arraiais procede a idéia do divórcio absoluto em nossa pátria, vimos dizer francamente o que pensamos a respeito da magna questão.”

E continua, citando o desejo em relacionar o divórcio aos interesses da Igreja:

“Pretende-se do assunto fazer questão de Igreja e despertar no ânimo das senhoras rio-grandenses um sentimento de aversão contra mais um bem que se quer proporcionar à sociedade.

Sem quebra dos sentimentos religiosos que nutrimos e nos quais fomos educado, asseveramos com sinceridade d’alma que não vemos motivo assas plausível para a grita que se está a levantar, em nome da Igreja, contra o divórcio absoluto, que ela mesma sancionou e tem na prática admitido.”<sup>136</sup>



O jornal tentou demonstrar aos católicos que na própria origem da Igreja estaria explicitado a possibilidade de dissolver um matrimônio, assegurando às “senhoras rio-grandenses” que o divórcio absoluto, “em vez de ofender a dignidade da mulher, como erradamente se apregoa, é uma garantia de moral.”<sup>137</sup>

136 *Echo do Sul*, 24 de julho de 1896.

137 *Idem*.

Retomando a discussão, encaminhada como questão social e política, o jornal vivamente orgulhava-se do interesse popular pelo assunto, aclamando a importância do debate que “move os lutadores pró e contra, deixando no caminho o rastro luminoso produzido pela discussão”, confiante de que o “eco da voz pública soe nas regiões governamentais”.<sup>138</sup>

Ainda em julho de 1896, a redação do *Echo* dirigiu-se a um “ilustrado colaborador e amigo” que, utilizando-se do pseudônimo Maia Roble condenava a adoção do divórcio; o editorial, espécie de desabafo, aparecia como o desejo de contestar “umas tantas injustiças atiradas àqueles que, *como nós*, defendem o projeto sincera e lealmente”<sup>139</sup>.

Quando o *Echo* precisou noticiar a derrota da proposta divorcista, assim expressou-se:

“O projeto de lei do divórcio absoluto caiu no Senado por 28 contra 23 votos.  
Não faz mal. Caiu hoje, mas amanhã vencerá.  
Não se perde por esperar.”<sup>140</sup>

Apesar da derrota da proposta, o jornal não abandonou o interesse pelo tema, continuando a publicar o ponto de vista de leitores ou colaboradores do periódico e destacando aquele que pode ser considerado um dos grandes motivadores pelo interesse sobre o divórcio absoluto: o significativo número de divórcios pleiteados por casais que não mais desejavam a convivência conjunta. Isto aparece no telegrama de um correspondente em Porto Alegre

“Telegrama de nosso correspondente de Porto Alegre anuncia a existência de 40 ações de divórcio naquela capital.  
Este fato vem claramente comprovar a necessidade de uma lei facultando o divórcio absoluto.  
Quarenta indivíduos, pelo menos, são vítimas da união que fundavam, talvez, as suas mais doces esperanças.  
Erraram, mas *“errari humanus est”*, e não é justo que um erro, sem o vício da má fé, mereça condenação eterna..”

Quarenta ações de divórcio, concordamos com o jornal, não deveriam refletir a totalidade de casais insatisfeitos. A notícia conclui:

138 *Echo do Sul*, 25 de julho de 1896.

139 *Echo do Sul*, 28 de julho de 1896. Grifo nosso.

140 *Echo do Sul*, 28 de julho de 1896.

“Pois bem. Aí estão, somente em Porto Alegre 40 ações de divórcio a provar que há abundância de casamentos infelizes, notando-se que, cara como custa a justiça em nossa pátria, os litigantes hão de representar uma parte muito diminuta dos que sofrem os rigores do Himeneu.”<sup>141</sup>

No ano de 1896, o jornal acompanhou o renascimento da proposta de divórcio absoluto e o esfriamento das discussões quando tal projeto não logrou êxito. O jornal mostrou estar ligado ao que interessava a opinião pública nacional, buscando informar e atualizar seus leitores.

Embora tenha sido derrubada, a proposta de dissolução do vínculo conjugal não foi de um todo abandonada, ocorrendo algumas tentativas de aplicabilidade de alguns artigos como complementares no Direito de Família. Ficou latente o projeto e vez ou outra os jornais publicavam artigos relacionados ao mesmo, como aconteceu no final de agosto de 1898, onde percebe-se uma mudança na postura do *Echo* sobre o assunto. De simpatizante que fora em 1896, passa a posicionar-se como contrário, à partir do ano de 1898, ainda que editorialmente não tenha ocorrido nenhuma alteração que justificasse tal mudança, o cenário local e estadual encaminhava-se para refutar o projeto divorcista, fazendo o jornal acompanhar a postura que parecia predominar, nesse momento, na sociedade. Essa possibilidade pode ser percebida no seguinte trecho:

“O sr. Erico Coelho está sacrificando a causa que defende. Se, como se depreende de suas palavras, a decretação do divórcio é um ataque às crenças religiosas da maioria do povo brasileiro, os legisladores que são católicos devem negar-lhe o seu voto.”

Mas continua de um modo ambíguo, ao considerar a proposta como “necessária medida”:

“Parece-me que não é o melhor processo para conciliar o espírito religioso do Brasil com a perigosa, mas necessária medida, que o sr. Erico Coelho advoga, negar as famílias católicas o direito de representação e insulta-las torpemente, como fez o deputado fluminense.”<sup>142</sup>

A animosidade do jornal para com o deputado proponente da lei divorcista, deveu-se ao fato de que o mesmo atacara as “famílias católicas” e a Igreja, não respeitando o ritmo necessário do povo para acostumar-se com a desvin-

141 *Echo do Sul*, 4 de outubro de 1896.

142 *Echo do Sul*, 31 de agosto de 1898. Grifo nosso.

culação desta última ao Estado, depois de quase dez anos da ruptura vincular que existira por longo tempo, concluindo:

“Felizmente todo o Brasil sabe que o sr. Erico Coelho fala *pro domo sua* e por isto mesmo não pode conter a sua sofreguidão e sua irritação naturais.

A prova de que a Igreja não é a que perverte o caráter dos esposos, tem-na S. Ex. em si mesmo. Se o sr. Erico Coelho fosse religioso, se não tivesse sacrificado a crença de seus pais à pelintragem filosófica, com certeza não estaria a pedir o divórcio, como um remédio imediato para o seu coração.”<sup>143</sup>

Pelas informações que o jornal fornecia, parecia estar a sociedade rio-grandense organizando-se para refutar as idéias divorcistas, enviando telegramas que pressionavam os parlamentares a votarem de forma contrária ao projeto. Na Assembléia Estadual, preparava-se uma moção, apresentada por Germano Hasslocher, para ser enviada ao Congresso Nacional. Pelo comentário da redação, ficou claro que a moção estava mais preocupada, no que diz respeito ao divórcio, quanto a “oportunidade para sua implantação entre nós”<sup>144</sup>, com o fato de ser uma medida que não nascia da vontade da população e principalmente lembrando que:

“somos uma sociedade em via de organização, onde tudo é incerto, lutando-se em busca de idéias positivas que consolidem as nossas instituições. Entretanto, uma coisa existe sólida, respeitável – é a família, que todos formam na certeza de contrair um compromisso definitivo. É a nossa força isto, e cumpre conservar este benefício.”<sup>145</sup>

A preocupação aqui centra-se no pilar da sociedade em vias de modernizar-se: a família, destacando que os benefícios que o divórcio traria àqueles insatisfeitos com seus casamentos, seriam nefastos ao conjunto social, não devendo a legislação pautar-se pela excepcionalidade, mas pela generalidade. Pelo exposto, a “Assembléia dos Representantes, como órgão do pensamento do Rio Grande do Sul, representava contra o projeto, pedindo a sua rejeição.”<sup>146</sup> Ainda em outubro, a folha encerra os comentários sobre o tema divórcio, informando a justificativa de voto do tenente Luiz Soares dos Santos na sessão da “orçamentária do Estado”. E assim finaliza o ano de 1898.

---

143 Idem.

144 *Echo do Sul*, 29 de setembro de 1898. No dia 6 de outubro do mesmo ano, o jornal informava que a moção contra o divórcio fora aprovada na “orçamentária do Estado”, por dez votos contra sete.

145 *Echo do Sul*, 29 de setembro de 1898.

146 Idem.

O assunto só vai aparecer novamente no jornal, em uma única ocorrência, nos anos de 1905 e 1906, como ponderações feitas através de artigos enviados (1905) ou reproduzidos (1906) no *Echo*. Em 1905, um casal remeteu para o jornal o seu posicionamento sobre o divórcio, destacando a indissolubilidade do vínculo matrimonial e julgando que, a facilidade na obtenção de divórcios promoveria a inconstância e a pouca responsabilidade em encarar as adversidades do casamento.

Em 1906, o periódico publica as “sensatas considerações” da artista Sarah Bernhardt, que, em resumo, assim manifestou-se :

“sou partidária do divórcio, porque me parece, nos casos de grave antagonismo de temperamentos ou caracteres, a única solução moral e reta, desde que devolve honestamente sua liberdade ao sentimento e despoja de vergonhosas mentiras convencionais e de inúteis hipocrisias a vida dos cônjuges desgraçados.”<sup>147</sup>

O ano de 1907 foi promissor nas discussões sobre o divórcio, tendo em vista que novas proposições legais sobre a aplicabilidade do divórcio em território brasileiro acorriam ao Congresso Nacional.

O editorial de agosto de 1907 evidenciava que a polêmica questão ganhava o interesse, principalmente no Rio de Janeiro, tendo em vista que no Instituto dos Advogados o caso merecera simpatia. As notícias chegavam por telegrama, destacando as opiniões desses advogados. A primeira manifestação escolhida pelo *Echo* para publicação é a da “distinta escritora e ilustrada jurista” Myrtes de Campos. Antes de reproduzir o ponto de vista da doutora, a redação chama a atenção para o interesse da imprensa pelo tema, “em prol do divórcio completo”<sup>148</sup>, como uma interpretação da escolha predominante desta – sentida de forma ampla – em defender o fim do vínculo matrimonial.

A advogada defendia a existência de uma legislação que permitisse o divórcio absoluto. Em outubro do mesmo ano o jornal divulgou a manifestação da escritora Anna Aurora do Amaral Lisboa<sup>149</sup>, que encarava o divórcio como

147 *Echo do Sul*, 19 de agosto de 1906. Sara Bernhardt, pseudônimo de Henriette Rosine Bernard (nascida em Paris, França a 22 de outubro de 1844 e falecida na mesma cidade em 26 de março de 1923) foi uma atriz francesa. Filha de uma famosa cortesã holandesa judia, Judith van Hard e de um estudante de direito francês, Edouard Bernard. Seu papel mais marcante foi o da peça *A Dama das Camélias* de Alexandre Dumas. Veio ao Brasil quatro vezes, as duas primeiras ainda durante o reinado de D. Pedro II. Na última visita, por volta desta época em que escreveu estas considerações sobre o divórcio, durante uma encenação, sofreu um acidente que lhe gerou sérios problemas em sua perna e que culminou, anos depois, em sua morte.

148 *Echo do Sul*, 23 de agosto de 1907. Myrtes de Campos, primeira mulher a exercer a advocacia no Brasil, foi também a primeira do gênero a fazer parte do Instituto dos Advogados, rompendo com os preconceitos de uma sociedade eminentemente machista e patriarcal, em julho de 1906.

149 Escritora gaúcha, Ana Aurora do Amaral Lisboa (nasceu em Rio Pardo a 24 de setembro de 1860 onde faleceu

a “maior calamidade que poderá cair sobre a sociedade brasileira”<sup>150</sup>. Tentava, assim, o periódico, num curto intervalo de tempo, equilibrar a manifestação de opiniões sobre o assunto, notadamente destacando a forma antagônica de pensar de duas mulheres. A escolha das declarações foi significativa pois, ao elencar Sarah Bernhardt, Myrtes de Campos e Anna Aurora do Amaral Lisboa, estava o editorial associando as opiniões defendidas com o estilo comportamental de cada uma dessas mulheres ou com sua condição civil. A primeira, uma atriz conhecida por sua vida dissoluta, envolvida com amantes e presa a um casamento de aparências; a segunda, uma advogada que, a despeito de sua respeitabilidade entre os colegas advogados, era ainda solteira quando escreveu sobre o tema, podendo parecer para muitos leitores a opinião de uma mulher amargurada por não ter chegado ainda ao casamento e a terceira, uma escritora solteira, que não conhecia, por experiência própria, o casamento e que, a despeito de seu estilo inovador em muitos segmentos de sua vida, como por exemplo nos métodos de ensino, defendia a unidade familiar.

Parece que o tema despertou grande interesse no público leitor, pois a quatro de outubro o *Echo* lançou uma espécie de concurso para conhecer o pensamento da comunidade abrangida pela folha. Consistia em dois “quesitos”:

**“Quesito I**

Deve ou não ser decretado o divórcio com quebra de vínculo conjugal?

**Quesito II**

Em qualquer dos casos, que ordem de idéias milita em favor do respectivo pronunciamento?”

Proliferaram as opiniões de leitores, identificados ou não, sobre o tema, bem como a argumentação defendida por cada um para justificar suas escolhas. Sobre esta enquête, vinte e nove manifestações foram geradas atendendo ao apelo do *Echo*, sendo que apenas oito trataram-se das manifestações originais de leitores, as demais tornaram-se argumentações àqueles que com relativa freqüência, refutavam a opinião de quem escrevera anteriormente, como por exemplo, as considerações de dois leitores identificados como “GRAC”

---

em 22 de março de 1951), trabalhou durante toda a vida como educadora e defensora da “justiça, da honra, da liberdade de pensamento e dos direitos da mulher”, optando também pela ativa participação na vida cultural e política de sua comunidade. Filha de Joaquim Pedro da Silva Lisboa e de D. Maria Carlota do Amaral Sarmento Mena. Fez os estudos primários em escolas de Rio Pardo e, com o consentimento do pai, saiu de casa para estudar em Porto Alegre, formando-se em 1881, na Escola Normal da Província de São Pedro. Politicamente revolucionária, fez também uma poesia guerreira, como pode-se perceber em todos os poemas da coletânea *Preitos à liberdade*.

150 *Echo do Sul*, 2 de outubro de 1907.

e “C. H. Schon”, que opinaram pela primeira vez atendendo ao convite do jornal, mas depois, utilizando-se da imprensa, deram início a um embate direto.<sup>151</sup>

O primeiro pronunciamento de Schon, um protestante evangélico, foi no sentido de destacar a complexidade do assunto em discussão, repudiando a aplicação de uma medida “da noite para o dia”, buscando em fatos bíblicos ou no transcurso da História, argumentos para rechaçar o divórcio.

No mesmo mês de outubro de 1907, o jornal publicou diariamente as respostas ao concurso por ele criado. Deste modo, no dia dez, foi a vez de publicar o ponto de vista desfavorável ao rompimento definitivo do casamento, de Pierre Paul Manneschen, que comparou o divórcio com Satanás, “que tenta destruir as bases solidificadoras da emanação evangélica”<sup>152</sup>.

Também contrário ao divórcio manifestou-se um assinante de Pelotas, identificado como “um espírita”, acreditando não ser possível romper uma união que deveria ter-se fundamentado tendo “como base a moral, como farol a fé e como guias, amor e caridade”<sup>153</sup>. De fato, aqueles que se uniram com esta perspectiva, dificilmente teriam razão para recorrer ao divórcio, uma vez que esse não era direcionado às uniões felizes, mas aos que não tiveram a ventura desta.

O mês de outubro foi profícuo na manifestação de leitores sobre o assunto, destacando, na coluna do mesmo dia em que se manifestou o espírita, que “contra o divórcio absoluto: 4” eram as opiniões já expressas no jornal.

Como “resposta ao *Echo do Sul*”, no dia dezesseis apareceu uma manifestação favorável ao divórcio, alicerçada nas “idéias que militam em favor dessa lei considerada por muitos ilustres juristas e jurisconsultos, necessária,

---

151 A opinião de C.H.Schon apareceu pela primeira vez no dia 4 de outubro de 1907 e a de GRAC em 31 de outubro do mesmo ano. C. H. Schon escreveu mais doze vezes para o jornal, em todas elas fervorosamente contrário ao divórcio. GRAC publicou outras seis manifestações em que se propunha a defender a aplicação do divórcio absoluto. Sobre estes dois personagens, só foi possível identificar aquilo que apareceu em um ou outro artigo ou carta escrito por eles. C. H. Schon caracterizou GRAC, ao que parece figura conhecida na cidade, como um homem “mais velho”, afeito às lides do magistério público, socialista e discípulo de Cipriano Porto Alegre (*Echo do Sul* de 6, 18 e 19 de novembro de 1907); o próprio GRAC se definia como “livre pensador e por conseqüência isento de preconceitos religiosos” (*Echo*, 21 de novembro). Seu endereço domiciliar ele forneceu no último artigo: General Câmara, nº 53. Pareceu-nos que GRAC era conhecido por Schon mas o contrário não seria verdadeiro. Schon foi identificado como “evangelista e por conseqüência partidário da civilização anglo-saxã” (*Echo*, 29 de novembro de 1907). Em 18 de dezembro justificou seus arroubos por ser ainda “moço”e, como GRAC, ofereceu seu endereço residencial: Márquez (atual Duque) de Caxias, nº 57. OBS: pela proximidade das ruas e numeração, pode-se dizer que eram praticamente vizinhos.

152 *Echo do Sul*, 8 de outubro de 1907.

153 Idem.

altamente moral e civilizadora”<sup>154</sup>. Usando o pseudônimo de A. D., esse leitor ou assinante da folha, destacou os casos de divórcio da “velha aristocracia” europeia e continuando a destacar que, por basear-se em princípios supostos de amor, lealdade, respeito recíproco dos contraentes, o casamento seria um tiro no escuro. Qualquer um dos cônjuges poderia sentir-se lesado ao perceber que tais atributos, supostamente esperados, não se fizeram presente na vida diária. E como fugiram de tal embuste?

No entanto, ao finalizar sua resposta ao concurso do jornal, aborda e defende a aplicação cautelar de uma legislação divorcista, levando em conta uma preocupação que parecia ser bastante geral: a de que, sob qualquer pretexto, pudesse um casamento ser desfeito, ao que responde:

“Em primeiro lugar uma lei sobre o melindroso assunto do divórcio está sempre salvaguardada por lógicas e naturais restrições, aumentando estas em razão inversa da cultura, educação e moralidade de um povo.

Quanto mais o divórcio seja restritivo e tanto menos o povo estará preparado para fazer uso desta reforma social.

Um povo adiantado e culto sabe servir-se com critério, parcimônia e cautela das liberdades ao seu alcance.

Um casal no seio do qual reinam o amor e a moralidade, nem sonha recorrer, por puro capricho, a certas cláusulas desnecessárias que viriam de destruir, naquele caso, a felicidade do próprio lar.”<sup>155</sup>

Como a maioria dos divorcistas, o articulista associa a liberdade de decisão em continuar ou não casado, ao progresso que deve nortear a vida de toda a nação, inclusive nestes aspectos tão íntimos da sociedade.

Pelo que se pode perceber no *Echo*, o concurso proposto por este deveria encerrar-se no dia trinta e um de outubro de 1907, por isso mesmo, GRAC, um defensor do divórcio, resolveu enviar suas ponderações sobre o tema, dando início a uma seqüência de refutações por parte de seu adversário, no campo das idéias, C. H. Schon.

O jornal alimentou tal embate ao noticiar, em dias consecutivos, os argumentos, exercício de retórica de cada oponente, que utilizando de pequenos trechos ou mesmo frases isoladas escritas em cada artigo, para daí fazer as críticas que pudessem à postura de cada um sobre a forma de encarar a família, o Estado e a religião.

154 *Echo do Sul*, 16 de outubro de 1907.

155 *Idem*.

Neste primeiro manifesto, Grac expôs as idéias de que servia-se para defender a causa divorcista: o casamento, como contrato social, podia ser dissolvido; era intolerável a manutenção de uniões aparentes, cuja existência se dava somente pela imposição da indissolubilidade; não aceitava a hipocrisia de certos defensores da continuidade do vínculo conjugal, mas que já haviam servido-se das “desuniões ilegais” ou das “prevaricações ocultas”. Conclui afirmando que, embora feliz em seu consórcio e portanto não legislando em interesse próprio, sabe “observar o que vai pelo mundo”, acreditando ser o divórcio “uma necessidade moral do progresso”<sup>156</sup>.

Com o título “O Divórcio. Ao nobre sr. Grac”, seguido das indicações numéricas que ordenavam as vezes em que se expressaria sobre o tema, C. H. Schon tratou de evidenciar seu posicionamento contrário sobre a proposta de divórcio absoluto, refutando, diretamente, as ponderações defendidas por Grac. Isto ocorreu de forma sistemática no mês de novembro de 1907.<sup>157</sup>

Os argumentos de que se serviu Schon para dar combate às idéias divorcistas foram: o predomínio das opiniões contrárias ao divórcio e que chegaram à redação do *Echo*, julgando-se um representante da maioria; o grau de evolução cultural do povo brasileiro impediria uma comparação com os países que já adotavam o divórcio, não servindo como parâmetro para justificar como significativa a “evolução” destas nacionalidades. Questiona o caráter de mero contrato atribuído ao casamento e dirige-se à moralidade das novas uniões em que divorciados estivessem envolvidos. Suas próximas argumentações encaminham-se no sentido de defender a continuidade de uma instituição secular que não deve ser abalada pelas “ondas turvas da modernidade”: a família.

O jornal deu uma trégua às ponderações de Schon e publicou como “Pontos de vista. O divórcio”, as idéias defendidas por Fregoli, leitor e/ou assinante contrário ao divórcio, defendendo publicamente um pensamento muito comum à época: “não (se) admite a uma mulher honesta o uso de outro nome quando ainda existe o homem que lhe deu o nome de esposo”<sup>158</sup>.

Emblemático foi o ponto de vista de Schon ao, hipoteticamente, montar um cenário familiar onde o divórcio fosse admitido. Acompanhemos:

156 *Echo do Sul*, 31 de outubro de 1907.

157 Nos dias 6, 8, 9, 11, 12, 18 e 19 de novembro, o *Echo do Sul* publicou os artigos de Schon, escritos em função daquele primeiro manifesto de Grac em 31 de outubro do mesmo ano.

158 *Echo do Sul*, 9 de novembro de 1907.

“A casa-se com a sra. X, para viverem de acordo um para o outro, conforme suas posses particulares.

Vivem durante um par de anos satisfatoriamente, entre alegrias e carícias, até que iludem-se, pois não tem filhos. Finalmente nasce Z, defeituoso, falto de inteligência, pequeno e fraco, etc.

Z cresce mas sempre doente, e daí vai desgostando o sr. A seu pai, homem sério e que goza de conceito.

Visto passarem os anos e não ter tido mais filhos, começa a impacientar-se desagradando de tal forma a esposa, a sra. X, que esta vê-se obrigada, visto existir o divórcio, a dissolver os laços matrimoniais.

O sr. A muito sisudo, ante o ato praticado pela esposa com razão ou sem, abandona sua casa e foge para lugar ignorado.

A sra. X, ainda moça, simpática e insinuante, encontrou logo um amante que satisfizesse seus caprichos e suas exigências.

Quando menos se esperava, embarcou para Montevidéu, abandonando o filho, o lar, o nome e a reputação.

O filho tornou-se um ignorante, vagabundo, enfim um moço incorrigível, e cuja apoteose, como é de supor, para estes desgraçados é a bebida, o roubo, o jogo e a cadeia ao fim.”

## Igualmente fabuloso é o final e a conclusão admitida por Schon:

“Neste caso a culpa direta ou indireta de quem é?

Do divórcio absoluto e em parte da própria mulher, pois a doença, etc., que desgostara o marido, os defeitos do seu filho, eram provenientes da mãe que, pelo instinto sexual, da mulher, ela torna-se ré, pela excitação viciosa a que muitos estão sujeitos e conculcam desta forma as leis biológicas, profanando o princípio natural de satisfazer uma necessidade e a procriação.

O enlace matrimonial teve culpa do dismantelo do lar do sr. A?  
A quebra do vínculo conjugal veio moralizar aquele lar?

Não, responderemos nós.

Não obstante, não negaremos que estes casos aparecem também com indissolubilidade do casamento.

Mas há uma diferença:

No divórcio dar-se-á 60% de casos; na indissolubilidade do vínculo matrimonial, 5% no máximo, como o apontado acima.”<sup>159</sup>

---

159 *Echo do Sul*, 12 de novembro de 1907.

Estas considerações reforçam o pensamento ainda corrente e que atribuía certo grau de culpa ou responsabilidade, pelas mais distintas situações, à mulher, sendo esta, inclusive, a única “transmissora” das imperfeições genéticas legadas aos filhos. Os aspectos da diferenciação física entre homens e mulheres, referenciado por Del Pryore<sup>160</sup>, eram identificados pelos médicos de época como caracterizadores da “natureza” feminina, sendo atributos a fragilidade, as carnes mais moles e gordas, os ossos mais pequenos, os sentimentos mais suaves, em oposição ao corpo musculoso e viril do homem. De certa forma, condicionava-se o aspecto biológico da mulher à moral que se poderia esperar da mesma. Identificada como um ser passional, a ela estavam condicionadas as visciditudes da espécie humana, responsabilizando a mulher pelas fraquezas e distorções – físicas ou de caráter – que os filhos poderiam ter. Em oposição, filhos saudáveis seriam diretamente influenciados pela genética paterna. Neste caso específico, tomado como exemplo, seria melhor a sorte desta família ou dos filhos nela gerados se não existisse o divórcio? Apenas uma das partes, no caso em questão a mulher, deve ser responsabilizada pela transmissão de problemas e pelo fim do matrimônio ?

Outro pelotense, identificado como Felício Perez, manifestou sua opinião sobre a questão do divórcio nas folhas do *Echo*. Seu raciocínio na argumentação em defesa do divórcio foi bastante interessante. Principiou por apresentar uma série de leis, entre elas a que pos fim à escravidão, que foram inicialmente combatidas mas que mostraram-se extremamente oportunas e necessárias logo após a sua promulgação. Também este cidadão, radicado em Pelotas, defendia o divórcio como “medida em benefício da moral e dos bons costumes”. A família que padece presa a indissolubilidade do casamento foi o principal argumento de Felício Perez, bem como o “desejo de cooperar para o engrandecimento da (...) pátria, livre de toda e qualquer peia, calmamente, conscientemente, despretenciosamente.”<sup>161</sup> No mesmo dia, o periódico ainda publicou outra carta de Felício Perez, escrita a oito de novembro, combatendo a preocupação existente de que fosse a lei divorcista um apanágio aos maus intencionados.

Em 19 de novembro, Schon combateu as idéias de Grac lembrando que a maior representatividade dos desejos da sociedade rio-grandina estavam com ele e também atacou os ideais socialistas do oponente que deveria acatar as aspi-

160 DEL PRIORE, Mary. Magia e medicina na colônia: o corpo feminino. In: *História das mulheres no Brasil*. 3.ed. São Paulo: Contexto, 2000, p. 78-114.

161 *Echo do Sul*, 13 de novembro de 1907. Felício Perez ainda escreveria ao *Echo* no dia 25 do mesmo mês.

rações da maioria ou entraria em contradição com os próprios ideais defendidos.

Parece que a série de artigos de C. H. Schon mexeu com os brios de Grac, que iniciou uma seqüência de defesas do seu posicionamento acerca da polêmica questão<sup>162</sup>, parecendo surpreso que a sua opinião “produzisse um tão grande abalo no espírito de um dos anti-divorcistas”, deu início ao que pareceu uma interminável listagem de aspectos que mereciam ser contraditos. Justificou seu estilo franco dizendo:

“Nos acostumamos a dizer as coisas de um modo um tanto brutal, próprio de quem nasceu do povo e está acostumado a ver e a perscrutar com a razão, e orientando pela ciência, desde o tempo em que sentou-se trabalhando no banco de alfaiate, onde nos honra haveremos começado.”<sup>163</sup>

No dia seguinte, a crítica de Grac deu-se no sentido de desacreditar o caráter sacramental do matrimônio, a áurea de enlevo que motiva os enamorados ao casamento seria menos importante do que o desejo de “amenizarem mutuamente a existência”<sup>164</sup>. Ainda nos dias vinte e oito e vinte e nove de novembro de 1907, o articulista criticou o apego em demasia à religiosidade como o mais forte argumento impeditivo ao divórcio. No seu penúltimo artigo, Grac contesta a infeliz exemplificação de Schon, já citada anteriormente. Desta vez serviu-se do argumento de que realmente são os filhos os grandes sofredores da separação de seus pais, mas que não seria com o divórcio que tal situação seria ampliada, uma vez que sempre foi possível o estratagema das separações informais. Tanta ou maior dor sofriam as crianças resultantes de uniões ilícitas, vítimas de preconceito, e que hipocritamente foram negligenciadas como argumento por Schon.

Em seu último artigo, Grac exorta a população a confiar na “evolução”, a preparar-se para o futuro, acreditando que o divórcio, “como outras reformas político-sociais, são das que obedecem ao fatalismo”<sup>165</sup>.

Quase de forma instantânea, a 6 de dezembro C. H. Schon deu início a uma série de contestações aos escritos de Grac publicados pelo diário. Em cinco artigos, veiculados entre os dias seis e onze de dezembro de 1907, não poupou esforços em atacar seu oponente principalmente quanto a sua conhecida

162 Grac iniciou sua defesa a 21 de novembro e continuou pelos dias 22, 28 e 29 de novembro e ainda 3 e 4 de dezembro do mesmo ano, segundo o *Echo do Sul*.

163 *Echo do Sul*, 21 de novembro de 1907.

164 *Echo do Sul*, 22 de novembro de 1907.

165 *Echo do Sul*, 4 de dezembro de 1907.

postura socialista. Desde o desinteresse dos cônjuges por poder começar um matrimônio sabendo que poderão desfazer-lo a qualquer tempo até a licenciabilidade com que alguns países, que adotavam o divórcio, vinham enfrentando, foram argumentos de que se valeu.

Estes dois últimos meses do ano de 1907 marcaram o momento de maior repercussão, na imprensa local, quanto as discussões sobre o divórcio. A redação optou por publicar idéias defendidas por articulistas, garantindo espaço para o embate entre diferentes pontos de vista. No entanto, ela própria, tentou apenas alimentar a discussão permitindo que o público leitor formulasse seu próprio parecer sobre a questão. Coincide esta postura com o novo perfil a que se propunha o jornal para esta época, marcado por um certo comedimento nos seus pronunciamentos, quer sejam de caráter político ou social.

Em 1908 João Crisóstomo de Freitas assumiu a redação do *Echo do Sul*, dando continuidade a esta fase jornalística que se preocupava em subsidiar os leitores com informação suficiente para que estes julgassem convenientemente determinados temas ou assuntos. Em janeiro o jornal publicou “O Divórcio, opinião do dr. Plínio Casado”, sendo essas entrevistas dirigidas pelo conhecido jornalista Marcelo Gama<sup>166</sup>, mostrando aos seus leitores que o *Jornal da Manhã* mantinha em Porto Alegre enquête semelhante àquela que o *Echo* promovera no ano anterior. O advogado, contrário ao divórcio absoluto, viu neste não uma solução, mas um agravador dos males que assolavam a sociedade.

Outro advogado entrevistado foi Mario Totta, também contrário ao divórcio, lembrando jocosamente Voltaire que o afirmou como “apenas quinze dias mais velho que o casamento”; as entrevistas foram dirigidas pelo conhecido jornalista Marcelo Gama.<sup>167</sup>

A partir de então, o tema voltará a ser referido no *Echo* somente como notas telegráficas que brevemente informavam sobre situações ocasionais em que o tema divórcio aparecia na imprensa, notadamente a do Rio de Janeiro.

166 *Echo do Sul*, 29 e 30 de janeiro de 1908. A enquête promovida pelo *Jornal da Manhã* foi dirigida pelo jornalista Marcelo Gama, nascido em Mostardas RS, em 1878 e falecido no Rio de Janeiro RJ, em 1915. Fez apenas os estudos primários, em Cachoeira do Sul, em 1875. No período de 1898 a 1900 fundou o jornal *Artes e Letras*, em Porto Alegre, e a revista *Lua*, em Cachoeira do Sul; publicou crônicas no *Correio do Povo*, em 1901. É autor de *Via Sacra*, *Versos de um coração* e *Ode à Morte*, livros de poesias. O advogado Plínio Casado nasceu em Porto Alegre no ano de 1870. Bacharelou-se em direito na Faculdade de São Paulo, em 1892, e foi promotor público em sua cidade natal de 1893 a 1896. Elegeu-se em 1897 deputado federal pelo Rio Grande do Sul na legenda do Partido Federalista. Findo o mandato em 1900, voltou a dedicar-se à advocacia, exercendo o cargo de assessor jurídico da prefeitura de Porto Alegre. Um dos fundadores da Faculdade de Direito de Porto Alegre, foi professor de Getúlio Vargas, numa das vezes em que ocupou interinamente as cadeiras de direito penal e direito administrativo. Ver ABREU, Alzira de & BELOCH, Israel (coords.). *Dicionário histórico-biográfico brasileiro:1930-1983*. Rio de Janeiro. Ed. Forense Universitária: FGV/CPDOC: FINER, 1984.

167 *Echo do Sul*, 21 de fevereiro de 1908; a respeito desse advogado, não foram encontradas referências.

Em 1916, a única ocorrência sobre divórcio, publicada no periódico, deu-se ao final do mês de dezembro, relatando um projeto original de um país da América do Sul – não citou o nome – onde o divórcio estava fadado ao desaparecimento, já que o governo propunha umas “férias conjugais”, gozadas a cada doze meses, por um período de “dois meses de licença obrigatória”, tenham ou não filhos. Os que quisessem gozar de tal regalia, deveriam requerer justificando as suas pretensões com documentos e sujeitando-se à avaliação de uma junta estabelecida para tal fim. O artigo concluiu como sendo esta a alternativa para resguardar os casamentos das más intenções de certos jovens solteiros cuja moda era “perseguir” as mulheres casadas.

Parecia esta uma alternativa às separações, permitindo aos cônjuges um período de descanso das atribuições da convivência diária. Este artigo, publicado próximo ao Natal, deve ter sido escolhido com a finalidade de puro entretenimento ao público leitor,<sup>168</sup> tendo em vista a condição de excentricidade do próprio texto, que na verdade se propunha indicar como alternativa ao divórcio, momentos de separação consensual. Quando normatiza as formas como devem ser encaminhadas as solicitações das “férias conjugais”, expõe o caráter dificultador para obtenção das mesmas, o que sugere que, de qualquer forma, mesmo as tais férias não seriam um expediente comum ou corriqueiro, como também não o seria o próprio divórcio.

O primeiro manifesto do *Diário do Rio Grande*, sobre o divórcio, apareceu em 1891 com a transcrição literal da resposta dada pelo Ministro da Justiça ao governador de Pernambuco e tratava-se da forma como deveriam ser assentados os registros de divórcio, para o que forneceu explicação. Em 1892, o jornal publicou uma estatística sobre os casos de divórcio na França e, em 1893, transcreveu um trecho que noticiava a existência do divórcio amigável.<sup>169</sup>

As notas telegráficas predominaram no ano de 1894, dando conta de informar sobre o que acontecia no Congresso Nacional, a cerca do projeto de divórcio, como segue:

“O divórcio

É curioso ver a votação, por Estados, do projeto de divórcio apresentado e tão brilhantemente sustentado pelo Sr. Erico Coelho.

A favor do divórcio só houve maioria entre os que votaram, nas deputações do Pará,

168 Este artigo foi publicado no *Echo do Sul* de 20 de dezembro de 1916 com o título “Contra o divórcio”.

169 *Diário do Rio Grande*, 16 de setembro de 1891; 12 de fevereiro de 1892 e 29 de janeiro de 1893.

Piauí, Espírito Santo e Distrito Federal.

Em Minas, de 21 presentes, apenas dois votaram a favor do projeto. Todos os deputados presentes, de Goiás, Mato Grosso e Santa Catarina votaram contra o projeto.

O único deputado do Amazonas, presente a sessão, votou a favor do projeto.

Do Pará só houve contra o voto do Sr. Holanda Lima; do Ceará só houve a favor o voto do Sr. Helvécio Monte.<sup>170</sup>

Em meados de 1898, o *Diário do Rio Grande* transcreveu uma representação que seria enviada à Câmara dos Deputados, expressando a contrariedade com a possível aprovação do projeto divorcista, visto como o “mais tremendo golpe desfechado na instituição da família brasileira”<sup>171</sup>. Em agosto do mesmo ano, o periódico noticia o divórcio nos Estados Unidos, aproveitando o momento em que o Congresso Nacional discutia o projeto de separação absoluta; apresentou uma estatística mostrando a relação casamento-divórcio em alguns estados daquele país, bem como a rapidez com que eram proferidos os divórcios, o que permitia novos recasamentos<sup>172</sup>.

No mês de setembro a folha noticiou o repúdio das autoridades judiciárias do estado do Paraná à lei do divórcio, o questionário proposto pelo “Deputado Ignácio” a “três eminentes juristas brasileiros” e o conteúdo da indicação proposta por Germano Hasslocher para ser apresentada ao Congresso Nacional, todas manifestações contrárias ao divórcio absoluto.<sup>173</sup>

Por todo o ano de 1898, o jornal apenas destacou as opiniões e/ou informes



170 *Diário do Rio Grande*, 8 de novembro de 1894.

171 *Diário do Rio Grande*, 26 de julho de 1898.

172 *Idem*, 28 de agosto de 1898.

173 *Diário do Rio Grande*, 15, 23 e 29 de setembro e 7 de outubro de 1898. A cerca da indicação do sr Germano Hasslocher, saíram outras duas notícias, semelhantes às notas telegráficas, dando conta do andamento e conclusão da moção contrária ao divórcio e uma síntese do que teria ocorrido na sessão do dia 1º de outubro do mesmo ano, na Assembléia dos Representantes. Germano Hasslocher nasceu em Santa Cruz do Sul no ano de 1862. Em documento de 19.03.1892, o Procurador-Geral do Estado, Antero Ferreira de Avila, apresenta ao Governador do Estado proposta de nomes de cidadãos para ocuparem os cargos de promotores nas Comarcas do Estado. Neste ofício, ele sugere que o Bel. Germano Hasslocher passe a atuar na Comarca de Rio Grande; foi Professor da Faculdade de Direito de Porto Alegre, para onde foi nomeado em 17.02.1900; dedicou-se ao jornalismo político na capital, colaborando com a redação da *A Federação* e dirigindo o *Jornal do Comércio*, tornando-se um ativo membro do Partido Republicano. Ver MELLO, Abdon de. *Ministério público rio-grandense. Subsídios para a sua história*. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial, 1943.

que pronunciavam-se contrariamente ao projeto divorcista, evidenciando, ainda que implicitamente, a posição da redação desta folha tão conservadora.

Nos dois artigos publicados pelo *Diário* em 1901, o jornal descreveu o parecer de duas figuras com formação jurídica para evidenciar os prejuízos causados pelo divórcio aos filhos e principalmente à mulher, por considerá-la vítima de maridos mau intencionados, argumento do advogado criminalista dr. Lima Drummond e pelo mau uso e excessivo abuso que poderia se dar com a aplicação indiscriminada de divórcios, segundo o parecer emitido pelo dr. Virgílio de Sá Pereira.<sup>174</sup>

Nos anos seguintes, o *Diário do Rio Grande* continuou reforçando os prejuízos advindos do divórcio, ao elencar, ao menos uma vez por ano, artigos de cunho contrário ao tema. Em 1903 o jornal destacou o rumo tomado pelo divórcio nos estados do norte americano, fora de controle segundo a facilidade com que se rompiam as uniões<sup>175</sup>; em 1904, o periódico apresentou o questionamento que segue:

I – Um homem, casado no Brasil, e aqui divorciado judicialmente, pode casar-se noutro país onde o divórcio não vede novo casamento aos divorciados?

II – Quais são estes países?

III – Casamentos feitos nestas condições são depois válidos no Brasil, e são legítimos os filhos oriundos destes casamentos?”

A resposta foi dada pelo advogado mineiro Raimundo Alexandre Pereira, que assim se pronunciou:

“A consulta é de simples solução:

O divórcio admitido pela lei pátria (decr. 181, de 24 de janeiro de 1890) não dissolve o vínculo conjugal, estabelece apenas a separação de corpos e a divisão de bens.

Nessas condições não podendo as pessoas divorciadas, no regime de nossa lei, contrair novo consórcio, por isso que fica pré-existindo o vínculo conjugal, segue-se que não poderão também casar-se em país estrangeiro mesmo onde exista o divórcio para todos os efeitos.

E isso é claro não só porque as pessoas que eram casadas não passaram a ficar solteiras, como porque no caso o que regula é a lei nacional, a do lugar onde se deu o divórcio.

Em face do exposto ficam prejudicadas as respostas às perguntas I e II da consulta, porquanto que não sendo possível que os divorciados, pelo nosso sistema, contraíam

174 *Diário do Rio Grande*, 28 e 29 de novembro de 1901, respectivamente. Conhece-se a obra desses dois advogados que escreveram sobre o direito de família; Virgílio de Sá Pereira escreveu “Direito de família”, cuja 2ª edição data de 1959, publicada pela Freitas Bastos. João da Costa Lima Drummond, dá nome ao Patronato do Sistema Penitenciário da SUSEB, em Porto Alegre.

175 *Diário do Rio Grande*, 22 de maio de 1903.

novas núpcias, é lógico que um casamento realizado em tais condições, nenhum efeito jurídico produzirá com relação a legitimidade dos filhos. Salvo melhor juízo, é este o meu parecer. — Porto Alegre, 4 de abril de 1904. — Raymundo A. Pereira.<sup>176</sup>

A exemplo do que já ocorrera no *Echo do Sul*, o ano de 1907 também foi fecundo em manifestações no *Diário do Rio Grande*. Em agosto deste ano, o jornal destacou o interesse da opinião pública carioca em acompanhar as discussões entabuladas no Instituto dos Advogados. A folha destacou a posição da escritora e advogada “Doutora Myrthes de Campos” e do “homem de letras” Osório Duque Estrada, também simpático ao projeto divorcista. Nesta primeira manifestação no ano supra citado, o editorial do *Diário*, pela primeira vez, expôs um pronunciamento senão de todo simpático pelo menos não contrário ao divórcio<sup>177</sup>.

Transcrevendo do *Correio da Manhã*, folha carioca, o artigo de Carmem Dolores<sup>178</sup>, o *Diário* evidenciou a postura de uma mulher simpatizante da causa divorcista. O artigo principia justificando-se como um atendimento ao convite feito por Osório Duque Estrada<sup>179</sup>. O artigo foi estruturado abordando inicialmente a situação dos filhos oriundos do casamento de divorciados e comparados estes com os filhos que nascem das uniões envolvendo viúvos e encaminha-se por questionar:

“Se ao menos essa medida prejudicasse alguém! Mas não prejudica pessoa alguma! E salva, ao contrário, a legião dos que requerem um respiradouro para sua desgraça. Com que direito os felizes, aqueles que vivem de posse de um equilíbrio saudável, na sua existência bem casados, usufruindo todos os respeitos sociais, todas as regalias, todos os conchegos, opõe-se a que os deserdados dessas alegrias corrijam o amargor do seu destino?”<sup>180</sup>

176 *Diário do Rio Grande*, 19 de abril de 1904. No dia seguinte, o jornal exemplificou a questão proposta, narrando o processo de separação do advogado Álvaro de Lacerda.

177 *Diário*, 27 de agosto de 1907.

178 Carmem Dolores, pseudônimo da escritora Emília Moncorvo Bandeira de Melo, nasceu no Rio de Janeiro dia 11 de março de 1852 e morreu dia 16 de agosto de 1910. Foi sem dúvida uma das escritoras mais importantes de seu tempo. Foi uma das escritoras pioneiras na luta pela educação da mulher e por sua colocação dentro da força de trabalho; não teve medo de ser a favor do divórcio; curiosamente, no entanto, não lutou pelo sufrágio feminino, como se lê em algumas de suas crônicas. Entre seus temas prediletos, destacamos a defesa do feminismo e da lei do divórcio, tão bem apresentada em seu livro *Ao esvoaçar das idéias* — defesa feita em sete crônicas, apoiando a luta da advogada Myrthes Campos. Espírito combativo, tinha independência de opinião e de idéias, e as colocava sem receio ou hesitação. Ver: ERSE, Armando. Carmem Dolores. In: *Elogios*. Porto: Renascença Portuguesa, 1916. p. 63-70; MAGALHÃES JÚNIOR, Raimundo. Carmem Dolores. In: *O conto feminino*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1959. p. 33-48.

179 Joaquim Osório Duque Estrada nasceu em Pati do Alferes, RJ, em 29 de abril de 1870 e faleceu no Rio de Janeiro a 5 de fevereiro de 1927. Foi poeta, crítico, professor, ensaísta e teatrólogo. Ficou conhecido pela autoria da letra do Hino Nacional Brasileiro. Atuou em quase todos os jornais do Rio de Janeiro e manteve por muito tempo a seção “Registro Literário” no jornal *Correio da Manhã*, no *Imparcial* e no *Jornal do Brasil*. Fonte: Wikipédia, dicionário eletrônico.

180 *Diário do Rio Grande*, 5 de setembro de 1907.

O ponto de vista desta escritora e advogada deve ter interessado o público leitor, já que a dezenove de setembro de 1907 o jornal transcreveu a crônica semanal assinada por Carmem Dolores no *O Paiz*, do Rio de Janeiro. O primeiro parágrafo desse artigo foi um cumprimento ao Instituto dos Advogados pelo seu “triunfo de quinta-feira, quando 16 votos contra 8 promulgaram que enfim o espírito inteligente vai compreendendo a necessidade indeclinável do divórcio, como lei vencedora da rotina”. Sua abordagem foi direcionada aos combatentes do divórcio que fazem vistas grossas aos dramas rotineiros que de fato afligem a população, admitindo os deslizes como o adultério ou a coabitação dissimulada mas renegando o divórcio que poderia restituir a dignidade a quem quisesse novamente casar e não apenas amancebar-se.

Equilibrando opiniões, o *Diário* transcreveu dois artigos de Carlos de Laet<sup>181</sup>, contrário ao divórcio, acidamente combatendo as posições defendidas por Carmem Dolores. No primeiro, publicado em vinte e dois de setembro de 1907, o jornal apenas reproduziu o manifesto do jornalista. Já no segundo artigo, que o *Diário* publicou em primeiro de outubro do mesmo ano, o editorial aproveitou a publicação para assim expor-se:

“Como os nossos leitores sabem, por isto que aqui temos publicado, por vezes, bem apanhadas notas sobre o assunto – na realidade muito interessante e digno de ser estudado – toda gente assiste agora, visivelmente ansiosa pelo resultado final, a muito velha e debatida questão do divórcio, de novo travada na capital da República. Todo Rio intelectual tem vivido, nestes últimos tempos, preso ao momentoso assunto tratando-o minuciosamente, discutindo-o, apresentando-o sob todos os aspectos e segundo suas idéias, devassando todos os seus efeitos, todas as suas conseqüências, deprimindo-o uns, enaltecendo-o outros.”

E com o fim de explicar a origem dos pronunciamentos de Laet, assim concluiu antes de dar voz ao jornalista:

“Há na capital divorcistas extremados como Osório Duque Estrada, Carmem Dolores e muitos outros, vultos de incontestável destaque pelo muito que sua opinião pode

---

181 Carlos Maximiliano Pimenta de Laet, jornalista, professor e poeta, nasceu em 3 de outubro de 1847, no Rio de Janeiro, e faleceu também no Rio de Janeiro em 7 de dezembro de 1927. Era filho de Joaquim Ferreira Pimenta de Laet e de Emília Ferreira de Laet. Aos 14 anos matriculou-se no 1º ano do Colégio Pedro II. Laureado bacharel em letras, matriculou-se na Escola Central, depois Politécnica. Formado em Engenharia, não quis seguir a carreira preferindo voltar-se para o magistério e o jornalismo. Em 1873, fez concurso no Colégio Pedro II para a cadeira de Português, Geografia e Aritmética, disciplinas que formavam o primeiro ano do curso. Manteve-se monarquista e fiel ao culto de D. Pedro II. Exerceu, até aposentar-se em 1925, o cargo de professor. No jornalismo, estreou no *Diário do Rio* em 1876, passando em 1878 para o *Jornal do Comércio*. Trabalhou também, como colaborador ou como redator, na *Tribuna Liberal*, no *Jornal do Brasil* e do *Comércio de São Paulo* nos quais deixou uma vasta produção de páginas sobre arte, história, literatura, crítica de poesia e crítica de costumes. Foi descrito como católico fervoroso. Ver: site Academia Brasileira de Letras.

influir em questões de tão alta transcendência.

Nesse número ocupa saliente lugar, pelo que há trabalhado em prol do bom acolhimento a idéia reformadora, a Exma. Sra. Dra. Myrthes de Campos, que ainda há pouco pronunciou no Instituto dos Advogados vibrante e entusiástico discurso de defesa do divórcio.

Saiu-lhe aos encargos, porem contrariando-a por meio de uma argumentação, firme e severíssima, pontilhada por uma ironia graciosa, ainda que um tanto irreverente, o notável escritor Carlos de Laet, uma das mentalidades mais robustas, um dos espíritos mais privilegiados dos quantos aqui possuímos.

Publicamos há já alguns dias a carta aberta enviada a jovem advogada, pelo distinto patrício e vamos agora reproduzir uma outra, destinada como a primeira, a despertar agrado aos leitores do *Diário do Rio Grande*.<sup>182</sup>

Como católico fervoroso, Carlos de Laet utilizou-se da retórica cristã para combater os argumentos da advogada Myrtes de Campos, proferidos no Instituto dos Advogados. Como Carmem Dolores já salientara, além dos motivos católicos, a acusação de Laet prendeu-se ao fato de que a advogada era solteira e como tal desconhecia a realidade do casamento.

As últimas manifestações do *Diário* sobre o assunto divórcio deram-se em 1908. Logo adiante, em 1910, o jornal encerraria suas atividades, sendo seus últimos anos de circulação caracterizados por grande instabilidade organizacional, comprometendo, inclusive, sua circulação. Mantendo o que lhe caracterizara durante o ano anterior, o jornal novamente vai veicular o ponto de vista de eminente cidadão, desta vez um militar. O periódico deu voz aos postulados de João Cezimbra Jacques<sup>183</sup>, um adversário da causa divorcista. Muito convicto de suas idéias, afirmou, entre outros, que no lar “o homem comanda e a mulher inspira, é a mulher a providência moral, o poder moderador e o homem o executivo.” Além da autoridade masculina, defendeu e reforçou o caráter sacramental do matrimônio e a importância da família, “principal unidade social”; como militar que fora, destacou neste artigo o “nobre hábito de venerar a sociedade, reconhecendo nela as hierarquias.” Não via no divórcio uma solução, antes uma condição que levaria a “graves perigos sociais”.<sup>184</sup>

182 *Diário do Rio Grande*, 1º de outubro de 1907.

183 João Cezimbra Jacques nasceu em Santa Maria, em 13 de novembro de 1848, foi voluntário na Guerra do Paraguai, onde permaneceu durante 3 anos e recebeu condecorações do Uruguai, Argentina e Brasil. Militar de cavalaria, foi para a reserva no posto de major. Participou da criação da primeira Academia de Letras do RS, sendo o patrono da cadeira 19 da atual Academia. Foi um dos fundadores do Partido Republicano no RS. Era positivista convicto. Foi o fundador do Grêmio Gaúcho de Porto Alegre, entidade precursora da cultura gaúcha do RS. Faleceu no Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1922. Ver a apresentação feita por Orlando Fonseca In: JACQUES, João Cezimbra. *Ensaio sobre os costumes do Rio Grande do Sul*. Santa Maria: Editora da UFSM, 2000.

184 *Diário do Rio Grande*, 31 de janeiro de 1908.

O último registro no *Diário* sobre o tema divórcio, apareceu sob a forma de editorial, expressando o que pensa e como pensa a redação do jornal. Explícitando a postura que se evidenciou ao longo dos anos escolhidos para análise, o periódico mostrou-se nitidamente contrário às tentativas de implantação do divórcio absoluto no Brasil. É interessante notar como o editorial inicia seu esclarecimento sobre o ponto que defende

“Contrariando manifestamente a maioria da opinião nacional, que se tem pronunciado pelos seus elementos mais notáveis, em todos os ramos do saber humano, levanta-se de novo no seio do Congresso a discussão periódica do projeto do divórcio absoluto. Felizmente agora não vingará como sempre a tentativa demagógica.

Inspirada apenas em uma lei falível em demasia, como a da imitação, ela será rejeitada pelos homens de representação que sabem devidamente pensar as responsabilidades da função que desempenham.

O divórcio absoluto é uma árvore que dificilmente se adaptará ao terreno brasileiro, pois as condições do mesmo lhe são desfavoráveis, mau grado as opiniões dos demolidores incondicionalistas, crentes, apaixonados que todas as atmosferas se prestam para oxigenar múltiplas espécies de plantas, embora oriundas de outras regiões e de outros climas.”

Para o jornal, a adoção do divórcio, como cópia do que já acontecia em outros países, não frutificaria e tão pouco se adaptaria a um país como o nosso, levando em conta a índole do brasileiro, acostumado a “manter-se num meio termo salutar”, ou seja, longe do radicalismo do divórcio e muito próximo das formas irregulares ou transgressoras da vida em família. Atribuir ao meio ou a moral dos brasileiros, afeita ao tradicional e alicerçada na manutenção dos costumes, seria por demais simplista, indicando e reforçando a tradição como a mantenedora ou depositária da ordem e as mudanças, embora propostas como sinal de progresso, como propiciadoras do caos e da desordem, começando pela célula familiar e terminando por refletir na sociedade como um todo.

Além disso,

“quer no terreno da afetividade individual, consoante a constituição orgânica, o preparo intelectual e as disposições de cada um; quer no campo da experiência, o divórcio absoluto é uma questão demasiadamente complexa para que sobre ela se tenha dado *veredictum*.”<sup>185</sup>

Embora não desejando que o divórcio absoluto fosse adotado como mero modismo ou transposição de qualquer outro lugar para o território nacional,

185 *Diário do Rio Grande*, 7 de agosto de 1908.

o periódico chamou a atenção de seus leitores, e das autoridades que deveriam pensar as leis no Brasil, para que prestassem atenção ao que acontecia aos países vizinhos e que haviam adotado o rompimento do vínculo conjugal. Conclui a redação:

“De ano para ano, num crescendo espantoso aumentam o número de pessoas que se divorciam, prejudicando destarte a estabilidade da família, os fundamentos da sociedade e o laço vigoroso da solidariedade humana, égide por excelência da felicidade de um povo.

Quer isso dizer que o casamento perdeu ou vai perdendo a importância que devera ter, para servir presentemente de pretexto para um sem número de abusos e de calamidades de veras lamentáveis.

Sirva ao menos o que se passa na casa do vizinho para o Brasil pôr suas barbas de molho e tenham os representantes da soberania popular o bom senso de inspirar-se em tais exemplos.”<sup>186</sup>

A primeira notícia do *Artista*, envolvendo o tema divórcio, foi no sentido de divulgar o processo de divórcio de um conde inglês, motivado pelo fato de sua esposa ter se tornado cantora de boate contra a sua vontade. Ainda em 1890, o periódico continuou destacando as situações peculiares envolvendo separações, dando ao tema o caráter de excentricidade.<sup>187</sup>

A única notícia publicada em 1891, dia onze de setembro, foi no sentido de informar sobre o estabelecimento do divórcio na Itália e em 1892, sobre a aplicação do mesmo nos diferentes estados norte-americanos, destacando a mobilidade de seus cidadãos que podiam transitar em um ou outro estado em diferentes condições civis<sup>188</sup>.

As duas notícias publicadas em 1893 são diametralmente opostas em seu formato e tamanho: a primeira mostrou as estatísticas dos casos de divórcio na França e a segunda uma única frase do seguinte teor: “segundo o Talmud, uma parte dos Rabinos permitia o divórcio, quando uma mulher tinha a infelicidade de deixar queimar a sopa do marido.”<sup>189</sup>

Como acontecera com o *Echo do Sul*, o *Artista* também deu muita ênfase ao tema no ano de 1896, quando novamente tentava-se fazer passar no Congresso Nacional uma lei sobre divórcio. Em julho do citado ano, o *Artista* divulgou o boletim distribuído pelo vigário desta paróquia, padre Otaviano

---

186 Idem.

187 *Artista*, 24 de abril e 23 de maio de 1890.

188 *Artista*, 8 de julho de 1892.

189 *Artista*, 20 de junho e 21 de dezembro de 1893.

Pereira de Albuquerque. O conteúdo do boletim dizia respeito ao convite dirigido às mulheres rio-grandinas para no dia seguinte, um domingo, “as dez horas do dia, na Igreja Matriz, ouvirem a leitura e assinarem um protesto dirigido ao Senado Federal, contra o projeto de lei do divórcio absoluto”.

Ao que parece, como resultado da preleção do vigário, foi enviado um telegrama ao presidente do Senado e a outros senadores, na tentativa de persuadi-los a não apoiar tal projeto divorcista. A lista de assinaturas foi encabeçada pela Baronesa de Santa Marta, conhecida por sua atuação religiosa na cidade.<sup>190</sup>

Poucos dias depois, a redação do *Artista* parecia arrependida de ter divulgado o boletim do vigário Otaviano, explicando que o fizera em “consideração pessoal que votamos ao jovem sacerdote”, embora discordando do teor da mesma, pois logo em seguida afirma sobre a lei de divórcio em discussão: “diremos francamente que ela é imprescindível, necessária, urgente, porque julgamo-la consecrária do casamento civil.” A redação via tal proposta como parte das “reformas sociais incluídas no programa liberal”, encerrando a manifestação deste dia com a convicção de que

“O casamento civil é consecrário da liberdade de culto: o divórcio justificado é complemento do casamento civil. Se este é um contrato bilateral, um contrato regulado pela legislação, baseado em princípios indefectíveis de moral social, é claro axiomático que só deve perdurar enquanto a honra privada e a pública adaptadas a moral das partes não for violada por um dos signatários do contrato bilateral. Demonstraremos que com o próprio projeto do Senado, que a religião se perde em proventos – estabelecido o divórcio, ganha em muito em brilho, em grandeza moral. E o faremos amanhã.”<sup>191</sup>

No dia vinte e três, o periódico, imbuído do desejo de auxiliar seus leitores a que “formem um juízo aproximado da verdade e da transcendência moral” de tal projeto, transcreveu parte desse trabalho, naquilo a que se referia à dissolução do contrato de casamento. Este mesmo espírito, o de munir seus leitores de informação para que pudessem compreender melhor um assunto e formar sua própria opinião, foi também recorrente no *Echo do Sul*, não sendo, no entanto, uma preocupação do *Diário do Rio Grande*. No entanto, o *Artista* não deixou de demonstrar sua postura: apesar do interesse em “informar”, o periódico terminou seu artigo neste dia afirmando:

190 *Artista*, 18 e 20 de julho de 1896.

191 *Artista*, 22 de julho de 1896.

“Leia-se o projeto, estude-se-o, para depois conhecer-se o grau elevado da paixão daqueles que – qualificam de ímpios e paganizadores – os notáveis juriconsultos que o elaboraram.”

Ainda no mesmo dia 23 de julho, o jornal repassava a informação de que naquele mesmo dia ocorreria uma reunião na praça General Teles, “às cinco horas da tarde”, com a finalidade de “ser votada uma moção de apoio ao projeto de lei do divórcio que atualmente se discute no Senado”. Essa chamada, publicada na página 2 do jornal, era intitulada “A Favor do divórcio”, evidenciando mais uma vez a postura do periódico que, no entanto, não deixou de publicar, à mesma página, a opinião de “um pai de família”, preocupado em defender a posição do vigário e mostrando-se bastante preocupado, como pai de filhas ainda solteiras, com o futuro incerto dos casamentos por estas moças contraídos.

Como parte das pequenas notícias veiculadas na segunda página do jornal, foi informado o debate que se verificava no Rio de Janeiro, apresentados originalmente no *Jornal do Rio* e brevemente expostos pelo *Artista*.

Em vinte e cinco de julho, o jornal comentou como se dera a reunião ocorrida a poucos dias na praça do centro da cidade, evidenciando o caráter ordeiro do evento bem como a representatividade que se fizera presente ao ato para ouvir os esclarecimentos de seus propugnadores, enaltecendo o direito de manifestação das convicções de qualquer credo ou agremiação. Chama a atenção que o jornal destacou, como presentes à reunião, “o comércio, o funcionalismo público, as artes e a imprensa” como o público que prestigiou e buscou esclarecimento sobre o tema. Como o evento tinha o caráter de defender o divórcio absoluto, parece-nos que este deve ter sido o público mais interessado em conhecer o tema. Era esse o segmento social provavelmente mais identificado com a simpatia por tal lei de divórcio, bem como era este o alvo de leitores do *Artista*.

Como o jornal acreditava que o divórcio vingaria como lei, concluiu dizendo:

“A discordância de opinião sobre a transcendente questão, discordância acentuada por senadores que fizeram parte da propaganda republicana e por jornais que representam politicamente o governo deste Estado – dá uma posição definitiva do quanto é digna de estudo esta reforma que o Congresso Nacional em breve fará lei da República.

(...)

Em subseqüentes artigos que serão interrompidos por artigos de outra natureza defenderemos o projeto que está sendo discutido no Senado Federal.

Em agosto a atenção do jornal foi a de manter seus leitores atualizados quanto as alterações nos artigos que compunham o projeto de lei divorcista,

opção mantida em 1900, quando retomou o assunto, já que no Senado o dr. Martinho Garcez apresentava novo projeto de lei sobre divórcio<sup>192</sup>.

Em 1907, ano de infundável debate entre articulistas do *Echo* sobre a polêmica questão do divórcio, o *Artista* destacou o pronunciamento da doutora Myrthes de Campos, defensora da quebra do vínculo conjugal, sem no entanto tecer maiores comentários sobre o pronunciamento da advogada.<sup>193</sup>

Como o tema era novamente discutido no cenário federal, o *Artista* publicou o ponto de vista de um leitor ou assinante, identificado como Décio, bastante desanimado com o encaminhamento que as discussões tomaram, destacando que “nesta questão do divórcio, os argumentos favoráveis e os argumentos contrários equivalem-se, balalam-se e a resultante é nula, completamente nula”, apresentando como solução para discutir a questão uma definição mais ampla do casamento:



“(…)sob uma de suas duas únicas e irreduzíveis formas, a religiosa e a civil. Como instituição divina o casamento é indissolúvel; como instituição humana é um contrato bilateral e, portanto, rescindível guardadas, já se deixa ver as respectivas cláusulas, que neste caso se reduzem a salvaguardar os interesses dos filhos. Numa sociedade constitucionalmente leiga como a nossa, a segunda hipótese impõe-se a que pese aos sentimentalistas piegas e aos crentes emperradamente ortodoxos dos dogmas divinos.”<sup>194</sup>

Este mesmo artigo o jornal publicou, sem nenhuma alteração, no dia 5 de novembro do mesmo ano de 1907. A redação concluiu seus artigos de 1907 reforçando sua simpatia pelo divórcio, ainda que “transladando” o artigo produzido pelo dr. Agnaldo da Silva e publicado originalmente no *Comércio de São Paulo*.<sup>195</sup> Nos anos de 1910 e 1912, apenas as notas telegráficas voltaram a aparecer, destacando os juristas partidários do divórcio.<sup>196</sup>

192 *Artista*, 5 e 12 de agosto de 1896 e 2 de agosto de 1900.

193 *Artista*, 20 de junho de 1907.

194 *Artista*, 27 de setembro de 1907.

195 *Artista*, 14 de dezembro de 1907.

196 *Artista*, 21 de novembro de 1910 e 21 e 24 de junho de 1912.

Ao acompanhar as notícias que os jornais *Echo do Sul*, *Diário do Rio Grande* e *Artista* escolheram para tornar público os projetos de implantação do divórcio absoluto, ficou claro que estes periódicos fizeram suas escolhas levando em conta os interesses do público leitor por eles atingidos, numa tentativa de garantir o interesse de seus leitores, tendo em vista que cada um dos periódicos buscou uma certa conformidade entre o discurso e o principal público alvo. Ao escrever para a classe trabalhadora, o *Artista* tentou expressar, nesse tema social no qual pode ser inserido o divórcio, que mudanças em toda a estrutura social eram necessárias e estavam intimamente relacionadas ao progresso, deixando claro que, a partir das novas possibilidades de reconhecimento familiar, estaria a própria classe trabalhadora dignificando o caráter de grande parte de suas uniões.

O *Echo do Sul* e o *Diário do Rio Grande*, pautaram suas falas buscando uma certa ou aparente neutralidade, pressuposto tão caro a esses periódicos, objetivando atingir a diversidade de leitores que a abrangência do jornal permitia ter; ainda que possibilitassem ponderar a aplicabilidade de uma lei divorcista, optaram por defender, subliminarmente, a perpetuação da tradição, do costume e da moral dogmática que pregava a indissolubilidade do vínculo matrimonial. Esses jornais, que circulavam na cidade, na campanha e na fronteira oeste da metade sul do Rio Grande do Sul, tinham um público leitor afinado com um certo conservadorismo nos hábitos e na forma de conceber a família.

# NO UNIVERSO DA CASA: A IMPORTÂNCIA DO CONTEXTO DOMÉSTICO NA FALA DOS JORNAIS



“Duas almas que se amam e que juram perante Deus, perante si mesmo e perante a lei dos homens uma união para a procriação, nunca faltarão a esse juramento se elas tiverem como base a moral, como farol a fé e como guias, amor e caridade.”<sup>197</sup>

## O CONTEXTO

**O**s tempos modernos dão a tônica do final do século XIX e inícios do XX. A euforia pelas novas conquistas, conhecimentos e invenções caracterizam o desejo mundial.

Era, segundo Costa e Schwarcz,<sup>198</sup> o momento de “mapear o presente”, mas sobretudo “planejar o futuro”. Todas as frentes modificavam-se. A economia mundial vivia diretamente os resultados da 2ª Revolução Industrial (também conhecida como Científico-Tecnológica), que implementou mudanças significativas quando da aplicação direta nas diversas e diferentes indústrias das novas e recentes descobertas científicas. O aumento da produção foi inevitável e como consequência exigia novos mercados e levava a uma disputa por matérias-primas disponíveis.

Mas é também o momento de ver o entorno com um outro olhar, uma outra perspectiva, redescobrimo novas possibilidades de interpretação para a

197 Trecho da carta de “um espírita” publicado no *Echo do Sul* em 08 de outubro de 1907, p. 1.

198 COSTA, Ângela Marques da e SCHWARCZ, Lilia Moritz. *1890 – 1914: no tempo das certezas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

vida humana. É o “tempo das certezas” como Costa e Schwarcz denominam a utopia do final de século. São as certezas deterministas de classificação, de controle sobre a natureza e de uma certa previsibilidade do futuro. Mas utopias carregam também a dúvida, a apreensão diante do porvir.

Essa sociedade de “sonhos ilimitados”, mais conhecida como *Belle Époque* (1890 até a 1ª Guerra Mundial) impregnou o cotidiano brasileiro. A identificação da República que se instalava com a modernidade foi imediata.

O progresso, como consequência da modernidade, poderia enfim instalar-se no Brasil, uma vez que a “barbárie da escravidão” tinha sido banida do país. No entanto, medidas disciplinares, excludentes e autoritárias foram tomadas pelos governantes sob o argumento de que o país não se desviasse dos rumos que havia planejado para colocá-lo numa condição de vivenciar a modernidade, símbolo das nações evoluídas. O progresso era inevitável e de certa forma já estava consumado.

Se a situação econômica brasileira era preocupante, marcada pela crise internacional do café no final do século XIX, o incipiente surto industrial dava ao país novas perspectivas. Na virada do século, o presidente Campos Sales empenhou-se em recuperar a confiança dos banqueiros e investidores internacionais e atrair novamente os capitais externos.

A euforia toma conta da nação. A chegada dos bondes e dos primeiros automóveis movimentaram as atenções e povoaram os sonhos da elite brasileira. Os modismos ganham destaque, entre eles o francesismo, influência que se faz presente na moda, literatura, educação, diversões e nos ditames comportamentais. A modernidade globalizava, compartilhava interesses e moldava atitudes.

Livrarias, hotéis, teatros, casas comerciais são reformados para estarem em consonância com os novos tempos. A paixão pela fotografia e pelo cinema contagiava todo o país; as apresentações teatrais mantinham-se, pois continuavam atraindo a elite. Lê-se as últimas novidades de Paris, os últimos livros editados em língua francesa; os jornais nacionais reproduzem as preocupações e os informes que ocupam o Velho Mundo, tudo ao estilo francês.

As máquinas levavam também a diversão e logo difundiu-se o uso das “caixas de música” que executavam os ritmos mais variados, ao gosto do oitavinte.

Os esportes desenvolveram-se, afinal o culto ao corpo saudável e belo é enfatizado pelas práticas higienistas: mente sã em corpo são. Patinação, ciclismo, remo e canoagem, tênis e hipismo são algumas modalidades que a elite

praticava. No início do século XX o Brasil importa da Europa, a exemplo do que já fizera com as outras modalidades desportivas, o futebol, esporte que se difundiria em pouco tempo.

As mulheres reivindicaram novos espaços de participação social e temas como o voto e o trabalho feminino estiveram em pauta. O divórcio também foi discutido, combatido ou defendido por muitos à época. Transformou-se em tema constante nos jornais e, ao mesmo tempo em que a nação discutia o casamento civil, era pensada a possibilidade de existência do divórcio, afinal os legisladores estavam tratando o casamento apenas como um contrato, e como tal, poderia ser desfeito.

Esta nova possibilidade, que para muitos abalaria consideravelmente as estruturas familiares, foi alvo de interesses e movimentou a opinião pública ao longo de décadas, renunciando que as mudanças que se vislumbravam afetariam os referenciais de vida de muitas pessoas ou, ao contrário, poderiam ajudar a reforçar, consolidar hábitos e costumes já tradicionais. Aliás, este embate entre os novos valores e aqueles já consolidados foram o suporte para as discussões travadas na imprensa e nos escritos dos legisladores.

## O CASO DE RIO GRANDE

A sociedade rio-grandina vivia também as expectativas da modernidade. Presente nos quadros da historiografia colonial brasileira, a cidade do Rio Grande está atrelada aos movimentos político-militares e à definição de fronteiras do Brasil Meridional durante o século XVIII e inícios do século XIX.

Localizada no extremo sul do litoral gaúcho, Rio Grande nasce como fortificação, fundada em 19 de fevereiro de 1737 por Silva Paes, em resposta ao cerco espanhol à Colônia do Sacramento no ano de 1736. A criação do Forte Jesus, Maria, José garante a posse do território que se estende até Laguna e, além de barrar os espanhóis, também permite o controle da rede hidrográfica que penetra para o interior da região a partir da Lagoa dos Patos, servindo como auxílio à Colônia e como ponto de disputa entre espanhóis e portugueses pelos rebanhos platinos que abasteciam os centros consumidores do país.<sup>199</sup>

A partir do final do século XVIII desenvolve-se a economia pecuária sulina baseada no charque, dominando boa parte da região de fronteira da província, bem como a zona sul, refletindo sobre a Vila do Rio Grande e

199 A respeito das origens da povoação, ler: QUEIROZ, Maria Luiza B. *A vila do Rio Grande de São Pedro (1737-1822)*. Rio Grande: Ed. FURG, 1987.; PIMENTEL, F. *Aspectos gerais do município de Rio Grande*. Porto Alegre: Oficina Gráfica da Imprensa Oficial, 1944.

transformando-a num importante centro de comércio – legal e ilegal – do Rio Grande do Sul.

Decorrente do aumento da produção rio-grandense e do próprio desmembramento do município do Rio Grande, uma vez que a freguesia de Pelotas (1812) e, anos mais tarde, Santa Vitória do Palmar (1888) tornam-se independentes, a povoação, que tem originalmente uma função militar e mais tarde um caráter agropastoril, passa a ser centro de comércio e ponto de escoamento dos produtos gaúchos, principalmente de charque e de outros produtos oriundos da pecuária.

O crescimento comercial da localidade deve-se essencialmente à existência da barra e de seu porto, apontando assim para uma nova fase da economia rio-grandina, alicerçada nas relações comerciais. Dessa forma começa a nascer um grupo de burgueses, que mais tarde seriam responsáveis pelo surgimento das indústrias de grande porte.

Segundo Alves, a receita do município de Rio Grande, entre 1846 e 1880, “era obtida, principalmente, por meio dos impostos, licenças e taxas cobradas sobre as atividades produtivas praticadas na cidade (...)”.<sup>200</sup>

Assim, devido ao comércio, a cidade do Rio Grande torna-se, no século XIX, uma das principais localidades da Província do Rio Grande do Sul, e esse progresso econômico é uma das razões da evolução urbana e do crescimento demográfico que se efetiva no momento.

No intuito de melhorar as condições de vida e vencer os problemas apresentados pelas adversidades naturais, várias “melhorias urbanas” foram executadas. Uma expansão do espaço da urbe exigiu que suas margens alagadiças fossem aterradas e as areias de seus cômodos centrais retiradas, aumentando a área útil e habitável da península;<sup>201</sup> buscou-se promover o calçamento das ruas principais já na década de 1870, e, durante os anos 80, a Câmara Municipal apontou a importância de que fosse feito o calçamento nas demais ruas da cidade.<sup>202</sup>

O período de 1850 a 1920 é de grande crescimento do comércio atacadista de importação e exportação, transformando a antiga cidade, o que segundo Salvatori é um momento

200 ALVES, Francisco das Neves. A vila/cidade do Rio Grande no século XIX. IN ALVES, Francisco das Neves & TORRES, Luis Henrique. (orgs.) *A cidade do Rio Grande: uma abordagem histórico-historiográfica*. Rio Grande: FURG, 1997, p. 40-41.

201 Para mais detalhes sobre as zonas pantanosas que circundam a cidade, ver Pimentel, 1994, p. 64.

202 ALVES, 1997, p.46.

“(em que) se destaca o movimento de mercadorias pelo porto. A cidade muda sua fisionomia através da ascensão social da burguesia comercial, representada através das grandes e assobradadas construções. Nesta época, alguns imigrantes italianos e alemães, juntamente com portugueses, deram grande contribuição na economia local, tanto no setor comercial quanto industrial. Este florescimento econômico dá lugar a investimentos na cidade, contribuindo para melhorar e ordenar o crescimento da cidade”<sup>203</sup>.

Dessa forma, a cidade vai ganhando atrativos comerciais e recebendo empreendimentos. Em 1861 o Mercado começa a sofrer suas primeiras obras, com o objetivo de atender melhor a demanda imposta pelo próprio crescimento populacional, sendo concluídas somente na década de 1880. Outros prédios, ainda e após a década de 1850, passam por reformas e ampliações, ganhando assim um caráter modernizador: a Cadeia Pública (entre 1852 e 1859), o cemitério e o Matadouro Público (1876).

Também o cais do porto da cidade sofre reformas para melhoria da região litorânea e do ancoradouro, sendo que as mudanças e os projetos, discussão e aprovação quanto à barra continuam ao longo das décadas de 1880 e 1890 e passam, por fim, a cargo da Sociedade Francesa (Societè de Travaux Publics)<sup>204</sup>, a hidráulica é inaugurada em 1871, bem como há um aumento do número de lâmpioes pelas ruas da cidade e a tentativa de melhoria da limpeza pública – quando em 1855 é assumida pela municipalidade – todavia, já no final do século XIX é aberta concorrência para os cuidados com o asseio público.

Entre os anos de 1870 e 1920, conforme Salvatori, a industrialização passa a fazer parte do cenário de Rio Grande

“no século XIX, além da construção da via férrea Rio Grande/Bagé, inaugurada em 1884, e da construção do Cais do Porto Velho, estabeleceram-se várias indústrias de capital nacional, proporcionando empregos e criando a necessidade de efetivar melhorias substanciais no Porto e na Barra do Rio Grande. [...] A prosperidade trazida pela intensificação do comércio foi responsável pela modificação da fisionomia da cidade, que já contava com construções sólidas e de bom aspecto [...]. Essa riqueza vai financiar e atrair a instalação de algumas indústrias importantes ainda no século XIX.”<sup>205</sup>

203 SALVATORI, Elena et al. Crescimento horizontal da cidade do Rio Grande. IN *Revista brasileira de Geografia*. Rio de Janeiro: v.51, n.5, p.47, jan/maio 1989.

204 A respeito das melhorias na Barra de Rio Grande ver: Pimentel, 1944; NEVES, Hugo Alberto P. O porto do Rio Grande no período de 1890-1930. In: *BIBLOS*. Revista do Departamento de Biblioteconomia e História. Rio Grande: n.2, p. 67-110, jan./jun. 1980; \_\_\_\_\_. Estudo do Porto e da Barra do Rio Grande. IN ALVES, Francisco das Neves. & TORRES, Luis Henrique. (orgs.). *A cidade do Rio Grande: estudos históricos*. Rio Grande: FURG/SMEC, 1995, p. 91-106.

205 SALVATORI et al., op. Cit., p.30.

Essas fábricas recebem principalmente mão-de-obra imigrante, e chegam a ter, como no caso da Companhia União Fabril, mais de 1200 operários na década de 1910. Esta Companhia foi fundada em 1871 com o nome de Rheingantz & Vater e convertida em sociedade anônima em 1890, quando recebe o nome de Companhia União Fabril. Além desta há também as fábricas de charutos Poock (1891), a Companhia Fiação e Tecelagem Rio Grande (1894), a S. A. Moinhos Rio-Grandenses (1894), as indústrias de cerveja e de conservas.

Rio Grande, ao final do século XIX, parecia estar vivenciando um instante único: crescimento econômico, afirmação política, desenvolvimento urbano, aumento populacional. Embora desconhecidos, os dados para este final do século XIX e inícios do XX, estimam uma população em torno de 24.653 habitantes (censo de 1890) alcançando 29.492 em 1900, evidenciando um crescimento de quase 5000 habitantes em 10 anos, ou seja, um percentual de 19,62%.

Será esta população, em ascensão crescente e permeada pelas idéias do estrangeiro que chegam com os imigrantes, que edificam rapidamente clubes, sociedades carnavalescas e de recreação, casas de teatro, salas de leitura, livrarias e a Biblioteca Rio-Grandense (1878) – fundada em 1846 como Gabinete de Leitura.

Para o entretenimento da população local, principalmente da elite, dois importantes teatros são erguidos em Rio Grande: o “Sete de Setembro” (1832) e o “Politheama” (1876), lugares estes onde diversas companhias (nacionais e internacionais) e variados gêneros teatrais se apresentaram. Além destes, outras salas menores são organizadas, na Sociedade Dramática Particular Alemã, na Sociedade Dramática Particular União Artística, na Sociedade Dramática Particular Luso-Brasileira e em outras.<sup>206</sup>

Segundo Alves, outra atividade cultural bastante presente no Rio Grande do século XIX, foi a leitura, percebida pelo funcionamento, ao longo do tempo, de diversas livrarias, abastecendo a população com uma variada gama de revistas e livros, nacionais e estrangeiros; conteúdos literários, geográficos e

---

206 BITTENCOURT, Ezio. Apontamentos sobre o movimento teatral em Rio Grande no século XIX. *Biblos*, Rio Grande: FURG, n.8, p. 117-137, 1996, p. 122. Nesse artigo o autor aponta as dimensões e a importância que o teatro adquire no cotidiano rio-grandino, quando são criados mais de uma dezena de grupos e sociedades, na Segunda metade do século XIX. Além de expor as companhias artísticas, atores e autores e gêneros teatrais levados ao público, com repertório diverso e melhoramento dos espaços e dos números artísticos a cada década. Sobre a apresentação das companhias, descreve: “O contato do Rio Grande do Sul com as demais regiões do país e com o exterior se fazia basicamente pelo porto de Rio Grande, o que levou a cidade à condição de pólo de atração populacional e movimentado centro cultural – primeiro núcleo urbano gaúcho visitado pelos elencos procedentes da Corte ou do Prata.” (p.119)

históricos também eram expressivos. No entanto, um fator limitante à leitura era o custo, variando o preço de um livro “entre 1\$000 e 3\$500.”<sup>207</sup>

Neste contexto de prosperidade, um hábito entre os rio-grandinos era o da leitura dos jornais de veiculação na cidade, fossem ou não locais, permitindo, embora com certo atraso, o contato e atualização com as notícias que aconteciam no país. Pasquins, folhas que tiveram curta duração, periódicos regulares e estáveis, revistas informativas e culturais eram consumidos pela população local. Segundo Alves, a “imprensa rio-grandina foi uma das mais destacadas do Rio Grande do Sul e mesmo do Brasil, tanto pela quantidade, quanto pela qualidade de seus periódicos,”<sup>208</sup> afirmando, inclusive, que no cenário gaúcho a imprensa rio-grandina só foi superada pela porto-alegrense e seguida de perto pela de Pelotas.

O Porto do Rio Grande não representou apenas “a porta de entrada” da Província em termos do comércio de mercadorias, servindo também à circulação de informações, idéias e opiniões, pois, durante significativo período, as notícias chegavam ao sul através dos jornais do Rio de Janeiro e da Europa, vindos de navio, por meio do Rio Grande. Havia também um intercâmbio entre os jornalistas, pois muitos dos “escritores públicos” que atuaram no Rio Grande, já haviam trabalhado ou viriam a trabalhar em atividades jornalísticas no centro do país.

Tudo parece estar mudando, inclusive as famílias. Ao lado daquelas religiosamente constituídas, estão as que informalmente se formaram. No final do século XIX, apenas a celebração religiosa não é mais suficiente para validar um matrimônio: existe a obrigatoriedade da realização civil de um casamento. Em Rio Grande, durante os primeiros anos que se seguiram à instituição do casamento civil (a partir de 1890) ainda ocorreram celebrações apenas pelo religioso, sinal de resistência à lei, à mudança ou um indício de má fé.<sup>209</sup>

207 ALVES, Francisco das Neves. & TORRES, Luis Henrique. (orgs.). *A cidade do Rio Grande : uma abordagem histórico-historiográfica*. Rio Grande: FURG, 1997, p. 52.

208 ALVES, Francisco das Neves. *O discurso político-partidário sul-rio-grandense sob o prisma da imprensa rio-grandina (1868-1895)*. Porto Alegre/PUCRS, 1998, p. 102.

209 Sobre estas ocorrências ver SENNA, Adriana. *A instituição matrimonial: os casamentos em Rio Grande (1889-1914)*. Rio Grande: FURG, 2001.

## O LAR E A FAMÍLIA

Cotidianamente algumas questões nos passam despercebidas. Definir família pode ser uma delas. Para aqueles que sempre viveram e/ou conviveram com seus pais e irmãos, rodeados por uma infinidade de parentes (tios, primos, avós, por exemplo), a concepção de família parecerá óbvia: são todos aqueles por quem este indivíduo é cercado.

No entanto, para aquele cuja estrutura doméstica está baseada na convivência apenas com seus pais, sem contato com a parentela, sua família estará relacionada apenas àqueles que coabitam um mesmo espaço físico, representado pela casa.

Esta divergência para a definição do termo família está e esteve presente nas obras sobre o tema, obrigando os estudiosos a definirem sua estratégia de abordagem, de forma clara e precisa, quanto ao emprego de uma ou de outra possibilidade de análise.

Flandrin, tomando por base os séculos XVI, XVII e XVIII e consultando dicionários deste período editados na Inglaterra e na França, chega a conclusões semelhantes àquelas acima: co-habitação e parentesco eram os marcos da definição sobre família. Podia estar relacionada a parentes que não moravam na mesma casa ou a um grupo de pessoas que, apesar de residir na mesma habitação, não tinham laços de sangue a uni-los.<sup>210</sup>

Silva, por perceber a complexidade do entendimento da noção de família no período colonial, que podia variar “de acordo com os grupos sociais, raciais ou jurídicos”, optou por “tomar o casamento como ponto de partida para uma futura história da família”<sup>211</sup>, apesar de reconhecer os altos índices de ilegitimidade das uniões no mesmo período. A mesma autora, reportando-se aos antigos dicionários portugueses, pode perceber que nesses a dicotomia percebida por Flandrin também estava presente, demonstrando assim que a dúvida para a definição de família se fez notar em muitos lugares e em muitas épocas.

Para o período colonial brasileiro Silva, reportando-se ao historiador Donald Ramos, conclui ser necessário, para o entendimento da família neste mesmo período, considerar as uniões que se estabeleceram longe das leis da Igreja e do Estado, ou seja, aquilo que se costuma chamar de concubinato, prática recorrente também nos séculos que se seguiriam.

Foi Gilberto Freyre que, na década de trinta do século passado, eviden-

210 FLANDRIN, Jean-Louis. *Famílias: parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga*. 2.ed., Lisboa: Editorial Estampa, 1995, páginas 12-18.

211 SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: EDUSP, 1984, página 3.

ciou o conceito de “família patriarcal”, expresso em sua obra *Casa Grande e Senzala*, um estudo sobre a sociedade dos engenhos de açúcar do Nordeste dos séculos XVII e XVIII. Uma descrição deste modelo de família patriarcal pode ser esta, descrita por Fukui:

“A família forma um grupo hierarquicamente organizado, segundo uma dominação do branco sobre o negro, do homem sobre a mulher, do adulto sobre a criança. Constitui um grupo extenso formado pelo patriarca, sua mulher, concubinas e vasta rede de parentesco. Parentes consangüíneos reconhecidos pelo lado paterno e materno, padri-nhos e afilhados, dependentes e escravos, mantidos por laços de sangue e compadrio num complexo sistema de obrigações e lealdades.”<sup>212</sup>

O próprio Freyre reconhece que este não deve ser o único modelo para se identificar a família brasileira, no entanto, esta visão sobre a grande família foi a que serviu como modelo ou parâmetro de identificação nos estudos de família.

A passagem da família patriarcal, ou de outras organizações familiares – da elite ou dos populares – existentes no período colonial, imperial e parte do republicano, para a “família nuclear burguesa”, constitui-se num outro grande marco de discussão da historiografia brasileira no que se refere à família. Esta família nuclear burguesa é assim definida por D’Incao:

“Por família burguesa, estamos entendendo aquela que nasceu com a burguesia e que vai em seguida, com o tempo, caracterizar-se por um certo conjunto de valores, que são o amor entre os cônjuges, a maternidade, o cultivo da mãe como um ser especial e do pai como responsável pelo bem-estar e educação dos filhos, a presença do amor pelas crianças e a compreensão delas como seres em formação e necessitados, nas suas dificuldades de crescimento, de amor e de compreensão dos pais. Seria ainda próprio dessa situação o distanciamento cada vez maior da família em relação à sociedade circundante, circunscrevendo-se, dessa maneira, uma área doméstica privada em oposição a área pública; esta última é sentida pela família como sendo cada vez mais hostil e estranha, e não digna de confiança. Nessa situação deveria prevalecer, aos poucos, o cultivo da escolha amorosa do cônjuge, com isso não restando mais lugar para o tipo de casamento por aliança política e econômica, característico dos tempos patriarcais, aristocráticos e/ou tradicionais.”<sup>213</sup>

No nosso entendimento, parece-nos que um conjunto de fatores, como econômicos, culturais e políticos, contribuíram para uma lenta e gradual alteração na concepção de família que caracterizaram distintos momentos da história brasileira. Imaginar que não possam ter coexistido simultaneamente

212 FUKUI, Lia. Estudos e pesquisas sobre a família no Brasil. *BIB*. Rio de Janeiro, n.10, 1980, p. 30

213 D’INCAO, Maria Ângela (org.). *Amor e família no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1989, p. 10-11.

seria temerário. No entanto, a família nuclear burguesa será aquela que mais comumente aparecerá no cenário de constituição de uma camada média e urbana da população nacional.

No campo de amostragem local, no qual se inserem as discussões e representações da família rio-grandina, é a família nuclear burguesa que predominará.

## A FAMÍLIA NA HISTORIOGRAFIA BRASILEIRA

Contemporaneamente muito se tem falado nas histórias de família, mulheres e crianças, entre outros. Esta preocupação não é recente. Nas décadas de 50 e 60 do século passado, proliferaram os trabalhos sobre a organização e a estrutura da família brasileira, o casamento e o divórcio. Autores como Donald Pierson, Oracy Nogueira, Thales de Azevedo e Antonio Cândido<sup>214</sup>, enfatizaram mais a questão do poder e das parentelas e buscaram, esses autores, as bases patriarcais da sociedade brasileira e o entendimento das relações sociais e raciais.

A década de 70 irá priorizar as questões antes colocadas, buscando novas perspectivas de entendimento da sociedade brasileira do passado, inclusive contestando os estudos da família brasileira produzidos sob a ótica da “família patriarcal”. É a época da Demografia Histórica, da análise quantitativa, das relações ligadas à nupcialidade e fecundidade. Cite-se, por exemplo, Eni de Mesquita Samara e Iraci del Nero Costa.<sup>215</sup>

A riqueza e o ineditismo das fontes primárias, associadas à pluralidade de assuntos que o tema aborda (mulher, criança, sexualidade, educação, etc.) colocaram definitivamente a História da Família no Brasil como um ramo específico de conhecimento e pesquisa, com área de atuação própria, caracterizando a década de 80. Autores como Margareth Rago, Luciano de Figueiredo, Mary Del Priore e Eni de Mesquita Samara podem ser lembrados para esse período.<sup>216</sup>

214 CÂNDIDO, Antônio. A vida familiar do caipira. *Sociologia*, vol. XVI, nº 4, 1954.

215 COSTA, Iraci del Nero. *Vila Rica: população (1719 – 1826)*. São Paulo, 1979 e SAMARA, Eni de Mesquita. *A família na sociedade paulista do século XIX*. FFLCHUSP, *Tese de Doutorado*, 1979.

216 RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar. Brasil 1890 – 1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985; FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993; DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

Pode-se dizer que nos anos 70 foram mais focalizados os aspectos referentes à nupcialidade, fecundidade, equilíbrio dos sexos e estrutura da família, tão pertinentes aos historiadores demógrafos. Nos anos 80, com o avanço da História Social a partir dos *Annalles*, a diversificação temática é maior e as pesquisas estão mais voltadas para a condição feminina, a criança, a ilegitimidade, o casamento, o concubinato e a transmissão de fortunas, por exemplo, o que irá se fortalecer e estabelecer-se nos anos 90 e onde as questões de gênero aparecem com novo fôlego.

O modelo familiar vivido praticamente durante todo o período colonial foi permeado por valores, costumes e dogmas trazidos da Europa à época dos descobrimentos.

No entanto, no início da colonização portuguesa em terras brasileiras predominaram as uniões entre homens oriundos de Portugal (fossem ou não solteiros) com as mulheres da terra, fato que se explica pelo maior número de homens brancos que aportaram nas novas terras em detrimento da presença branca feminina. Tal situação foi descrita ao rei português pelo jesuíta Manuel da Nóbrega, afirmando que “todos me escusam que não têm mulheres com que casem, e conheço eu que casariam se achassem com quem” sugerindo mesmo que providenciassem o envio daquelas “que fossem erradas, porque casarão todas mui bem, contanto que não sejam tais que de todo tenham perdido a vergonha a Deus e ao mundo”.<sup>217</sup>

Com o predomínio das uniões com as índias, no início da colonização, não é de estranhar-se que a miscigenação tenha proliferado. As uniões pelas “leis da natureza” predominaram, embora a preferência, sempre que possível, fosse a do casamento segundo as normas eclesiásticas. A partir de então formaram-se extensas famílias.

A dinâmica familiar será o contraponto para a estrutura social do período colonial. São as relações familiares que estabelecem a dinâmica dos negócios, as atividades políticas e as práticas comunitárias. Embora não se verifique, nos primórdios da organização social brasileira, foros de intimidade na vida doméstica, tão típicas de meados do século XIX, as relações de trabalho promoveram um espaço destinado ao convívio. Deram a tônica para as relações de mando e servidão (tanto entre o casal e filhos como daqueles com os escravos e agregados), mas também moldaram os parâmetros da vida colonial. O núcleo familiar preenchia o espaço social, quer fosse no campo ou nos núcleos urbanos.

217 NÓBREGA, Manuel da. *Cartas do Brasil, 1549-1560*, Cartas Jesuíticas I, Rio de Janeiro: Academia Brasileira, 1931. Citado em SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *História da família no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 12.

A “manutenção de uma base familiar” seria, segundo Faria, “essencial para garantir a sobrevivência, (...) e também para o enriquecimento”<sup>218</sup>, levando-se em conta que a concentração da propriedade na família, através dos casamentos arranjados, evitava o fracionamento daquela e ainda permitia ampliá-la através do dote que vinha com o mesmo casamento.

Essa é, no entanto, uma representação que está diretamente associada às camadas mais altas da sociedade colonial; guardadas as diferenças, esta estrutura familiar tendia a se reproduzir nos demais estratos da sociedade, mesmo entre os cativos.

A tradicional representação do pai opressor, a mãe submissa e o filho aterrorizado é muito expressiva do período colonial, embora não fosse a única. A pesquisa em testamentos e fontes assemelhadas tem revelado outras possibilidades de representação para o universo doméstico familiar do período colonial.

Uma certa independência feminina é percebida quando a mulher assume a responsabilidade da casa nos longos períodos de afastamento do marido ou companheiro. A ela compete, mesmo quando a convivência marital é diária, a direção e ordenamento da casa, dos criados e os cuidados mais efetivos com os filhos. Somente as mulheres das camadas mais altas viviam numa certa exclusão do mundo exterior.

As crianças, como de costume na Europa, eram entregues, ao nascer, às “amas de leite”, prática que se manteve durante todo o período colonial e sobreviveu por um longo período ainda no século XIX. No entanto, era na vida adulta que os conflitos entre pais e filhos se verificavam de forma mais consistente, notadamente por ocasião da escolha do cônjuge. Seguindo o direito português, os jovens, quando decidiam casar, podiam fazê-lo sem necessitar da autorização paterna. Normalmente os pais levavam em conta, ao arranjar os casamentos, interesses de várias ordens, mas não os da própria vontade dos envolvidos e nestas circunstâncias os desentendimentos afloravam.

Quanto à educação, restrita a um pequeno número de crianças e jovens até a segunda década do século XIX, era exclusivamente masculina. Segundo Silva, os colégios jesuítas teriam dois objetivos essenciais: “por um lado, ensinar a ler e escrever aos meninos índios retirados de suas famílias e da cultura indígena; por outro lado, formar quadros para a própria Companhia de Jesus no Brasil”. Somente com a expulsão destes do Brasil, no século XVIII, é que o ensino tornar-se-á laico, priorizando aspectos de “Ler e Escrever, Gramática Latina, Filosofia e Retórica”.<sup>219</sup>

218 FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

219 SILVA, Maria Beatriz Nizza. *História da família no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 219-20.

A família que chega ao final do século XIX será predominantemente urbana, restrita à mulher, marido e filhos, fazendo da casa um recinto ainda mais privado, só se abrindo em ocasiões de festa. Como os espaços públicos apresentavam novas oportunidades, o espaço doméstico reforçou o caráter de intimidade buscado pela família, era o local de recolhimento, onde cada um de seus membros desempenhavam seus respectivos papéis de solidariedade e inter-relação<sup>220</sup>. Na virada do século XIX para o XX, tal prática familiar ainda subsiste, modelo que será percebido até o término da Segunda Guerra Mundial, quando então se redefinem novos espaços de interação dos membros da célula primária da sociedade. Esse modelo, centrado na figura do pai provedor, da mãe o alicerce moral e dos filhos obedientes foi percebido como o constante para referir-se às famílias rio-grandinas no período analisado.

É exatamente neste cenário que as discussões sobre a implantação do divórcio absoluto (aquele que permite aos cônjuges um novo casamento) ganharão espaço, tanto no cenário nacional, através de projetos de lei, quanto no local, através da imprensa e das demais manifestações públicas que ocorreram entre 1889 e 1916.

Aliás, esta evolução no núcleo familiar é identificada, no jornal *Echo do Sul*, por um manifestante que exaustivamente defendeu suas idéias favoráveis a aplicação de uma lei que instituisse o divórcio absoluto. O artigo foi publicado em 1907, ano em que o jornal promoveu uma enquête sobre a questão. Fazendo alusão à família, assim expressa-se o articulista:

"A família é o elemento ativo; jamais permanece estacionária. Passa de uma forma inferior a uma forma superior, conforme a sociedade; evoluciona de um grau mais baixo a outro mais alto."<sup>221</sup>

A idéia de que a família evoluíra ao longo do tempo, transformando-se e alterando-se estruturalmente e na forma de conceber sua organização, parece ter sido percebida logo no início do século XX, em Rio Grande. Manifestação clara de que distintas formas familiares poderiam coexistir, inclusive, segundo Grac (articulista que por diversas vezes expressou seu pensamento no *Echo do Sul*), até aquelas oriundas de casos de divórcio.

220 Sobre as mudanças na família, ocorridas ao longo do século XIX, ver LEITE, Miriam e MASSAINI, Márcia. Representações do amor e da família. In: D'INCAO, Maria Ângela. *Amor e família no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1989, p. 72 até 87.

221 *Echo do Sul*, 28 de novembro de 1907.

Manifestações simpáticas ou adversas ao divórcio se multiplicaram na imprensa, utilizando-se, entre outros argumentos, da família. Assim, valendo-me da análise de conteúdo, pude identificar, nos periódicos locais analisados, cerca de 46 referências à família, na quase totalidade dos casos (99%), de caráter opinativo sobre a relevância do contexto doméstico para a implantação da lei divorcista.<sup>222</sup>

Destas 46 referências, 80,4% delas foram publicadas no jornal *Echo do Sul*, 15,2% no *Diário do Rio Grande* e 4,4% no *Artista*.

A primeira manifestação, no ano de 1896, dá conta de levantar uma questão recorrente em se tratando da família: o aviltamento da prole, como segue:

“ O divórcio, sim, é que em tais casos seria um auxilio excelente a distender não só a corrupção e aviltamento da prole, como a vexar a parte séria e honesta da sociedade”.<sup>223</sup>

Esta era a opinião de Maia Roble, nome pelo qual se identificou o responsável pelo artigo que se intitulava *Questão Social / Divórcio*. Como este assinante era contrário à implantação do divórcio, utilizou-se do argumento de que, uma vez instituído, os filhos seriam os maiores perdedores e os que mais sofreriam com a dissolução da sua família.

A preocupação com os filhos é bastante recente e evoluiu ao longo de décadas. Nem sempre as crianças foram percebidas como indispensáveis no ambiente da casa. Provavelmente nos séculos anteriores este argumento, o da felicidade dos filhos, não seria considerado ou seria de pouca importância. No entanto, ao longo do século XIX, construiu-se e solidificou-se a idéia da família que se constituiu e organizou em função da geração e formação dos filhos. A igreja e a sociedade preconizavam uma vida familiar, voltada aos filhos gerados de uma união abençoada e aceita e a harmonia dos cônjuges.<sup>224</sup>

Ainda entre os filhos, a preocupação maior era com as meninas, como atesta Maia Roble em artigo também intitulado *Questão Social/Divórcio*:

222 Valendo-me da análise de conteúdo, identifiquei as unidades de análise que seguem o mesmo padrão de abordagem, conforme explicitado na introdução deste trabalho.

223 *Echo do Sul*, 23 de julho de 1896.

224 A esse respeito ver: BADINTER, Elizabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; ARIES, Philippe. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1981; SAMARA, Eni de Mesquita. *A família brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1993.

“E os filhos, se os houver, particularmente meninas, qual é a sua situação relativamente aos pais e ao seu futuro?”<sup>225</sup>

Essa preocupação com as meninas parece antever uma preocupação com a formação moral infantil diante do comportamento dos adultos, referência para os pequenos. E mais, reproduz uma maneira de perceber o comportamento feminino que atesta, desde a sua infância, uma necessidade de controle e de bons e virtuosos exemplos para que a mulher, tão propensa aos deslizes e ao descontrole, não ceda facilmente ante a idéia de dissolução matrimonial, entre outras.

Também preocupados com o bem-estar dos filhos estavam àqueles que defendiam o divórcio, para o que argumentavam

“Tanto o púlpito como a imprensa publicam seu constante protesto contra o divórcio; os que olham o decoro e amam a ordem, se declaram contra a dissolução do casamento por outros meios que (não) a morte; porém o púlpito e a imprensa guardam silêncio, e essas mesmas pessoas decorosas e ordenadas parece que não consideram de sua incumbência quando um marido e uma esposa vivem juntos em uma guerra contínua, e trazem à existência filhos concebidos no ódio e criados na discórdia.”<sup>226</sup>

Como definir o que seria melhor para a prole? Pais separados ou convivendo em desarmonia? Parece-nos que esta era a tônica dos defensores e opositores do divórcio; opinar sobre a melhor alternativa para os filhos produzia grande empatia entre os leitores, principalmente os do *Echo do Sul*, que evidenciavam uma preocupação que ainda hoje se manifesta em nossa sociedade. Estaria no divórcio a cura ou o grande mal?

Para os defensores parecia ser a única alternativa que permitiria corrigir o mal na raiz, alegando que nos lares em contínuas disputas os “filhos estão se criando debaixo de uma atmosfera de ódio venenoso, e o lar, enegrecido por uma nuvem cada vez mais negra, nuvem que só o divórcio pode dissipar”<sup>227</sup>; no entanto, o predomínio deu-se entre aqueles que consideraram o divórcio como um grande mal para a sociedade e principalmente para os filhos, como nesse trecho escrito por C. H. Schon, contestando o que fora manifestado por Grac, ambos publicados pelo *Echo*:

225 *Echo do Sul*, 26 de julho de 1896.

226 *Echo do Sul*, 19 de agosto de 1905.

227 *Echo do Sul*, 19 de agosto de 1905.

“Os filhos não são obstáculos para o divórcio, mas o divórcio é um obstáculo de funestas conseqüências para os filhos, para os recém-nascidos, os meninos e meninas principalmente, que ficarão desgraçados, entregues da noite para o dia às duras contingências da complacência dos corações bondosos (que são poucos) ou sejam contemplados pelas autoridades, quando estas souberem cumprir seu dever e caso contrário que fujam dos prostíbulos paternos para as tascas imundas onde qualquer salafário, depois de uma orgia bacante, compre ou troque por uma posada o portal sagrado da honra de uma virgem moça inconsciente.”<sup>228</sup>

O *Artista* traz um outro tipo de preocupação dos pais em relação aos seus filhos, mais especificamente em relação às filhas:

“Convenhamos: o pai que tiver filhas que confiança pode ter nessa lei, que infalivelmente deixará a honra, a moralidade da sua prole entregue aos ímpetos perniciosos de um esposo nem sempre fiel e justo, quando não perverso e egoísta?!...”<sup>229</sup>

Era grande a preocupação dos pais em garantirem-se de que, uma vez casadas, suas filhas não seriam facilmente abandonadas ante a possibilidade do divórcio. A não existência desse garantia que, apesar de todos os percalços, dificuldades e atribulações, perante a sociedade suas filhas seriam sempre casadas, não sendo atingidas pelo estigma de separadas ou divorciadas.

Como sinal dos tempos modernos, a felicidade do casal também aparece na imprensa, com a nítida alusão ao fato de separarem-se esposos que poderiam reconciliar-se e continuar a sua existência comum. A esse respeito o *Echo* assim expressou-se, através da fala de Maia Roble em 1896:

“E, se houvessem separado aquelas almas que tanto tinham se querido e tornaram-se a querer-se, que seria da sua felicidade?  
Dessa separação, não nos dizem, que bem resultava para o casal, para a família, para a sociedade, em que viviam, para o mundo e para Deus?”<sup>230</sup>

Esta foi uma preocupação bastante recorrente, pois instituía uma certa dúvida quanto ao estabelecimento do divórcio absoluto; a simples separação de corpos, ainda que partilhasse entre os cônjuges os bens de cada um, permitia, a qualquer tempo, a reconciliação do casal e a retomada da unidade familiar, que de fato nunca fora rompida; já com o divórcio absoluto, se o casal desejasse reconciliar-se, deveria contrair novo casamento. Isso poderia servir de limitador ou mesmo de impedimento àqueles que não estivessem bem

228 *Echo do Sul*, 18 de novembro de 1907.

229 *Artista*, 23 de julho de 1896.

230 *Echo do Sul*, 28 de julho de 1896.

certos da separação. De qualquer modo, a separação *quod torum et mensam* parecia ser melhor tolerada pela sociedade, ainda que desta pudessem resultar uniões ilícitas.

A idéia de que a família, uma vez constituída deveria o ser para sempre, aparece no *Diário do Rio Grande*, como segue:

“Entretanto, uma coisa existe, sólida, respeitável – é a família, que todos formam na certeza de contrair um compromisso definitivo. É a nossa força isto, e cumpre conservar este benefício.”<sup>231</sup>

Ante a todas as transformações por que vinha passando o século XIX, o que parecia ainda mais seguro e reconhecível era representado nos valores familiares. O mundo exterior podia experimentar o novo, mas transformar radicalmente o universo doméstico poderia parecer assustador. A idéia do casamento indissolúvel carregava com ela a concepção de que, uma vez constituída, a família seria para sempre; pressupunha-se que o matrimônio fosse então encarado com maior responsabilidade.

O *Diário do Rio Grande* chama a atenção de algo que parecia estar criando volume: a formação de famílias ilegítimas:

“A situação moral de toda essa gente, pais, filhos, irmãos dado o divórcio, não seria certamente pior do que sem o divórcio, quando pelo impulso fatal e irresistível da natureza, os *separados*, pela nossa lei idiota, vendo trancadas diante de si todas as portas da liberdade, vão constituindo ilegalmente famílias conforme se vê a cada instante por toda parte onde não foi decretado o divórcio.”<sup>232</sup>

João Cezimbra Jacques, em artigo publicado no *Diário do Rio Grande*, no final de janeiro de 1908, chama a atenção para aquilo que considera imprescindível para o “bom desempenho familiar: indissolubilidade matrimonial, casa e bens materiais e a autoridade do casal perante os filhos. Parece que estas garantias, postas em relação de igualdade, poderiam garantir a convivência harmônica no meio doméstico.

A redação do *Echo do Sul* apresentou uma proposta alternativa ao divórcio: leis mais rígidas e punitivas ao adultério:

“Ao contrário da abundância de recursos e facilidade para fazer e desfazer casamentos, seria muito mais curial a criação de leis severas para punir a prevaricação conjugal,

231 *Diário do Rio Grande*, 29 de setembro de 1898.

232 Artigo publicado no *Correio da Manhã*, jornal carioca, assinado por Carmem Dolores. O *Diário do Rio Grande* o reproduziu em 05 de setembro de 1907, na primeira página.

especialmente o adultério e outras falhas graves.

A pena máxima em casos tais, seria certamente um dique poderoso para deter o curso daqueles males oriundos da educação popular, isso porém no círculo rigoroso de uma legislação capaz.”<sup>233</sup>

E se já houvesse ocorrido o adultério, João Cezimbra Jacques apontava outra saída: “atenuar os seus males por meios morais, buscando auxílio (...) dos amigos, dos parentes e distraíndo-se com as preocupações superiores no vasto campo das letras, das belas artes e da indústria.”<sup>234</sup>

Com certeza a sociedade percebia as fragilidades da família brasileira, acompanhava seus dilemas e entristecia-se com as rupturas que ocorriam. No entanto, a imprensa tentava mediar as facilidades de uma dissolução, muitas vezes ocorridas no calor das discussões, com medidas menos bruscas, que pudessem aliviar as tensões sem pôr um fim na estrutura familiar estabelecida.

Imaginar que o divórcio pudesse estabelecer-se na sociedade rio-grandina, era como imaginar o fim da única instituição inabalável ainda conhecida: a família. Melhor seria recorrer a meios paliativos para continuar e manter a unidade doméstica. Neste sentido, os jornais locais parecem ter evidenciado um comportamento que visava dar retorno à comunidade de seus leitores, daquelas idéias que não perturbassem ainda mais a ordem das coisas.<sup>235</sup>

Além da preocupação com as condições gerais e com a felicidade dos filhos, a mulher e a sua visão perante a sociedade foi outro fator de destaque nos periódicos rio-grandinos.

## A MULHER

A economia colonial gerou a formação de uma sociedade, na qual a mulher ocupava uma posição peculiar, afetando grandemente sua imagem durante anos. Mantendo-se em segundo plano em relação ao homem, tanto

233 *Echo do Sul*, 08 de novembro de 1907.

234 *Diário do Rio Grande*, 31 de janeiro de 1908.

235 Aqui vale observar que os jornais rio-grandinos incluem-se naquela condição de serem agendados pela comunidade local, reproduzindo as idéias que os leitores queriam ver expressas nos principais diários de Rio Grande; concordamos com Hohlfeldt que remete à hipótese de agendamento à tentativa de compreensão ampla da abrangência do processo de comunicação, elencando o norte-americano Maxwell McCombs como seu expoente, evidenciando o agendamento que a mídia realiza junto ao receptor. Os principais pressupostos dessa hipótese são a) o fluxo contínuo de informação, b) a influência a médio e longo prazo dos meios de comunicação sobre o receptor e c) a influência sobre o que pensar e falar, por parte do receptor, como consequência do trabalho midiático. Sobre a hipótese do agendamento ver HOHLFELDT, Antonio. Os estudos sobre a hipótese de agendamento. Porto Alegre: Revista FAMECOS, nº 7, novembro de 1997, páginas 42-51.

econômica como socialmente, a mulher permaneceu à margem da sociedade e da historiografia brasileira.

As relações entre os homens e as mulheres e a conseqüente posição da mulher na família e na sociedade constituem parte de um sistema de dominação mais amplo. Por essa razão, a análise da posição social da mulher na ordem escravocrata senhorial

“(...) exige que se caracterize a forma pela qual se organizava e distribuía o poder na sociedade escravocrata brasileira, época em que se formaram certos complexos sociais justificados hoje em nome da tradição.”<sup>236</sup>

O período colonial brasileiro apresenta uma configuração exótica, na qual podem ser identificados traços das estruturas feudais européias, da estrutura patrimonialista que se desenvolvia na época, e a exploração da mão-de-obra escrava.

No regime patriarcal, o homem tendia a transformar a mulher num ser diferente dele, criando jargões do tipo “sexo forte” e “sexo frágil”. No Brasil colonial, a diferenciação parecia estar em todas as esferas, desde o modo de se trajarem até nos tipos que se estabeleciam. A sociedade patriarcal agrária extremava essa diferenciação, criando um padrão duplo de moralidade, no qual o homem era livre e a mulher, restrita ao universo doméstico. Esse padrão duplo de moralidade permitia também ao homem desfrutar do convívio social, dava-lhe oportunidades de iniciativa, enquanto a mulher cuidava da casa, dedicava-se aos filhos e dava ordens às escravas.

Segundo Freyre, a etiqueta, no sistema patriarcal brasileiro e a idolatria à fragilidade da mulher, pareciam denotar o gosto dos homens pela diferenciação e, em última instância, reforçar os conceitos de sexo forte, nobre e dominador.<sup>237</sup>

Valores como possuir pés pequenos e cintura fina eram artificiais, uma vez que tornavam incômodos os modos de se vestir, envolvendo a própria liberdade física da mulher. É daí que vem a erotização da mulher, pois a sociedade não tinha outro modo de enxergá-la, a não ser como objeto sexual. A literatura médica registra muitos casos de tuberculose feminina desencadeados pelas exigências da moda da época, que obrigava as mulheres a se vestirem

236 SAFFIOTTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. São Paulo: Quatro Artes – INL, 1969, p. 169.

237 FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. 5.ed. Rio de Janeiro: J. Olímpio, 1977, p. 93.

de tal modo que seus pulmões não se expandiam corretamente, prejudicando, assim, a própria respiração.

As mulheres brancas submetiam-se sem contestação ao poder do patriarcado. Eram ignorantes e imaturas e casavam-se, geralmente, antes dos quinze anos. Ao contrair matrimônio, passavam do domínio paterno para o domínio do marido. Raramente saíam à rua e, quando o faziam, iam à igreja acompanhadas. Nessa sociedade, a mulher estava destinada ao casamento e a única possibilidade disponível para fugir do domínio do pai ou do marido era a reclusão em um convento.<sup>238</sup>

No período colonial, a educação não era valorizada. Os colonizadores portugueses e seus descendentes, que se dedicavam principalmente à agricultura, não julgavam a instrução necessária para executar suas tarefas diárias. Aqueles poucos desejosos de seguir uma carreira religiosa ficavam nas mãos dos jesuítas, que vieram para o Brasil com o intuito de catequizar os índios. Aprendiam com os jesuítas a dar continuidade ao trabalho desses religiosos.

As mulheres das classes sociais altas tinham pouco acesso à já escassa cultura existente na colônia. A inadequação do sistema escolar brasileiro era apenas o reflexo da vida cultural da colônia.<sup>239</sup>

O limitado contato social e a cultura restrita tornavam a mulher, em muitas situações, mais conservadora que o homem tornando-a um elemento de estabilidade da sociedade. As inovações sociais, políticas e culturais eram trazidas pelos filhos do sexo masculino, educados na Europa. Todavia, faltou-lhes a influência e a orientação da mãe para melhor compreender esse mundo.

Dentro desse contexto, o marido encontrava-se completamente carente de uma mulher que fosse sua companheira, com quem pudesse manter uma relação de troca, cumplicidade e cooperação. Freire afirma que:

“ Nunca numa sociedade aparentemente européia, os homens foram tão sós no seu esforço, como os nossos no tempo do Império; nem tão unilaterais na sua obra política, literária, científica. Unilaterais pela (...) falta de mulher (...) colaboradora do marido, do filho, do irmão, do amante (...)”<sup>240</sup>

238 SAFFIOTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. São Paulo: Quatro Artes – INL, 1969, p. 177-8.

239 A esse respeito ver LAJOLO, Marisa e ZILBERMAN, Regina. *A formação da leitura no Brasil*. São Paulo: Ática, 1996, p. 135.

240 FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. 5.ed. Rio de Janeiro: J. Olímpio, 1977, p. 114.

A chegada da família real e de toda a Corte portuguesa, no Rio de Janeiro no final de 1807, trouxe influências que acabaram por mudar a situação reinante na colônia, embora muitos costumes em relação às mulheres tivessem sido mantidos.

Com o processo de urbanização, a vida da mulher pertencente à elite dominante começa a se modificar. Ela não mais permanece reclusa à casa-grande, freqüentando festas, teatros e indo à igreja, o que possibilita um aumento em seus contatos sociais. Sua instrução geral, porém, permanece desvalorizada, uma vez que a sociedade espera que ela seja educada e não instruída. À sua educação doméstica acrescenta-se o cuidado com a conversação, para torná-la mais agradável nos eventos sociais.

Aos poucos, a mulher sai da domesticidade e integra-se finalmente na sociedade, a princípio como escritora ou professora. Em fins do século XIX, o Brasil já possui mulheres que sabem ler e escrever, limitando-se, no entanto, à esfera do romance francês.

No entanto, apesar da opinião predominante de que as mulheres brasileiras do século XIX viviam limitadas a uma vida doméstica, Bernardes põe em questão tais afirmações, buscando novos dados. Ao contrário do que se pode imaginar, após a análise de todos os depoimentos, romances e artigos selecionados em sua obra, sua prefaciadora Maria Isaura Pereira de Queiroz confirma que

“ Não parecia haver, assim, nem na maneira de pensar dos homens, nem na das mulheres, e nem no modo de agir destas, um único modelo preferencial que padronizasse as imagens e que tornasse sempre semelhantes comportamentos e atividades. Pelo contrário, entre os extremos detectados, opiniões e comportamentos revelavam uma gama de pontos intermediários, de nuances, separando a submissão total da total autonomia. Inferiorização e marginalização da mulher, dentro e fora do lar, não pareciam marcar irremediavelmente sua posição, nas famílias urbanas abastadas, no Rio de Janeiro da segunda metade do século XIX. (...) O que reinava era a variedade.”<sup>241</sup>

Além disso, Queiroz constata que uma das mais relevantes reivindicações dessas mulheres foi o acesso à instrução, além do fato de elas estarem cientes de seu estado de subordinação.

Mesmo assim, notava-se uma certa sacralização da mulher que, embora dançasse nos bailes de máscara, pouco falava, pouco fazia para libertar-se da opressão masculina, e permanecia virgem até o casamento. Sua saída às ruas

241 QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. Prefácio. In: apud BERNARDES, Maria Tereza. *Mulheres de ontem*: Rio de Janeiro – século XIX. São Paulo: TA Queiroz, 1989, XV.

foi feita por meio do teatro, da janela, do estudo de dança, de música e do francês. Foi esse o resultado da urbanização: a mulher burguesa que redefinia sua função dentro do espaço doméstico.

Neste cenário de transformações, característico do século XIX, deu-se nova ênfase para o doméstico, preservando-se, nos estilos das construções das casas, espaços para o recolhimento, aconchego e intimidade. As casas passaram a ser construídas separadas umas das outras, isolando os indivíduos. No interior, ganha espaço a construção dos corredores, que promovem maior reclusão às alcovas, espaços da intimidade dos esposos.

Maria Ângela D'Incao chama a atenção para o fato de que

“Convém não esquecer que a emergência da família burguesa, ao reforçar no imaginário a importância do amor familiar e do cuidado com o marido e com os filhos, redefine o papel feminino e ao mesmo tempo reserva para a mulher novas e absorventes atividades no interior do espaço doméstico. Percebe-se o endosso desse papel por parte dos meios médicos, educativos e da imprensa na formulação de uma série de propostas que visavam ‘educar’ a mulher para o seu papel de guardiã do lar e da família – a medicina, por exemplo, combatia severamente o ócio e sugeria que as mulheres se ocupassem ao máximo dos afazeres domésticos. Considerada base moral da sociedade, a mulher de elite, a esposa e mãe da família burguesa deveria adotar regras castas no encontro sexual com o marido, vigiar a castidade das filhas, constituir uma descendência saudável e cuidar do comportamento da prole.”<sup>242</sup>

É pensando nesta estrutura doméstica, da mulher rainha do lar e da família, que os jornais rio-grandinos expuseram a condição feminina frente ao divórcio.

A esse respeito, foram encontradas 17 ocorrências nos jornais em análise, sendo doze no *Echo do Sul*, quatro no *Diário do Rio Grande* e apenas uma no *Artista*.

Em 1896, através do artigo de Maia Roble, que abertamente condenava o divórcio, aparece a preocupação de que, uma vez livre (através do divórcio) pudesse a mulher ser facilmente induzida a toda sorte de erros. Maia Roble irá destacar aspectos da condição feminina que são tão caros às modernas feministas: o jugo feminino. Assim expressa-se:

“Tentam persuadir a mulher de que está sendo explorada pelo homem, de que é a eterna escrava e o homem o seu perpétuo senhor e, por conseqüência, urge e sem perda de tempo, que seja proclamada a emancipação dela. Quereis então a mulher livre!”<sup>243</sup>

242 D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. IN *História das mulheres no Brasil.* Mary Del Priore (org.). 3.ed. São Paulo: Contexto, 2000, p 230.

243 *Echo do Sul*, 22 de julho de 1896.

Claro está, que à mulher caberia o lar para ser feliz; sujeitar-se às ordens do pai ou do marido e deixá-los conduzir sua vida; o articulista tem noção dos dissabores que atormentam a alma feminina, mas não vê nisso motivos para que assim não permaneça ou continue. A idéia de alterar esta condição não precisa ser cogitada. “Quereis então a mulher livre?” Livre para escolher, para decidir por si mesma, para formar e emitir opinião, ainda que diversa de seu pai ou marido; livre para escolher entre permanecer casada ou divorciar-se. Eis possibilidades para as quais Maia Roble não via necessidade de “libertar-se” a mulher.

No ano de 1907, no *Echo*, artigo semelhante foi escrito, dando conta de opinar sobre os malefícios do divórcio à mulher. Neste sentido, Fregoli, autor do artigo intitulado *Pontos de vista / o divórcio / II*, chamou a atenção para o fato de que, uma família só estaria segura e gozando do bem-estar que merece, se a mulher fosse bem “preparada” para tal:

“Honremos o lar, veneremos a mulher e procuremos inculcar-lhe no ânimo as noções precisas de honestidade, ensinando-lhe os verdadeiros deveres e direitos e, por assim dizer, amoldando-a ao nosso sentir. É essa a missão de quantos se interessarem realmente pelo bem estar da família.”<sup>244</sup>

Durante séculos a mulher foi vista como inferior ao homem e via de regra esteve à mercê de suas decisões. Até a segunda metade do século XIX, as mulheres mantiveram condições desprivilegiadas quanto ao homem na maioria das situações do cotidiano. A presença da mulher na sociedade ficava restrita ao lar, aos afazeres domésticos. A presença feminina era reduzida no espaço público. Seu acesso a clubes, teatros, cafés, etc, só era permitido se estivessem acompanhadas. Imaginar que até mesmo seus sentimentos fossem moldados poderia ser visto como natural, como se a mulher fosse um ser irracional e sem controle de seus impulsos, embora muitas mudanças estivessem acontecendo no cenário internacional para reverter esta forma de pensar sobre as mulheres. Infelizmente, pareciam ainda não ter feito pleno eco em Rio Grande.

Maia Roble, num sinal incontestado de seu pensamento conservador sobre a mulher, admite que pequenas rusgas são necessárias ao casal para que, depois de feitas as pazes, possa desfrutar com maior vigor a cumplicidade de sua união. Segundo ele, “contendas com a esposa ... quantas mais, melhor; pois é nisso justamente que consiste o segredo de gozar as novidades”<sup>245</sup> su-

<sup>244</sup> *Echo do Sul*, 09 de novembro de 1907.

<sup>245</sup> *Echo do Sul*, 23 de julho de 1896.

gerindo que fazem parte e podem ser mesmo naturais, os desentendimentos que possam ocorrer no casamento, pois a reconciliação deveria fazer parte da dinâmica de convívio de um casal. Sem estes pequenos sobressaltos, talvez o matrimônio caísse em grande monotonia.

A imagem da mulher, mãe, dona de casa dedicada aos filhos e ao marido, religiosa, exemplo de integridade, era a considerada ideal pelas elites conservadoras. Muitas vezes, os jornais de maior circulação em Rio Grande publicavam artigos reforçando esta idéia, como no trecho que se segue, escrito por João Cezimbra Jacques:

“É no lar que a mulher aprende a ser esposa e mãe, é o gracioso mister de formar cidadãos, é aí que ela desenvolve a graça natural e auxiliada pelos carinhos maternos e pelas somações delicadas da arte, a música, o canto e a pintura, desenvolve a meiguice e a doçura. E ainda aí ela adquire o conhecimento das artes domésticas necessárias e em cuja prática se desenvolvem todos os grandes predicados naturais que tanto a nobilitam, constituindo-se a síntese do belo e o tipo mais sublime de natureza. Em resumo, é necessariamente a existência doméstica que predispõe o cidadão para as maiores virtudes.”<sup>246</sup>

O caráter conservador é observado neste discurso sobre a mulher, vista quase como um adorno doméstico, aproximando-se muito do referencial positivista que via na mulher “a rainha do lar e o anjo tutelar” da sua família, cuja inferioridade do sexo feminino era defendida.<sup>247</sup>

Algumas situações poderiam motivar as mulheres ao divórcio; é o que o *Artista* publicou em 1893, ainda que se refira às mulheres francesas, estes argumentos podem muito bem ilustrar alguns dramas da sociedade de Rio Grande:

“ A mulher parece suportar as uniões muito prolongadas com mais impaciência que o homem; sobre 100 divórcios 61 são requeridos por ela. Aqueles que a difamam e desconhecem, hão de ver nisso nova prova de sua leviandade e inconstância, mas é provável que se enganem. Se ela se divorcia é porque teve decepções e o que é pior, é por que o marido borboleteou em demasia, teve a mão muito rápida e muito pesada, ou se aborrecia muito em sua casa.”<sup>248</sup>

246 *Diário do Rio Grande*, 31 de janeiro de 1908.

247 A cerca desta questão ver ISMÉRIO, Clarisse. *Mulher: a moral e o imaginário: 1889-1930*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995.

248 *Artista*, 20 de junho de 1893.

Notícias, as mais diversas, sobre o continente europeu ou mais especificamente sobre a França, eram avidamente consumidas pelos leitores de muitos jornais, entre estes os rio-grandinos. Política, moda, comportamento e legislação interessavam de perto; como este país adotava o divórcio entre suas leis, as notícias francesas sobre este tema ganhavam repercussão na imprensa local.

Os opositores do divórcio identificaram a mulher como a maior defensora da indissolubilidade matrimonial e por conseqüência, ferrenha combatente ao divórcio. Nesta perspectiva, os jornais locais davam conta de publicar as manifestações das senhoras rio-grandinas que tentaram sensibilizar o Congresso Nacional a votar contra a lei do divórcio. Em 1896, assim expressa-se a redação do *Echo do Sul*:

“Reflitam as senhoras rio-grandenses que, cansam-se em buscar assinaturas para um protesto contra o divórcio absoluto, que tem por bases principais o adultério e o conjugicídio.

Se não fora a boa intenção com que se agitam na propaganda contrária ao magno problema social estabelecido no congresso brasileiro, não teriam desculpas as senhoras rio-grandenses, que procuram, é verdade, concorrer com seus esforços para fins morais e muito puros, mas que, de fato, teriam efeitos bem diversos, se vingassem.”<sup>249</sup>

#### A honra feminina também será explorada pelo Echo:

“uma mulher nunca muda de nome sem que a sua honra sofra grave dano, quando existem vivos dois homens que têm, um o nome que ela deixou, e o outro o nome que ela tomou.”<sup>250</sup>

A alusão é bem clara: como contrair novo casamento estando um dos cônjuges ainda vivo? Como fica a situação desta mulher perante a família e a sociedade? Este argumento foi defendido por Anna Aurora do Amaral Lisboa em 1907, numa carta dirigida ao *Echo do Sul* e intitulada “O divórcio”, onde a referida autora posiciona-se de forma contrária ao divórcio, o que aliás parecia ser o esperado das mulheres: que condenassem veementemente o divórcio.

Neste mesmo ano, o de 1907, aparece uma orientação que até então não fora por todos apreendida: a de dar maior responsabilidade à mulher pela escolha do seu consorte. Embora ainda caracterizassem a mulher como “frágil, irresponsável e irracional”, esta carta, encaminhada ao *Echo* por A. D., favorável ao divórcio, assim expressou-se:

249 *Echo do Sul*, 26 de julho de 1896.

250 *Echo do Sul*, 02 de outubro de 1907.

“Nesta jogatina (jogatina tão perigosa que se chega as vezes a arrepender para toda a vida) a que tem mais a perder é, justamente, a mulher. Uma cautela extremada deveria empregar uma moça antes de casar-se pois, sem ser promulgado o divórcio, qual a lei que ampara o seu direito se ela se casar, por exemplo, com um dos tantos sífilíticos?”<sup>251</sup>

Continuando seu artigo, A.D., pseudônimo de que se utilizou este assinante do *Echo*, argumenta sobre a condição daquelas mulheres que serão obrigadas a viverem afastadas de seus maridos, pelas mais diversas circunstâncias (entre elas a de um marido condenado pela justiça), e que serão impedidas de refazerem suas vidas, legalmente, com novos parceiros; restaria a estas mulheres o concubinato. O que seria pior a ela, aos filhos e a sociedade: uma vida irregular ou a possibilidade de um novo casamento, plenamente constituído em seus direitos? Assim expressou-se A. D. :

“Que ajuda podereis levar, pois adversários da lei do divórcio, à pobre mulher de um condenado a 15, 20 ou 30 anos de cadeia?

Que confortos dareis a esta vítima dos crimes do marido, condenado por sua vez a suportar, inocentemente, todas as misérias, a enfrentar todos os males, a cumprir os sacrifícios?

Infeliz dela se tenta rebelar-se contra o seu destino, pobre dela se o seu coração não permanece mudo como uma tumba e ousar quebrar os vínculos matrimoniais!”<sup>252</sup>

A idéia de divórcio absoluto, trazia consigo preocupações – expressas mais em função dos sentimentos femininos – de que as mulheres, ante a facilidade em verem seus lares desfeitos por uma separação, deixassem de criar os vínculos de afeto, amizade e envolvimento com cônjuge e com os filhos advindos dessa união. É o que aparece expresso no artigo de C. H. Schon<sup>253</sup>, publicado no diário *Echo do Sul*, em 1907:

“Que dedicação e interesse poderá sentir uma esposa pela família a qual não tem certeza de estar sempre ligada? ; é porque não apresenta a nosso ver, um progresso moral social, pois antes segundo Ahrens, ‘uma união para a vida é o ideal para onde deve tender o aperfeiçoamento social...’<sup>254</sup>

251 *Echo do Sul*, 16 de outubro de 1907.

252 *Echo do Sul*, 16 de outubro de 1907.

253 C. H. Schon residia em Rio Grande, à rua Marquês de Caxias, 57 (atual rua Duque de Caxias). O endereço foi declarado por Schon após uma série de 13 artigos que escreveu sobre o divórcio e publicou no *Echo do Sul*, entre 04 de outubro e 18 de dezembro, elegendo e defendendo seus argumentos contrários ao divórcio.

254 *Echo do Sul*, 09 de dezembro de 1907.

Atribuía-se uma certa fragilidade aos sentimentos femininos, evidenciando que, a partir de incertezas, a mulher não poderia plenamente realizar-se e nem conceber, em estado pleno, uma família. As incertezas, contudo, poderiam também estar relacionadas às perdas de entes queridos e mesmo assim, diante deste fato inerente ao ser humano, as mulheres não deixaram de casar ou ter filhos!

Preocupação semelhante apareceu no *Diário do Rio Grande*, temeroso da sorte das mulheres à mercê do divórcio. Se no casamento não houve garantias, que será da mulher que for abandonada? Assim refere-se o editorial do *Diário*

“Que será da sorte das mulheres, dos incultos ou dos pretensamente cultos, do rude operário, quando tiver a certeza de que tem um meio fácil para se libertar das obrigações domésticas?

Com o obstáculo da indissolubilidade, porém, ele há de refletir e muitas vezes há de dominar a razão do amor próprio.

Não há, pois, proteção às mulheres como apregoam os divorcistas. Parece que elas vislumbram a desgraça que o divórcio lhes trará.”<sup>255</sup>

Sobre o adultério como causa para divórcio, o *Echo* informou que “poderá deixar de ser motivo para divórcio, somente quando o réu for a mulher e em virtude de violência”<sup>256</sup>, esclarecendo uma concepção muito usual de que as “escapadas” masculinas deveriam ser toleradas, e quase aceitas naturalmente, ao passo que o adultério feminino seria pernicioso aos filhos, principalmente meninas, bem como à moral do marido.

No entanto, o adultério feminino foi também justificado como possível de acontecer em função da incompetência masculina em manter suas esposas envolvidas e felizes com o ambiente doméstico. Neste sentido, o *Echo* reproduziu a entrevista que o jornalista Marcelo Gama (do Jornal da Manhã) fez ao jurista dr. Plínio Casado, no seguinte teor:

“- Bem, o adultério. Esse é o principal. Discutamos o adultério do homem e o da mulher. Começemos pelo da mulher.

Ela é ou não poliandra? Admitindo, como está aprovado, que ela não o é, só excepcionalmente praticará ela o adultério; e desde que o pratique ela o faz ou por ser um caso mórbido, ou por que houve imprevidência na efetuação do enlace, ou por qualquer outra causa anormal. Ora, como já deixei dito, o poder público não pode legislar para casos especiais.

Acresce que, em muitos casos, o marido é o maior culpado do adultério da mulher.”<sup>257</sup>

255 *Diário do Rio Grande*, 28 de novembro de 1901.

256 *Echo do Sul*, 02 de agosto de 1912; refere-se ao projeto de divórcio amplo, tramitando na Câmara dos Deputados.

257 *Echo do Sul*, 29 de janeiro de 1908.

Causou surpresa aos leitores de Rio Grande ver expressa a opinião de algumas mulheres, ainda que não fossem rio-grandinas, sobre as vantagens na adoção da ruptura definitiva dos vínculos matrimoniais; em agosto e setembro de 1907, o *Diário do Rio Grande* reproduziu as idéias que duas mulheres, uma advogada e uma escritora (as duas do Rio de Janeiro), se utilizaram para argumentar sobre divórcio. O que maior surpresa causou, ao público leitor, deve ter sido o fato de que estas mulheres pudessem defender o divórcio, justo elas, as mulheres, que supostamente teriam muito a perder com o divórcio. No entanto, estas autoras argumentaram sob a pertinência de por fim aos matrimônios mal encaminhados, aos problemas de conflitos domésticos, em muitos casos geradores de toda sorte de violências contra a mulher, dos maus exemplos aos filhos e que poderiam ocasionar sérias falhas na formação do caráter dos mesmos.

No entanto, estas concepções expressas por duas mulheres, foram de certo modo ridicularizadas pelos homens ao identificá-las como “solteironas” e por isso mesmo arrumando uma forma de incomodar àquelas que tiveram a “sorte” de já estarem casadas.<sup>258</sup>

Parece-nos ser o desejo da imprensa disciplinar o comportamento feminino frente às questões domésticas: reforçá-la como rainha do lar, mantenedora das tradições e formadora de cidadãos conscientes e ordeiros. Normatizar o comportamento familiar e feminino era o desejo da sociedade, expressamente manifesto pela Igreja.

## A RELIGIÃO

A principal religião no Brasil desde o século XVI tem sido o Cristianismo, e, predominantemente a Igreja Católica Romana. Ela foi introduzida por missionários que acompanharam os exploradores e colonizadores portugueses nas terras do Brasil. Ela é uma instituição religiosa de grande presença social, política e cultural no país. O Brasil é considerado o maior país católico no mundo, com aproximadamente 74 por cento de sua população declarada como católica.

Ela chega ao país já no descobrimento e lança profundas raízes na sociedade a partir do período da colonização. Ordens e congregações religiosas assumem os serviços nas paróquias e dioceses, a educação nos colégios, a evangelização indígena e inserem-se na vida do país.

<sup>258</sup> Ver os editoriais e artigos que o *Diário do Rio Grande* publicou nos dias 27 de agosto, 05, 07 e 11 de setembro de 1907.

Até meados do século XVIII, o Estado controla a atividade eclesiástica na colônia por meio do padroado. Arca com o sustento da Igreja e impede a entrada no país de outros cultos, em troca de reconhecimento e obediência. O Estado nomeia e remunera párocos e bispos e concede licença para construir igrejas. Confirma as condenações dos tribunais da Inquisição e escolhe as formas de punição; em contrapartida, controla o comportamento do clero, pela Mesa de Consciência e Ordens, órgão auxiliar do Conselho Ultramarino.

Em 1707, com as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, elaboradas por bispos em uma reunião em Salvador, a hierarquia da Igreja conquista mais autonomia. As constituições uniformizam o culto, a educação, a formação do clero e a atividade missionária. Não impedem, porém, o agravamento dos conflitos entre colonos e padres, em torno da escravização dos índios, que desembocam no fechamento da Companhia de Jesus pelo Marquês de Pombal em 1759. Nas décadas de 1860 e 1870, a Santa Sé, em Roma, decreta regras mais rígidas de doutrina e culto.

Bispos brasileiros, como Dom Antônio de Macedo Costa, Bispo de Belém do Pará e Dom Vital de Oliveira, Bispo de Olinda, acatam as novas diretrizes e expulsam os maçons das irmandades. Isso não é aceito pelo governo, muito ligado à maçonaria, dando início à chamada Questão religiosa, culminando com o encarceramento e trabalhos forçados destes bispos em 1875.

De modo geral, a Igreja Católica, ao condenar tudo que se associasse ao liberalismo, optou pela implantação do catolicismo ultramontano de “inspiração romana, eclesial e sacramental”,<sup>259</sup> cuja finalidade era legitimar as propostas do clero conservador. Assim, a história da Igreja é neste período fundamentalmente conservadora. Toda uma atitude de reação contra o liberalismo, que culmina no *Syllabus* e no *Vaticano I*, foi transferida para o Brasil.<sup>260</sup> A Igreja brasileira, ao adotar a linha de romanização conservadora, numa perspectiva marcada pelo centralismo institucional em Roma, estaria optando por um projeto em que os seus representantes frontalmente iriam debater-se com os protagonistas do liberalismo no País, seja em âmbito nacional e/ou regional.

Estudiosos do catolicismo, entre os quais se destacam historiadores e pesquisadores, têm se dedicado à compreensão das tendências católicas, notadamente a ultramontana, procurando mostrar os embates ocorridos no Brasil na segunda metade do século XIX. Assim, David Gueiros Vieira afirma que o

259 AZZI, Riolando. Elementos para a história do catolicismo popular. In: *Revista Eclesiástica Brasileira*, vol. 36, fasc. 141, março de 1976, pp. 96-103.

260 FRAGOSO, Hugo. A Igreja na formação do Estado imperial. In: BEOZZO, Oscar (coord.). *História da Igreja no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1992. Tomo II/2, p. 144.

“ultramontanismo do século XIX colocou-se não apenas numa posição a favor de uma maior concentração do poder eclesiástico nas mãos do papado, mas também contra uma série de coisas que eram consideradas erradas e perigosas para a Igreja”.<sup>261</sup> Para Ivan Aparecido Manoel, o catolicismo ultramontano foi

“ muito mais do que um conjunto de teorias e ações, ele foi uma intenção, uma vontade da instituição católica de intervir no governo da *polis* para transformá-la efetivamente na *Civitas Dei*, e essa vontade de intervenção estava em consonância com as funções que a Igreja sempre se atribuiu e em harmonia com sua filosofia da história. Se a história humana é a história da sua salvação, cabe à Igreja, na qualidade de *Mater et Magistra*, e a mais ninguém, a tarefa de estabelecer os parâmetros do ordenamento social, de modo a não permitir que o Mal provoque a perda definitiva do homem.”<sup>262</sup>

Segundo Hugo Fragoso, havia um clero adepto da “orientação do Magistério da Igreja”<sup>263</sup>, em especial da política pontifícia de Pio IX, após a realização do Concílio Vaticano I. Nesta linha de interpretação, Maria Aparecida Gaêta mostra que:

“Os excessos do regalismo e do liberalismo, as medidas arbitrárias às liberdades da Igreja fizeram com que os homens ligados ao ultramontanismo se engajassem num movimento que visava salvar a Igreja das críticas e das práticas liberais, bem como apresentar um programa político fundado na doutrina e na hierarquia eclesiástica. E com essa autoconsciência, exacerbada pela contestação dos liberais e dos protestantes que paulatinamente iam se inserindo no contexto nacional, o episcopado brasileiro sustentou que só a verdade (católica) e não o erro (liberal e/ou protestante) tinha direito de existência e de divulgação.”<sup>264</sup>

Na concepção dos liberais, o poder da Igreja Católica no Brasil do Segundo Império, concebido sob padroado régio e afeiçoado pelo episcopado defensor da romanização conservadora, deveria ser suprimido para propiciar a implantação das suas propostas modernizadoras. E minimizar as possibilidades de domínio dos católicos ultramontanos seria evitar também a candidatura de seus representantes a cargos políticos. É congruente a afirmativa de José Murilo de Carvalho ao dizer que no ano de “1875, por exemplo,

261 VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil*. Brasília: UNB, 1980, pp. 32-3.

262 MANOEL, Ivan Aparecido. O pêndulo da história — A filosofia da história do catolicismo conservador (1800-1960), Franca/SP, 1998. *Tese de livre-docência* — FHDSS, UNESP, p. 18.

263 FRAGOSO, op., cit., p. 149.

264 GAÊTA, Maria Aparecida J. da Veiga. Os percursos do ultramontanismo de D. Lino Deodato de Carvalho (1873-1874). São Paulo: 1991. *Tese de doutorado em História*. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. USP, pp. 46-7.

vigários e bispos, que no Império eram também funcionários públicos, foram impedidos de se candidatar em suas próprias paróquias e bispados”<sup>265</sup>. Tal fato corrobora os acontecimentos que se iniciaram em 1872, com seu ápice na “História da Questão Religiosa”, indo bem além desta. Antonio Carlos Villaça ressalta que:

“Toda Questão entre bispos e governo é afirmar-se ou não a necessidade do placet para as bulas pontifícias. A problemática da Questão Religiosa não se esgota com a Questão, 1872/75. Vem de antes. Sobreviverá à Questão. Quem acompanha os debates parlamentares posteriores à Questão, ao longo da década, logo percebe que a Questão não se restringe ao processo judiciário.”<sup>266</sup>

Nos dizeres de Vilaça, o incidente com a maçonaria não foi a única razão para as prisões de D. Vital Maria Gonçalves de Oliveira e D. Antônio de Macedo Costa. Os bispos foram além nas suas ações para fazerem valer a proposta conservadora que defendiam. Por isto, não se intimidaram ao interceptar ordens contrárias nas suas dioceses. Assim, ressaltar a “inelegibilidade dos padres” é considerar todas estas questões que envolveram a Igreja e os políticos liberais. Tempos depois, os padres perderiam seus espaços de atuação nas câmaras estaduais e nacional.

Não há como dissociar catolicismo e casamento, particularmente ao investigar-los no contexto do Brasil do Segundo Reinado e começo da República, uma vez que a Igreja detinha o poder legal sobre o matrimônio, fazendo valer as regras tridentinas e depois as do *Direito Canônico*. Estabelecia-se que o “ato jurídico válido está intrinsecamente no sacramento: é o próprio sacramento.”<sup>267</sup> Por esta razão, a Igreja também seria responsável quanto a combater as uniões ilegítimas, o que já fazia desde o século XVIII, quando os padres se encarregavam das desobrigas.

“O Sacramento do Matrimônio deve ser tratado de modo muito diverso do que se tem feito; dando-se as bênçãos *intra missam*, e recebendo o consentimento dos noivos imediatamente antes d’essa missa; devem ser publicados os trez proclamas, bem examinados os noivos, seus parentes e outras pessoas, que conheçam os impedimentos; os parochos devem ajudar seus freqüezes na redação das petições de dispensa, indicando as razões valiosas existentes para ser concedidas as dispensas; podem os parochos accostumar seus freqüezes de sorte que os noivos sejam sempre sujeitos ao

265 CARVALHO, José Murilo. *Teatro de sombras*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996, p. 147. É bem lembrada a abordagem de Carvalho, mas carece de pesquisas, uma vez que inexistente análise histórica sobre ela.

266 VILLAÇA, Antônio Carlos. *História da questão religiosa no Brasil*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1974, pp. 1-2.

267 SCAMPINI, José. *A liberdade religiosa nas constituições brasileiras*. Rio de Janeiro: Vozes, 1978, p. 33.

exame de doutrina. Os livros de assentos de baptisados, casamentos e obitos devem andar sempre em dia, preparados e redigidos de tal sorte, que possuão as certidões d'elles tirados servir de documentos legaes. Cada um pois vá estudando seriamente o ritual, e examinando as dificuldades, que encontra para serem ellas resolvidas.”<sup>268</sup>

Neste ponto, a freqüência aos sacramentos seria fundamental para a manutenção das regras como estabeleciam as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, aprovadas em 1707, recomendadas em seus escritos pastorais.

Antes da aprovação do Decreto n. 181, em 24 de janeiro de 1890, sem dúvida que o casamento religioso poderia ser um mecanismo propiciador de arranjos políticos e preservador dos interesses familiares, habitual em todo o Brasil Império. Além dos interesses políticos, o matrimônio havia adquirido seu significado para a população. O recebimento deste sacramento e da bênção aos nubentes era sinônimo de união conjugal normal. Deste modo, os nubentes evitavam viver em estado de pecado. Daí, o casal poderia constituir família e ter o reconhecimento social, como ressalta Sheila de Castro Faria em pesquisa sobre Campos dos Goitacazes.<sup>269</sup> De fato, o matrimônio era desejo, e provavelmente o costume de todos quando as condições socioeconômicas permitiam. Segundo as regras da Igreja, casar representava adesão a um dos mais importantes sacramentos cristãos.

Neste sentido, Ilmar Rohloff de Mattos, estudando a formação do Estado imperial, enfatizou que “seria por meio dos casamentos (...) que se estabeleceriam sólidas e frutuosas relações entre as grandes famílias, preocupadas em preservar os monopólios que as distinguíam, e os elementos que as representavam, e a quem caberia ordenar esses mesmos monopólios.”<sup>270</sup> Mas o casamento civil foi instituído a partir do Decreto 181, fosse ele princípio modernizador ou não para o Estado.

O casamento civil — laico — provavelmente como opção, ou pelas condições econômicas e religiosas de parte da população do País, atribuiu novo significado à família. O clero ultramontano exteriorizou sua inconformidade aos projetos dos liberais, sobretudo o do casamento civil, pois o consideravam como verdadeira depravação moral.

268 D. Claudio José Gonçalves Ponce de Leão pertencia à Congregação da Missão, “por mercê de Deos e da Santa Sé apostólica, Bispo de Sant’Anna de Goyaz, do Conselho de Sua Magestade o Imperador”. Etc., etc. Carta pastoral. Bispo de Goyaz. O Synodo Diocesano — Goyaz. Typ. Perseverança de Tocantins & Aranha, 1887.

269 FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

270 MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema: a formação do Estado imperial*. 2 ed., São Paulo: Hucitec, 1990, p. 188.

Em 1892, o *Echo do Sul*,<sup>271</sup> sobre a precedência do casamento civil, publicará uma nota do vigário de São José do Norte, Vicente Capalho, que na verdade manifesta-se, claramente, pela celebração do ato religioso primeiramente, exortando a população a não abandonar o casamento religioso, único verdadeiramente aceito pela igreja católica, como segue

**“Aos meus paroquianos das freguesias de S. José do Norte e Estreito**

Poucos meses ainda demorar-me-hei entre vós, desempenhando bem que imerecidamente, o espinhoso cargo de vigário, que pelos meus superiores foi-me confiado, e do qual pedirei exoneração, por ter resolvido ir à minha terra natal – Deus permitindo-o. Imensa satisfação sentiria a minha alma se antes de retirar-me pudesse deixar harmonizados com as sagradas leis da Igreja muitos dos meus paroquianos que, hoje, infelizmente, por dolosas sugestões de vis e malfazejos, especuladores de ofício, errôneas interpretações e apreciações ou ignorância das coisas, acham-se divorciados das justas e santas leis da Igreja Católica e em perfeito antagonismo com a religião que professam.

Com a mudança de uma forma de governo, com o qual a Igreja nunca nada tem que ver (reconhecendo todos eles bons, uma vez que, governados com justiça e seguido os ditames da consciência e reta razão, procurando assim o bem-estar e felicidade dos povos, espiritual e temporal) parecem que ficaram abaladas as crenças religiosas de muitos brasileiros a par das políticas.

Prova evidente é ter eles batido palmas e feito caso dos desvarios daquela diminuta fração de amotinados que, guiados pelo arrocho e desmedida cobiça do mando, chegando por castigo da Providência a galgar o poder e dirigir os destinos deste belo e casto país (em verdade digno de melhor sorte), prosélitos fanáticos de uma falsa, ridícula e depravada filosofia, impelidos pelo ódio gratuitamente nutrido contra a Religião Católica, quiseram, com suas venenosas e venais bocas conspurcar a impoluta estola dessa Mãe amorosa, que os gerou e nutriu na fé que juraram guardar ao batismo.

A santidade do Sacramento do matrimônio, outrora inabalável alicerce sobre o qual se erguia o majestoso edifício da família cristã, hoje, infelizmente, desapareceu de muitos lares católicos, substituída pelo *vis* e *vola* do antigo paganismo.

Custaria acreditá-lo, se não se nos deparasse diariamente diante dos olhos tão degradante espetáculo, de ver tantos pais, mães e demais membros de famílias outrora tão cuidadosas em zelar pela honra de suas filhas e parentes, e profundamente magoadas, cobriam-se de vergonha e luto se viam elas dar qualquer passo errado, hoje (coisa incrível, mas verdadeira ? !) não trepidam em entrega-las sob um simples e ilusório contrato, arrematando por festejar a imoralidade dando banquetes.

Dai a Cezar o que é de Cezar, mas não deixai de dar antes a Deus o que é de Deus, sendo Ele o Cezar dos Cezares e o julgador de todas as mas ações ! ? ...”<sup>272</sup>

Na verdade, o pároco da vizinha cidade de São José do Norte incitava seus fiéis à desobediência de uma lei civil – no que tange à precedência do casamento

271 Este tema ainda será recorrente em 1914, num artigo de Léo d’Utra, que o *Echo do Sul* publicou em 7 de maio do citado ano, podendo ser conferido no anexo 17.

272 *Echo do Sul*, 26 de fevereiro de 1892, página 1.

civil sobre o religioso – pregando a supremacia do sacramento sobre o contrato.

O vigário utilizou-se ainda de um subterfúgio para evitar que seus paroquianos não realizassem o casamento católico: a gratuidade do ato, o que de certo, segundo o vigário, seria um motivador aos noivos para receberem o sacramento do matrimônio, como poderá ser percebido na continuidade do artigo:

“Obedecei, sim, a lei civil para garantia de seus efeitos, tendo sempre como norte que tudo podes, bom ou mau vem de Deus; mas antes do tal civil não deixai de santificar vossa união pelo sacramento do matrimônio, sendo só o contrato civil para os católicos união ilícita e escandalosa em face da Igreja, e portanto aos olhos de Deus; e como tal sempre condenado pela mesma.

Aos olhos dos indiferentes e coxos na fé um grande obstáculo se depara para não ser celebrado o casamento na Igreja simultaneamente com o contrato civil.

É ele a exígua esportula que deveriam dar ao ministro celebrante, que não é preço do sacramento, como os parvos entendem, (visto os Sacramentos serem de infinito valor), mas recompensa do ministro pelo seu trabalho, devendo tirar disso seu modesto sustento; e servindo ele o Altar deve viver do Altar, segundo declara S. Paulo.

Seja, pois, removido esse horripilante espectro, que tanto temor incute às algeibeiras !....

Levo, portanto, ao conhecimento de todos os meus paroquianos que desta data em diante celebrarei gratuitamente todos os casamentos que se me apresentarem nas igrejas matrizes do Norte e Bojurú (nesta última quando lá estiver); durante a minha demora aqui, uma vez que estejam os nubentes habilitados canonicamente, isto é, munidos dos pregões e demais papéis do estilo, dispensas de impedimentos canônicos, se entre eles houver, e justificação de estado livre – se estrangeiros ou brasileiros de lugares longínquos.

Convido, portanto, a todos os unidos pelo contrato civil a virem se habilitar em face da Igreja; outrossim, a todos os demais que quiserem aproveitar-se deste benefício, sendo gratuitamente para todos sem distinção de classes, pessoas ou suas posses.

Dos não unidos ainda pelo contrato civil exijo, como única recompensa, que o casamento seja antes celebrado pela Igreja.

Não é o desejo de captar simpatias, benevolências ou louvores que me move a este ato, mas um voto da minha alma e um íntimo sentimento de caridade.

S. José do Norte, 22 de fevereiro de 1822.

O Vigário, *Vicente Capalho*.<sup>273</sup>

Em 7 de janeiro de 1890, logo após a proclamação da República, é decretada a separação entre Igreja e Estado. A República acaba com o padroado, reconhece o caráter leigo do Estado e garante a liberdade religiosa. Em regime de pluralismo religioso e sem a tutela do Estado, as associações e paróquias passam a editar jornais e revistas para combater a circulação de idéias anarquistas, comunistas ou protestantes.

273 Idem.

Além das formas citadas, a Igreja passa a publicamente defender suas concepções de moral familiar, utilizando-se dos recursos disponíveis, como a imprensa, para condenar abertamente a dissolução matrimonial. Em 1896, os três jornais em análise, reproduziram a circular emitida pelo padre Octaviano Pereira de Albuquerque, vigário dessa freguesia, exortando as senhoras rio-grandinas a se manifestarem de forma contrária à possibilidade de uma lei de divórcio em nosso país. A circular tem o seguinte teor:

**“Às Exmas senhoras rio grandenses**

Na qualidade de vigário desta cidade, interessados pela honra e dignidade das senhoras brasileiras em geral e particularmente das desta cidade, convido a todas as minhas caras paroquianas para domingo próximo, dia 19 do corrente mês, às dez horas do dia, na igreja Matriz, ouvirem a leitura e assinarem um protesto dirigido ao senado federal contra o projeto de lei do – Divórcio Absoluto – que ímpios representantes da nação pretendem fazer aprovar com palpável afronta aos brios, a honra e a dignidade da senhora brasileira cristã.

Espero que minhas caras paroquianas, compreendendo bem o estado degradante a que se pretende conduzi-las, saberão imitar as senhoras fluminenses que estão vivamente indignadas contra esse projeto monstruoso de alguns congressistas paganizadores de nossa querida Pátria Brasileira.

Vigário, padre Octaviano Pereira de Albuquerque.”<sup>274</sup>

O padre Octaviano era muito conhecido por sua iniciativa comunitária, empenhado em muitos e distintos projetos (entre eles o de trazer os salesianos para Rio Grande) e também pela forma contundente na defesa dos ideais da Igreja.<sup>275</sup>

Sua circular ainda foi alvo de comentários no dia 24 de julho do mesmo ano, quando Lucílio, autor do artigo intitulado *Notas / O Divórcio II*, provocou o reverendo incitando-o a explicar por que, em distintos momentos do passado, a Igreja reconheceu a dissolução de matrimônios célebres, ocorridos entre reis e rainhas europeus, como segue:

“Mas o Sr. Padre Octaviano de Albuquerque vai explicar-nos decerto a razão porque opondo-se a Igreja a promulgação do divórcio, pode, simultaneamente, estar com Inocência III que declarou a dissolução do matrimônio de Afonso, rei de Leão e Galiza e de Berengera, filha do rei de Castela; porque é que Bonifácio IX declarou sem motivo aduzido, e somente à pedido, o divórcio de Ladislau, rei de Nápoles e de sua consorte Constança; e porque é que no século XV o papa Inocência VIII ratificou o divórcio,

<sup>274</sup> *Echo do Sul*, 19 de julho de 1896; *Diário do Rio Grande*, 22 de julho de 1896 e *Artista*, 22 de julho de 1896.

<sup>275</sup> Esta circular do padre Octaviano gerou algumas manifestações na imprensa rio-grandina e que serão melhor analisadas na unidade relacionada aos informes locais. Ver também *Liceu Salesiano Leão XIII: 100 anos (1901-2001)*. São Paulo: Escolas Profissionais Salesianas, 2000.

fundado em esterilidade, do duque de Lorena, Renato II e de sua mulher Joanna de Harcourt.

Porque é que os católicos não admitem a rememoração de casos mais recentes de divórcio, sancionados pelo papado, muitos por Alexandre VI e por outros príncipes da Igreja Católica Apostólica Romana ?<sup>276</sup>

Em defesa do pároco, um pai de família, em 23 de julho de 1896, expressou-se no *Diário do Rio Grande* defendendo as boas intenções do padre em defender “um sacramento da Igreja” ou o “bem estar dos seus paroquianos”, alusão direta aos ataques proferidos pelo *Artista*, à mesma época, e que afirmavam ser do interesse do padre Octaviano a continuidade da indissolubilidade, não sofrendo os riscos de ter reduzido seu proventos se por ventura viessem a diminuir os casamentos.<sup>277</sup>

Ainda no ano de 1896, a redação do *Echo do Sul* tentou mostrar que o divórcio não ofendia a Igreja, antes, poderia ser justificado pelos escritos bíblicos, como segue;

“Ficamos de demonstrar que o rompimento do vínculo conjugal, em certos e determinados casos, em nada ofende as leis de Cristo, e antes está com elas, satisfazendo a vontade do Divino redentor.”

Ainda no mesmo artigo, assim continua:

“O projeto do divórcio absoluto, como se fora inspirado por Aquele que tudo pode, obedece precisamente às leis da Igreja, respeitando os princípios por Ela apregoados.”<sup>278</sup>

Estes argumentos muitas vezes recorriam ao Antigo Testamento<sup>279</sup> para atestar as possibilidades de ruptura do casamento, buscando uma livre interpretação para trechos bíblicos que não mais norteavam os pensadores da Santa Sé no que diz respeito à indissolubilidade matrimonial. Para os opositores do divórcio, bastava no entanto consultar os Evangelhos para identificar a postura contrária ao divórcio nos ensinamentos de Cristo, como aparece no *Diário do Rio Grande*:

276 *Echo do Sul*, 24 de julho de 1896, página 1

277 *Diário do Rio Grande*, 23 de julho de 1896, página 1.

278 *Echo do Sul*, 25 de julho de 1896, página 1.

279 O *Echo do Sul* publicou, em 04 de outubro de 1907, um artigo de C. H. Schon que, entre outros, argumentava sobre católicos e protestantes que “reconhece em seus cânones o casamento como uma lei indissolúvel, desde os tempos primitivos, pois Moisés, o legislador antigo, só permitia repúdio à mulher em casos de adultério.”

“Já não falo dos preceitos de S. Paulo. A indissolubilidade do matrimônio é ponto doutrinário que muito repetida e explicitamente trata o testamento novo. Conciliar portanto a doutrina do divórcio com a de Jesus Cristo é de todo impossível.”<sup>280</sup>

A Igreja continuava reafirmando a sua posição de que o matrimônio só acabava com a morte de um dos cônjuges e de nenhuma outra forma, pois uma vez que fora instituído como sacramento, o casamento não poderia ser dissolvido por nenhuma ação do homem; apenas Deus poria fim a um matrimônio sacramentado.

O *Echo do Sul* parece ter feito uma pequena confusão ante duas situações distintas: a dissolução e a nulidade do matrimônio. A dissolução sempre fora combatida pela Igreja Católica, mas concedida naqueles casos de ruptura apenas das obrigações “de cama e mesa”, sem que isso pudesse permitir novo recasamento. No caso de nulidade, a identificação dos motivos que podem tornar nulo um casamento estão na sua origem. Uma vez identificados e processados podem, a exemplo do que hoje acontece, provocar a nulidade de um matrimônio, o que permite às partes envolvidas contrair novas núpcias.<sup>281</sup>

Este erro de concepção, permitiu a muitos defensores do divórcio absoluto justificar seus desejos à par dos escritos bíblicos. No ano de 1908, o *Echo* publicou a entrevista do jurista Plínio Casado ao repórter Marcelo Gama, que esclareceu um pouco a questão da dissolução permanente:

“Só a pouco e pouco, sob a influência do cristianismo, foi-se restringindo o número de casos de divórcio, até que a igreja católica, que erigira o casamento com caráter de santidade, proclamou, no Concílio de Trento, a proibição do divórcio *quo ad vinculum*.”<sup>282</sup>

Ao *Artista* coube chamar a atenção para o fato de que o Estado já estava desvinculado da Igreja e não precisava levar em conta os argumentos católicos para a indissolubilidade matrimonial, indagando se deveria a república “estabelecer e sustentar leis que estão por metade, só para não ferir o elemento clerical, com o qual não temos mais obrigações nem ligações?”<sup>283</sup>

280 *Diário do Rio Grande*, 22 de setembro de 1907. O artigo referencia trechos de Mateus e Marcos que condenam a separação e comparam as uniões de separados como fatos adúlteros; ver Mt 5,32; 19,7 e Mc 10,11.

281 A esse respeito ver HORTAL, Jesus. *O que Deus uniu*. São Paulo: Loyola, 1983. Muitos argumentos usados como causa de nulidade podem se confundir com argumentos para a separação.

282 *Echo do Sul*, 29 de janeiro de 1908.

283 *Artista*, 06 de agosto de 1900.

Queria-se com isso destacar o caráter civil do casamento e percebê-lo como um contrato que como tal pode ser desfeito e não somente como um sacramento, como o desejava a Igreja. Já no ano de 1896, o *Echo* já referia-se a mesma questão: Estado e Igreja estão separados, seguisse cada um o seu caminho:

“Separado, porém, da Igreja o Estado e reconhecido pela Constituição da República como único legítimo o casamento civil, não mais prevalece aquela razão puramente de fé contra o divórcio.

O Estado, que se declara estranho a toda religião, como o nosso, não tem, não pode ter preocupações religiosas.

Legislando, pois, sobre o casamento, o Estado interconfessional só se deve inspirar em interesses de ordem social; e se fora comprometer a estabilidade da família aceitar qualquer motivo para conceder o divórcio, casos há, todavia, em que a dissolução do casamento é de todo modo irrecusável.”

Segundo essa concepção, os homens dos novos tempos, deveriam pensar por si só, desvinculados dos estigmas de formação herdados de um passado imperial aristocrático e viciado; deviam libertar-se dos ranços clericais e ver na modernidade a oportunidade de corrigir erros de concepção. Neste caso se incluíam as preocupações com o divórcio:

“O padre que pense como padre; mas o homem de sociedade que pense como homem social, compreendendo as exigências, os impulsos e as aspirações de seus semelhantes.”<sup>284</sup>

Vendo na Igreja o baluarte da tradição e o sinal incontestante daquilo que ainda teimava em permanecer, os simpatizantes do divórcio percebiam nela o maior dificultador para instituir a quebra do vínculo matrimonial em terras brasileiras. Aqueles que condenavam o fim do casamento através do divórcio tinham na Igreja a sua mais ardorosa combatente, última depositária de uma tradição secular e que representava a estabilidade, a ordem e a moral necessárias para equilibrar uma sociedade.

A família, a mulher e a Igreja formaram um bloco de possibilidades que justificaram ambas as partes de um mesmo debate e que, pelo rumo que as propostas tomaram nesta transição do século XIX para o XX, viu nos adversários do divórcio absoluto aqueles que lograram maior êxito. Por hora.

---

284 *Diário do Rio Grande*, 05 de setembro de 1907, página 1.

# DE OLHOS NO MUNDO COM OS PÉS NA TRADIÇÃO: A DIFÍCIL TAREFA DA IMPRENSA EM NOTICIAR O DIVÓRCIO ABSOLUTO NO BRASIL



“Pondo o ponto final no assunto, que já vai longo, volto ao Instituto dos Advogados e torno a felicita-lo pela sua vitória – triunfo grato a todo o Brasil, que necessita da lei do divórcio como os pulmões necessitam de ar. Pregue a asfixia quem quiser: mas o ar é indispensável. (...)”<sup>285</sup>

## CULTURA, TRADIÇÃO E COSTUMES

**O** ar com certeza era e é indispensável e trazia, como ainda traz com ele, os ventos da mudança, como de regra o faz todos os dias. Todas as coisas parecem sofrer de pequenas e constantes transformações, embora muitas vezes praticamente imperceptíveis: novas descobertas científicas, novos inventos ou novas adaptações ao já conhecido.

Como adaptar o novo ao que existe? Como promover uma caminhada conciliatória? Com certeza acostumar-se à novidade torna-se muito mais difícil e complexo do que viver, fazer e pensar “como sempre”, uma vez que fazemos parte de um modo de vida que nos foi legado pela cultura, pela tradição e pelos costumes que nos

---

<sup>285</sup> Crônica de autoria de Carmem Dolores, publicada originalmente em *O Paiz*, periódico carioca; foi reproduzido no *Diário do Rio Grande* em 19 de setembro de 1907.

dão uma idéia de pertencer a um complexo muito maior que nós mesmos.

Todos os povos, mesmo os mais primitivos, tiveram e têm uma cultura, transmitida no tempo, de geração a geração. Mitos, lendas, costumes, crenças religiosas, sistemas jurídicos e valores éticos refletem formas de agir, sentir e pensar de um povo e compõem seu patrimônio cultural.

A reflexão sobre esses valores nos jornais locais foi visível e contundente, presente tanto nos editoriais como nos artigos produzidos por aqueles que se utilizaram da imprensa para manifestar suas opiniões.

Por cultura entendemos o conjunto de manifestações humanas que contrastam com a natureza ou comportamento natural e mais, como o total de padrões aprendidos e desenvolvidos pelo ser humano. Segundo a definição pioneira de Edward Burnett Tylor<sup>286</sup>, sob a etnologia<sup>287</sup> a cultura seria o complexo que inclui conhecimento, crenças, arte, morais, leis, costumes e outras aptidões e hábitos adquiridos pelo homem como membro da sociedade, ensejando a oposição clássica entre natureza e cultura, na medida em que ele procurou definir as características diferenciadoras entre o homem e o animal a partir dos costumes, crenças e instituições, encarados como técnicas que possibilitam a vida social. Sobretudo na segunda metade do século XX, esse uso caracterizou-se pela ênfase dada à pluralidade de culturas locais, enfocadas como conjuntos organizados e em funcionamento, e pela perda de interesse na evolução dos costumes e instituições, preocupação dos antropólogos do século XIX.

O significado mais simples de cultura afirma que essa abrange todas as realizações materiais e os aspectos espirituais de um povo, ou seja, tudo aquilo produzido pela humanidade, concreto ou imaterial. Não é só da Antropologia que nos chegam informações para entender a cultura; Alfredo Bosi<sup>288</sup>, utilizando-se da lingüística e da etimologia da palavra, define cultura como o conjunto de práticas, de técnicas de símbolos e de valores que devem ser transmitidos às novas gerações para garantir a convivência social.

Essas possibilidades de definição sobre cultura não são excludentes, pelo contrário, complementam-se, permitindo que se possa vislumbrar um conjunto significativo de vivências e comportamentos esperados de um indivíduo dentro de uma dada sociedade. Nesse sentido, aquele que herda uma forma interpretativa do mundo circundante, acaba por refletir o padrão comportamental aceito

286 Edward Burnett Tylor foi um antropólogo britânico considerado o pai do conceito moderno de cultura; sua obra principal foi *Primitive Culture*, publicada em 1871.

287 Etnologia é a ciência cuja especificidade centra-se no estudo da cultura.

288 Ver BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

como normal num grupo e com ele se identifica e é identificado.

Não causa surpresa que certos pontos de vista tentem generalizar suas proposições como as mais acertadas em relação ao grupo em que se manifestam, como se fossem expressões da maioria e não postulados individuais, como se percebe no trecho a seguir

“A questão, nos seus termos, é prolixa, as opiniões, as mais balizadas divergem justamente porque estão em jogo os interesses complexos e transcendentais da vida social de todos os povos unidos por laços e relações íntimas, as quais não podem ser destruídas, da noite para o dia, num abrir e fechar d'olhos, porque isso seria uma catástrofe de conseqüências funestas para a humanidade.

Negando a decretação do divórcio com quebra do vínculo conjugal, julgamos cumprir um dever, senão uma obrigação restrita de ordem moral e humana<sup>289</sup>.”

Ao expor seu ponto de vista, acredita o indivíduo estar representando a opinião geral daqueles que partilham com ele a mesma visão de mundo.

Só o homem é portador de cultura e só ele pode transmiti-la; por isso, só ele a cria, a possui e a transmite. É um complexo, porque forma um conjunto de elementos, inter-relacionados e interdependentes, que funcionam em harmonia na sociedade. Os hábitos, idéias, técnicas compõem um conjunto dentro do qual os diferentes membros de uma sociedade convivem e se relacionam. A organização da sociedade, como um elemento desse complexo, está comprometida com a organização econômica; os dois entre si relacionam-se igualmente com as idéias religiosas. O conjunto dessa inter-relação deve fazer com que os membros de uma sociedade atuem em harmonia.

A cultura é uma herança que o homem recebe ao nascer. Desde o momento em que é posta no mundo, a criança começa a receber uma série de influências do grupo em que nasceu: as maneiras de alimentar-se, o vestuário, a cama para dormir, a língua falada, a identificação de um pai e de uma mãe e assim por diante. À proporção que vai crescendo, recebe novas influências desse mesmo grupo, de modo a integrá-la na sociedade, da qual participa como uma personalidade em função do papel que nela exerce. Se individualmente o homem age como reflexo da sua sociedade, faz aquilo que é normal e constante na sua sociedade. Quanto mais nela se integra, mais adquire novos hábitos, capazes de fazer com que se considere um membro dessa sociedade, agindo de acordo com padrões estabelecidos. Esses padrões são justamente a cultura da sociedade em que vive; são esses padrões, como por exemplo a prática do casamento indissolúvel, que definiram como contestação à ordem

289 *Echo do Sul*, 04 de outubro de 1907.

em que os fatos deveriam acontecer e como sempre haviam acontecido, que levou uma significativa parte da comunidade por onde o *Echo do Sul*, o *Diário do Rio Grande* e o *Artista* circularam, a refutar a idéia do divórcio absoluto.

A herança cultural não se confunde com a herança biológica. O homem ao nascer recebe essas duas heranças: a herança cultural lhe transmite hábitos e costumes, ao passo que a herança biológica lhe transmite as características físicas ou genéticas de seu grupo humano.

Além dos hábitos e costumes que recebe de seu grupo, o homem vai ampliando seus horizontes e passa a ter novos contatos: contatos com grupos diferentes em hábitos, costumes ou língua, os quais farão com que adquira alguns desses hábitos, ou costumes ou modos de agir. Trata-se da aquisição pelo contato. Foi o que se verificou no Brasil do século XIX com a aquisição de padrões comportamentais tipicamente franceses: moda, vestuário, leitura e toda sorte de influências são copiados e assimilados; em séculos anteriores, muitos costumes foram introduzidos pelos negros escravos trazidos da África adaptando-se ao cotidiano nacional. Tais costumes vão se incorporando à sociedade e com o tempo são transmitidos como herança do próprio grupo.

É certo que essa transmissão pelo contato não abrange toda a cultura do outro grupo. Somente alguns traços se transmitem e se incorporam à cultura receptora. Essa, por sua vez, se torna também doadora em relação à cultura introduzida, que incorpora a seus padrões hábitos ou costumes que até então lhe eram estranhos. É o processo de transculturação, ou seja, a troca recíproca de valores culturais, pois em todo contato de cultura as sociedades são ao mesmo tempo doadoras e receptoras. Dessa forma, o homem adquire novos elementos culturais e enriquece seu tipo cultural.

No entanto, nem sempre essas novas aquisições se dão como complementares ou de maneira tranqüila; certas práticas foram rapidamente incorporadas, como por exemplo, nos hábitos alimentares onde a presença do imigrante europeu influenciou e foi influenciada pelos costumes regionais, durante o principal momento da presença imigrante no século XIX. Outras práticas, como a adoção do divórcio, modalidade que já se aplicava na tão imitada França, tiveram grande resistência na sua aplicabilidade em território brasileiro. Certos costumes são assimilados, outros, de acordo com o peso e rupturas que possam conter no seu bojo, são preteridos. Nuances da cultura.

A cultura está ligada à vida do homem, de um lado e de outro, se encontra em estado dinâmico, não sendo estática sua permanência no grupo. A cultura se aperfeiçoa, se desenvolve, se modifica continuamente, nem sempre

de maneira perceptível pelos membros do próprio grupo. É justamente isso que contribui para seu enriquecimento constante, por meio de novas criações da própria sociedade e ainda do que é adquirido de outros grupos.

Nascida com o homem, a cultura sofreu modificações ao longo dos tempos, enriquecendo-se de novos elementos e adquirindo novos valores. A cultura acompanha a marcha da humanidade; está ligada à vida do homem desde o ser mais antigo. Com a expansão do homem pela Terra, ocupando novos meios ambientes, a cultura se ampliou e se diversificou em face das influências impostas pelo meio, cujas relações com o homem condicionaram o aparecimento de novos valores culturais ou o desaparecimento de outros.

Assim, dentro do conceito geral de cultura, é possível falar de culturas e, por isso, se identificam sentidos específicos segundo os quais a cultura é antropológicamente considerada<sup>290</sup>; são quatro, a saber: a cultura entendida como modos de vida comuns a toda a humanidade; a cultura entendida como modos de vida peculiares a um grupo de sociedades com maior ou menor grau de interação; a cultura entendida como padrões de comportamento peculiares a uma dada sociedade; a cultura entendida como modos especiais de comportamento de segmentos de uma sociedade complexa.

O primeiro sentido apresenta aqueles elementos de cultura comuns a todos os seres humanos, como a linguagem (todos os homens falam, embora se diversifiquem os idiomas ou línguas faladas). São hábitos como o de dormir, o de comer, o de ter uma atividade econômica, que se tornam comuns a toda a humanidade.

No segundo sentido encontram-se os elementos comuns a um grupo de sociedades, como o vestuário chamado ocidental, que é comum a franceses, a portugueses, a ingleses. São diversas sociedades que têm o mesmo elemento cultural; um exemplo é o uso do inglês por habitantes da Inglaterra, da Austrália, da África do Sul e dos Estados Unidos que, entre si, tem valores culturais diferentes.

O terceiro sentido é formado pelo conjunto de padrões de determinada sociedade, por exemplo, aqueles padrões culturais que caracterizam o comportamento da sociedade do Rio Grande; ou as peculiaridades que assinalam os habitantes da Inglaterra.

O quarto sentido de cultura refere-se a modos especiais de comportamento de um segmento de sociedade mais complexa. Uma dada sociedade

---

290 A esse respeito ver BRANCO, L. *A ciência da cultura: um estudo do homem e da civilização*. Nova York: Farrar, Straus e Giroux, 1949; BOSI, Alfredo. *Cultura brasileira: temas e situações*. 2.ed. São Paulo: Ática, 1992.

possui valores culturais comuns a todos os seus integrantes. Dentro porém dessa sociedade encontram-se elementos culturais restritos ou específicos de determinados grupos que a integram. São certos costumes que, dentro da sociedade múltipla de Rio Grande, apresentam os habitantes da zona rural, da zona urbana ou de um subúrbio. A esses segmentos culturais de uma sociedade complexa dá-se também o nome de subcultura.

São esses sentidos que permitem verificar a diferenciação de cultura entre os diversos grupos humanos. Tal diferenciação resulta de processos internos ou externos, uns e outros atuando de maneira diversa sobre o fenômeno cultural. Entre os processos internos, encontram-se as inovações, traduzidas em descobertas e invenções, que, às vezes, surgem em determinado grupo e depois se transmitem a outros grupos, não raro sofrendo modificações ao serem aceitas pela nova sociedade. Os processos externos explicam-se pela difusão: é a transmigração de um elemento cultural de uma sociedade a outra.

Acerca dessas inter-relações estabelecidas na confluência da assimilação de valores ou influências na forma de pensar, o *Echo*, através de uma carta publicada, manifestou certo temor diante das inovações recebidas de outros locais ou culturas; destacou a importância do entrosamento, mas preconizou um certo cuidado na aceitação daqueles valores que a outros poderiam ser aceitáveis mas que aos brasileiros deveriam ser melhor avaliados ou mesmo rechaçados

“O Brasil, que também recebeu a influencia destas raças, principalmente do elemento português, que fala um idioma derivado do latim, mas que atualmente recebe de braços abertos as imigrações de toda a espécie que vem formando um cosmopolitismo, o qual se formará em um tipo especial, do mestiço, negro, europeu e natural do país, em uma raça sua, (...) o Brasil achamos nós, não deve receber de braços abertos a lei do divórcio, porque esta vem influir muito sobre o modo de vida social, privado e público de seus habitantes,....”<sup>291</sup>

E conclui sobre o perigo explícito na adoção do divórcio, afirmando que o fardo da instituição de tal possibilidade prejudicaria

“.... em todo o terreno às nossas tradições, aos nossos costumes, ao nosso modo de vida e a ruptura da florescência em a mais corruptível de todos os vícios talvez, - a poligamia<sup>292</sup>.”

291 *Echo do Sul*, 09 de novembro de 1907.

292 *Idem*.

Tal crença confirma o temor em alterar as tradições e a cultura de um lugar, principalmente porque atrela ao novo uma condição que não lhe seria própria: a de gerar em si a poligamia, pois essa só seria possível aos casais cujo matrimônio não se desfez; àqueles que optassem pelo divórcio, teriam na lei um respaldo para constituir novas uniões inteiramente lícitas (visto apenas pela condição civil e legal e não religiosa). Por sorte essa forma de entender o divórcio como semelhante ou facilitador da poligamia não foi o único entendimento veiculado no *Echo do Sul*, já que, ao reproduzir a fala da advogada carioca Myrthes de Campos, empregou uma exposição mais esclarecedora:

“Essa separação não legalizada e sem as garantias que só o divórcio lhes faculta, é um incentivo à poligamia e, portanto, à dissolução dos costumes<sup>293</sup>.”

Em todo o universo cultural há regras que possibilitam aos indivíduos viver em sociedade de tal forma que a cultura envolve todo o cotidiano dos indivíduos, principalmente nesses embates que reforçam o peso do legado social como possibilidade de garantia da ordem, evitando ou postergando a mudança.

Como herdeiro de uma determinada cultura, o homem rio-grandino e o da metade sul do Estado que leu os periódicos confeccionados em Rio Grande, foi um estereótipo do pensamento de sua época. Foi o depositário do conflito que marcou a perspectiva do novo e a manutenção do tradicional.

Por tradição<sup>294</sup> entendemos tudo aquilo que uma geração herda das suas precedentes e lega às seguintes, como os elementos culturais presentes nos costumes, nas artes e nos fazeres que são herança do passado; assim, tradição também pode ser compreendida como um produto do passado que continua a ser aceito e atuante no presente. Para Bornheim a tradição pode ser compreendida como

“o conjunto dos valores dentro dos quais estamos estabelecidos; não se trata apenas das formas do conhecimento ou das opiniões que temos, mas também da totalidade do comportamento humano, que só se deixa elucidar a partir do conjunto de valores constitutivos de uma determinada sociedade<sup>295</sup>.”

293 *Echo do Sul*, 23 de agosto de 1907.

294 Sobre a tradição e seus significados ver BARBOZA FILHO, Rubem, *Tradição e artifício: iberismo e barroco na formação americana*. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Ed. UFMG/Ed. IUPERJ, 2000 e HOBBSAWM, Eric e RANGER, Terence (orgs.). *A invenção das tradições*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

295 BORNHEIM, Gerd. O conceito de tradição. In: *Cultura brasileira: tradição/contradição*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1987, página 20.

Hobsbawm utiliza-se do conceito de “tradições inventadas” referindo-se ao conjunto de práticas reguladas por regras aceitas por todos, tendo por objetivo favorecer, na mente e na cultura, determinados valores e normas comportamentais, através de uma interação que relaciona intimamente o passado e o presente, verificada através da repetição constante dessas práticas. Para o referido autor, as tradições têm como princípio a legitimação de certos valores que se perpetuam nos ritos antigos, o que de certa forma daria uma origem histórica a certos valores e costumes que devem ser acolhidos por todos, opondo-se a costumes novos. Sendo assim, a tradição caracteriza-se por sua invariabilidade, ou seja, um conjunto de práticas fixas, que por serem repetidas da mesma forma imutável, remeteriam ao passado, real ou idealizado.

Alguns sociólogos aconselham o uso do termo tradição como referência às esferas de maior importância na vida humana, como a religião, o parentesco e a comunidade, deixando ao folclore os ritos e costumes cotidianos, contrariando a visão invariável defendida por Hobsbawm. A tradição pode então assumir diferentes distinções: pode estar atrelada ao conservadorismo, caso em que se insere as representações manifestas nos periódicos rio-grandinos escolhidos para análise; ou pode ser inventada para legitimar novas práticas apresentadas como antigas. Como evidência desse conservadorismo temos o que segue:

“Infeliz do mundo, se vivesse sem bandeira, se destruísem o amor da Pátria, os laços de amizade dos nossos concidadãos, sem religião de espécie alguma e sem governo seria o termo da existência de todos os bons princípios de moral, de verdade e de justiça em a mais torpe e desmoralizada baixaza.”<sup>296</sup>

A tradição está ligada ao folclore, à cultura popular e à formação de identidades. Muito próximas estão as definições de cultura e tradição, fazendo-nos perceber a interligação existente entre ambas.

Como homens de seu tempo e de ciência, pressuposto da razão, os leitores do *Echo do Sul*, do *Diário do Rio Grande* e do *Artista* buscaram a informação que pudesse subsidiar suas posturas e argumentos, intimamente relacionadas com o desejo de maior conhecimento, pleiteando, inclusive, que se promovesse maiores esclarecimentos sobre o tema divórcio absoluto. Paralelo às discussões travadas no Congresso Nacional, amplamente divulgadas pela imprensa local, havia o apelo aos homens de maior cultura e competência da cidade, notadamente aqueles ligados à carreira da justiça, para que emitissem

296 *Echo do Sul*, 08 de novembro de 1907.

suas opiniões, fundadas no conhecimento, sobre a polêmica questão<sup>297</sup>.

Aliás, típico do homem desse período, foi a fundamentação ou a profundidade de conhecimentos em torno de um tema, como por exemplo o divórcio, servindo esse conhecimento devidamente fundamentado como referencial norteador dos embates. Um homem com poucas ou fracas argumentações não sustentaria seu ponto de vista e conseqüentemente não o veria prevalecer sobre seus rivais. Como parte do culto ao cientificismo o homem precisava aprofundar seus conhecimentos, alargar seus horizontes e transitar com desenvoltura por diferentes e distintos ramos do conhecimento.

Não era de se estranhar esse comportamento.

Alicerçado na moral, na tradição e nos costumes que moldaram uma sociedade em que estavam inseridos, os periódicos em estudo utilizaram-se dessas concepções para expressar suas posturas sobre o divórcio. Foram geradas trinta e quatro fichas de análise envolvendo os postulados mencionados, essencialmente de caráter opinativo, manifestos em editoriais, artigos, cartas, resenhas e comentário.

Mesmo as instituições públicas, como a Assembléia dos Representantes, “órgão do pensamento do Rio Grande do Sul”, serviu-se desses princípios para combater o divórcio, como atesta o seguinte comentário:

“Atentar contra a indissolubilidade do vínculo conjugal é atacar a consciência pública e o divórcio viria ser uma coisa contrária a nossa índole, às nossas tradições, aos sentimentos religiosos da maioria da nação e mesmo ao caráter de nossa raça.”<sup>298</sup>

No mesmo editorial, o *Echo* referir-se-ia ao caráter das leis, afirmando que essas devem “subordinar-se às condições da sociedade em que tem de vigorar, não ferindo a tradição, os costumes”<sup>299</sup>.

Nesse sentido, a fala do periódico vislumbra na legislação um componente de coesão social, vendo essas mesmas leis como resultantes da vontade de uma sociedade.

Essa coesão social deve ser regida por leis, ou seja, pelo Estado de direito, de modo a assegurar a boa ocorrência dessas relações. A vida social exige um padrão de organização, certas regras a serem cumpridas para garantir a perma-

297 A importância ao conhecimento dos homens de direito da região foi manifestada no *Echo do Sul* em 28 de julho de 1896, inclusive citando nomes de alguns “homens versados na ciência do direito”, como Alcides Lima, José Domingos Rache, M. V. do Amaral, Antônio de Souza e Eduardo de Araújo, entre outros.

298 *Echo do Sul*, 29 de setembro de 1898.

299 Idem.

nência de sociedades baseadas na solidariedade e na reciprocidade. A aceitação das regras implica na integração individual à sociedade, ao abandono dos interesses particulares para aceitar a visão do todo social, ou seja, assumir sua função social e complementar-se com os outros seres. Já o não cumprimento das mesmas acarreta punições a quem não procura integrar-se. O papel das leis, então, é impedir que as relações sociais, calcadas basicamente na solidariedade, tornem-se etéreas e em vez de contribuir para a verdadeira coesão social, não passem de laços intermitentes e frágeis. A lei é, pois, a aplicação das relações sociais, um elemento fundamental para a integração entre os homens.

Durkheim<sup>300</sup> nos mostra, no entanto, que a organização e coesão sociais não são somente regidas pelas leis do Direito. Ele introduz a questão dos costumes e hábitos, que também são elementos chaves para reger as sociedades. Da mesma forma que nos sentimos integrados quando cumprimos as leis, ao seguir os costumes considerados válidos pela sociedade nossa integração é facilitada. Isso contribui para reforçar a coesão social. No entanto, se não levarmos em conta tais hábitos sociais, não nos integrando a eles, seremos punidos pela mesma sociedade, não pelas regras do Direito, mas com a exclusão, o deboche, a sátira etc. Portanto, não somente a mão estatal, baseada na lei, age como força repressora de quem foge da ordem; a própria sociedade tem seus meios coercitivos. Coerção essa imposta quando as regras estabelecidas não são seguidas, tendo o objetivo principal de manter as relações de solidariedade e a coesão social. Torna-se claro que para Durkheim a aceitação das regras sociais para uma perfeita integração é fundamental para o indivíduo ser livre dentro da sociedade, ou seja, ter capacidade de agir dentro da mesma. O contrário disso (o desrespeito) implicará em sua tiranização: ele pode ser dominado por outros e punido coercitivamente.

Ainda sobre as leis que deveriam reger uma sociedade, pesava tanto a tradição quanto as influências do meio; sobre esse aspecto, o editorial do *Echo* sugeriu que ao homem caberia o domínio dos fatores naturais para que a moral e os bons costumes prevalecessem. Assim expressou-se o jornal:

“Ninguém desconhece que a cultura de um povo influi poderosamente na organização das suas leis de vida e que a evolução obedece às exigências do maior ou menor grau de ilustração que esse mesmo povo requer.

Entretanto, em que pese a censura dos opositores entusiastas, queremos considerar esse ponto subordinado ainda a fatalidade do temperamento das massas populares e da própria influencia climática, que obram, sem dúvida, efeitos superiores as leis normais ditadas pelo cérebro humano ou moldadas no cadinho salutar do estudo.”<sup>301</sup>

300 DURKHEIM, Emile. A função da divisão social do trabalho. In: *Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

301 *Echo do Sul*, 08 de novembro de 1907.

E conclui o editorial afirmando:

“Para que uma raça possa gozar regalias superiores às que lhe são outorgadas num terreno onde entram a moral e os bons costumes, de par com as exigências fisiológicas e materiais, não é necessário apenas que ela esteja simplesmente educada de forma a que isso baste para refrear os maus impulsos, como também torna-se mister *deter* o curso forçado da natureza, *obrigando-a* a que não influa no organismo da mesma raça senão de maneira a pré muni-la contra as más tentações ...”<sup>302</sup>

Seria a supremacia humana sobrepujando-se ao determinismo do meio, embora esse fosse capaz de influir diretamente no comportamento de determinados grupos, ainda assim, pela ação e vontade humana poderia ser moldado ao seu favor e vontade.

O *Echo do Sul* questionou, em editorial, a moralidade de uma lei divorcista, ao que o próprio jornal respondeu

“Moral, jamais poderá ser a medida do divórcio absoluto, pois a sua própria existência é um reflexo vivo da maneira autorizada, amparada e prestigiada pela lei. A sua sombra os velhacos desfrutarão regalias ilícitas, pois não será perfeita ou infalível a regulamentação da lei, como não é perfeita nem infalível a regulamentação de lei alguma.”<sup>303</sup>

Uma legislação resultante de imposições ou conseqüência de processos revolucionários, não obedeceria a uma “evolução natural”, entendida como a forma regrada e regulada em que as coisas deveriam acontecer. Como havia um certo temor, uma certa apreensão ante a adoção da lei do divórcio, embora essa não fosse o resultado de uma revolução era entendida como uma imposição e não como a evolução da vontade de uma sociedade. Leis assim propostas eram tidas como possíveis alteradoras da moral e dos costumes, como afirma o trecho que segue

“Assim também as novas leis instituídas, por meio das revoluções, modificando o que não se pode modificar, o que está bem determinado: os costumes, as crenças, as condições do meio, etc., não trazem conveniência nem benefício para a humanidade, porque não obedecem a uma evolução natural, verdadeira, do progresso de cada nação que habita o Cosmos.”<sup>304</sup>

---

302 Idem. Os grifos são do jornal.

303 Ibidem.

304 *Echo do Sul*, 09 de novembro de 1907.

A lei podia ser tirânica pois, ao obrigar duas pessoas a permanecer casadas, a despeito de suas vontades e desejos, não levava em conta a liberdade de cada indivíduo, mas somente a manutenção de uma tradição, como aparece no seguinte trecho:

“... a lei impõe a dois entes, que no geral se conhecem exteriormente e sempre em condições especiais de espírito, (...) ocultando por conseguinte quanto podem os feitos que possuem, a lei dizíamos, impõe-lhes, carinhosamente, tiranicamente, cruelmente, estupidamente, a obrigação de alienarem a vontade, a dignidade, os princípios de educação livre de altivez que por ventura possuam, para serem eternamente instrumentos desse preconceito odioso que lhes manda sofrer ocultamente, caladamente, resignadamente, as brutalidades, as impertinências, os vícios que possam partir de um ou mutuamente, (...) Isto pode ser muito evangélico, muito religiosamente moral; mas é antes de tudo colonialmente criminoso, em face dos mais mezinhos princípios da razão.”<sup>305</sup>

O *Diário do Rio Grande* manifestou-se sobre a impossibilidade de aplicação do divórcio, comparando-o a uma árvore que não se adaptaria ao solo brasileiro, uma vez que o povo (o solo) estava e vivia enraizado nas suas tradições e por isso mesmo preferia viver na “ilusão romântica” e conservadora do que vislumbrar os horrores do racionalismo. Eis o argumento:

“O divórcio absoluto é uma árvore que dificilmente se adaptará ao terreno brasileiro, pois as condições do mesmo lhe são desfavoráveis, mau grado as opiniões dos demolidores incondicionalistas, crentes, apaixonados que todas as atmosferas se prestam para oxigenar múltiplas espécies de plantas, embora oriundas de outras regiões e de outros climas. Povo essencialmente aferrado nos dogmas da moral, idealista na acepção lata do vocábulo, nascido por assim dizer para sentir e gozar os benefícios influxos da ilusão e do amor, nas suas mil e uma variantes, o nosso repele as leis atrofiadoras do materialismo, preferindo viver de sonho que lhe encobre as coisas tétricas da existência e lhe empresta forças para arrastar as vicissitudes tão comuns à vida.”<sup>306</sup>

Esse manifesto do *Diário* foi bastante expressivo no sentido de explicitar um pensamento, das elites dominantes da época, que estimulava um certo distanciamento, por parte do homem comum, das possibilidades de mudança ante as situações por que passava no dia-a-dia.

305 *Echo do Sul*, 28 de novembro de 1907.

306 *Diário do Rio Grande*, 06 de agosto de 1908. Convém esclarecer o emprego do termo materialismo como a corrente filosófica que surgiu em oposição ao idealismo, dando destaque ao mundo material: o material precede ao pensamento. Designa um conjunto de doutrinas filosóficas que, ao rejeitar a existência de um princípio espiritual liga toda a realidade à matéria e a suas modificações. O termo materialismo é também utilizado para designar a atitude ou o comportamento daqueles que se apegam aos bens, valores e prazeres materiais, sentido em que foi percebido no trecho selecionado.

As principais ocorrências nos jornais em análise, estão relacionadas à moralidade, quer para justificar o divórcio ou para combatê-lo.

A palavra moral tem origem no latim *mos-moris*, que significa relativo aos costumes. Moral é o conjunto das normas para o agir específico ou concreto. Segundo Comte, a “Moral consiste em fazer prevalecer os instintos simpáticos sobre os impulsos egoístas”. Entende-se por instintos simpáticos aqueles que aproximam o indivíduo dos outros. Para Piaget, toda moral é um sistema de regras e a essência de toda a moralidade consiste no respeito que o indivíduo sente por tais regras<sup>307</sup>.

Moral pode ser definida também como a aquisição do modo de ser conseguido pela apropriação ou por níveis de apropriação, onde se encontram o caráter, os sentimentos e os costumes. Alguns dicionários definem a moral como “conjuntos de regras, costumes e prescrições a respeito de comportamentos e condutas”, que podem ser consideradas válidas, éticas, “quer de modo absoluto para qualquer tempo ou lugar, quer para grupos ou pessoa determinada, estabelecidas e aceitas pelas comunidades humanas durante determinados períodos de tempo.”<sup>308</sup>

Portanto, o termo moral significa tudo o que se submete a todo valor onde devem predominar na conduta do ser humano as tendências mais convenientes ao desenvolvimento da vida individual e social, cujas aptidões constituem o chamado sentido moral dos indivíduos.

Os costumes fazem ou desfazem um homem. Por isso, a formação moral consiste em adquirir não somente os conhecimentos necessários, mas também os costumes ou hábitos que permitem ao homem viver bem, assegurando-lhe a coerência entre o que quer e o que pode fazer.

O ambiente humano, as opiniões, os modos de pensar, os modelos, os costumes do nosso meio têm um impacto enorme sobre a nossa conduta, provavelmente muito maior do que imaginamos. Por isso, é de se supor que o divórcio tenha sido entendido como um deturpador da moralidade, visto que alterava os costumes, a tradição e principalmente a forma de conceber o mundo conhecido, plenamente aceito e devidamente integrado a um passado que o conformava. O *Echo*, em 1905, entendeu o divórcio como pernicioso à moral:

307 Ver ROUX. *La pensée d'Auguste Comte*. Paris: Chiron, 1920, página 254 e também PIAGET, J. *El juicio moral em el niño*. Madri: Beltrán, 1935, páginas 9-11.

308 HOLLANDA, Aurélio Buarque de. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. Houaiss, 1975.

“Entretanto, há maior moralidade em que duas pessoas continuem vivendo, como marido e mulher depois que o amor se alijou deles, que noutras duas que se amam uma a outra vivendo juntos, ainda que a sua união não haja sido declarada legal. O divórcio viria a ser somente um desesperado remédio para uma vida desesperada. Onde quer que os divórcios são facilmente obtidos, a moral e os costumes degeneram.”<sup>309</sup>

Esse artigo publicado pelo periódico afirmava ser a tolerância, ou muitas vezes a falsidade num relacionamento, o mais saudável, o mais apropriado ao casal, que se manteria aparentemente unido em proveito da manutenção da tradição firmada em casamentos indissolúveis. A moral corria maior risco em degenerar-se se o divórcio fosse aceito ou se mantivesse um casamento de aparências, intolerável aos seus cônjuges?

O mesmo argumento, o da moralidade, foi empregado para justificar o divórcio como necessário, como se percebe no trecho à seguir

“Perguntais se a cultura do nosso povo admite já a implantação da lei do divórcio absoluto.

A resposta não é difícil.

Essa lei benéfica não depende do grande adiantamento do povo: tanto serve para uma tribo de botocudos, como para a mais culta nação do mundo.

As necessidades são as mesmas: tanta precisão tem de ser divorciado um casal de tupinambás como se aristocratas fluminenses.

Em havendo motivos para o divórcio, cumpra-se a lei.

Se o divórcio absoluto, perguntais, é uma instituição moral.

Sem dúvida, tanto assim que visa dar fim a grandes imoralidades que por aí são observadas, devido ao casamento indissolúvel.<sup>310</sup>”

Com certeza as imoralidades que o autor da carta publicada no *Echo* se refere são o adultério, a poligamia, o concubinato, o abandono do lar e a violência doméstica, situações possíveis de acontecer quando não mais existia a mútua vontade de manter o amor, o respeito e a fidelidade entre os cônjuges.

Qualquer que fosse o caminho a ser percorrido, a moral era o ponto central de onde qualquer solução precisaria ser encontrada. Os que aspiravam um mundo moderno e os que acreditavam ser isso impossível, recorriam igualmente à moralidade para justificar os obstáculos à modernidade.

Cada ato consciente do ser humano deixa nele uma marca mais ou menos forte segundo a intensidade do ato e sua repetição. Se é um erro, deixa uma marca que pode converter-se, por repetição, num mau costume. Se é

309 *Echo do Sul*, 19 de agosto de 1905.

310 Carta enviada ao jornal e publicada pelo *Echo do Sul* em 13 de novembro de 1907.

um acerto, pode chegar a ser um bom hábito, pela repetição. Os hábitos são criados ou destruídos cada vez que uma pessoa atua adequadamente ou não; portanto, o homem está continuamente a caminho de fazer-se ou desfazer-se. A moral – os bons costumes – está em jogo em cada decisão da liberdade. A validade de uma moral não pode ser demonstrada como se demonstra um cálculo matemático. A certeza de que uma moral é verdadeira procede de que se ajusta bem ao homem.

## MORAL CRISTÃ E A INFLUÊNCIA DA RELIGIÃO

Tornou-se muito recorrente nos jornais estudados, a apreciação da moral familiar fundamentada na moral cristã, como pode ser percebido no que segue:

“E a lei do divórcio, na emergência atual das coisas, viria minorar a corrupção dos costumes?

Não, pelo contrário, aumentaria o grau de baixeza e com a quebra do vínculo conjugal, com a dissolubilidade do casamento, a anarquia apareceria com o seu cortejo de depravações indignas, ficando o teto sagrado da família à mercê do primeiro salafário (porque sempre os haverá) que não podendo conter seus vícios, faria dali o escoadouro de todos os vitupérios possíveis.”<sup>311</sup>

Lorda<sup>312</sup> afirma que a moral cristã é uma moral peculiar, pois trata-se de uma moral revelada. No seu dizer, essa moral não se apresenta como fruto da experiência humana acumulada, mas como fruto dos ensinamentos de Deus ao homem. No que tange à família, esses ensinamentos estão fortemente associados a uma estrutura de inserção dos seus membros num contexto maior – a sociedade – a partir dos preceitos religiosos, essencialmente cristãos e predominantemente católicos.

A palavra católico surge nos principais credos (definições de fé semelhantes a preces) cristãos, nomeadamente no Credo dos Apóstolos e no Credo Niceno<sup>313</sup>. Os cristãos da maior parte das igrejas, incluindo a maioria dos

311 *Echo do Sul*, 04 de outubro de 1907.

312 LORDA, Juan Luis. *Moral: a arte de viver*. São Paulo: Quadrante, 2001.

313 O Credo dos Apóstolos é uma profissão de fé cristã, datada do século II ou III e usado por várias denominações cristãs e no catecismo de várias delas. O Credo Niceno-Constantinopolitano é uma declaração de fé cristã que é aceita pela Igreja Católica Romana, pela Igreja Ortodoxa Oriental, pela Igreja Anglicana e pelas principais igrejas protestantes. O nome está relacionado com o Primeiro Concílio de Nicéia (325), no qual foi adotado e com o Primeiro Concílio de Constantinopla (381), onde foi aceita uma versão revista. Ver *Catecismo da Igreja Católica*. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

protestantes, afirmam a sua fé “numa única santa Igreja católica e apostólica”. Essa crença refere-se à aceitação na unidade última de todas as igrejas sob um Deus e um Salvador.

A Igreja Católica Apostólica Romana<sup>314</sup>, ou simplesmente Igreja Católica, na perspectiva do número de fiéis, é considerada a principal organização religiosa do mundo e o ramo mais importante do cristianismo. As palavras do Credo a definem notavelmente: una, porque nela subsiste a única instituição fundada por Cristo para reunir o povo de Deus; santa, por sua ligação única com Deus e que visa, através dos sacramentos, santificar e transformar os fiéis; católica, pelo seu caráter universal, espalhada por todos os lugares e portanto a integralidade do depósito da fé e apostólica, pois está fundamentada na doutrina dos apóstolos cuja missão recebeu sem ruptura.

A unidade geográfica e organizacional fundamental da Igreja Católica é a diocese (nas Igrejas Católicas do Oriente, a unidade equivalente chama-se eparquia). A diocese corresponde geralmente a uma área geográfica definida, centrada numa cidade principal, e é chefiada por um bispo. A igreja central de uma diocese recebe o nome de catedral, da cátedra ou cadeira do bispo, que é um dos símbolos principais do seu cargo. Dentro da diocese, o bispo exerce aquilo que é conhecido como um ordinário, ou seja, a autoridade administrativa principal. Algumas dioceses, geralmente centradas em cidades grandes e importantes, são chamadas arquidioceses e são chefiadas por um arcebispo. Em grandes dioceses e arquidioceses, o bispo é frequentemente assistido por bispos auxiliares, bispos integrais e membros do Colégio dos Bispos não designados para chefiar uma diocese. Arcebispos, bispos sufragários (designação frequentemente abreviada simplesmente para “bispos”), e bispos auxiliares, são igualmente bispos; os títulos diferentes indicam apenas que tipo de unidade eclesiástica chefiam.

Quase todas as dioceses estavam organizadas em grupos conhecidos como províncias, cada uma das quais chefiada por um arcebispo. Embora as províncias continuem a existir, o seu papel foi substituído quase por completo por conferências episcopais, geralmente constituídas por todas as dioceses de um determinado país ou grupo de países. Esses grupos lidam com um vasto conjunto de assuntos comuns, incluindo a supervisão de textos e práticas litúrgicas para os grupos culturais e lingüísticos da área e as relações com os governos locais. As conferências episcopais começaram a surgir no princípio do

---

314 Ver: MARTINA, Giacomo. *História da Igreja: a era do liberalismo*. São Paulo: Edições Loyola, 1997; Catecismo da Igreja Católica. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

século XX e foram oficialmente reconhecidas no Concílio Vaticano Segundo, no documento *Christus Dominus*.

As dioceses são divididas em distritos locais chamados paróquias. Todos os católicos deveriam freqüentar e sustentar a sua igreja paroquiana local. Ao mesmo tempo que a Igreja Católica desenvolveu um sistema elaborado de governo global, o catolicismo, no dia-a-dia é vivido na comunidade local, unida em prece na paróquia local. As paróquias são em grande medida auto-suficientes; uma igreja, frequentemente situada numa comunidade pobre ou em crescimento, que é sustentada por uma diocese, é chamada “missão”.

A principal religião no Brasil desde o século XVI tem sido o Cristianismo e predominantemente a Igreja Católica Romana. Ela foi introduzida por missionários que acompanharam os exploradores e colonizadores portugueses nas terras brasileiras. O Brasil é considerado o maior país católico no mundo, com aproximadamente 74% (setenta e quatro por cento) de sua população declarada como católica<sup>315</sup>.

Alicerçada numa estrutura global e intimamente envolvida com a realidade mais comum das pessoas, a Igreja Católica conseguiu se fazer presente na maioria dos lares no século XIX. Ainda que muitos não praticassem todos os seus preceitos, sabiam reconhecer as situações validadas pela Igreja, o que legitimava ou não certos comportamentos, atitudes ou posturas. A frase síntese para explicitar o pensamento que se submetia aos dogmas cristãos pode ser a expressão “o temor de Deus é muito mais útil do que o temor das leis para a moralização do homem”.<sup>316</sup>

Mesmo os que não eram católicos mas tinham no cristianismo uma fundamentação, acabavam por demonstrar posturas, senão rituais pelo menos morais, que em muito os aproximava e não provocava conflitos de idéias. Era o caso da concepção sobre a indissolubilidade do matrimônio, pelo menos à época em que esteve sendo proposta pela primeira vez na legislação brasileira.

A moral cristã<sup>317</sup> ajudou a formar (se não foi a principal responsável) e a reconhecer como legítima a estrutura familiar, a quem creditava a responsabilidade pela transmissão dos bons costumes e que conseqüentemente envolviam a tradição católica. O discurso sobre a família reforça esse caráter, como atesta o seguinte trecho:

315 Fonte: Censo IBGE de 2000.

316 *Echo do Sul*, 31 de agosto de 1898.

317 Sobre o pensamento da Igreja acerca de família e matrimônio, ver: Catecismo da Igreja Católica; *Constituição Gaudium et spes*; *Carta Gratissimam sane* (Carta às Famílias) e Exortação Apostólica *Familiaris consortio*.

“Fazendo a apologia da indissolubilidade do casamento, diz que é no seio da família que o homem aprende a viver para a pátria e para a humanidade. Deve-se, pois, tratar de preservar a família dessa anarquia corruptora que advirá como consequência do divórcio.”<sup>318</sup>

A família, nessa visão da moral cristã, era e é entendida como o ambiente humano normal em que os que receberam o dom da vida recebem não só os meios de subsistência, mas sobretudo o lugar que lhes permite desenvolver-se e aprender a viver como homens e a integrar-se na sociedade.

Na base da constituição dessa família está o matrimônio. Para que a família pudesse ordenar-se convenientemente e reproduzir as tradições, usos e costumes do lugar a que pertence, foi preciso disciplinar as uniões e produzir um discurso referencial e reforçador da moralidade expressa no universo doméstico. Ao se conhecer os fundamentos da Igreja Católica para o matrimônio, torna-se claro como o pensamento da mesma deitou raízes em praticamente todos os lares.

Com o matrimônio se assumem publicamente, mediante o pacto de amor conjugal, todas as responsabilidades do vínculo estabelecido. Dessa assunção pública de responsabilidades resulta um bem não só para os próprios cônjuges e filhos no seu crescimento afetivo e formativo, como também para os outros membros da família. Desta forma, a família que tem por base o matrimônio é um bem fundamental e precioso para a sociedade inteira, cujos entrelaces mais firmes estão sob os valores que se manifestam nas relações familiares que encontram sua garantia no matrimônio estável. O bem gerado pelo matrimônio é básico para a própria Igreja, que reconhece na família a “Igreja doméstica”.

A Igreja afirmava que, se aceita-se a possibilidade de um amor específico entre homem e mulher, é óbvio que tal amor se incline a uma intimidade, a uma determinada exclusividade, à geração da prole e a um projeto comum de vida; quando se quer isso, e se quer de modo que se outorga ao outro a capacidade de exigí-lo, produz-se a real entrega e aceitação entre homem e mulher e que constitui a comunhão conjugal. Esse amor conjugal não é só nem sobretudo sentimento; é essencialmente um empenho para com a outra pessoa, empenho que se assume com um preciso ato de vontade. Uma vez dado e aceito o empenho por meio do consentimento, o amor torna-se conjugal e nunca perde esse caráter. A isso deu-se, na tradição histórica cristã do Ocidente, o nome matrimônio.

---

318 *Echo do Sul*, 14 de outubro de 1898.

Com efeito, o matrimônio, fundamento da família, não é uma forma de “viver a sexualidade a dois”. Se fosse simplesmente isso, tratar-se-ia de uma forma a mais entre as várias possíveis. Tampouco seria simplesmente a expressão de um amor sentimental entre duas pessoas; esta característica se dá habitualmente a todo amor de amizade. O matrimônio seria mais do que isso: seria a união total entre uma mulher e um homem. Tal união só poderia ser estabelecida por um ato de vontade livre dos contraentes, pela recíproca entrega e a transmissão da vida.

O matrimônio e a família seriam assim um bem social de primeira ordem. “A família exprime sempre uma nova dimensão do bem para os homens e por isso cria uma nova responsabilidade”<sup>319</sup>. Trata-se da responsabilidade por aquele singular bem comum, no qual está incluído o bem do homem: o bem de cada membro da comunidade familiar. Certamente é bem difícil!

Seria nessa célula primitiva - a família - que os indivíduos estariam aptos a perceber o seu papel social, a sua relação com Deus e também perceber-se como legitimamente aceito. A força de um povo estaria fundamentada no cuidado e respeito dispensados à família e no culto à religião:

“Longe de procurar desmoralizar a religião de nossos maiores, o nosso dever de patriotas é trabalhar para arraigá-la na consciência do povo, para que ele tenha um ideal, que lhe levante o espírito e fortaleça o coração.  
Os povos fortes são os povos sinceramente crentes.”<sup>320</sup>

Dentro dessa ótica cristã, a família foi compreendida como uma sociedade pré-existente ao Estado, com direitos próprios inalienáveis. A condição de casados postula um princípio de segurança jurídica: a dignidade deste novo sinal de identidade pessoal tem direito ao seu reconhecimento público. A boa ordem da sociedade seria facilitada quando o matrimônio e a família se configuravam em realidade estável, exclusiva e permanente.

A dignidade da pessoa humana exigia que sua origem viesse de pais unidos no matrimônio, salvaguardando o princípio de identidade dos filhos, não só biológica, mas principalmente moral. Para os demais membros da família, a união matrimonial como realidade social também seria benéfica. Com efeito, no seio da família nascida de um vínculo conjugal, não só as novas gerações seriam acolhidas e aprenderiam a cooperar com o que lhes seria próprio, mas também com as gerações anteriores teriam a oportunidade de contribuir para o enriquecimento comum.

319 JOÃO PAULO II. *Carta Gratissimam sane* (Carta às Famílias), página 11.

320 *Echo do Sul*, 31 de agosto de 1898.

Segundo a Igreja, Deus quis que o pacto conjugal do princípio, o matrimônio da Criação fosse sinal permanente da união de Cristo com a Igreja e, por isso, um verdadeiro sacramento da Nova Aliança. Essa sacramentalidade não seria algo justaposto ou extrínseco ao ser natural do matrimônio, indissolúvel por vontade do Criador a ser elevado a sacramento pela ação redentora de Cristo.

Em relação ao matrimônio, pregava a Igreja Católica que seria só pelo sacrifício que se conservaria o amor mútuo. Seria preciso aprender a passar por alto os defeitos, a perdoar em diversas e diferentes circunstâncias, enfim, tolerar. Se não houvesse preparação para esse sacrifício, as dificuldades e as incompreensões tomariam proporções gigantescas, impedindo ou pelo menos diminuindo a possibilidade de um convívio tranqüilo e duradouro.

O sacrifício seria a garantia da existência do amor verdadeiro, fazendo-o crescer e melhorar. Assim, se existisse amor e sacrifício, o lar seria acolhedor para aqueles que nele vivessem e os filhos existentes aprenderiam a praticar esses pressupostos, acostumando-se desde cedo a serem tolerantes, provavelmente em todos os aspectos.

Esse universo de concepções sobre o que a Igreja validava como aceito, regular e de certa forma normal e natural, acabava impregnando o homem que vivia sob o peso dessas influências. Esse era o caso daqueles que viveram na metade sul do Rio Grande do Sul (e muito provavelmente de muitos outros lugares em diferentes partes do mundo, já que a doutrina católica é universal). Como fugir do peso dessa moral católica? Romper com essa possibilidade de viver, na intimidade, os seus desejos, seria provocar estigmas que por certo acompanhariam aquele que o fizesse; não só a ele, mas por consequência sua família, tanto a de que se originava quanto a que concebesse.

Aproveitando-se dessa condição, a Igreja combateu veementemente o divórcio, promovendo, inclusive, manifestações públicas contra o projeto, como atesta o convite feito pelo vigário local e reproduzido na imprensa citadina:

“Às Exmas senhoras rio-grandenses

Na qualidade de vigário desta cidade, interessados pela honra e dignidade das senhoras brasileiras em geral e particularmente das desta cidade, convido a todas as minhas caras paroquianas para domingo próximo, dia 19 do corrente mês, às dez horas do dia, na Igreja Matriz, ouvirem a leitura e assinarem um protesto dirigido ao senado federal contra o projeto de lei do – Divórcio Absoluto – que ímpios representantes da nação pretendem fazer aprovar com palpável afronta aos brios, a honra e a dignidade da senhora brasileira cristã.”<sup>321</sup>

321 *Echo do Sul*, 19 de julho de 1896.

O padre Octaviano conclui seu convite, publicado em dois dos três maiores jornais em circulação na época no Rio Grande, exortando seus fiéis

“Espero que minhas caras paroquianas, compreendendo bem o estado degradante a que se pretende conduzi-las, saberão imitar as senhoras fluminenses que estão vivamente indignadas contra esse projeto monstruoso de alguns congressistas paganizadores de nossa querida Pátria Brasileira.  
Vigário, padre Octaviano Pereira de Albuquerque.”<sup>322</sup>

Essencialmente todo o argumento da permanência do vínculo conjugal, condenatória à possibilidade de dissolução do mesmo, foi de caráter religioso. Para todos os argumentos em que o divórcio foi rechaçado, a imprensa local e aqueles que dela se utilizaram para expor e defender suas idéias, recorreu ao argumento religioso que instituiu o matrimônio como sacramento e nessa perspectiva, uma vez concedido não poderia ser retirado<sup>323</sup>. A esses casais, na sua concepção religiosa professantes católicos, com certeza o divórcio seria impeditivo de novo casamento e a eles não serviria tal prática, devido ao peso da influencia eclesiástica em suas vidas; no entanto, se esses mesmos casais vivessem de acordo com os preceitos pregados por sua fé, dificilmente teriam motivações que levassem a pôr término em seus consórcios.

O ambiente humano, as opiniões, os modos de pensar, os modelos, os costumes do nosso meio têm um impacto enorme sobre a nossa conduta, provavelmente muito maior do que imaginamos. É quase como se existisse uma pressão inconsciente exercida pelo meio sobre nós.

Sem perceber, a grande maioria dos homens tendem a ser filhos do seu tempo: pensamos da mesma forma, vestimo-nos da mesma maneira, gostamos das mesmas coisas. Tendemos a pensar que é bom o que todos dizem que é bom, e mau o que todos dizem que é mau; e temos um medo instintivo de proceder ao contrário, de fazer o que está mal visto ou de não fazer o que é correto ou esperado. Às vezes não existem outras razões para explicar o nosso modo de pensar ou a nossa conduta que a de que todos fazem o mesmo ou todos pensam assim.

322 Mensagem publicada no *Echo do Sul* em 19 de julho de 1896 e no *Artista* em 26 do mesmo mês e ano; nesse último periódico o citado convite do reverendo padre foi combatido em uma seqüência de manifestos produzidos pela redação do mesmo.

323 O único recurso possível seria o da nulidade dos casamentos que, a exemplo do que hoje acontece, poderiam ser concedidos pela instância responsável na Igreja (Tribunal Eclesiástico), desde que devidamente fundamentado; é instituído um processo que normalmente demanda um certo tempo até que seja julgado e concedida ou não a anulação do matrimônio. Tal prática, se concedida a nulidade, permite novo recasamento. Ver: HORTAL, Jesús. *O que Deus uniu*. 5.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

Sugestionados pela idéia de que o lícito, o natural e o usual fundiam-se com as tradições e regramentos impostos por uma moral cristã, pode-se perceber nitidamente que os periódicos locais elencados para estudo foram largamente influenciados pela forte presença da catolicidade, que funcionou, para a imprensa, como um censor, um balizador que permitia conduzir seus pronunciamentos.

O único jornal que pode ser caracterizado como transgressor a essa moral foi o *Artista*, para quem a moral católica era sinônimo de reacionária, ultramontana e depositária de resquícios autoritários e conservadores ante a liberdade do homem e as novas formas de questionar o mundo, cuja resposta não centrava-se exclusivamente na religião.

Foi exatamente no *Artista*, na mesma época em que o pároco local exortava suas fiéis a posicionarem-se de forma contrária à adoção do divórcio, onde se percebeu que houve uma reação aos apelos do sacerdote. O jornal nos fala de um ato público promovido pelos defensores da causa divorcista:

“Anunciado um meeting que teve como objetivo formular um protesto que tornou imprescindível a linguagem e procedimentos anti-religiosos e anti-sociais do fogaoso representante do culto católico a esta cidade, a ele concorreram centenas de cidadãos nacionais e estrangeiros sem distinção de credos partidários. Dizia-se que seria perturbada a reunião, tal não aconteceu.”<sup>324</sup>

O *Artista* foi o único periódico a dar notícia sobre tal ato público, muito provavelmente pelo caráter e condição dos que compareceram, na sua essência trabalhadores; os demais jornais não o noticiaram, com certeza, em função de o mesmo ter se originado como uma possibilidade de contestar a opinião do sacerdote que gozava de grande reputação na comunidade. O *Artista* assim conclui:

“O comércio, o funcionalismo público, as artes e a imprensa ali estiveram representados para ouvir, para reconhecer os fundamentos e intuítos dos promotores desta reunião popular. Os pessimistas e otimistas foram surpreendidos pelos critérios e boa ordem que imprimiram à reunião os seus promotores. Os cidadãos que falaram na praça General Teles não proferiram ofensas ao autor do boletim anti-católico que há dias mandou distribuir o vigário Otaviano de Albuquerque, pela cidade. Pelo contrário, um dos oradores, manifestando a sua crença católica e o respeito que a merecem os defensores de nossa religião, deixou bem claro o direito que eles tem da tribuna sagrada esclarecer e mesmo convencer os fiéis – de que é incompatível com a religião de que são sacerdotes – o divórcio absoluto mas justificado.”<sup>325</sup>

324 *Artista*, 25 de julho de 1896.

325 *Idem*.

Para todos os demais, a quem a doutrina católica não influenciava tanto, o divórcio poderia ser entendido como última alternativa para um casamento que não deu certo.

## MODERNIDADE E PROGRESSO: O DIVÓRCIO É POSSÍVEL?

A modernidade anunciou o triunfo da razão. Ela representou a possibilidade de construção de um mundo novo, de costas para o passado medieval, contra os valores morais e teológicos predominantes na Idade Média. Em seu lugar, impôs a racionalização do processo de produção, a impessoalidade nas relações e a dominação das elites que buscaram moldar o mundo ao seu pensamento.

Segundo Le Goff, a idéia de modernidade surge quando há um sentimento de ruptura com o passado. Pode-se definir a modernidade como um conjunto amplo de modificações nas estruturas sociais do Ocidente, a partir de um processo longo de racionalização da vida que atinge as esferas da economia, da política e da cultura. A racionalização econômica levou o Ocidente a dissolver as formas feudais e pré-capitalistas de produção e a desenvolver uma mentalidade empresarial fundada no cálculo, na previsão. A racionalização política apareceu com a substituição da autoridade descentralizada medieval pelo Estado moderno; já no plano cultural, aos poucos ocorreu o “desencantamento” do mundo: o mundo moderno só poderia ser entendido pela razão, sem necessitar recorrer a mitos, a lendas, ao temor. Ou seja, a ciência ganhou um poder de compreensão do mundo que deveria permitir ao homem escapar de visões mágicas, derrubando os altares e instalando o reino da razão<sup>326</sup>.

A modernidade foi também caracterizada pela separação e autonomia entre ciência, moral e arte; antes essas esferas de valor estavam embutidas na religião. Com a contemporaneidade a ciência deixou de precisar do respaldo da religião, separando inclusive o comportamento moral desta última; começou-se a acreditar, desde então, que uma pessoa, para ser boa, não precisaria necessariamente ser religiosa.

O triunfo da razão, idéia essencial da modernidade, representou a substituição de Deus pela ciência: as crenças religiosas foram relegadas à vida privada. A razão fez tábula rasa da tradição secularmente fundada no predomínio das idéias e dos valores cristãos-medievais que submetiam o destino dos ho-

326 Sobre modernidade ver: LE GOFF, Jacques. *História e memória*. São Paulo: Ed. Unicamp, 1994; BAUDELAIRE, Charles. *Sobre a modernidade*. São Paulo: Paz e Terra, 1997; ANDREW, Edgard e SEDGWICK, Peter. *Teoria cultural de A a Z: conceitos-chave para entender o mundo contemporâneo*. São Paulo: Contexto, 2003.

mens e, também, das formas de organizações sociais e políticas fundadas na crença e no domínio dos costumes.

Os periódicos locais também deram ênfase ao uso e prevalência da razão em detrimento do atavismo religioso e indicaram a adoção do divórcio como possibilidade de equiparar-nos às nações mais adiantadas ou “superiores” a brasileira. Assim manifesta-se o *Echo do Sul*:

“A vista dessa razão prenhe de razões, claro está que o sr. Schon é adversário do divórcio por todos os princípios, o que significa estar em inteiro desacordo com os mais ilustres pensadores do último século, condenar in limine a obra dos eminentes legisladores da França, dos Estados Unidos, da Bélgica, da Holanda, da Alemanha, da Rússia, da Suécia, etc, entre cujos países há alguns em que o divórcio já é absoluto, e que desconhecer neles um estado moral de civilização superior ao nosso, é simplesmente atestar ignorância das leis irreprimíveis da evolução, provar que se sofre de estrabismo sociológico, de impotência compreensiva da fatalidade histórica, de anemia profunda do espírito, de raquitismo congênito das idéias, ou de atrofia nos órgãos perceptores.”<sup>327</sup>

No lugar da segurança, da coesão social fundada na moral cristã-medieval, dos espaços territoriais bem definidos, de uma compreensão estática e perene do tempo, a força dos sentimentos e dos vínculos pessoais etc., a modernidade impõe a insegurança das incertezas, a crise dos parâmetros, a desarmonia.

Contudo, a modernidade apresentou-se como uma utopia positiva que parecia dar novo alento à humanidade. Acoplada à idéia de ordem e progresso, infundiu a ilusão de que os homens finalmente caminhavam em direção à felicidade e à liberdade.

A época áurea do pensamento sociológico situou-se entre o fim do século XIX e o início do XX. Os grandes pensadores sociológicos do período julgavam que a ciência era o único modelo válido para se chegar ao conhecimento e afirmavam que seu pensamento tinha fundamentos científicos. Lutaram contra alguns dos principais problemas da sociedade moderna.

A segunda metade do século XIX foi marcada por grande progresso na ciência, pelo impulso no industrialismo e pela contínua secularização da vida e do pensamento. As principais correntes intelectuais desse período refletiram essas tendências. O realismo, o positivismo e o liberalismo, entre outras, com seu enfoque no mundo empírico, foram reações contra as interpretações romântica, religiosa e metafísica da natureza e da sociedade. Os adeptos desses movimentos apoiavam-se na observação cuidadosa e empenhavam-se na

327 *Echo do Sul*, 21 de novembro de 1907.

precisão científica. Essa ênfase na realidade objetiva contribuiu para estimular uma crítica crescente dos males sociais.

O realismo<sup>328</sup>, movimento dominante na arte e na literatura em meados do século XIX, opunha-se ao sentimentalismo e à veneração da vida interior que caracterizavam o romantismo. Os românticos exaltavam a paixão e a intuição, deixavam-se conduzir por sua imaginação a um passado medieval pretensamente idílico e buscavam a solidão interna em meio às maravilhas da natureza. Os realistas, por sua vez, concentravam-se no mundo real: nas condições sociais, no modo de vida contemporâneo e nos detalhes conhecidos da vida cotidiana. Com um distanciamento clínico e um zelo meticuloso, analisavam a visão, o trabalho e o comportamento das pessoas.

Tal como os cientistas, os escritores e artistas realistas investigavam minuciosamente o mundo empírico. O realismo literário evoluiu para o naturalismo quando os escritores tentaram demonstrar a existência de uma relação causal entre o caráter humano e o ambiente social: de que certas condições de vida produziam traços de caráter previsíveis nos seres humanos. A crença de que a lei de causa e efeito regia o comportamento humano refletia o enorme prestígio atribuído à ciência nas últimas décadas do século XIX, que se manifestavam, inclusive, no pensamento jurídico. Em 1896 o *Echo*, valendo-se do rigor do cientificismo como baluarte, assim escreve:

“A mais rigorosa disciplina mental e o conhecimento menos superficial da orientação moderna dos diversos ramos do direito e da sociologia, revelam-se energicamente em todas as obras citadas, em defesa do divórcio.

Quase todos os citados juriconsultos notabilíssimos e distintos escritores de direito público têm a séria e metódica erudição dos indivíduos educados na velha escola histórica.”<sup>329</sup>

No esforço de oferecer um retrato real do comportamento humano e do ambiente social, o realismo e o naturalismo reproduziram as atitudes moldadas pela ciência, pelo industrialismo e pelo secularismo, que enfatizavam a importância do mundo externo. A mesma perspectiva também deu origem, na filosofia, ao positivismo.

Considerando a ciência como a mais alta realização da mente, os positivistas buscaram aplicar ao estudo da sociedade uma abordagem empírica rigorosa. Acreditavam que o filósofo tinha de proceder como um cientista,

328 Para melhor entender os próximos conceitos ver: EDGAR, Andrew e SEDGWICK, Peter. *Teoria cultural de A a Z*. São Paulo: Contexto, 2003; ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

329 *Echo do Sul*, 01 de agosto de 1896.

juntando e classificando cuidadosamente os dados e formulando regras gerais que demonstrassem uma regularidade na experiência social. Tal conhecimento, fundamentado em fatos concretos, forneceria critérios úteis ao planejador social. Os positivistas rejeitavam a metafísica pois essa tentava descobrir princípios básicos através unicamente da razão e não por meio da observação do mundo empírico.

Augusto Comte, pai do positivismo, insistia em que a história e a sociedade fossem tratadas sob um enfoque puramente científico: somente mediante uma compreensão adequada das leis que regem os negócios humanos, afirmava ele, a sociedade, que se encontrava num estado de anarquia intelectual, podia ser reorganizada racionalmente. Comte deu o nome de positivismo ao seu sistema, pois acreditava que este se fundamentava no conhecimento proveniente de fatos observados, podendo portanto ser constatado empiricamente. Comte é considerado o principal fundador da sociologia moderna.

Os escritos que se utilizaram da razão e do cientificismo, no *Echo do Sul*, no *Diário do Rio Grande* e no *Artista*, recorreram ao socialismo para justificar e legitimar o raciocínio ou condenar e combater a questão divorcista:

“Dar-se ares de mestre cozinheiro e dizer em frase balofa que socialismo e divórcio são duas questões diferentes quanto a causa e intenções é ignorar o essencial do assunto – a origem comum a ambas elas e a muitas outras calamidades de que o mundo tem sido teatro.”<sup>330</sup>

As origens do socialismo remontam aos meados do século XIX; existiram muitos tipos de socialistas mas em comum compartilham de princípios específicos de como deveria organizar-se a sociedade humana. Os socialistas se opõem diametralmente ao individualismo da sociedade capitalista liberal.

Diferentemente do que ocorre no capitalismo, o socialismo sustentou-se como um modo de organização social no qual deveria existir uma distribuição equilibrada de riquezas e propriedades, com a finalidade de proporcionar a todos um modo de vida mais justo. Os socialistas atribuíam valor supremo à análise racional da sociedade e à transformação social segundo premissas cientificamente válidas, cuja verdade pudesse ser apreendida por indivíduos racionais. Os socialistas acreditavam ter discernido um padrão na sociedade humana que levaria homens e mulheres à salvação terrena. Os socialistas, desse modo, eram também românticos, pois sonhavam com uma nova ordem social, uma utopia futura, onde cada indivíduo pudesse encontrar felicidade e realização.

330 *Echo do Sul*, 26 de julho de 1896.

Com certo temor ou desprezo pelo socialismo, e mais precisamente sua forma científica, os periódicos continuaram manifestando-se sobre a íntima relação entre as idéias socialistas e o divórcio:

“Para nós o sr. Grac tem razão e por isso o socialismo científico amortizador do capital e distribuidor do trabalho é sofista tão claro como não há trabalho sem capital, assim como, sem capital não se produz trabalho, e menos trabalhadores que se sujeitem a trabalhar sem ganhar ou se tivessem muito capital deixariam de trabalhar e portanto a paralização do progresso que é a vida dos povos a riqueza das nações. É por isso que não aceitamos em parte o socialismo e negamos também o divórcio, porque a quebra do vínculo conjugal, na nossa opinião, fará duas espécies de prostituição, a baixa e a alta ‘dos desgraçados que se vendem ao início e dos infelizes que se dão por vício.’”<sup>331</sup>

O socialismo científico rompe com o socialismo utópico por apresentar uma análise crítica da realidade política e econômica, da evolução da história, das sociedades e do capitalismo. Marx e Engels enaltecem os utópicos pelo seu pioneirismo, porém defendem uma ação mais prática e direta contra o capitalismo através da organização da revolucionária classe proletária. Para a formulação de suas teorias Marx sofreu influência de Hegel e dos socialistas utópicos.

Os pensadores e intelectuais europeus utilizaram-se do conceito de ciência, tido como um saber superior e acessível a poucas pessoas. Duas correntes dominaram o pensamento europeu a esse respeito. Tratavam-se do Racionalismo surgido no final do século XVIII, com a Revolução Francesa, e o Conservadorismo, presente no pensamento do continente desde o final da Idade Média e durante a Idade Moderna.

Diante das idéias difundidas pelos reformadores em defesa da liberdade, igualdade e soberania popular, fez-se necessário e urgente implementar a defesa dos valores tradicionais, da ordem instituída: família, religião, comunidade, corporação.

O movimento de idéias conhecido pela designação de Conservadorismo surgiu como reação imediata às transformações advindas, fundamentalmente, após a Revolução Francesa, que foi percebida pelos homens que a viveram como sendo um divisor de águas.

O movimento conservador posiciona-se, portanto contrariamente, ao conjunto de idéias defendidas pelos filósofos iluministas. Opunha-se à emancipação individual, ao secularismo e às fórmulas políticas daí derivadas, vistas como propiciador do caos.

---

331 *Echo do Sul*, 19 de novembro de 1907.

Defendia-se a importância da autoridade, religião, comunidade, hierarquia e parentesco, valores que se encontravam em processo de destruição em virtude das idéias propagadas pelo iluminismo.

O ponto de partida do pensamento conservador teria, forçosamente, de ser contrário àquele dos defensores do individualismo. Para os conservadores era preciso deter o processo de transformações e impedir que uma nova ordem se estabelecesse demolindo o mundo existente. Esse mundo parecia ser, abruptamente, apresentado aos brasileiros, no que se refere ao divórcio, como uma possibilidade fatídica e transgressora, imbuída de mudanças que para os conservadores significavam ruptura da ordem. No *Echo* temos o que segue:

“Depois de tantos anos de uma placidez adorável, o Brasil entrou também, como os demais estados da América, num período de respeitáveis agitações tendentes a transformar tudo pela base em moldes desconhecidos.

Nada escapa ao vigoroso martelo desta filosofia única. Faltava a última pancada civil na sagrada intimidade da família e o divórcio absoluto acaba agora de lha dar.”<sup>332</sup>

E conclui o periódico destacando que

“De fato, esses poderosos elementos de moral herdados de nossos maiores, esse penhor sagrado que fazia o maior orgulho dos nossos ascendentes e que até há pouco guardávamos como relíquia venerável, não estão à caráter de um povo que, embora o mesmo na essência, é contudo diverso na forma, nem se coadunam com uma filosofia que pretende prover o Brasil de tudo, menos do que possa dignificar o espírito.”<sup>333</sup>

Dessa forma, o movimento era um grito de alerta e um chamamento à defesa dos valores que vigoravam e presidiam a vida dos homens. Os conservadores se valeram da história para as defesas de suas idéias e seus princípios. Construíram, assim, um “estilo” que lhes era próprio. Karl Mannheim, destacou a importância do conceito de estilo para melhor compreensão do pensamento político, social e moral. Nesse sentido, o estilo do Conservadorismo, construíra-se em oposição ao do Liberalismo e do Iluminismo.

O estilo conservador, caracterizou-se por ser empírico, histórico e ligado à observação do que de fato acontecia, do que podia ser, realmente, visto e percebido. Renegava-se, então, a idéia de homem natural, sociedade ideal, havendo apenas interesse pelo homem concreto, historicamente construído. Para os conservadores, a ênfase que os iluministas deram ao homem abstrato era a

332 *Echo do Sul*, 24 de julho de 1896.

333 *Idem*.

responsável pela desorganização que se abatera sobre a sociedade ocidental.

Como adverte-nos Nisbet<sup>334</sup>, a mais abrangente proposição dos conservadores se refere à natureza da sociedade. Aquela que Burke denominou de “legítima” e Bonald de “constituída”, não podia ser um mero agregado mecânico de partículas individuais, posto que a sociedade é uma entidade orgânica e possui leis internas. Nesse sentido, a sociedade não pode ser produto de razão individual, ela possui uma realidade que lhe é própria, impedindo que os seres humanos sejam tomados individualmente.

Reagia-se, assim, contra o individualismo que havia se firmado por oposição ao corporativismo e à autoridade de tipo medieval. Os conservadores iriam se posicionar, também, contrariamente, ao poder centralizado. Passaram a insistir na primazia da sociedade sobre o indivíduo e reafirmavam a origem divina do mundo. Em decorrência disso, os homens eram vistos como impotentes diante da divindade, sendo assim, impossível atomizar a sociedade. Nessas condições, a proposta dos liberais só podia ser percebida como sendo uma heresia.

Configurava-se, então, um movimento de reação do tradicionalismo contra a razão analítica, do comunalismo contra o individualismo e do não racional contra o exclusivamente racional. Em decorrência disso, os conservadores valorizavam as pequenas associações e os grupos sociais e seus sistemas de estratificação: a família, a vizinhança, a província, e os sistemas hierárquicos que qualificavam o ser humano.

Nesse sentido, destacavam a importância do princípio da função. Os costumes e os hábitos não podiam ser relegados porque tinham uma função, não podendo ser, simplesmente, abandonados em nome da razão. Se um costume foi criado é porque se constituiu em necessidade para o grupo de homens ao qual estava relacionado.

Abandoná-lo era provocar uma desestruturação na vida daqueles homens que, certamente, levaria ao caos, à desordem e a desestruturação da vida. A principal preocupação dos conservadores era, portanto, com a preservação da ordem.

Os conservadores não admitiam que as mudanças revolucionárias viabilizassem novas e melhores formas de organização da sociedade. Para eles, a desestruturação da ordem vigente na colônia só seria capaz de levar ao caos.

---

334 NISBET, Robert. *Dicionário do pensamento social do século XX*. São Paulo: Jorge Zahar Editor, 1996 e também do mesmo autor *História da idéia de progresso*. Brasília: Instituto Nacional do Livro/ Ed. da UNB, 1985.

Os conservadores também se sentiam aterrorizados com as idéias de igualdade defendidas pelos revolucionários. Percebiam que o abandono dos princípios da hierarquia e do status levaria, necessariamente, a uma desestabilização completa.

Na França, berço da revolução, encontramos na primeira metade do século XIX, um pensamento conservador que deitou raízes na vida intelectual não apenas a francesa, mas do ocidente como um todo. O pensamento conservador francês teve entre seus expoentes Joseph de Maistre, Louis de Bonald, Lammenais e Chateaubriand - todos membros da aristocracia ou a ela intimamente relacionados. Eram todos monarquistas, membros da Igreja Católica e profundamente opostos aos elementos da modernidade. Na Alemanha, destacam-se, além de Justus Moser os trabalhos que antecedem à obra de Burke, Adan Müller, Friedrich E. Von Savigny e, posteriormente, George W. F. Hegel.

Por essa forma de conceber a vida, a nação não podia ser compreendida como sendo constituída pelos seus habitantes, pois isto era o que menos importava. A nação, para os conservadores, era uma comunidade quase sublime ou transcendente, constituída pelas gerações passadas, presentes e futuras cuja aparência tangível podia ser resumida na língua, nos costumes e nas normas historicamente construídas, além de muitas instituições que a constituíam, sendo a família a mais importante. A nação não apenas estava acima dos indivíduos, como a esses sobreviveria e não podia ser atomizada, na medida em que era uma entidade globalizante e integradora dos homens que a compunham.

Os conservadores possuem uma visão ampla de sociedade, nunca se limitando a defender uma única possibilidade de funcionamento para ela. Por exemplo: não negam que ela deve ter razão, mas também o espaço espiritual. Por ser complexa, orgânica e sempre se renovar, a sociedade deve ter espaço para diversos caminhos de pensamento e ação.

A idéia de racionalidade é um tema de fundo na tradição cultural ocidental, e foi usada como forma de autodefinição cultural e para definir a identidade dos outros. No pensamento do filósofo do século XVII René Descartes, a racionalidade é um atributo das mentes humanas e é mostrada na forma de verdades auto-evidentes, como a lei da não-contradição. A racionalidade, na concepção de Descartes, diz respeito à objetividade e é adquirida independentemente de fatores contingentes, como aqueles que têm a ver com a história ou a constituição da sociedade.

A racionalidade, para Nietzsche<sup>335</sup>, é um instrumento que não define a humanidade como tal, mas é um produto das necessidades e impulsos que permitem, aos seres humanos sobreviverem, ou está relacionada ao poder.

Racionalismo é a corrente central no pensamento liberal que se ocupa em procurar, estabelecer e propor caminhos para alcançar determinados fins. Tais fins são postulados em nome do interesse coletivo, base do próprio liberalismo e que se torna assim, a base também do racionalismo. O racionalismo, por sua vez, fica à base do planejamento da organização econômica e espacial da reprodução social.

O postulado do interesse coletivo elimina os conflitos de interesses (de classe, entre uma classe e seus membros e até de simples grupos de interesse) existentes em uma sociedade, seja em nome do princípio de funcionamento do mercado, seja como princípio orientador da ação do Estado. Abre espaço para soluções racionais a ‘problemas’ econômicos (de alocação de recursos) ou urbanos (de infraestrutura, da habitação, ou do meio ambiente) com base em soluções técnicas e eficazes.

Uma ideologia difere do mundo concreto não naquilo que afirma, senão no que cala – não nega, apenas escamoteia a existência de conflitos na sociedade. Um ‘apelo à razão’ é um convite a esquecer a existência de conflitos sociais.

Ao lado desses pressupostos a modernidade passa a ser vislumbrada como sinônimo do que é mais progressista e não somente do que é mais novo ou recente.

A maioria dos pensadores do século XIX deu prosseguimento ao espírito do Iluminismo, particularmente no que diz respeito à ênfase na ciência e ao interesse pela liberdade individual e pela reforma social. Esses pensadores consideravam a ciência como a maior realização da humanidade e acreditavam que, através da razão, a sociedade poderia ser reformada. A difusão do governo parlamentar e a extensão da educação, juntamente com os inúmeros avanços na ciência e tecnologia, pareciam confirmar as esperanças no progresso futuro da humanidade.

No início do século XIX, os românticos se rebelaram contra o espírito racional-científico do Iluminismo em favor da vontade e dos sentimentos humanos. Os nacionalistas românticos valorizavam a alma coletiva da nação – as antigas tradições enraizadas num passado remoto e venerável – acima da razão

---

335 NIETZSCHE, Friedrich. *Para além do bem e do mal: prelúdio a uma filosofia do futuro*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

e da liberdade individual. Os conservadores ressaltavam as limitações da razão e censuravam a agenda política do Iluminismo e da Revolução Francesa.

Inúmeros pensadores, rejeitando a visão iluminista de que as pessoas eram fundamentalmente racionais, sustentavam que as tendências e impulsos subconscientes governam o comportamento humano mais do que a razão.

Os novos ventos que por aqui sopravam vinculavam de modo bastante estreito, ainda que não exclusivo, o progresso à república. A monarquia era sinônimo de centralização ferrenha, escravatura, ruralismo, supremacia da Igreja, numa palavra: atraso. A república era a liberdade para as províncias, para o processo eleitoral (porque ficaria livre do poder moderador) e para a entrada de novos atores na política, provenientes de outros segmentos sociais. Os novos tempos exigiam a república.

Proclamada a república, em 1889, tornava-se premente a resolução da “questão nacional”. Colocar o país “ao nível do século”, superar o “atraso cultural”, eram questões que ocupavam a mente dos nossos intelectuais, sempre preocupados em entender o Brasil e que se pautavam numa filosofia do progresso capaz de fazer frente ao atraso social e cultural existente. De modo geral, atribuía-se ao passado monárquico e à colonização portuguesa as raízes do atraso. Pouco a pouco foi tomando corpo e ganhando mais adeptos uma postura intelectual extremamente crítica ao passado monárquico.

Com o intuito de entender as razões do atraso e os meios para superá-lo, os intelectuais enveredaram por múltiplos caminhos. Tendo como base as doutrinas científicas e em especial o darwinismo, houve os que, utilizando argumentos raciais, creditaram ao povo e à miscigenação a responsabilidade pelo defasamento social e cultural do Brasil em relação aos Estados Unidos e aos países da Europa Central. As teorias raciais, aliás, estiveram na base dos discursos em defesa da imigração, formulados no Brasil desde a década de 1870. Porém, alguns intelectuais começariam a procurar na situação colonial as marcas capazes de explicar o atraso e, nesse sentido, há que destacar que nas primeiras décadas do século XX, a intelectualidade brasileira voltou-se para questões de natureza cultural ou psicológica, caracterizadoras do colonizador português para explicar o atraso do Brasil.

O novo regime republicano apresentava a necessidade de que o Estado nacional fosse construído em termos de uma organização social liberal, que apontasse a importância da soberania nacional, sustentada por indivíduos civilizados e culturalmente desenvolvidos, nos moldes colocados pelo evolucionismo e pelo spencerismo. Tratava-se de preparar o caráter nacional brasileiro

por meio de uma formação ética que estabelecesse uma identidade nacional, através de um sentimento de *pertencimento*, no sentido histórico e sociológico do termo. A realização dessa tarefa implicaria a construção de elementos de transcendência que estabelecessem uma identidade coletiva e, através dela, a coesão da população, pela aceitação de parâmetros de comportamentos necessários ao desenvolvimento e ao progresso nacional, dentro da ordem liberal de organização da sociedade.

Atrelando divórcio e progresso, e o progresso com a república, o *Artista* mostrou seu descontentamento ao ver que um idealizador e baluarte da república, como Rui Barbosa, era contrário a adoção do divórcio, ao afirma:

“Mas que o sr. Dr. Ruy Barbosa, pusesse o seu glorioso nome, o seu fulgurante talento, o seu passado imáculo, ao serviço da reação combatendo o divórcio; isto é que nunca esperávamos, porque parecia-nos uma profanação, supô-lo capaz de cometer um ato indigno do seu cultivado espírito.”<sup>336</sup>

O exercício dos direitos atribuídos ao cidadão estava, para as elites às quais nos referimos, intimamente ligado à formação de valores éticos, através do compartilhamento de um código moral, com o qual o indivíduo pudesse efetuar um julgamento preciso, em benefício da sociedade em geral, segundo os preceitos liberais de liberdade e igualdade.

Numa atitude característica da produção cultural de países periféricos, a intelectualidade brasileira da passagem do século XIX ao XX esteve mobilizada pelo problema da formação nacional. Esse interesse estava sendo suscitado por dois processos sociais mais amplos nos quais o próprio pensamento social brasileiro do período se constituiu como corpo de conhecimento relativamente ordenado: a construção do Estado-nação e a modernização capitalista.

Cultivados na atmosfera modernizante dos anos finais do Império brasileiro, os intelectuais da chamada *geração modernista de 1870* vislumbraram na sintonia do pensamento brasileiro aos discursos filosóficos e cientificistas dominantes da época, a possibilidade de demonstrar sua própria modernização. O período foi marcado por transformações econômicas, políticas, sociais e culturais que em parte conferiu um sentido histórico à perseguição de um ideal de modernidade por parte da intelectualidade brasileira<sup>337</sup>.

Neste processo mais amplo de transição social, os intelectuais do período viveram uma profunda tensão entre a herança dos valores paternalistas

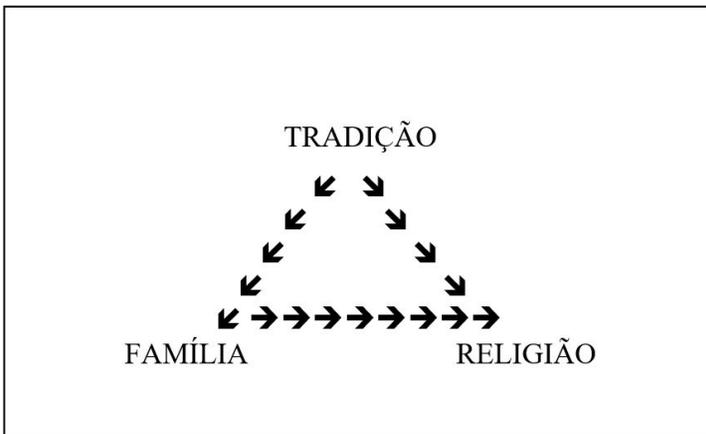
336 *Artista*, 06 de agosto de 1900.

337 IANNI, Octavio. *A idéia de Brasil moderno*. São Paulo: Brasiliense, 1992.

herdados e a convicção modernizadora dos valores burgueses em ascensão. Essa tensão, acentuada pelas ambigüidades sociais próprias ao funcionamento incompleto de um padrão burguês no país, marcou a produção intelectual do período. A geração de 1870 teve entre seus membros os mais entusiastas defensores do modelo republicano de governo.

Apesar da resistência, impregnada de um referencial secular religioso que defendia a indissolubilidade do matrimônio, novas visões de mundo confrontaram-se, exigindo uma defesa, em alguns momentos específicos quase que diária, de ambas posições: favoráveis e contrários ao divórcio absoluto. Sinal evidente das mudanças que começavam a efetivar-se no mundo do privado, do doméstico e também no domínio público.

O tripé que sustenta os argumentos expressos nos jornais, quer favoráveis ou contrários à dissolução do casamento, pode ser expresso no esquema que melhor evidencia esta relação interdependente:



A ênfase da redação dos jornais, bem como dos articulistas que expressavam seus posicionamentos sobre a implantação do divórcio, centrava-se nos argumentos que destacavam o peso da tradição local e regional, a importância da família e a influência da Igreja Católica. A tradição dos jornais locais encaminha a discussão sobre o tema com certa predominância para o combate à possibilidade da ruptura matrimonial.

## CONCLUSÃO



Falar sobre divórcio, modernamente, é corriqueiro; crescem no país e no mundo os casos em que casais põe um fim às suas uniões. Diferentes e diversos motivos concorrem para essa interrupção da vida à dois: adultério, incompatibilidade de gênios, desencontros ou inapetência para o convívio em família são algumas entre tantas motivações.

Se, de certa forma já nos familiarizamos com isso, no entanto ainda não nos acostumamos plenamente. Explico. De certa forma quando acompanhamos a formação de um novo casal e quando percebemos que estes desejam comprometer-se à partir do casamento, esperamos e desejamos que tal união seja duradoura, para sempre. Acredito mesmo que, quando um homem e uma mulher decidem casar, o fazem esperando que seja por toda a vida. Não casam esperando uma separação logo em seguida. Pelo menos não deveriam.

A tendência nos dias atuais é a de não nos surpreendermos mais com o tanto de casais que optam pela separação. Já faz parte do nosso dia-a-dia, já foi assimilado e incorporado por nossa cultura ocidental.

Para o século XIX é outra história.

O divórcio começou ganhar notoriedade e destaque no cenário nacional a partir do momento em que se decretou o casamento civil<sup>338</sup>. O casamento, como pressuposto civil, passou a ser vislumbrado como um contrato que, por essa natureza civil, podia ser desfeito a qualquer tempo, pela vontade de uma ou de ambas as partes. A novidade estava em incluir a possibilidade de novos recasamentos.

Até então, os casais que não mais desejavam permanecer unidos, poderiam recorrer aos tribunais eclesiásticos para pleitear sua separação, somente permitida na modalidade *quod thorum et mensam*, que desobrigava o casal da vida marital e que previa, inclusive, a partilha dos bens e o sustento dos filhos

---

338 Instituído à partir do Decreto nº 181, “Do casamento Civil”, de 24 de janeiro de 1890.

quando houvesse. Essa condição separava os cônjuges, mas não permitia a nenhum deles um novo casamento. Como a Igreja havia sacramentalizado o matrimônio, não seria possível – salvo vício ou má fé na origem dos votos<sup>339</sup> – anular ou retirar um sacramento que fora instituído. Para a Igreja Católica, a possibilidade do divórcio e de novos casamentos para divorciados inexistiu até hoje, desde que, é claro, tenham os cônjuges recebido o sacramento do matrimônio.

O divórcio era possível em diversos países europeus e americanos, à época em que foi pleiteado pela primeira vez no Brasil. Inglaterra, França e Portugal (a partir de 1910) e países americanos como Estados Unidos da América, Guatemala, El Salvador, Equador e Uruguai, tinham no seu código legal a previsão do divórcio, enquanto que México, Argentina, Cuba, Chile e Colômbia, por exemplo, ainda não o haviam adotado.

Percebendo e acompanhando essas condições pela América e pela Europa, os jornais *Echo do Sul*, *Diário do Rio Grande* e *Artista* buscaram subsidiar seus leitores sobre o que se passava nesses países em que já havia sido adotado o divórcio, procurando destacar as vantagens ou os perigos da adoção de tal lei. Inúmeras foram as considerações a esse respeito.

Aliás, esses mesmos periódicos brindaram seus leitores com as mais distintas asseverações sobre o divórcio e seu predecessor, o casamento plenamente validado, sem o qual não poderia existir o divórcio. O casamento foi apresentado tanto como salutar instituição, como terrível prisão; princípio essencial e natural da constituição familiar e cerne da mentira. Bom ou mau negócio, assim foi defendido pelos jornais em diversas ocasiões. Semelhante entendimento tiveram os periódicos sobre o divórcio, compreendido e caracterizado como medida saneadora das hipocrisias que ganhavam espaço no núcleo familiar e como terrível ameaça à continuidade da existência desse núcleo primário da sociedade.

Ao expor suas formas de conceber o casamento e o divórcio, os jornais estavam explicitando uma preocupação que evidenciava-se no campo das idéias por todo o país: as novas tendências na compreensão dos direitos femininos e da sexualidade ilícita, fazendo do casamento e da família o centro das explicações e dos planejamentos tanto da mudança quanto do conservadorismo social. O divórcio, sinal de alteração na estrutura doméstica, tornou-se tema recorrente nos debates sociais e políticos da época.

339 A Igreja Católica permitia e concede ainda hoje, a “anulação” do casamento, através de processo requerido e devidamente fundamentado por um ou pelos dois cônjuges. A esse respeito ver HORTAL, Jesús. *O que Deus uniu*. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

As análises possibilitadas pelo uso do jornal como fonte são imensas e incontestáveis; pode-se acompanhar um mesmo tema por distintos jornais ao longo de um período estabelecido, como o foi no caso do divórcio como possibilidade de implantação no século XIX. O acesso às fontes jornalísticas depende do próprio estado de conservação do acervo jornalístico e do interesse do pesquisador em conhecer à fundo esses periódicos. Os três jornais rio-grandinos, *Echo do Sul*, *Diário do Rio Grande* e *Artista*, foram periódicos que começaram a circular em meados do século XIX e que, na virada para o século XX, continuavam ainda em circulação.

O *Echo do Sul* foi o mais longevo dos três periódicos, começando a circular na década de 50 do século XIX, ainda na cidade de Jaguarão, e transferindo-se para Rio Grande em 1858 onde permaneceu, sob a direção da mesma família, até 1932.

Caracterizou-se pelo partidarismo como meta publicitária, manifestando sempre suas convicções político-partidárias. Na década de 1870 o jornal confirmou o seu norte editorial: defesa da tradição e dos bons costumes, sem deixar contudo de vislumbrar e contemplar novas idéias que pudessem acarretar em melhoramentos para a nação.

Na década de 1880 o *Echo* apresentava-se como “órgão do Partido Conservador”, dístico que abandonou em 1907 para circular, logo à seguir, na condição de órgão independente, não mais vinculado a um partido político.

O *Echo do Sul* evidenciou, nos seus escritos sobre o divórcio, um discurso bastante conciliador em que buscou contemporizar a tradição e a modernidade. Quando manifestou-se abertamente sobre o tema, através do seu editorial, buscou garantir a informação capaz de subsidiar o seu leitor de tal forma que possibilitasse a esse último formar suas próprias conclusões sobre a questão. Nitidamente estimulou o debate, acolhendo em suas páginas distintas opiniões sobre o assunto.

A busca pela neutralidade, pela imparcialidade, foi pretendida e buscada pelo jornal quando esse tentou, entre outros, equilibrar o número de manifestações publicadas, contrárias ou favoráveis ao divórcio<sup>340</sup>.

O *Diário do Rio Grande* foi fundado em 1848 e circulou até 1910, caracterizando-se pelo “primado da notícia”. Em distintos momentos foi conservador e liberal, de acordo com o momento político nacional.

---

340 Ao longo dos anos em que se inseriu a pesquisa, 1889 até 1916, foram percebidas vinte e nove manifestações simpáticas ao divórcio e trinta e duas contrárias ao fim do vínculo conjugal.

Esse jornal apostava nas reformas paulatinas que vizassem o engrandecimento da nação, condenando as atitudes afoitas, entre elas a inclusão do divórcio absoluto na legislação do Brasil, fundadas em poucos conhecimentos. O *Diário* representou também, a folha cidadina que melhor se adaptou à necessidade do autocontrole discursivo, visando o equilíbrio com os interesses comerciais.

Em relação ao tema divórcio, foi o periódico mais conservador na divulgação das suas idéias. Se não condenou explicitamente a adoção do divórcio, deixou, no entanto, implícita sua simpatia pela continuidade do vínculo conjugal sem a possibilidade de ser interrompido, salvo pela morte de um dos cônjuges; sua postura ficou evidente nas escolhas das matérias jornalísticas que divulgou. Foi também o jornal que mais buscou subsidiar o seu público leitor, pelo menos no aspecto legal, fazendo circular em suas páginas toda a legislação proposta para o tema.

O *Artista*, que começou a circular em 1862, era de propriedade de funcionários do *Echo do Sul* e distinguia-se por ser um jornal que defendia os interesses dos trabalhadores. Até o ano de sua extinção, em 1910, foi simpático ao ideário liberal.

Foi sua marca incontestada a brevidade e a objetividade no tratamento da notícia, visando fornecer o maior número de dados possíveis sobre um tema. Primava pela informação fundada na razão, deixando de lado as “paixões pessoais”.

Com a República, o jornal rompeu seu modelo discursivo de adesão incondicional aos liberais, embora apoiasse a mudança na forma de governo.

As questões sociais, como o divórcio, foram superficial ou brevemente tratadas pelo *Artista* que, no entanto via, de um modo geral, as mudanças como boas possibilidades de adesão à modernidade. Entre os três periódicos em análise, foi o único que abertamente defendeu a adoção do divórcio absoluto, encarado como sinônimo de progresso e capaz de igualar o país a outras potências estrangeiras. Tal crença sustentava-se principalmente no argumento de que, ao romper com a Igreja e desta desvincular-se, o Estado estava dando mais um passo para romper com uma cultura tradicional alicerçada em valores que não refletiam a situação da maioria da população nacional.

De certo modo, esses jornais foram o reflexo de seu público leitor ao escreverem de forma conciliatória aos interesses de quem lia; quando buscavam informar para garantir a formação da opinião individual sobre um tema, tentavam evidenciar aspectos formais na adoção da lei, sem entrar mais deti-

damente nos meandros e conseqüências de tal adoção. O *Echo do Sul* permitiu e alimentou a discussão sobre o tema, sem contudo concluir categoricamente sobre o mesmo; o *Diário do Rio Grande*, em sua essência conservador e escrevendo para os que com essa visão compartilhavam, mostrou-se contrário à adoção de uma lei divorcista enquanto que o *Artista*, que escrevia para o operariado de um modo geral, expressou-se favoravelmente ao tema.

Foi impossível falar em divórcio sem recorrer ao tema família. A quem o divórcio afetaria primeiramente se não à família? Nesse sentido, os jornais utilizaram-se do contexto familiar e de sua importância para a sociedade, para combater ou apoiar o divórcio.

A família havia sido a base da estruturação da sociedade brasileira; através dela a sociedade havia se constituído durante o período colonial, estruturada num modelo que a compreendia como a formação de um casal e dos filhos resultantes dessa união, agregando-se a essa uma infinidade de parentes.

Para o século XIX essa estrutura familiar centra-se na figura do pai provedor, da mãe depositária da moral e dos filhos que se formariam sadiamente para atender e servir ao Estado. Esse foi o modelo que predominou no citado século e que sobreviveu no Brasil até meados dos anos 50 do século passado.

Para que essa estrutura doméstica pudesse ser plenamente aceita na sociedade, precisava fundar-se num modelo alicerçado e regulamentado: no casamento, de início apenas religioso e depois de caráter civil. Todas as outras possibilidades de uniões sofriam de um certo desprezo de parte da sociedade, pois não eram legítimas, não haviam sido abençoadas por Deus e nem tão pouco referenciadas pelo Estado através do ato de registro civil.

Essa instituição secular que foi e é a família precisava ser protegida da onda de mudanças que a sociedade via acontecer por todo o seu território. Mudanças de ordem tecnológica, anunciada por uma série de aparatos que tendiam a facilitar a vida moderna; mudanças sanitárias, onde se percebia a preocupação com a higiene, com os espaços públicos e com a saúde da população, que era incentivada à prática de esportes. A diversão estava na moda e centros de espaço público destinados a veiculação das artes e da cultura proliferavam. As mulheres reivindicavam espaços na participação social, fazendo com que temas como o voto e o trabalho feminino estivessem em pauta.

A cidade do Rio Grande e as demais no seu entorno também perceberam e viveram essas mudanças. Localizada no extremo sul do litoral gaúcho, Rio Grande nasce atrelada aos movimentos político-militares e à definição de fronteiras do Brasil Meridional durante o século XVIII e inícios do século XIX.

Rapidamente desenvolveu-se, chegando ao final do século XIX como importante centro de negócios do Rio Grande do Sul, investindo seriamente na melhoria das condições de vida de seus habitantes, sempre tão envolvidos em combater as adversidades naturais. Fábricas, casas de comércio, tipografias e até um gabinete de leitura já se fazem presentes no cenário rio-grandino. O movimento portuário não restringe-se somente às cargas que chegavam e partiam nos navios, mas diz respeito também à circulação de idéias e de novidades que chegam à cidade e quase que imediatamente dispersam-se pela região.

Nesse cenário de diversidades e mudanças, há que se lembrar que ainda subsiste uma forma tradicional de conceber e perpetuar certos valores, como aqueles ligados à família.

A imprensa buscou evidenciar essa situação até certo ponto conflitante, pois tratava-se de viver o moderno sem desapegar-se da tradição, de defender a constituição e perpetuidade da família através da indissolubilidade matrimonial, mas também de buscar uma solução para outras tantas famílias constituídas na ilegalidade. Para essas situações sociais a imprensa tentou conciliar seu discurso, escrevendo de forma a contemplar uma e outra situação.

Manter os laços de um casal que vivia em harmonia era compreensível e o que se desejava a todos os casais, mas e para aqueles que não conheciam tal condição? Para aqueles que viviam debaixo da violência doméstica, do abandono, do adultério, da infâmia e da hipocrisia, o que se deveria pensar? Poderia a sociedade continuar a fazer vistas grossas a tal situação ou buscar uma alternativa para tais conflitos? A opção pelo divórcio dirigia-se a essas famílias que viviam sob condições tão adversas. Tal possibilidade só foi possível a partir de 1977<sup>341</sup>.

Discutiu-se tanto a questão do divórcio, tantos foram os projetos que visavam adotar tal prática na legislação nacional, mas demoraram-se alguns anos até que tal condição fosse aceita, senão pela sociedade como um todo, pelo menos pelos legisladores, que seria de estranhar que tal tema não tivesse repercutido na imprensa nacional, regional e cidadina, como de fato o foi.

Inseridos em sua época, resultantes das formas de conceber o mundo a partir dos modelos até então conhecidos ou que se descortinavam ao conhecimento, os redatores escreveram com as condições e idéias possíveis àquela época em que o fizeram.

Promover uma caminhada conciliatória entre o novo, o moderno e o

---

341 Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, assinada pelo então presidente Ernesto Geisel, que possibilitou, em seus 50 artigos e demais alterações no Código Civil, o término do casamento e viabilizou que os divorciados que assim o desejassem pudessem contrair novas núpcias.

tradicional parecia ser o desejo da imprensa local. Como pertencentes a um legado que os precedia, esses homens de imprensa viveram impregnados pela cultura e tradição do meio em que se inseriam; essa percepção foi percebida nos periódicos analisados, presentes tanto nos editoriais como nos artigos produzidos por aqueles que se utilizaram da imprensa para manifestar suas opiniões.

Essa cultura que permeava a escrita e a vida dos homens da época em análise, pode ser entendida como o complexo que inclui conhecimento, crenças, arte, morais, leis, costumes e outras aptidões e hábitos adquiridos pelo homem como membro da sociedade.

Ao expor seu ponto de vista, acredita o indivíduo estar representando a opinião geral daqueles que partilham com ele a mesma visão de mundo, não reconhecendo os méritos daqueles que lhe são dissidentes na forma de pensar.

Parte dessa herança e da tradição que se faziam presentes foram as responsáveis por nortear a produção dos escritos jornalísticos no *Echo do Sul* e no *Diário do Rio Grande*, que acabaram rendendo-se ao peso dos costumes e da herança cultural local que via a família como último baluarte da moralidade e da tradição. O *Artista* foi o periódico que buscou romper com essa forma de conceber a família tradicional como única possibilidade de existência.

Ao lado dessa tradição cultural deve-se destacar a forte influência da moral católica entre as comunidades da metade sul do Rio Grande do Sul, que se fazia presente em diversos aspectos da vida dessas comunidades, inclusive na intimidade do lar, já que seus pressupostos norteariam inclusive a formação desse.

Nitidamente percebe-se o quanto os escritos dos editoriais evitaram o conflito com a tradição católica, deixando para os leitores tal manifestação; até mesmo os fervorosos simpatizantes do divórcio não atacaram diretamente os ensinamentos cristãos sobre o tema, procurando levar suas manifestações para o campo das idéias e o aspecto legal sobre o assunto.

Ao lado dessa visão cristã da concepção de conceber as uniões e a formação das famílias, havia um discurso que tentava racionalizar diversas questões que atormentavam o homem moderno. Novas concepções, como o socialismo, buscavam redefinir o papel do homem no seu meio e deixar Deus de lado nas explicações e fundamentos possíveis para a compreensão do mundo.

Claro ficou que a visão de mundo que prevaleceu nos escritos jornalísticos foi a que fundava-se na tradição e na moral cristã, sustentada no tripé tradição – família – religião, como pressuposto norteador; no entanto os no-

vos tempos se avizinham e o *Artista* não deixou de lembrar à comunidade que a mudança aconteceria, cedo ou tarde, de forma gradual ou imposta, mas aconteceria. Como de fato o foi.

# FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



## A) LIVROS E ARTIGOS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- ABRÃO, Janete. *Pesquisa & História*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.
- ABREU, Alzira & BELOCH, Israel. (coords.) *Dicionário Histórico-biográfico brasileiro 1930-1983*. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária: FGV/CPDOC: FINER, 1984.
- ALMEIDA, Angela Mendes de. *O gosto do pecado*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.
- ALVES, Francisco das Neves. *Uma introdução à história da imprensa rio-grandina*. Rio Grande: Universidade do Rio Grande, 1995.
- \_\_\_\_\_. *O discurso político-partidário sul-rio-grandense sob o prisma da imprensa rio-grandina (1868-1895)*. Porto Alegre: PUCRS, 1998, Tese.
- \_\_\_\_\_. & TORRES, Luiz Henrique (orgs.). *A cidade do Rio Grande: estudos históricos*. Rio Grande: FURG/SMEC, 1995.
- \_\_\_\_\_. & TORRES, Luiz Henrique (orgs.). *A cidade do Rio Grande: uma abordagem histórico-historiográfica*. Rio Grande: FURG/SMEC, 1997.
- ANDREW, Edgard & SEDGWICK, Peter. *Teoria cultural de A a Z: conceitos-chave para entender o mundo contemporâneo*. São Paulo: Contexto, 2003.
- ARANA, José (org) *El divorcio, problema humano*. Madri: editora Karpos, s.d.
- ARAÚJO, Deusdedit de. *Divórcio e moralidade*. Conferência realizada na Confederação das Associações Católicas. São Paulo, 1913.
- ARIËS, Philippe. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1981.

\_\_\_\_\_. O amor no casamento. IN ARIÈS, Philippe & BÉJIN, André. *Sexualidades Ocidentais*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

\_\_\_\_\_. O casamento indissolúvel.. IN ARIÈS, Philippe & BÉJIN, André. *Sexualidades Ocidentais*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

A SEPARAÇÃO conjugal no Brasil: direito canônico e civil comparado. Porto Alegre: Editora La Salle, 1952.

AUTRAN, Manoel Godofredo de Alencastro. *Do casamento civil*. 7.ed., Rio de Janeiro: Francisco Alves & Cia., 1912.

AZZI, Riolando. Elementos para a história do catolicismo popular. In: *Revista Eclesiástica Brasileira*. Vol. 36, fascículo 141, março 1976.

BACCEGA, Maria Aparecida. *Palavra e discurso*. São Paulo: Ática, 2003.

BADINTER, Elizabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

BAHIA, Juarez. *Jornal, história e técnica: história da imprensa brasileira*. 4.ed. São Paulo: Ática, 1990.

BARBOSA, Ruy. *Divórcio e anarquismo*. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, s.d.

BARBOZA FILHO, Rubem. *Tradição e artifício: iberismo e barroco na formação americana*. Belo Horizonte/ Rio de Janeiro: Ed. UFMG/ Ed. IUPERJ, 2000.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Rio de Janeiro: Edições 70, 1977.

BARROS, José d'Assunção. *O campo da história: especialidades e abordagens*. Petrópolis: Vozes, 2004.

BAS, Arturo M. *El cáncer de la sociedad*. Buenos Aires: Amorróstu, 1932.

BAUDELAIRE, Charles. *Sobre a modernidade*. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

BÉJIN, André. O casamento extraconjugal dos dias de hoje. IN ARIÈS, Philippe & BÉJIN, André. *Sexualidades Ocidentais*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BELTRÃO, Luiz. *Jornalismo opinativo*. Porto Alegre: Sulina, 1980.

BERNARDES, Maria Tereza. *Mulheres de ontem: Rio de Janeiro – século XIX*. São Paulo: T A Queiroz, 1989.

- BEOZZO, Oscar (coord.). *História da Igreja no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1992.
- BEVILAQUA, Clovis. *Direito da família*. 6.ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1938.
- BITTENCOURT, Ezio. Apontamentos sobre o movimento teatral em Rio Grande no século XIX. IN *Biblos*. Rio Grande: Fundação Universidade do Rio Grande, Departamento de Biblioteconomia e História, vol 8, 1996, p. 117-138.
- BITTENCOURT, Jáina Ferreira. Análise de conteúdo. In: *Educação*. Porto Alegre: PUCRS, ano IX, nº 10, p. 67-72, 1986.
- BORGES, Arthur de Castro. *Casamento, desquite e divórcio*. São Paulo: Sugestões Literárias S/A, 1976.
- BORNHEIM, Gerd. O conceito de tradição. In: *Cultura brasileira: tradição / contradição*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1987.
- BOSI, Alfredo. *Cultura brasileira: temas e situações*. 2.ed. São Paulo: Ática, 1992.
- \_\_\_\_\_. *Dialética da colonização*. São Paulo: Cia das Letras, 1996.
- BRANCO, L. *A ciência da cultura: um estudo do homem e da civilização*. Nova York: Farrar, Straux e Giroux, 1949.
- BRANDÃO, Helena Nagamine. *Introdução à Análise do Discurso*. 8.ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2002.
- BRANDÃO LIMA. Divórcio romano versus divórcio canônico. In: *Revista de Direito Civil*. 39/12.
- BUENO, Clodoaldo. Separação da Igreja do Estado: o Congresso e a legação junto à Santa Sé (1891/1902). IN *Revista da SBPH*. São Paulo: Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, n. 7, 1992, p. 33-41.
- CAHALI, Yussef Said. *Divórcio e separação*. 7.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.
- CAMARGO, Ana Maria de Almeida. A imprensa periódica como fonte para a história do Brasil. IN *Anais do V Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História*. São Paulo, 1971, p. 225-239.
- CAPELATO, Maria Helena R. *Imprensa e história do Brasil*. São Paulo: Contexto/EDUSP, 1988.

CARDOSO, Ciro Flamarion & BRIGNOLI, Héctor Pérez. *Os métodos da história*. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1983.

\_\_\_\_\_. & VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CARELI, Sandra da Silva. *Texto e contexto: virtude e comportamento sexual adequado às mulheres na visão da imprensa porto-alegrense na 2ª metade do século XIX*. Porto Alegre: PUCRS, 1997 (dissertação).

CARVALHO, José Murilo. *Teatro de sombras*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996.

CATECISMO da Igreja Católica. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

CESAR, Augusto. O problema feminino e o divórcio. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1937.

CITELLI, Adilson. *O texto argumentativo*. São Paulo: Ediotora Scipione, 1994.

CONSTANTINO, Núncia Santoro de Pesquisa histórica e análise de conteúdo: pertinência e possibilidades. In: Revista Estudos Ibero-americanos. Porto Alegre: PUCRS, v. XXVIII, n. 1, p. 183-194, junho 2002.

COUTINHO, Octaviano. *O Divórcio*. Rio de Janeiro: Graphica A Encadernadora S/A, 1936.

*CÓDIGO DE Derecho Canónico*. 4.ed. Madri: Biblioteca de Autores Cristianos, 1952. ( 1ª ed, 1917 – Papa Benedito XV)

COSTA, Angela Marques da & SCHWARCZ, Lilia Moritz. *1890-1914: no tempo das certezas*. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

COSTA, Iraci del Nero da. *Vila Rica: população (1719-1826)*. São Paulo, 1979.

CRUZ, Heloísa de Faria. *São Paulo em papel e tinta: periodismo e vida urbana – 1890-1915*. São Paulo: EDUC; FAPESP; Arquivo do Estado de São Paulo; Imprensa Oficial SP, 2000.

DE LUCA, Tânia Regina. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.) *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2005.

DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

\_\_\_\_\_. Magia e medicina na Colônia: o corpo feminino. In: História das mulheres no Brasil. 3.ed., São Paulo: Contexto, 2000.

\_\_\_\_\_. *História do amor no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2006.

DE PROVINCIA de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul. – *Censos do Rio Grande do Sul. 1803 – 1950*. Porto Alegre, 1981.

D'INCAO, Maria Ângela (org.). *Amor e família no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1989.

DINES, Alberto. *O papel do jornal*. 8.ed. São Paulo: Summus, 1986.

DINIZ, Almachio. *Theoria e Praxe do Divórcio no Direito Brasileiro*. Rio de Janeiro: 1916.

DURKHEIM, Emile. A função da divisão social do trabalho. In: *Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

ELMIR, Cláudio Pereira. As armadilhas do jornal: algumas considerações metodológicas de seu uso para a pesquisa histórica. In: *Cadernos do PPG em História da UFRGS*. Porto Alegre: UFRGS, nº 13, dezembro 1995.

ERSE, Armando. Carmem Dolores. In: *Elogios*. Porto: Renascença Portuguesa, 1916.

FARIA, José Caetano de. *Pelo divórcio: novos e originais argumentos a favor desse instituto jurídico*. 1.ed., Rio de Janeiro: Graphica Sauer, 1930.

FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FELICIANI, Giorgio. *As bases do direito da Igreja: comentário ao código de direito canônico*. São Paulo: Paulinas, 1994.

FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

FLANDRIN, Jean-Louis. *Famílias: parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga*. 2.ed., Lisboa: Editorial Estampa, 1995.

FONSECA, José da. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Paris-Lisboa: Livraria Ailland & Bertrand, 1848.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996.

FRANCA, Pe. Leonel. *O divórcio*. 6.ed. Rio de Janeiro: Livraria AGIR Editora, 1946.

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mocambos*. 5.ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1977.

FUKUI, Lia. *Estudos e pesquisas sobre a família no Brasil*. Rio de Janeiro: BIB, n. 10, 1980.

GAÊTA, Maria Aparecida. Os percursos do ultramontanismo de D. Lino Deodato de Carvalho (1873-1874). São Paulo: USP, 1991. Tese.

GIORGIO, Michela. O modelo católico. IN DUBY, Georges & PERROT, Michelle. *His-*

*tória das mulheres no Ocidente*. Porto: Afrontamento; São Paulo: EBRADIL, vol. 4: o século XIX, 1991, p. 199-238.

GOMES, Mayra Rodrigues. *Jornalismo e ciências da linguagem*. São Paulo: Hacker Editores/EDUSP, 2000.

GUIMARÃES, Gleny Terezinha Duro. *Historiografia da cotidianidade: nos labirintos do discurso*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

GURGEL, J. do Amaral. *Desquite (theoria e pratica)*. São Paulo: Livraria Acadêmica, 1936.

HALLIDAY, Tereza Lúcia. Atos retóricos: discurso e circunstâncias. IN \_\_\_\_\_. (Org.) *Atos retóricos: mensagens estratégicas de políticos e igrejas*. São Paulo: Summus, 1988.

HOBSBAWN, Eric & RANGER, Terence (orgs.). *A invenção das tradições*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

HOLLANDA, Aurélio Buarque de. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 1975.

HOHLFELDT, Antonio. Os estudos sobre a hipótese de agendamento. In: *Revista FAMECOS*. Porto Alegre: PUCRS, nº 7, novembro 1997.

HORTAL, Jesús. *O que Deus uniu*. São Paulo: Loyola. 5.ed., 2002.

IANNI, Octávio. *A idéia de Brasil moderno*. São Paulo: Brasiliense, 1992.

ISMÉRIO, Clarice. *Mulher: a moral e o imaginário*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995.

JACQUES, João Cezimbra. *Ensaio sobre os costumes do Rio Grande do Sul*. Santa Maria: Editora da UFSM, 2000.

JUNGSMANN, J. A. *Missarum Sollemnia*. Vol. I. Torino: Editori Pontifici, 1953.

KIENTZ, Albert. *Comunicação de massa: análise de conteúdo*. Rio de Janeiro: Eldorado, 1973.

LAGE, Nilson. *Estrutura da notícia*. São Paulo: Ática, 2003

\_\_\_\_\_. *Linguagem jornalística*. São Paulo: Ática, 2003

LAJOLO, Marisa & ZILBERMAN, Regina. *A formação da leitura no Brasil*. São Paulo: Ática, 1996.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. São Paulo: Ed. Unicamp, 1994.

LEITE, Antonio. *Competência da Igreja e do Estado sobre o matrimônio*. Porto: Livraria Apostolado da Imprensa, 1946.

- LOPEZ, Luiz Roberto. *Cultura brasileira: de 1808 ao pré-modernismo*. Porto Alegre: Ed. da Universidade/ UFRGS, 1995.
- LORD, Daniel. *Divórcio*. Florianópolis: O Mariano, 1958.
- LORDA, Juan Luis. *Moral: a arte de viver*. São Paulo: Quadrante, 2001.
- LUSTOSA, Isabel. *O nascimento da imprensa brasileira*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.
- LUSTOSA, Oscar de Figueiredo. *Os bispos do Brasil e a imprensa*. São Paulo: Loyola, 1983.
- MACFARLANE, Alan. *História do casamento e do amor*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- MAGALHÃES JUNIOR, Raimundo. Carmen Dolores. In: O conto feminino. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1959.
- MANOEL, Ivan Aparecido. *O pêndulo da história – a filosofia da história do catolicismo conservador (1800-1960)*. Franca/São Paulo, 1998. Tese de livre-docência.
- MANTEGAZZA, Paulo. *O problema do casamento*. 2.ed., Lisboa: Tavares Cardoso & Irmão, 1903.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. A população do Brasil em perspectiva histórica. IN COSTA, Iraci del Nero da (org.) *Brasil: história econômica e demográfica*. São Paulo: Instituto Pesquisas Econômicas, 1986.
- \_\_\_\_\_. (org.) *Família, mulher, sexualidade e igreja na história do Brasil*. São Paulo: Edições Loyola, 1993.
- MARTINA, Giacomo. *História da Igreja: a era do liberalismo*. São Paulo: Edições Loyola, 1997.
- MARTINS, Ana Luiza. *O despertar da República*. São Paulo: Contexto, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Revistas em revista: imprensa e práticas culturais em tempos de República*. São Paulo: ed. da Universidade de São Paulo: Papesp: Imprensa Oficial do Estado, 2001.
- MARTINS, Ari. *Escritores do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, IEL, 1978.
- MATTOS, Ilmar. *O tempo saquarema: a formação do estado imperial*. 2.ed., São Paulo: Hu- citec, 1990.
- MELLO, Abdon de. Ministério público rio-grandense: subsídios para sua história. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial, 1943.

- MELO, José Marques de. *Estudos de jornalismo comparado*. São Paulo: Pioneira, 1972.
- \_\_\_\_\_. *A opinião no jornalismo brasileiro*. Petrópolis: Vozes, 1985.
- \_\_\_\_\_. *História social da imprensa*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.
- MELLO, Roboredo Sampaio. *Família e divórcio*. Lisboa: Clássica, 1906.
- MENDES, R. Teixeira. *Exame da questão do divórcio*. Rio de Janeiro: Apostolado Positivista do Brasil, 1893.
- MESQUITA, Abílio de. *O divórcio e a medicina (erros e crimes da lei do divórcio portuguesa)*. Porto (Portugal): Casa Editora de A Figueirinha, 1924.
- MORAES, Roque. Análise de conteúdo. In: *Educação*. Porto Alegre: PUCRS, ano XXII, nº 37, março 1999.
- MORIN, Violette. *Aplicação de um método de análise da imprensa*. Tradução de Elizabeth Lopez. (mimeografado), s/d.
- MOUILLAUD, Maurice & PORTO, Sérgio Dayrell. *O jornal: da forma ao sentido*. 2.ed. Brasília: Ed; UNB, 2002.
- NADALIN, Sérgio Odilon. *Sexualidade, casamento e reprodução*. Curitiba: UFPR, s/d. (mimeo).
- NIETZSCHE, Friedrich. *Para além do bem e do mal: prelúdio a uma filosofia do futuro*. São Paulo: Martin Claret, 2002.
- NISBET, Robert. *História da idéia de progresso*. Brasília: Instituto Nacional do Livro/ Ed. UNB, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Dicionário do pensamento social do século XX*. São paulo: Jorge Zahar Editor, 1996.
- OLABUENAGA, Jose Ruiz & ISPIZUA, Maria Antonia. *La decodificación de la vida cotidiana: métodos de investigación cualitativa*. Bilbao: Universidad de Deusto, 1989.
- PAPA PIO XI. *Sobre o matrimônio cristão (casti connubii)* 3.ed., Rio de Janeiro: Vozes, 1951.
- PIAGET, Jean. *El juicio moral em el niño*. Madri: Beltrán, 1935.
- PICCHIA, Menotti Del. *Pelo divórcio*. São Paulo: Typografia Paulista, 1933.
- PHILLIPS, Roderick. *Desfazer o nó: breve história do divórcio*. Lisboa: Terramar, 1991.
- PIMENTEL, F. *Aspectos gerais do município de Rio Grande*. Porto Alegre: Oficina Gráfica da

Imprensa Oficial, 1944.

PINSKY, Carla Bassanezi (org.) *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2005.

PORTO, Sérgio Dayrell (org.) *O jornal: da forma ao sentido*. 2.ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

PORTO ALEGRE na virada do século XIX: cultura e sociedade. Porto Alegre/ Canoas/ São Leopoldo: Ed. Universidade/UFRGS / Ed. ULBRA/ Ed. UNISINOS, 1994.

PUHL, Waldemar. *O matrimônio nos códigos canônico e civil brasileiro*. Roma, 1945.

QUEIROZ, Maria Luiza Bertulini. *A vila do Rio Grande de São Pedro (1737-1822)*. Rio Grande: Ed. FURG, 1987.

QUEIROZ, Pedro de. *O projecto do código e o divórcio*. Fortaleza: Typ. Studart, 1902.

RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar. Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

RIBEIRO, João. *A inquietação do casamento*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, s/d.

ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

RUDIGER, Francisco. O nascimento da imprensa no Rio Grande do Sul. In: *Revista do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, v. 13, 1985.

\_\_\_\_\_. *Tendências do jornalismo*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 1993.

ROUX. *La pensée d'Auguste Comte*. Paris: Chiron, 1920.

SAFFIOTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes*. São Paulo: Quatro Artes – INL, 1969.

SALVATORI, Elena [et al.] Crescimento horizontal da cidade do Rio Grande. IN *Revista Brasileira de Geografia*. Rio de Janeiro, vol. 51, jan/mai 1989, p. 27-53.

SAMARA, Eni de Mesquita. *A família na sociedade paulista do século XIX*. FFLCHUSP, Tese de Doutorado, 1979.

\_\_\_\_\_. A história da família no Brasil. IN *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 9, n. 17, set 88/fev 89, p. 7-35.

SANTOS, O. J. *Divórcio e Separação*. São Paulo: Agajuris, 1998.

SCAMPINI, José. *A liberdade religiosa nas constituições brasileiras*. Rio de Janeiro: Vozes, 1978.

SCHWARCZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SECUNDINO, Ilnah Pacheco. *A mulher e o divórcio*. São Paulo: Editora Guaíra Ltda., 1941.

SENN, Adriana Kivanski de. Os casamentos sob o enfoque jornalístico: o que se tornava notícia. IN ALVES, Francisco das Neves & TORRES, Luiz Henrique (orgs.) *Imprensa & História*. Porto Alegre: Associação dos Pós-Graduandos em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 1997.

\_\_\_\_\_. *A instituição matrimonial: os casamentos em Rio Grande (1889-1914)*. Rio Grande: FURG, 2001.

\_\_\_\_\_. *O casamento e o divórcio nos jornais rio-grandinos (1889-1914)*. Rio Grande: FURG, 2002.

SILVA, Kalina Vanderlei e SILVA, Maciel Henrique. *Dicionário de Conceitos Históricos*. São Paulo: Contexto, 2005.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: T A Queiroz: Ed. USP, 1984.

\_\_\_\_\_. *História da família no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

SILVA, Oliveira e. *Desquite e divórcio (doutrina, legislação e jurisprudência)*. 3.ed. Rio de Janeiro: Livraria freitas Bastos, 1964.

SOUZA, Nelson Mello. *Modernidade: a estratégia do abismo*. 2.ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1999.

STEYER, Fábio Augusto. *Cinema, imprensa e sociedade em Porto Alegre (1896 – 1930)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

STRELOW, Aline do Amaral Garcia. *Pato Macho: jornalismo alternativo*. Porto Alegre: PUCRS, 2004, dissertação.

THOMPSON, E.P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TRIGO, Maria Helena Bueno. Amor e casamento no século XX. IN D'INCAO, Maria Angela. (org.). *Amor e família no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1989, p. 88-94.

VAINFAS, Ronaldo. *Casamento, amor e desejo no Ocidente cristão*. 2.ed., São Paulo: Ática, 1992.

\_\_\_\_\_. *Os protagonistas anônimos da história: micro-história*. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

VIEIRA, David Gueiroz. *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil*. Brasília: UNB, 1980.

VILLAÇA, Antonio Carlos. *História da questão religiosa no Brasil*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1974.

VILLAS – BOAS, Pedro. *Notas de bibliografia sul-rio-grandense: autores*. Porto Alegre: “A Nação”, IEL, 1974.

ZICMAN, Renée Barata. História através da imprensa: algumas considerações metodológicas. In: *Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História*. São Paulo: PUCSP, nº 4, junho 1985.

## B) JORNAIS

*ARTISTA*. Rio Grande, 1889 – 1912

*DIARIO DO RIO GRANDE*. Rio Grande, 1889 – 1910

*ECHO DO SUL*. Rio Grande, 1889 – 1916

## C) LEGISLAÇÃO

DECRETO de 3 de Novembro de 1827. IN *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1828, p. 83.

DECRETO N. 463 de 2 de Setembro de 1847. IN *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1848*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1849, p. 48.

DECRETO N. 1.144 de 11 de Setembro de 1861. IN *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1861*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1862, p. 21-22

DECRETO N. 3.069 de 17 de Abril de 1863. IN *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1863*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1864, p. 85-97.

DECRETO N. 5604 de 25 de Abril de 1874. IN *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1874*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875, p.434-449.

DECRETO N. 9033 de 6 de Outubro de 1883. IN *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1883*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1884, p.266-267.

DECRETO N. 3316 de 11 de Junho de 1887. IN *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1887*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1888, p. 2.

DECRETO N. 9886 de 7 de Março de 1888. IN *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1888*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1889, p. 248-268.

DECRETO N. 10.044 de 22 de Setembro de 1888. IN *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1888*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1889, p. 284.

DECRETO N. 119 A de 7 de Janeiro de 1890. IN *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890, p. 10-11.

DECRETO N. 233 de 27 de Fevereiro de 1890. IN *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890, p. 337- 341.

DECRETO N. 521 de 26 de Junho de 1890. IN *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890, p. 1416-1417.

DECRETO N. 1264 de 11 de Fevereiro de 1893. IN *Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1893*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1894, p. 197-199.

ANAIS DA Câmara dos Deputados. Congresso Nacional. Sessões Preparatórias. Estados Unidos do Brasil – Imprensa Nacional. Consultados os anos compreendidos entre 1890 até 1916.

## **D) PROJETOS DE LEI**

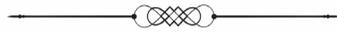
PROJETO VIRGÍLIO DE SÁ PEREIRA (agosto de 1903). IN Anais da Câmara dos Deputados. Congresso Nacional. Sessões Preparatórias. Estados Unidos do Brasil – Imprensa Nacional.

PROJETO MARTINHO GARCEZ (julho de 1900). IN Anais da Câmara dos Deputados. Congresso Nacional. Sessões Preparatórias. Estados Unidos do Brasil – Imprensa Nacional.

PROJETO ALCINDO GUANABARA (1910). IN Anais da Câmara dos Deputados. Congresso Nacional. Sessões Preparatórias. Estados Unidos do Brasil – Imprensa Nacional.



# ANEXOS



## ANEXO 01

### FICHA DE ANÁLISE

Ficha nº:

Unidade/tema:

Jornal:

Data:

Página:

Título:

Autor:

Gênero jornalístico: ( ) informativo  
( ) opinativo

Gênero narrativo:

Trecho selecionado:

## **ANEXO 02**

### **PROJETO APRESENTADO AO CONGRESSO EM 1900 (PROJETO MARTINHO GARCEZ)**

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Dissolve-se o casamento:

1º Pela morte de um dos cônjuges;

2º Pela sentença que decreta a sua nulidade nos termos da legislação em vigor;

3º Pelo divórcio.

Art. 2º. O divórcio terá lugar:

1º Por mútuo consentimento dos cônjuges;

2º Por causa determinada.

Art. 3º. As causas determinadas são absolutas ou relativas.

§1º - São causas absolutas:

a) Se o réu for a mulher e tiver sido violentada;

b) Se o autor houver concordado para que o réu cometesse o crime;

c) Se depois do conhecimento do crime o cônjuge inocente houver coabitado com o culpado.

§2º - Sevícias, injúrias graves e, em geral todo o crime praticado por um contra o outro.

§3º - O abandono da mulher pelo marido e do marido pela mulher durante dois anos consecutivos e a ausência não motivada de um dos cônjuges há 10 anos ou mais de prisão.

Art. 4º. As causas absolutas uma vez provadas, determinam a dissolução do casamento; as causas relativas porém só determinarão a sentença de dissolução quando o juiz pelas provas e circunstâncias do fato adquirir a profunda convicção de que é impossível a coabitação conjugal; sem esta convicção o juiz limitar-se-á a própria separação dos corpos.

Art. 5º. Se dois anos depois da separação dos corpos, insistirem os cônjuges ou um deles em pedirem o divórcio, o juiz discutirá com a prova única de que durante aquele tempo não houve entre os cônjuges reconciliação mesmo temporária.

Art. 6º. O processo de divórcio por mútuo consentimento dos cônjuges, será o mesmo

estabelecido no artigo 85 e seus parágrafos e artigos 86 e 87 do decreto nº 181, de 2 de janeiro de 1890, compreendendo-se então naquelas disposições a administração do dote quando os cônjuges divorciados tiverem filhos comuns.

Art. 7º. O processo de divórcio por causa determinada será ordinário, perante o juiz do domicílio conjugal, considerando o pedido do valor inestimável para determinação da competência jurisdicional e com apelação necessária da sentença que o decretar.

Art. 8º. A ação de divórcio só compete aos cônjuges e extingui-se-á pela morte de qualquer deles.

Art. 9º. Quando a mulher for a autora e tiver receio de ameaças ou violências do marido, poderá pedir como preliminar da ação de divórcio o seu depósito em casa de pessoa de sua confiança, bastando para isto uma petição por ela assinada ou por alguém a seu rogo, se não souber ou não puder assinar.

Art. 10. Concedido o divórcio litigioso, o juiz procederá a partilha dos bens do casal em três partes, se houver filhos, tocando a estes uma parte e as outras duas aos cônjuges; se não houver filhos a partilha será em partes iguais.

Art. 11. Se o casal não tiver bens comuns, mas haveres em separado por escritura anti-nupcial, ao cônjuge inocente competirá a administração deles, ainda que sejam bens dotais para o sustento e educação dos filhos a quem por morte daquele cônjuge passará o dote integralmente.

Art. 12. Se o casal não tiver bens, sob qualquer título em ordem a prover a subsistência e educação dos filhos, a sentença fixará a quantia com que o culpado contribuirá mensalmente para aquele fim.

Art. 13. Se o cônjuge culpado houver sido dotado pelo cônjuge inocente e o casal não tiver filhos, o dote reverterá integralmente ao dotador.

Art. 14. No divórcio litigioso ao cônjuge inocente pertencerá a posse dos filhos, salvo se a culpada for a mãe porque ainda neste caso poderá conserva-los consigo até a idade de cinco anos.

Art. 15. Fica entretanto salvo aos cônjuges ainda mesmo no divórcio litigioso concordarem particularmente sobre a posse dos filhos, como lhes parecer melhor, em benefício destes.

Art. 16. A mulher divorciada só poderá contrair novo casamento dez meses depois de cessada a coabitação com o ex-marido.

Art. 17. Os filhos nascidos do casal até dez meses depois de cessada a coabitação, serão considerados filhos legítimos e a respeito de sua educação e manutenção prevalecerá o que para estes fica estabelecido.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.



### **Adriana Kivanski de Senna:**

Possui graduação em História pela Universidade Federal do Rio Grande (1991), mestrado em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1999) e doutorado em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2006). Atualmente é professora associada da Universidade Federal do Rio Grande, onde é coordenadora adjunta do Programa de Pós-Graduação em História. Tem experiência na área de História, com ênfase em Ensino de História e História Oral.

### **DA MESMA AUTORA:**

1. SENNA, A. K.; ATALLAH, G. Z. (Org.) ; MATOS, J. S. (Org.) . **Ensino de História, diversidade e Educação à Distância**. 1. ed. Rio Grande: Editora da FURG, 2016. 122p .
2. SENNA, A. K.; MATOS, J. S. (Org.) ; MARTINS, M. B. (Org.) . **Ensino de História e livros didáticos: gênero e diversidade**. 1. ed. Rio Grande: Editora da FURG, 2016. 101p.
3. SENNA, A. K.; SCHIAVON, C. G. B. (Org.) . **Escravidão, abolição e pós-emancipação: lei 10.639/2003 e desafios contemporâneos**. 1. ed. Rio Grande: Editora da FURG, 2016. 181p.
4. SENNA, A. K.; MATOS, J. S. **Formação de professores e o ensino de história na cidade de Rio Grande**. 1. ed. Rio Grande: Ed. da FURG, 2012. v. 1. 93p.
5. ALVES, F. N. ; SENNA, A. K. ; BORBA, J. V. **Turismo, pesquisa & ensino**. 3. ed. Rio Grande: FURG, 2011. v. 1. 153p.
6. SCHIAVON, C.G.B. ; SENNA, A. K. ; SILVA, R. C. P. **Sul do Sul: memória, patrimônio e identidade: presença luso-açoriana em Rio Grande**. 1ª. ed. Porto Alegre: EST Edições, 2011. v. 1. 110p.
7. SENNA, A. K.; ALVES, F. N. **Os 30 anos do curso de História: memória & retrospecto histórico**. Rio Grande: Editora da FURG, 2009. v. 1. 72p.
8. SENNA, A. K. **A instituição matrimonial: os casamentos em Rio Grande (1889-1914)**. Rio Grande: Editora da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, 2002. 142p.

A imprensa é uma das fontes de que se serve o historiador. No entanto, não foi para os pesquisadores e historiadores do presente que os jornais do passado escreveram; não somos nós os seus “leitores-modelo”, como afirma Claudio Pereira Elmir. Somos nós que, entretanto, trazemos à vida as manifestações que esses jornais veicularam. Dessa forma, o presente livro aborda como as tentativas de implantação do divórcio absoluto no Brasil, ao final do século XIX e início do XX, foram abordados pelos jornais rio-grandinos. A imprensa de determinado lugar ou região “é reflexo e segmento da própria sociedade a que serve”, afirma Alberto Dines. Para esse mesmo autor, os veículos de comunicação tem um compromisso com seu público leitor que não lhes permite desviar ou mudar o foco de suas notícias sem pensar nesse mesmo público, sob pena de perdê-lo, afirmando inclusive que é o “leitor que escolhe o estilo, a orientação e a linha dos respectivos jornais”.

Como Dines, compactuo da ideia de que foi este referencial e interdependência ao seu público leitor, que motivou a escrita do *Echo do Sul*, *Diário do Rio Grande* e *Artista* a escreverem sobre o tema divórcio da forma que o fizeram. Esta publicação está estruturada em quatro capítulos. O primeiro deles tenta situar a gênese do casamento civil e do divórcio, bem como a fala dos jornais sobre essas duas condições, permitindo recuperar o momento em que se pensa na adoção do divórcio absoluto e como ele já vinha sendo adotado em outros países. No segundo capítulo a proposta é a de dar voz ao jornal de modo que se pudesse expor o pensamento dos mesmos sobre o tema divórcio e de que maneira esse mesmo tema apareceu na imprensa. A importância da família, da mulher e da Igreja são abordados nesse terceiro capítulo, onde se pretendeu mostrar de que modo os discursos se apropriaram dessas concepções para justificar ou rechaçar o divórcio. O quarto e último capítulo se propõe analisar o peso da tradição, da moral e dos costumes como fator preponderante nos escritos jornalísticos em análise.

Claro ficou que a visão de mundo que prevaleceu nos escritos jornalísticos foi a que fundava-se na tradição e na moral cristã, sustentada no tripé tradição – família – religião, como pressuposto norteador; no entanto os novos tempos se avizinhavam e o *Artista* não deixou de lembrar à comunidade que a mudança aconteceria, cedo ou tarde, de forma gradual ou imposta, mas aconteceria. Como de fato o foi.

